

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

OSCAR JAVIER CASTRO

RECONFIGURAÇÃO DE ENTIDADES POLÍTICO-TERRITORIAIS E  
CONSTITUCIONALISMO MODERNO NO NOVO REINO DE GRANADA, 1808-1816  
(versão corrigida)

São Paulo  
2013

OSCAR JAVIER CASTRO

RECONFIGURAÇÃO DE ENTIDADES POLÍTICO-TERRITORIAIS E  
CONSTITUCIONALISMO MODERNO NO NOVO REINO DE GRANADA, 1808-1816.

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, realizada sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Garrido Pimenta.

São Paulo

2013

Para Joaquim e Renata.

## AGRADECIMENTOS

Na elaboração desta dissertação, tive o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Agradeço, na Colômbia, aos funcionários da Biblioteca Nacional da Colômbia, do Archivo General de la Nación, e da Biblioteca Luis Ángel Arango, pela ajuda e orientações na localização de documentos. Um agradecimento muito especial para minha família, por sua ajuda e por ter feito minha estadia em Bogotá agradável. Lembrei-me dos ótimos bate-papos com meus irmãos Marcos e Andrés, os quais, além disso, colaboraram na pesquisa. Esta pesquisa também deve muito a meus companheiros de trabalho na Universidade Nacional da Colômbia: Johana Páez, Janeth Rodríguez, María del Pilar Villate, Luz Mery Rubiano, Prof. Alfonso Correa, Pablo Pérez, Marta Solano e María del Pilar Suárez. Aos professores Mauricio Archila, David Cortes, Bernardo Tovar, Heraclio Bonilla, Leopoldo Múnera, Cesar Ayala, Fabio Zambrano, Antonio Amaya, Diana Obregón, os quais, de uma ou outra maneira, motivaram minhas pesquisas sobre o século XIX na América Ibérica.

Em São Paulo, um agradecimento muito especial para o velho Rildson Santos, Lúcia Munari e Ana Paula Salviatti. Aos funcionários da Biblioteca Florestan Fernandes, que sempre facilitaram minhas consultas e localização dos livros que precisei. Aos funcionários e monitores do setor da pós-graduação por sua amabilidade, paciência e ajuda. A meus companheiros e colegas do grupo de pesquisa da pós-graduação: Carlos Bastos, Adilson Britto, Santiago Cabrera, Douglas Leite, Júlia Neves, Sarah Tortora, Jacqueline Lorenço, Camilla Farah, Edú Trota, Rafael Fanni, Fernanda Soares, Beatriz Lanna, Priscila Ferrer. Agradeço, especialmente, os comentários, sugestões e indicações bibliográficas que muito amavelmente me fez a professora Andréa Slemian. Igualmente importantes foram as orientações que recebi na banca de qualificação por parte da professora Catalina Reyes e do professor Rafael Marquese.

Não tenho como agradecer a Renata, por sua ajuda, paciência e por todas as coisas que temos compartilhado. Ao Joaquim por colocar em minha vida as esperanças de que o mundo vai melhorar, ainda que a razão me diga o contrário.

Por fim, tenho uma imensa dívida com meu orientador, o professor João Paulo Garrido Pimenta, que confiou em meu projeto, ajudou-me a melhorá-lo e a levá-lo a um feliz término. Minha imensa gratidão para com ele.

## RESUMO

Nesta investigação será analisada a reconfiguração político-territorial do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, no final do século XVIII e nas duas primeiras décadas do século XIX. Em primeiro lugar, examinar-se-á a organização político-territorial do Vice-Reino, estabelecida pela monarquia espanhola. Em segundo lugar, analisar-se-á a formação de juntas de governo, congressos, Estados provinciais e confederações, que, após a dissolução da monarquia, em 1808, foram legitimadas por meio de atas, constituições de tipo moderno e guerras. Esses acontecimentos modificaram a organização política e territorial do antigo Vice-Reino, entre 1809 e 1816.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dissolução da Monarquia espanhola, Reconfiguração político-territorial, Novo Reino de Granada, Juntas de governo, Constitucionalismo moderno, Estados provinciais, Confederações, Séculos XVIII e XIX.

## ABSTRACT

This research analyzes the political and territorial reconfiguration of the Viceroyalty of New Kingdom of Granada, in the late eighteenth century and the first two decades of the nineteenth century. In the first place, the political and territorial organization of the Viceroyalty established by the Spanish monarchy will be examined. Secondly, the formation of government's *juntas*, congress, provincial States and confederations after the dissolution of the monarchy in 1808 will to be analyzed, as well as how they were legitimated by *actas*, constitutions of modern type and wars that changed political and territorial organization of the former Viceroyalty, between 1809 and 1816.

**KEYWORDS:** Spanish Monarchy dissolution, political and territorial reconfiguration, New Kingdom of Granada, government's *juntas*, modern constitutionalism, provincial states, confederations, eighteenth and nineteenth century.

## RESUMEN

En esta investigación se analizará la reconfiguración político-territorial del virreinato del Nuevo Reino de Granada, a finales del siglo XVIII y en las dos primeras décadas del siglo XIX. En primer lugar, se examinará la organización político-territorial del Virreinato establecida por la monarquía española. En segundo lugar, después de la disolución de la monarquía, en 1808, se analizará la formación de juntas de gobierno, congresos, Estados provinciales y confederaciones, que fueron legitimadas por medio de actas, constituciones de tipo moderno y guerras que modificaron la organización política y territorial del antiguo Virreinato, entre 1809 y 1816.

**PALABRAS-CLAVE:** Disolución de la monarquía española, Reconfiguración político-territorial, Nuevo Reino de Granada, Juntas de gobierno, Constitucionalismo moderno, Estados provinciales, Confederaciones, Siglos XVIII y XIX.

## ABREVIATURAS

ACHSC: Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura

AHRF: Anuario de Historia Regional y de las Fronteras.

AGN: Archivo General de la Nación, Bogotá, Colombia.

AHR: Archivo Histórico Restrepo

AN: Archivo Nariño

BAH: Boletín de Historia y Antigüedades

BNC: Biblioteca Nacional de Colombia

BLAA: Biblioteca Luis Ángel Arango

FAPESP: Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo

FCE: Fondo de Cultura Económica

ICANH: Instituto Colombiano de Antropología e Historia

UIS: Universidad Industrial de Santander

UNAL: Universidad Nacional de Colombia

USP: Universidade de São Paulo

RAH: Real Academia de Historia (Madri)

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1. RECONFIGURAÇÃO POLÍTICO-TERRITORIAL NO NOVO REINO DE GRANADA NO FINAL DO SÉCULO XVIII E INÍCIO DO XIX.....	22
1.1. O estabelecimento do Vice-Reino do Novo Reino de Granada.....	22
1.2. População e entidades político-territoriais do Vice-Reino do Novo Reino de Granada...	41
1.3. Do Antigo Regime às Juntas Supremas.....	53
CAPÍTULO 2. MULTIPLICIDADE DE PROJETOS E RECONFIGURAÇÃO POLÍTICO-TERRITORIAL.....	60
2.1. Os conhecimentos geográficos no início do século XIX .....	60
2.2. Formação das Juntas no Novo Reino de Granada.....	76
2.3. Fragmentação do poder político: múltiplas soberanias, múltiplos projetos.....	92
2.4. Instalação do Congresso Geral do Reino.....	103
2.5. Formação dos Estados-província.....	111
2.6. O Estado de Cundinamarca: um exemplo seguido por outras províncias.....	124
CAPÍTULO 3. CONSTITUCIONALISMO DE TIPO MODERNO E ENTIDADES POLÍTICO-TERRITORIAIS.....	134
3.1. Direito natural e direito de gentes nas fundamentações políticas, jurídicas e filosóficas.	134
3.2. Revoluções e constitucionalismo de tipo moderno .....	141
3.3. Territórios e constitucionalismo de tipo moderno no Novo Reino de Granada.....	146
3.4. Espanha: o projeto da monarquia constitucional.....	155
3.5. Quito: De Reino a Estado .....	159
3.6. O Estado de Cundinamarca e a confederação das Províncias Unidas: dois projetos de expansão territorial.....	162
3.7. Confederação das Províncias Unidas contra Espanha.....	189
3.8. A Reconquista.....	194
CONCLUSÕES.....	198
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	202

## INTRODUÇÃO

Os processos de independência na América fazem parte do que alguns historiadores têm chamado de era das revoluções no mundo Atlântico. Muito embora eles coloquem a ênfase dos seus estudos na Europa e nos Estados Unidos, perdem por não dar o devido enfoque à América Ibérica<sup>1</sup>, pois, nessa, assim como naquelas, também houve revoluções de grande cunho, as quais possibilitaram a formação de diversos Estados e nações<sup>2</sup>.

A dissolução da monarquia espanhola e o traslado da Coroa portuguesa para a América criaram condições para a realização de diversos projetos de Estado e de nação, ainda que nem todos pudessem ser concretizados. Entretanto, um problema muito comum em boa parte da historiografia é a colocação de que as nações já tinham seus alicerces formados antes das revoluções e das independências. Isso pode ser observado nas historiografias nacionalistas do século XIX e XX, que tinham como objetivo criar e legitimar o Estado, bem como inventar e fundamentar a nação e a nacionalidade<sup>3</sup>.

Uma parte da historiografia colombiana e colombianista sobre a construção dos Estados nacionais – e a despeito de muitos avanços recentes – ainda se encontram fundamentadas em marcos mais eminentemente ideológicos do que históricos, para enfocar suas origens<sup>4</sup>. As

---

<sup>1</sup> Robert PALMER. *The Age of the Democratic Revolution. A political history of Europe and America, 1760-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1964 2 tomos; Jacques GODECHOT. *La grande nation. L'expansion révolutionnaire de la France dans le monde de 1789 a 1799*. Paris: Editions Aubier Montaigne, 1983. Para uma crítica à concepção destes autores ver os interessantes artigos de Leopoldo MÚNERA. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1831. El proceso de unificación”. In: Leopoldo MÚNERA; Nathaly RODRÍGUEZ. *Fragments de lo público-político. Colombia siglo XIX*. Bogotá: La Carreta Editores/Universidad Nacional, 2008, p.11-84; e, Medófilo MEDINA. “En el Bicentenario: consideraciones en torno al paradigma de François-Xavier Guerra sobre las ‘revoluciones hispánicas’”. In: *ACHSC, n° 37.1* (jan.-jun., 2010): 149-188.

<sup>2</sup> Jeremy ADELMAN. *Sovereignty and revolution in the iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006; François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias. Ensayo sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: MAPFRE, 1992; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. 2ª ed., primeira reimpressão. México: FCE, 2008; István JANCÓS (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC/UNIJUÍ/FAPESP, 2003.

<sup>3</sup> José Carlos CHIARAMONTE. “El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana”. In: *Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani/Universidad de Buenos Aires, Facultad de Filosofía y Letras, Buenos Aires, 1993*; João Paulo PIMENTA. *Estado e nação no fim dos impérios béricos no Prata (1808-1828)*. 2ª ed., São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

<sup>4</sup> Uma obra clássica com esse tipo de abordagem para o caso colombiano é a de José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución de la república de Colombia en la América meridional*. 5ª ed. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 2009, 2 tomos. Além do mais, vale destacar sua obra *Historia de la Nueva Granada* que permaneceu inédita até o século XX. É comum encontrar em boa parte da historiografia nacional, inclusive parte da internacional, a repetição de alguns dos principais argumentos de Restrepo sobre a construção do Estado nacional colombiano no século XIX. Contudo, suas obras são importantes já que Restrepo foi autor, narrador e pioneiro do processo de independência e ocupou importantes cargos públicos nos diferentes governos patriotas, o que lhe permitiu ter acesso aos arquivos oficiais, que usou posteriormente para escrever as obras aqui mencionadas. Por isso a sua narrativa sobre o tema é considerada pioneira. Uma interessante análise sobre *Historia de la revolución* é feita por Sergio MEJÍA MACÍA. *La revolución en letras: la historia de la revolución de Colombia de José Manuel Restrepo (1781-1863)* Bogotá: ICANH/Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales. Departamento de Historia/CESO/ Fondo Editorial Universidad EAFIT, 2007.

críticas a esse tipo de abordagem iniciaram-se em meados do século XX, e persistem até os dias atuais<sup>5</sup>. Estudos recentes demonstram os problemas implicados nas argumentações que fundamentam as origens da identidade nacional no período colonial e que, *ipso facto*, teriam ocasionado as independências e a construção dos Estados nacionais. Entre os autores que têm insistido nesta questão, com diferentes chaves e com diferentes alcances, temos José Carlos Chiaramonte, François-Xavier Guerra, István Jancsó e João Paulo Pimenta, entre outros<sup>6</sup>.

Daí a necessidade das investigações, com várias abrangências (locais, regionais, nacionais e mundiais) que avaliem os trabalhos já realizados sobre o tema<sup>7</sup> e que, por sua vez, dêem conta de como se constituíram e reconfiguraram os territórios, Estados e nações em meio e após as independências. Assim como se faz necessário examinar o papel que passaria a cumprir o constitucionalismo de tipo moderno<sup>8</sup> na legitimação de novos projetos estatais e sua relação com conflitos políticos, sociais e guerras que ocorreram durante o colapso das monarquias ibéricas na América<sup>9</sup>.

Para compreender essa questão no mundo hispânico é importante examinar o impacto das reformas borbônicas, da crise do absolutismo, da reorganização político-territorial e administrativa das colônias, dos conflitos políticos, sociais e econômicos e das mudanças culturais que se desenvolveram já desde a segunda metade do século XVIII<sup>10</sup>. Através da

<sup>5</sup> Germán COLMENARES. *La independencia: ensayos de historia social*. Bogotá: Instituto Colombiano de Cultura, 1986. p. 7-23.; e, *Las convenciones contra la cultura*, Bogotá, Tm, 1986. O autor faz uma das primeiras críticas ao “mito das origens” estabelecido por José Manuel Restrepo.

<sup>6</sup> François-Xavier GUERRA. *Modernidad e Independencias*. Op., cit.; István JANCÓSÓ; João Paulo PIMENTA. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: *Revista de Historia das Ideias*, v. 21, 2000, p. 389-440; João Paulo PIMENTA. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. 2ª ed., São Paulo: Editora Hucitec, 2006 (ver, especialmente, a primeira parte); José Carlos CHIARAMONTE. *Ciudades, provincias, estados: orígenes de la nación argentina*, 2ª ed. Buenos Aires: Emecé Editores, 2007; “El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana”. In: *Cuadernos del Instituto Ravignani*, nº 2, Buenos Aires, 1991; “Fundamentos iusnaturalistas de los movimientos de independencia”. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana*, “Dr. Emilio Ravignani”, 1ª, terceira serie, nº 22, 2º, semestre de 2000.

<sup>7</sup> Quatro trabalhos clássicos que tratam de esboçar uma visão global e comparativa são os de François-Xavier GUERRA. Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit.; Tulio HALPERÍN DONGHI. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos 1750-1850*. Madrid: Alianza, 1985; e, John LYNCH. *Las revoluciones hispanoamericanas 1808-1826*. 3ª ed. Barcelona: Ariel, 1985.

<sup>8</sup> Dieter GRIMM. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Editorial Trotta, 2006; Mauricio FIORAVANTI. *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Editorial Trotta, 2001; Allan BREWER-CARÍAS. *Reflexiones sobre la revolución norteamericana (1776), la revolución francesa (1789) y la revolución hispanoamericana (1810-1830) y sus aportes al constitucionalismo moderno*. 2ª ed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia/Editorial Jurídica Venezolana, 2008; Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO (coord.). *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Vervuert: AHILA/IBEROAMERICANA, 2012; e, Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Bogotá: Ediciones Plural, 2012.

<sup>9</sup> Tulio HALPERÍN. Op., cit.; João Paulo PIMENTA. *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*. Castellón de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I/ Servei de Comunicació i Publicacions, 2007; e, *O Brasil e América espanhola (1808-1822)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2003 (tese de doutorado).

<sup>10</sup> Para o caso específico do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, ver: Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación. Nacionalismo en el proceso de formación del Estado y de la nación de la Nueva Granada*,

observação dessas dimensões, verifica-se a manifestação de novas expectativas em busca de soluções aos problemas gerais enfrentados por várias monarquias europeias<sup>11</sup>. Nesse sentido, François-Xavier Guerra foi um dos autores que melhor demonstrou como a crise do Antigo Regime foi, gradualmente, transformando a cultura política na Europa latina (França e Espanha) e, conseqüentemente, também na América colonial.

Um dos principais aspectos sublinhados por Guerra é o papel que uma política de tipo “moderno” teria assumido durante essa crise. Segundo ele, essa política foi projetada no momento em que as relações sociais, culturais, econômicas e político-jurídicas começaram a transformar a ordem do Antigo Regime, cujos eixos eram o pactismo, as corporações e os estamentos. A política e as sociedades “modernas”, por outro lado, estabeleceriam como fundamentos o contratualismo, a positivação do direito e a ampliação da esfera pública, *et cetera*. Obviamente, a transformação de uma à outra não se daria por si mesma, mas dependendo dos diversos espaços, tempos e transformações específicas que foram acontecendo, tanto na Europa como na América<sup>12</sup>.

Alguns dos elementos centrais mencionados por Guerra em relação ao advento dessa modernidade política são: a soberania popular, o individualismo, o liberalismo, o constitucionalismo e a ampliação da esfera pública<sup>13</sup>. Estes elementos – e a despeito da qualificação que atribuíamos a eles, “modernos” ou não – assumiram um papel importante nas transformações das sociedades desse momento. Com as revoluções que foram ocorrendo, no final do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX, em ambos os lados do atlântico, os mapas político-territoriais da Europa e da América também começaram a ser reconfigurados, não só em termos político-territoriais, mas também sociais, culturais e econômicos em um sentido mais amplo<sup>14</sup>.

---

1750-1856. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1994; Renán SILVA. *Los ilustrados de la Nueva Granada, 1760-1808. Genealogía de una comunidad de interpretación*. Medellín: Banco de la República/EAFIT, 2002; Anthony McFARLANE. *Colombia antes de la independencia. Economía, sociedad y política bajo el dominio borbón*. Bogotá: Banco de la República/ El Áncora Editores, 1997.

<sup>11</sup> Reinhart KOSELLECK. *Crítica e Crise. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contrapunto Editora, 1999.

<sup>12</sup> François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias*. Op., cit.; François-Xavier GUERRA; Annick LEMPÉRIÈRE (et al.). *Los espacios públicos en iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*. México: FCE/CFEMC, 1998; François-Xavier GUERRA; Antonio ANNINO (coord.). *Inventando la nación. Iberoamérica siglo XIX*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003; e, François-Xavier GUERRA (coord.). *Revoluciones Hispánicas. Independencias americanas y liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995.

<sup>13</sup> François-Xavier GUERRA, Annick LEMPÉRIÈRE (et al.). *Los espacios públicos en Iberoamérica*. Op., cit.; e GUERRA, F.X. *Modernidad e Independencias*. Op., cit. Ver, especialmente, capítulos III, VI, VII, VIII e IX.

<sup>14</sup> John ELLIOT. *Imperios del mundo Atlántico. España y Gran Bretaña en América (1492 -1830)*. Madrid: Taurus, 2006; Eric HOBBSBAWM. *A era das revoluções, 1789-1848*. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012; Allan BREWER-CARÍAS. *Reflexiones...* Op., cit.; Tulio HALPERÍN. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos, 1750-1850*. Op., cit.

As revoluções atlânticas ocasionaram o surgimento dos Estados nacionais e o advento do constitucionalismo de tipo moderno<sup>15</sup>, embora nem sempre este último levasse, inevitavelmente, à construção de Estados nacionais e nem todos estes o tenham adotado. Contudo, nem sempre esta relação foi bem observada pelos diferentes discursos legitimadores do Estado-nação que configuraram, a partir do século XIX, os “mitos de origem”<sup>16</sup>.

A partir do caso rioplatense, em diversos trabalhos, José Carlos Chiaramonte tem apresentado o problema de se estabelecer a construção dos Estados nacionais, das identidades nacionais e das influências ideológicas a eles inerentes por meio de uma visão teleológica e ideologizada, que concebe esses processos a partir de seus resultados finais, obviamente, desconhecidos de seus agentes históricos<sup>17</sup>. Por isso é importante estabelecer, nesse momento, projetos e expectativas dos atores ante a crise e dissolução da monarquia.

Para fundamentar esta análise, implicitamente, levar-se-á em conta duas categorias históricas propostas por R. Koselleck: “espaço de experiência” e “horizonte de expectativas”<sup>18</sup>. Com a crise do absolutismo e a dissolução da monarquia, por um lado, abriu-se um “horizonte de expectativas” mais amplo para os diversos setores sociais em ambos os lados do Atlântico. Como veremos, o período das independências deu passo a uma grande variedade de projetos políticos, bem como de conflitos entre seus atores. Por outro lado, o “espaço de experiência”, tanto para espanhóis americanos como para portugueses, a ser observado como exemplo eram os acontecimentos revolucionários nas colônias anglo-saxônicas (Estados Unidos), bem como na França e na mesma Espanha. Os exemplos de um lado e de outro serviram aos atores sociais na América Ibérica para criarem os seus próprios projetos políticos, econômicos, sociais e territoriais que faziam parte das revoluções que se configuravam tanto na Europa quanto na América<sup>19</sup>. Estas revoluções não só mudavam o

<sup>15</sup>Horts DIPPEL. “Constitucionalismo moderno. Introducción a una historia que necesita ser escrita”. In: *Historia Constitucional*, nº.6, 2005, Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/69/56>. Acesso em 2 mai.2012; Mauricio FIORAVANTI. *Constitución*. Op., cit.; BREWER-CARÍAS. *Reflexiones...*Op., cit.; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.

<sup>16</sup>João Paulo PIMENTA. *Estado e nação*. Op., cit.; José Carlos CHIARAMONTE. *El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana*. Op., cit.

<sup>17</sup>José Carlos CHIARAMONTE. “Fundamentos iusnaturalistas de los movimientos de independencia”. Op., cit. *Ciudades, provincias, estados: orígenes de la nación Argentina*. Op., cit.; e, “El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana”. Op., cit.

<sup>18</sup>Reinhart KOSELLECK. ““Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa””: duas categorias históricas. In: Reinhart KOSELLECK. *Futuro pasado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contrapunto/ Ed. PCU-Rio, 2006.p.305-327.

<sup>19</sup>Para o caso espanhol e hispano-americano, ver: José María PORTILLO. *Revolución de Nación. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*; Madrid: CEPC, 2000; *Crisis Atlántica: Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía Hispánica*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2006; e Manuel CHUST. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Valencia: Centro Francisco Tomás y Valiente/ Fundación Instituto Historia Social, 1999; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América*

mapa político-territorial no mundo Atlântico, mas também geravam condições para o esboço de projetos de estados nacionais e constitucionais, os quais reconfiguravam a política mundial<sup>20</sup>.

No Vice-Reino do Novo Reino de Granada – bem como na América espanhola em geral – a dissolução da monarquia abriu passo à eclosão de diversos projetos políticos que tomavam forma desde as localidades e províncias com a formação de juntas de governo, congressos e confederações. Isto, sem dúvida, começava a mudar a organização política, territorial, administrativa e social nos territórios que faziam parte da Coroa espanhola. Porém, a formação não assegurava, de fato, a sobrevivência das diversas entidades político-territoriais<sup>21</sup>. Assim, o que interessa aqui é analisar os discursos sobre projetos político-territoriais que os neogranadinos esboçaram e trataram de implantar entre 1810 e 1816 no Novo Reino, a fim de mostrar as expectativas e as possibilidades que se abriram para os atores desse momento.

As investigações sobre o tema, no período e espaço aqui trabalhado, tem sido poucas até o momento, com exceção dos excelentes trabalhos de Armando Martínez, Catalina Reyes, Daniel Gutiérrez, Federica Morelli, Clément Thibaud e María Teresa Calderón. Os quais, desde diferentes ópticas e abrangências, analisaram a questão político-territorial. Martínez e Reyes centram sua análise nos territórios que faziam parte da Audiência de Santafé; Gutiérrez abrange os territórios que pertenciam à jurisdição do Vice-Reino e inclusive da Capitania Geral da Venezuela; Morelli se ocupa dos territórios que eram parte da Audiência de Quito; e, Thibaud e Calderón examinam os territórios que pertenciam à Audiência de Santafé e a Capitania Geral da Venezuela. Ainda que o objetivo central dos autores não seja o de analisar especificamente os discursos sobre a configuração político-territorial, eles fazem referência sobre o assunto; bem seja para mostrar a configuração da geografia política e a diplomacia entre os estados soberanos que foram se formando, como faz Gutiérrez, ou para examinar o papel do municipalismo, da soberania, da guerra, do federalismo ou do constitucionalismo, no

---

*española*. Op., cit. Para o caso luso-americano, ver: Andréa SLEMIAN. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2009; e, Márcia Regina BERBEL. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999.

<sup>20</sup> Horst DIPPEL. “Constitucionalismo moderno. Introducción a una historia que necesita ser escrita”. Op., cit.; Allan BREWER-CARÍAS. *Reflexiones...*, op., cit.; Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional*. Op., cit.

<sup>21</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino. Geografía política, pactismo y diplomacia durante el interregno en Nueva Granada (1808-1816)*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010; Clément THIBAUD. “La coyuntura de 1810 en Tierra Firme: confederaciones, constituciones, repúblicas”. In: *Historia y Política*, nº24, 2010, p. 24 et seq.; Federica MORELLI. *Territorio o nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador, 1765-1830*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005; e, Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Bucaramanga: [Sic] Editores, 1998.

Reino, nas províncias e nas localidades como o fazem Morelli, Reyes, Martínez, Thibaud e Calderón<sup>22</sup>.

No Novo Reino de Granada, com a dissolução da monarquia em 1808, as localidades e as províncias desempenhariam um papel importante na reconfiguração político-territorial. Isso porque os conflitos políticos, sociais e guerras civis iniciados com a dissolução do Vice-Reino seriam predominantemente locais e provinciais<sup>23</sup>. Entretanto, alguns dos conflitos não eram novos, pois o sistema colonial já tinha constituído alguns deles<sup>24</sup>.

Após 1810, parte dos povos sediados nos territórios do Vice Reino começavam a reclamar a reassunção de sua soberania<sup>25</sup>, o que levaria ao enfrentamento político e militar entre paróquias, vilas, cidades e províncias. Esses conflitos entre os diferentes atores sociais que estavam à frente das entidades político-territoriais foram abrindo espaço para a construção de discursos sobre a reorganização política e administrativa dos territórios.

O período entre 1808 e 1816 é bastante rico no que tange à construção desses discursos sobre a reorganização político-territorial, pois, nesse momento, a dissolução da monarquia espanhola abria diversas possibilidades de reconfigurar os espaços políticos e territoriais no Vice-Reino do Novo Reino de Granada, bem como nos demais territórios que faziam parte da monarquia espanhola.

No Novo Reino, entre 1810 e 1816, os conflitos bélicos e políticos aumentariam, o que será denominado por grande parte da historiografia colombiana e colombianista como a *pátria boba*. Isto porque para alguns dos atores, tais conflitos internos não tinham muito sentido de ser, pois o que interessava era a unidade política e territorial. Contudo, o problema é que essa visão não explica a complexidade dos conflitos entre os diferentes grupos sociais, bem como

---

<sup>22</sup>Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; María CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Bogotá: Taurus/ Universidad del Externado, 2010; Catalina REYES. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. In: Pablo RODRÍGUEZ (dir.). *Historia que no cesa. La independencia de Colombia, 1780-1830*. Bogotá: Universidad del Rosario, 2010, p.47-62; “El derrumbe de la primera república en la Nueva Granada entre 1810 y 1816”. In: *Historia Crítica*, n°41, Bogotá, 2010, p. 38-61; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.

<sup>23</sup>Federica MORELLI. *Territorio o nación...*, op., cit.; Catalina REYES. “La explosión de soberanías: ¿nuevo orden republicano o viejos conflictos coloniales?” In: *AHRF*, v.12, 2007, p. 111-141; “Soberanías, territorios y conflictos en el Caribe Colombiano durante la primera República, 1810-1815”. In: *ACHSC*, n° 30, 2003, p. 149-198.

<sup>24</sup>Marta HERRERA. *Poder local, población y ordenamiento territorial en la Nueva Granada –Siglo XVIII*. Santafé de Bogotá: AGN, 1996; e *Ordenar para controlar: ordenamiento espacial y control político en las llanuras del Caribe y en los Andes centrales Neogranadinos, siglo XVIII*. Medellín: La Carreta Editores/ Uniandes / Cesó, 2007.

<sup>25</sup>Sobre o tema da soberania na época das revoluções no mundo da América Ibérica há amplos debates, ver: Jeremy ADELMAN. *Sovereignty and revolution...*, op., cit.; Clément THIBAUD; María T. CALDERÓN. *La majestad de los pueblos...*, op., cit.; Antonio ANNINO. “Soberanías en lucha”. In: François-Xavier GUERRA; Antonio ANNINO. *Inventando la nación*. Op., cit., p. 152 *et seq.*; François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias*. Op., cit.

das entidades político-territoriais. Armando Martínez e Catalina Reyes, entre outros, mostram porque tais conflitos não são tão “bobos” ou sem sentido conforme a expressão; pelo contrário, merecem interpretações e explicações de acordo à sua realidade complexa<sup>26</sup>.

Nos territórios que faziam parte do Vice-Reino, as noções que os habitantes tinham sobre *território, pátria, país, província, nação* estavam ligadas, sobretudo, a aspectos culturais e geográficos (costumes, tradições, lugar de nascimento ou de residência, etc.), ou seja, eram noções presentes nas sociedades do Antigo Regime<sup>27</sup>.

Além do mais, das noções e das práticas conceituais acima mencionadas, podemos apontar dois problemas centrais durante as revoluções hispânicas: o problema da representação política e a questão da reassunção da soberania por parte dos *pueblos*. Esses problemas se apresentam como evidentes desde a queda da monarquia, em 1808, momento em que começaram a se formar as juntas de governo na Espanha e, desde 1809, na América hispânica. Trata-se de um período chave, por suas consequências globais e pelo que ele implicou na transformação política, social e territorial do mundo hispânico<sup>28</sup>.

As juntas de governo que seriam formadas nos territórios do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, a partir de 1809, abrangiam principalmente as províncias e as localidades (cidades secundárias, vilas e paróquias). Tais Juntas começavam a dar forma a diversos projetos revolucionários nos territórios do Vice-Reino. Ainda que as províncias e as localidades tratassem de estabelecer seus próprios projetos, também houve planos de tentar manter a unidade territorial do Vice-Reino ou, pelos menos, das jurisdições das audiências de Santafé e Quito. A saber, os projetos de Quito, Cundinamarca, Espanha e as Províncias Unidas da Nova Granada, os quais buscariam estabelecer sua hegemonia sobre todo o território ou uma boa parte dele. Estes projetos, inclusive os de teor tradicional, como mostrarei, sejam monárquicos ou republicanos, eram *constitucionais*.

O período de 1810 a 1816 também costuma ser conhecido pela historiografia colombiana e colombianista como a *Primeira República*. Afirma-se que, neste período, nos territórios que faziam parte da jurisdição da Audiência de Santafé – e que hoje uma boa parte

<sup>26</sup> Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Catalina REYES. “La revolución de los cabildos...”, op., cit.; e, “Soberanías, territorios y conflictos...”, op., cit.

<sup>27</sup> Jürgen HABERMAS. “The European nation-state — Its achievements and its limits. On the sovereignty and citizenship”. In: G. BALAKRISHNAN. *Mapping the nation*. London. New York: Verso, 1999, p. 282-294. Sobre o mundo hispânico, veja-se: François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias*. Op., cit.; e Jaime RODRÍGUEZ. Op., cit. Sobre o mundo luso-americano, veja-se: JANCSÓ; PIMENTA. Op., cit.

<sup>28</sup> François-Xavier GUERRA. *Independencias e modernidad*. Op., cit. Ver, especialmente, capítulos IV, V e VI. Cabe esclarecer que o autor faz referência aos anos de 1808 -1809; também, Jaime RODRÍGUEZ. Op., cit. Ver, especialmente, capítulos II e III; Manuel CHUST (coord.). *La eclosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE, 2008; e, José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit.

deles constituem a Colômbia – foi estabelecido um projeto republicano. Mas o que se observa, na realidade, é uma eclosão de múltiplos projetos republicanos, que entraram em conflitos políticos, por vezes até mesmo bélicos. Tampouco podemos ignorar a lealdade que alguns desses territórios mantiveram – como pode ser observado nos casos de Pasto, Panamá, Santa Marta, Riohacha, Guayaquil, Cuenca – aos governos interinos que foram surgindo na Espanha e, após, com a volta do rei Fernando VII ao trono em 1814, até a terceira década do século XIX. Inclusive caso incluíssemos os territórios que faziam parte da jurisdição do Vice-Reino, teríamos que agregar as províncias de Guayaquil e Cuenca – apenas para mencionar alguns casos<sup>29</sup>.

Em 1814, com a volta do rei Fernando VII ao trono, na Espanha, este derogou a *Constituição Política da Monarquia* e voltou a estabelecer o antigo sistema, o qual entrava em choque tanto com os projetos monárquicos quanto com os republicanos que buscavam legitimar-se pela via de um constitucionalismo<sup>30</sup>.

Ainda que o constitucionalismo moderno tivesse um desenvolvimento precoce no Novo Reino de Granada bem como na Venezuela<sup>31</sup>, isso não indica que todos os projetos fossem constitucionalistas. Ainda mais com a volta de Fernando VII ao trono, em 1814, pois este voltou a impor o sistema do Antigo Regime, o qual vigorou depois com a reconquista, de 1816 a 1822, em praticamente todos os territórios que faziam parte do Vice-Reino e da Capitania Geral da Venezuela<sup>32</sup>.

Os projetos político-territoriais entre 1810 e 1816, não se configuravam apenas por meio da política, mas também, como demonstra Clément Thibaud, por meio da guerra<sup>33</sup>. Esses fatores são importantes para compreender a reconfiguração político-territorial no Novo Reino, desde a crise de 1810. Levando em consideração o foco da análise a respeito dos diversos discursos que foram sendo projetados, principalmente, pelos letrados sobre a reorganização político-territorial, é importante investigar o papel que cumpriram as Instruções, Atas e Constituições na legitimação dos diversos projetos das juntas de governo,

<sup>29</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

<sup>30</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op.cit.; Tulio HALPERÍN. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos*. Op., cit.

<sup>31</sup> Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.; Clément THIBAUD. “La coyuntura de 1810 en Tierra Firme: confederaciones, constituciones, repúblicas”. Op., cit.; e, “En busca de la primera república federal: el primer constitucionalismo en la Nueva Granada”. In: Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO (coord.) *El laboratorio constitucional iberoamericano*. Op., cit.

<sup>32</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

<sup>33</sup> Clément THIBAUD. *La República en armas. Los ejércitos bolivarianos en la guerra de independencia en Colombia y Venezuela*. Bogotá, D.C.: Editorial Planeta, 2003; Armando MARTÍNEZ. “Las huestes del estado durante la primera República en la Nueva Granada”. In: *AHRF*, vol. 12, 2007, p. 143-196.

congressos, Estados e confederações, que não eram, necessariamente, *nacionais*, mas, na maior parte dos casos, provinciais ou locais<sup>34</sup>.

Tanto as Atas quanto as Constituições proclamadas inicialmente pelas juntas, congressos ou Estados nos territórios do ex-Vice-Reino do Novo Reino de Granada, não buscaram proclamar a independência absoluta ante a Espanha, mas uma maior autonomia para governar-se, a fim de defender seus interesses, legitimando-os sob os fundamentos da nação espanhola: o rei, a pátria e a religião. Por isso, os discursos orientavam a luta contra os franceses, afrancesados e contra Napoleão, que eram equiparados com o mal.

Como mostra Guillermo Sosa, alguns Estados – inclusive o de Cundinamarca, onde estava a capital, Santafé de Bogotá – não declararam sua independência absoluta no início, pois o *statu quo* tinha grande peso por toda parte<sup>35</sup>. O primeiro passo para a independência absoluta foi dado, em 1811, pela Junta de Cartagena, não sem ser antes pressionada por diversos setores sociais. Logo, outras províncias seguiram esse exemplo, inclusive Santafé, que, em 1813, finalmente se declarou totalmente independente da Espanha e de qualquer outra nação<sup>36</sup>.

Em tal processo, segundo Guillermo Sosa, houve ambivalências e conflitos entre diferentes entidades territoriais e, é claro, entre os interesses dos diferentes grupos sociais. Tais grupos usaram distintos mecanismos para defender seus interesses e expectativas, fosse por meio da política ou da guerra, buscavam legitimar e defender seus projetos.

Os objetivos desta pesquisa são, em um primeiro momento, analisar como estava organizada política e territorialmente o Vice-Reino do Novo Reino de Granada, no final do século XVIII e princípio do século XIX. Em um segundo momento, examinar os diversos discursos dos letrados sobre a reconfiguração político-territorial do Vice-Reino, das províncias e das localidades, desde 1808 até 1816. Tais discursos, precisamente, ganharam força com a dissolução da monarquia espanhola, em 1808. O que abriu um “horizonte de expectativas” amplo aos diferentes setores sociais para projetarem o seu futuro, nos territórios que eram parte do império espanhol. Assim, os atores sociais que habitavam nesses territórios começaram a esboçar diversos projetos políticos, territoriais, econômicos e sociais nos seus territórios e além deles. Igualmente, os atores que imaginavam e construía esses projetos

---

<sup>34</sup>Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; Catalina REYES. “La revolución de los cabildos...”, op., cit.; e, “El derrumbe de la primera república...”, op., cit.

<sup>35</sup>Guillermo SOSA. *Representación e independencia, 1810-1816*. Bogotá: ICANH, 2006.

<sup>36</sup>Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Actas de formación de juntas y declaraciones de independencia (1809-1822). Reales Audiencias de Quito, Caracas y Santa Fé*. Bucaramanga: UIS, 2008, tomo II, p. 265 et seq.; Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación. Región, clase y raza en el caribe colombiano (1717-1821)*. Bogotá: Banco de la República/ El Áncora Editores, 1998.

tomavam como exemplos outros processos que vinham se constituindo em outras partes do mundo ou em seus mesmos territórios, isto é, fundamentavam-se num “espaço de experiência”<sup>37</sup>.

O constitucionalismo de tipo moderno exerceu um papel importante na legitimação dos novos projetos de reconfiguração política, territorial, social e econômica nos territórios que faziam parte do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, da Capitania Geral da Venezuela e inclusive da Espanha. Porém, também se mantiveram, em uma boa parte desses territórios, os projetos do Antigo Regime que finalmente voltaram a se implantar em 1816, e não foi senão até a terceira década do século XIX, quando novamente foi reconfigurado o espaço político e territorial<sup>38</sup>.

Algumas das perguntas que se busca responder aqui são: como se reorganizaram política e territorialmente os territórios e povos do Vice-Reino antes e após a sua dissolução? Quais eram os discursos que foram sendo esboçados pelos letrados a respeito da reorganização territorial e política nos territórios do antigo Vice-Reino do Novo Reino de Granada? Que papel o constitucionalismo de tipo moderno cumpriu nesses discursos de reconfiguração político-territorial?

Como o objeto de análise são as entidades político-territoriais é importante especificar alguns aspectos. Em primeiro lugar, estas são criações ou construções das sociedades humanas no espaço e no tempo<sup>39</sup>, e, portanto, mutáveis. Em segundo lugar, é a maneira como tais sociedades organizam politicamente o território e o administram<sup>40</sup>. Assim, como anota Antonio Carlos Moraes, “o território é um espaço social” no qual os diferentes grupos humanos que o habitam no tempo o estão construindo e transformando-o. Em outras palavras, o processo de construção dos territórios “envolve representações, discursos, consciências”, bem como confrontos e criações políticas, ideológicas, bélicas e jurídicas<sup>41</sup>.

---

<sup>37</sup>Reinhart KOSELLECK. ““Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas”. Op., cit.

<sup>38</sup>Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit.

<sup>39</sup>Aqui a relação entre espaço e tempo está estreitamente ligada à história e a suas condições de possibilidade, ver: Reinhart KOSELLECK. “Espacio e historia”. In: R. KOSELLECK. *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Barcelona: Ediciones Páidos, 2001, p.93 *et seq.*

<sup>40</sup>Antonio Carlos R. MORAES. *Bases da formação territorial do Brasil. O território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2011, p. 15 *et seq.*; Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.17 *et seq.*; e, Irma Beatriz GARCÍA. *Historia de la visión territorial del Estado mexicano. Representaciones político-culturales del territorio*. México, D.F., Universidad de Guadalajara/ Universidad Nacional Autónoma de México, 2009, p. 31 *et seq.*

<sup>41</sup>Antonio Carlos MORAES. *Bases da formação territorial do Brasil*. Op., cit., p.17 *et seq.*

No período aqui estudado, o processo de construção política do território ou territórios está estreitamente ligado à formação dos Estados modernos e dos Estados nacionais. Tanto Habermas como Hobsbawm afirmam que, na Europa, os Estados modernos precederam os Estados nacionais. Assim, os primeiros dariam os alicerces aos segundos, no momento em que o Estado moderno e a nação moderna se fundiram com as revoluções do final do século XVIII e início do XIX<sup>42</sup>. Chiaramonte, por sua vez, mostra que isso não é válido para o Rio da Prata nem para espaços americanos, onde há que se buscar o que se entendia por Estado e nação nos séculos XVIII e XIX<sup>43</sup>.

O território e seus recursos (naturais e humanos) são elementos importantes tanto para o Estado moderno como para o Estado nacional exercer sua soberania, e, portanto, de impor uma padronização na aplicação da justiça, da lei, da fiscalidade, da legislação e da administração<sup>44</sup>.

O império espanhol e o império português, no último quartel do século XVIII, levaram a cabo importantes reformas na organização política, econômica e territorial. Tais reformas estavam impregnadas pelo “pensamento político e filosófico do ‘iluminismo’”, que realizava importantes críticas às “doutrinas” e às “instituições tradicionais”. Os ilustrados espanhóis e portugueses passaram das críticas e colocaram em prática importantes mudanças na organização político-territorial dos seus Estados<sup>45</sup>.

Nesse contexto é que a monarquia espanhola instituiu o Vice-Reino do Novo Reino de Granada. Em um primeiro momento, constituiu-se em 1717, mas foi suprimido em 1723; porém, voltou a se estabelecer em 1739 até o começo de sua dissolução em 1810 com o processo de independência, que, por sua vez, daria passo à criação de Estados-provinciais e logo nacionais.

Assim, partimos da ideia de território colonial e de território nacional. Em um espaço mais amplo, na América Ibérica, o primeiro fazia parte das possessões do império espanhol e português. O segundo começaria a se formar com as independências das colônias. Enquanto nos territórios do império espanhol serão formados vários Estados nacionais ao longo dos

---

<sup>42</sup> Jürgen HABERMAS. “The European nation-state —its achievements and its limits. On the sovereignty and citizenship”. In: G. BALAKRISHNAN. *Mapping the nation*. London, New York: Verso, 1999, p. 282 *et seq.*; e, Eric HOBSBAWM. *Naciones y nacionalismo desde 1780*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991, p. 18 *et seq.*

<sup>43</sup> José Carlos CHIARAMONTE. *Ciudades, provincias, estados: Orígenes de la nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aire: Emecé, 2007.

<sup>44</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit. p. 18 *et seq.*; Irma Beatriz GARCÍA. *Historia de la visión territorial del Estado mexicano*. Op., cit., p. 31 *et seq.*

<sup>45</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit., capítulos 2, 3, 4 e 5.

séculos XIX e XX, nos territórios do império português só será constituído um Estado nacional<sup>46</sup>.

A organização político-territorial do Vice-Reino do Novo Reino de Granada teria ao longo de sua existência várias mudanças. Todavia, basicamente, a organização política do território estava composta de unidades político-territoriais principais e secundárias. As primeiras compostas pelas Audiências, províncias e *corregimientos* (província). As segundas compostas pelas cidades, vilas, paróquias, povos de índios, sítios, etc. Essas divisões político-territoriais e administrativas tinham suas hierarquias e cada uma cumpria funções específicas na organização política, econômica, territorial e social dentro do espaço territorial da monarquia<sup>47</sup>.

Outro ponto a esclarecer é sobre as diversas denominações do Vice-Reino, pois além de Novo Reino de Granada também era nomeado pelos funcionários da Coroa como Vice-Reino de Santafé e Vice-Reino da Nova Granada<sup>48</sup>. Por exemplo, Francisco José de Caldas no *Semanario de la Nueva Granada*, em 1808, apontava que “para evitar confusión y simplificar nuestras ideas, llamo *Nueva Granada* a todos los países sujetos al Virreinato de Santa Fé, y bajo de esta denominación, comprendo el Nuevo Reino, la Tierra Firme y la provincia de Quito”<sup>49</sup>. Aqui optei por usar a designação Vice-Reino do Novo Reino Granada, pois é a mais usada pelos funcionários da Coroa, embora no período aqui analisado também seja constantemente usado o termo Nova Granada, ainda que para fazer referência, principalmente, às Províncias Unidas da Nova Granada. Por último, nas citações não mudarei a denominação que tenham usados os funcionários ou os letrados citados.

Todas as citações das fontes primárias serão mantidas na língua original, neste caso o espanhol, no entanto, a sua escrita será modernizada. Isto com o fim de padronizar a escrita e facilitar a leitura.

No primeiro capítulo, examinar-se-á de maneira sucinta o estabelecimento do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, sua organização político-territorial e populacional, bem

---

<sup>46</sup> João Paulo PIMENTA. *Estado e nação*. Op., cit., ver capítulo 2; Antonio Carlos MORAES. *Bases da formação territorial do Brasil*. Op., cit.; e Irma Beatriz GARCÍA. *Historia de la visión territorial del Estado mexicano*. Op., cit.

<sup>47</sup> Marta HERRERA. *Ordenar para controlar: ordenamiento espacial y control político en las llanuras del Caribe y en los Andes centrales Neogranadinos, siglo XVIII*. Medellín: La Carreta Editores/ Uniandes / Cesó, 2007., p. 125 *et seq.* Para uma análise geral da organização político-territorial dos territórios da monarquia espanhola ver Alfonso GARCÍA-GALLO. *Estudios de historia del derecho indiano*. Madri: INEJ, 1972, ver especialmente, p. 662 *et seq.*; e José S. BERNAL. *Instituciones político-administrativas de la América hispánica (1492-1810)*. Madri: Universidad Complutense, 2000, p.215 *et seq.*, tomo I.

<sup>48</sup> Marta HERRERA. *Ordenar para controlar...*, op, cit., p.125 *et seq.* Também ver Anthony McFARLANE. *Colombia antes de la independencia: economía, sociedad y política bajo el dominio Borbón*. Santa Fé de Bogotá. Banco de la República: El Áncora, 1997, p. 24 *et seq.*

<sup>49</sup> *Semanario del Nuevo Reyno de Granada*, nº1, Santafé, 03 de enero de 1808.

como os conflitos entre setores sociais e as diferentes entidades político-territoriais. Finalmente, serão analisadas as consequências da crise da monarquia espanhola e sua dissolução com a invasão francesa à Península Ibérica, em 1807. Esta conjuntura explica em parte a intensidade dos conflitos internos tanto na Espanha como na América, que levaram à formação das juntas supremas e congressos.

No segundo capítulo, analisar-se-á a multiplicidade de projetos políticos que surgiram no Vice-Reino do Novo Reino de Granada como resultado da queda da monarquia espanhola. O que abriu espaço a diversos discursos e projetos de reorganização político-territorial, os quais fragmentaram a unidade do poder político do Vice-Reino. Nesse momento, surgiu uma eclosão de juntas de governo e congressos que iam desde o local ao provincial, e que, por sua vez, projetavam reconfigurar seus espaços territoriais e políticos. Alguns dos novos governos organizaram assembleias constituintes com o objetivo de estabelecer os fundamentos de seus Estados nas províncias por meio de constituições políticas de tipo moderno.

No terceiro capítulo, objetiva-se analisar tanto os principais fundamentos políticos, filosóficos e jurídicos, como as principais entidades político-territoriais que seriam formadas no Novo Reino. Em primeiro lugar, dar-se-á destaque aos discursos que os neogranadinos usaram para constituir as diferentes atas e constituições, que seriam proclamadas nas vilas, cidades e províncias, entre 1810 e 1816. Parte-se do pressuposto de que, no ano de 1810, os letrados neogranadinos já tinham conhecimento das experiências revolucionárias dos Estados Unidos e da França, e dos próprios acontecimentos, em 1808, na Península. Mas também, já desde o final do século XVIII, com as reformas ilustradas, eles conheciam algumas das principais obras do Direito Natural e de Gentes que junto com a escolástica e a neoescolástica lhes proporcionou elementos e fundamentos tanto no teórico como no prático, no momento de estabelecer e organizar as juntas supremas, os congressos gerais e mais adiante os colégios eleitorais e constituintes, os Estados provinciais e as confederações no Novo Reino.

Em segundo lugar, analisar-se-á os conflitos políticos e militares entre os projetos do Estado de Cundinamarca, a confederação das Províncias Unidas, Quito e a Espanha, que trataram de estabelecer sua hegemonia nos territórios que faziam parte do ex-Vice-Reino do Novo Reino de Granada. Os dois primeiros projetos efetivaram-se nos territórios que faziam parte da Audiência de Santafé, enquanto o terceiro o fez na Audiência de Quito, o último projeto tomava como fundamento as possessões que a monarquia espanhola tinha antes da sua dissolução, em 1808.

## CAPÍTULO 1. RECONFIGURAÇÃO POLÍTICO-TERRITORIAL NO NOVO REINO DE GRANADA NO FINAL DO SÉCULO XVIII E INÍCIO DO XIX

### 1.1. O estabelecimento do Vice-Reino do Novo Reino de Granada

Com a queda dos Habsburgo na Espanha, no início do século XVIII, e a chegada dos Bourbons ao poder, inicia-se uma série de reformas que tinham como objetivo dar maior eficiência à administração do Estado e suas colônias<sup>50</sup>. Tais reformas procuravam fortalecer a capacidade da Monarquia espanhola nos setores militar, econômico, administrativo e político, a fim de fazer frente a suas principais rivais: a Grã Bretanha, os Países Baixos, a França e a Áustria. Assim, os Bourbons centraram suas reformas na reorganização do sistema burocrático a fim de torná-lo mais eficiente, e desta maneira aumentar seu poder não só na Europa, mas também em seus territórios na América.

A partir de então, os territórios espanhóis na América passaram a ser alvo de uma maior atenção por parte da mesma monarquia espanhola. O objetivo era obter um maior controle e aproveitamento dos recursos naturais e humanos desses territórios. Nesse sentido, os territórios da América meridional, que estavam sob a jurisdição do vice-reino do Peru, entrariam em breve nas prioridades das reformas políticas, territoriais, administrativas e econômicas dos Bourbons<sup>51</sup>.

Com efeito, a Coroa espanhola decidiu, em uma primeira tentativa, estabelecer, em 1717, o Vice-Reino do Novo Reino de Granada para dar solução aos problemas de governo,

---

<sup>50</sup> Sobre o uso do termo *colônia* ou *colonial*, para denominar à América espanhola no período que vai entre os Séculos XVI e XVIII, há um amplo debate. Por exemplo, Jaime RODRÍGUEZ afirma que o termo correto para denominar os territórios da América espanhola é o de *reinos* e não o de *colônias*. Ver: *La independencia de la América española*. 2ª ed. 1ª reimpressão. México: FCE, 2008. Antonio ANNINO assinala que isso nunca ficou claro nas definições dos funcionários da Coroa, isto é, nem eram *reinos* nem *colônias*. O certo é que os territórios americanos não tiveram os *fueros* dos *reinos* da Península. Ver: “Imperio, Constitución y diversidad en la América Latina”. In: *Historia Mexicana*, vol. 58, nº1, sep., 2008, p. 204. Outros autores, como Heraclio BONILLA, Mario GÓNGORA Leslie BETHELL, fazem referência a um *domínio colonial* ou a um *sistema colonial* nos territórios da América espanhola. Ver: Leslie BETHELL (ed). *Historia de América Latina. América Latina Colonial: Europa y América en los siglos XVI, XVII, XVIII*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990, p.VII *et seq.*, tomo II; Mario GÓNGORA. *Estudios sobre la historia colonial de Hispanoamérica*. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 1998; e, Heraclio BONILLA (ed.) *El sistema colonial en la América española*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991. Annick LEMPÉRIÈRE observa diversos problemas com o uso do termo *colônia* ou *colonial* e propõe o de *Antigo Regime* o qual seria mais apropriado. Ver: “El paradigma colonial en la historiografía latinoamericanista”. In: Isidro VANEGAS; Magali CARRILLO (ed). *La sociedad monárquica en la América hispánica*. Colombia: Ediciones Plural, 2009, p.15 *et seq.* Por sua parte, VANEGAS e CARRILLO apontam que um termo mais apropriado seria o de *Regime monárquico* ou *sociedade monárquica*. In: Isidro VANEGAS; Magali CARRILLO. *La sociedad Monárquica*. Op., cit., p. 7 *et seq.*

<sup>51</sup> David BRADING. “La España de los borbones y su imperio americano”. In: Leslie BETHELL (ed.). *Historia de América Latina. 2. América Latina colonial: Europa y América en los siglos XVI, XVII, XVIII*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990, p.85 *et seq.*, tomo II.

de administração, de contrabando e de pirataria que havia nas jurisdições das audiências de Santafé, Quito e Panamá, as quais eram dependentes do Vice-Reino do Peru<sup>52</sup>. Em 1719, o primeiro vice-rei, Jorge de Villalonga, chegou para ocupar o cargo. Seu governo, entretanto, muito pouco conseguiu melhorar a situação anterior, e, portanto, em 1723, a Coroa resolveu suprimir o Vice-Reino e voltar à organização anterior: a de designar presidentes para as audiências. Contudo, perante as novas necessidades políticas e econômicas da Coroa, bem como pela necessidade de proteger militarmente as possessões coloniais frente aos britânicos e piratas, em agosto de 1739, expediu-se a Real Cédula mediante a que, novamente, erigia-se o Vice-Reino<sup>53</sup>. As províncias ou governações que foram agregadas na sua jurisdição, eram as seguintes: “Chocó, Popayán, Reino de Quito, Guayaquil, provincias de Antioquia, Cartagena, Santa Marta, Riohacha, Maracaibo, Caracas, Cumaná, Guayana, Islas de la Trinidad y Margarita y Río Orinoco, provincias de Panamá, Portobelo, Veragua y el Darién”<sup>54</sup>. Segundo a Real Cédula, as faculdades e prerrogativas do vice-rei do Novo Reino seriam as mesmas que tinham os vice-reis do Peru e da Nova Espanha. Como capital foi escolhida a cidade de Santafé, onde já estava sediada uma Real Audiência com o mesmo nome<sup>55</sup>. Nesse instante, nos territórios que faziam parte do novo Vice-Reino, existiam outras duas audiências: as de Quito e Panamá, as quais seguiriam mantendo, tal como a de Santafé, o controle e administração de suas jurisdições (política, militar, administrativa e econômica), mas ficariam subordinadas à autoridade do vice-rei do Novo Reino<sup>56</sup>.

Em 1752, a Real Audiência de Panamá foi abolida, e os territórios que estavam sob a sua jurisdição passaram à Real Audiência de Santafé<sup>57</sup>. Assim, no Vice-Reino só ficaram as reais audiências de Santafé e Quito como as duas maiores instâncias de poder, nas quais subdividiu-se a administração do território até sua fragmentação com a crise da monarquia, no início do século XIX. Mais adiante especificarei a divisão político-territorial do Vice-Reino.

<sup>52</sup> Francisco SILVESTRE (1734-1801). *Apuntes reservados*, 1789. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e informes de los gobernantes de la Nueva Granada*. Bogotá: Banco Popular, 1989, p. 35 *et seq.*, tomo II.

<sup>53</sup> Sobre a formação do Vice-Reino ver Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación*. Op., cit., ver capítulo I; Anthony McFARLANE. *Colombia antes de la Independencia*. Bogotá: Banco de la República/ El Áncora Editores, 1997, p. 27 *et seq.*; Hans KÖNIG. *En el camino hacia la nación*. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1994, ver segunda parte; e Francisco Antonio MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato de Santafé, 1772*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes de los Gobernantes de la Nueva Granada*. Bogotá: Banco Popular, 1989, p. 155 *et seq.*, tomo I.

<sup>54</sup> Real Cédula mediante a cual se erige o virreinato de Santafé o Nueva Granada y se señala a Veragua en su distrito, San Idelfonso, agosto 20 de 1739, In: *Documentos que hicieron un país*. Santafé de Bogotá: Archivo Nacional de Colombia, Presidencia de la República, 1997.

<sup>55</sup> Doravante, alguns funcionários, nos documentos da época, às vezes, o chamavam de Vice-Reino de Santafé.

<sup>56</sup> Real Cédula... In: *Documentos que hicieron un país*. Op., cit.

<sup>57</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato de Santafé, 1772*, op., cit.; Francisco SILVESTRE, 1789. *Apuntes reservados*, op., cit.

O território que fazia parte do Vice-Reino do Novo Reino de Granada não era muito bem conhecido pelos funcionários da Coroa. Além disso, estes, geralmente, advertiam sobre as dificuldades da topografia para se deslocar de uma província à outra, da escassez de vias e meios de comunicação para transitar pela maior parte dos territórios, bem como a falta de população para que trabalhassem neles e explorassem suas amplas riquezas e recursos. Por exemplo, Francisco Moreno y Escandón em seu *Estado del virreinato de Santafé*, em 1772, assinala que:

pasando la vista por el plan geográfico del Virreinato, (...) la mayor parte de su vasto y dilatado territorio se mantiene desierto e inculto y muy falto de población y de gentes que lo habiten, y se dediquen a la agricultura de sus frutos y fomento de su comercio, no pudiendo negarse que cada día se va aumentando la población, y que es regular que con el tiempo crezca y se facilite por medio de la industria de los habitantes, la labor de las tierras, y sucesivamente el comercio y el trato, en que sufre considerables atrasos el reino<sup>58</sup>.

Isto, como se observa em outros documentos, também vai ser anotado por outros funcionários da Coroa<sup>59</sup>. Por agora, um ponto que chama a atenção aqui é o destaque do *Plan geográfico del Virreino*. Cabe perguntarmos: o que era tal plano, e qual era o seu objetivo? O *Plan geográfico del virreinato de Santafé* foi um trabalho realizado por Moreno y Escandón, durante o vice-reinado de Pedro Messía de la Cerda, no qual esboçou um mapa do Vice-Reino contendo informação política, econômica e geográfica. Sem dúvida, o objetivo do plano geográfico era subministrar dados e informações sobre o território, população e recursos<sup>60</sup>.

O artífice do *Plan geográfico*, Francisco Antonio Moreno y Escandón, era um espanhol americano, nascido em Mariquita, Novo Reino de Granada, e que ao longo da sua carreira ocupará diversos cargos burocráticos, não só no Vice-Reino do Novo Reino, mas também no Vice-Reino do Peru e na Capitania Geral do Chile. Quando elaborou o *Plan geográfico* e escreveu o *Estado del virreinato de Santafé* Moreno y Escandón ocupava o cargo de Fiscal Protetor de índios, Juiz e Conservador de Rendas Reais. Tal trabalho lhe foi encarregado pelo

---

<sup>58</sup>Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del Virreinato de Santafé*, 1772. Op., cit., p. 202.

<sup>59</sup>Germán COLMENARES. *Relaciones e informes de los gobernantes de la Nueva Granada*. Op., cit., 3 tomos; e, Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones historiográficas de la Audiencia de Quito, siglo XVI-XIX*. Madrid: CSIC, 1992, especialmente, tomo II.

<sup>60</sup>Não seria o único a fazer esse tipo de trabalho, mas o importante é que tentou de fazê-lo de maneira geral para o Vice-Reino, como mais adiante também o fará Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*, 1789. Op., cit. Para o caso da Real Audiência de Quito é de destacar os informes de Juan Montufar y Fraso, em 1754, e o de Dionisio Alsedo, em 1766. In: Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones historiográficas de la Audiencia de Quito*. Op., cit.

vice-rei Pedro Messía de la Cerda e foi finalizado quando este entregou o cargo ao novo vice-rei D. Manuel Guiror, em 1772.

Tanto no *Plan geográfico del virreinato de Santafé* como no *Estado del virreinato de Santafé*, Moreno y Escandón realiza uma detalhada descrição do governo, comércio, fazenda, correios, educação, estado militar e eclesiástico, bem como dos limites territoriais do Vice-Reino. Este, segundo ele,

(...) confina con (...) Nueva España, por Costa Rica y Nicaragua, y dividiendo términos con la Audiencia de Guatemala, queda de su distrito, con la provincia de Alange y Veragua, toda la costa del Sur, desde el seno de Chiriquí, por el de Guayaquil, hasta cerca de Caboblanco; por donde internado a tierra abraza la provincia de Quito y sus dependientes por Jaén, Loja y Mainas, lindando por la de Chachapoyas, y circunvecinas pertenecientes al virreinato y Audiencia Real de Lima, por cuya parte se extiende hasta el río del Marañón o Amazonas, hasta la línea divisoria de la corona de Portugal, partiendo con la provincia de Guayana, de este virreinato, por la extensas e incultas tierras del lago de Parima, y establecimientos de franceses y holandeses, en Cayena y Esequivo; volviendo por este lado del mar y costa Norte, antes de la embocadura del río Orinoco, y siguiendo todo ella, con inclusión de las islas de Trinidad y Margarita como gobiernos dependientes del virreinato de Santafé, y su Capitanía General, forma un lunar la provincia de Venezuela o Caracas, que aunque en su origen estuvo comprendida en este virreinato se le desmembró por justas consideraciones, para su mejor gobierno, dándole por costa hasta confinar con la jurisdicción de Maracaibo con algunos lugares tierra adentro, poniéndole por línea el río nombrado Boconó que la deslinda con la ciudad de Barinas, y gobierno de Maracaibo, habiéndose agregado algunas misiones, como después se explicará, y de este modo abrazando el mismo puerto y laguna del mismo nombre sigue el distrito del virreinato toda la costa Norte por el río de la Hacha, Santa Marta, Cartagena y el golfo del Darién hasta que por Portobelo y el Istmo de Panamá se restituye por Veraguas al deslinde con la Audiencia de Guatemala, y virreinato de Nueva España<sup>61</sup>.

Tais limites territoriais descritos por Moreno no *Estado del Virreinato* foram traçados no mapa que ele mesmo projetou e que José Aparicio Morata desenhou, e que foi precisamente denominado de *Plan geográfico del virreinato de Santafé de Bogotá* (ver mapa nº 1). Porém, como o mesmo Moreno y Escandón e os outros funcionários reconheciam, os limites do Vice-Reino e os de sua organização político-territorial eram apenas uma ideia ou aproximação deles. Contudo, isso não significa que não houvesse pontos concretos de referência das unidades territoriais e suas fronteiras, pois, geralmente, elementos da própria

---

<sup>61</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato de Santafé*. Op., cit., p. 154 et seq.

natureza<sup>62</sup> como rios, cordilheiras, montanhas, morros, o mar, *et Cetera*, eram usados como pontos de localização. O que de certa maneira dava concretude às referências dos limites (tanto internos quanto externos), porém outra coisa era o controle da circulação de pessoas e mercadorias nesses limites, às vezes desabitados ou abertos ao contrabando<sup>63</sup>.

A importância do mapa, esboçado por Moreno y Escandón, não consiste na exatidão ou não de suas medidas, mas nas informações fornecidas sobre sua organização política, geográfica, econômica, administrativa e simbólica<sup>64</sup>. Criado em um momento em que a Coroa espanhola tentava impor uma ordem social, política e institucional racionalista em seus territórios<sup>65</sup>. Como se observa no mapa do Vice-Reino o objetivo era colocar informações concretas sobre os territórios, a administração e seus recursos (ver mapa nº1).

---

<sup>62</sup> Ver, por exemplo, o mapa nº 6, no segundo capítulo, da província de Cartagena, que foi feito por Juan López em 1787, no qual se toma como referente o Rio Magdalena para separar as províncias de Cartagena e Santa Marta, e, por sua vez, parte da Cordilheira central servia para separá-la da de Antioquia.

<sup>63</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato de Santafé*. Op., cit.

<sup>64</sup> Uma análise interessante sobre a cartografia e suas representações é feita por J. Brian HARLEY. *La naturaleza de los mapas. Ensayos sobre la historia de la cartografía*. México: FCE, 2005.

<sup>65</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit., p. 67 *et seq.*

## Mapa n° 1. Plan Geográfico del Virreinato de Santafé de Bogotá, 1772.



*Plan geográfico del Virreinato de Santafé de Bogotá, 1772, esboçado por Francisco Antonio MORENO y ESCANDÓN e desenhado por José APARICIO. Biblioteca Nacional de Colombia (BNC), Coleção Pablo Navas\*.*

\* Em 09 de abril de 1948, o mapa original foi queimado em um incêndio que atingiu o Ministério das Relações Exteriores da Colômbia onde era conservado. Afortunadamente, o Instituto Geográfico Agustín Codazzi, em 1936, tinha feito uma copia.

No mapa, como pode ser observado, estão traçadas em cor vermelha as principais entidades político-territoriais e as suas fronteiras, bem como as de outros reinos e as de nações estrangeiras. As informações que acompanham o mapa nas margens são de caráter econômico, administrativo, territorial e militar. Estas informações se complementam mais amplamente no *Estado del Virreinato*, de 1772, que também descreve os governos políticos e militares, praças de armas, população, missões, principais rios e ilhas, os recursos da fazenda e limites.

Os limites com as nações estrangeiras, ainda que não fossem bem conhecidos e demarcados, eram umas das preocupações de Moreno y Escandón no seu *Estado del virreinato*. Ele os delineou no mapa e apontou: “todas las tierras comprendidas desde la embocadura del río Orinoco al océano, hasta el Marañón, pertenecen al virreinato de Santafé; pero el establecimiento de los holandeses en la colonia de Esequivo, y el de los franceses en Cayena, obliga a delinear bajo el concepto expuesto la situación del virreinato”<sup>66</sup>. Além dos holandeses e franceses nessa parte do território, mais para o Sul, também os portugueses são vistos com receio, pois suas incursões “pueden en lo venidero ser muy nocivas a la corona” espanhola. Nisto são vários os funcionários da Coroa espanhola que destacam os problemas que os portugueses representam nos limites do Orinoco e das províncias de Macas e Mainas, já que “fuera de las hostilidades que causan (...) a los indios, tienen usurpado bastante terreno a este Virreinato, introduciéndose (...) hacia Guayana, hasta establecerse en las cercanías de la famosa laguna de Parima; sobre (...) el asunto son de ver los respectivos informes hechos (...) por el Gobernador de Mainas y comandante de Guayana”<sup>67</sup>. A despeito da assinatura, em 1777, do tratado de Santo Ildefonso, entre as Coroas portuguesa e espanhola, para demarcar os limites entre seus territórios na América meridional, os conflitos entre uns e outros não deixariam de acontecer<sup>68</sup>.

Embora, para os funcionários da coroa espanhola, os portugueses representassem um problema nos territórios americanos limítrofes, preocupações ainda maiores advinham dos

<sup>66</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato*. Op., cit., p. 155.

<sup>67</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. Op., cit., p. 170 e 172 *et seq.*; Antonio CABALLERO y GÓNGORA. Relación del estado del Nuevo Reino de Granada..., p. 407. In: COLMENARES, Germán. *Relaciones e Informes...*, tomo I; Juan MONTUFAR y FRASO. Razón sobre el estado y gobernación política y militar de las provincias, ciudades, villas y lugares que contiene la jurisdicción de la Real Audiencia de Quito, Quito, 1754. In: Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones histórico-geográficas de la Audiencia de Quito, siglos XVI-XIX*, p.332 e 346, tomo II.

<sup>68</sup> Sobre a relação de fronteiras entre os impérios português e espanhol no Amazonas ver Carlos Augusto de CASTRO BASTOS. *Entre o Amazonas e o Marañón: territorialização e relações sociais na fronteira Maynas/Grão-Pará (c.1780-c. 1820)*. São Paulo: FFLCH/USP, 2011 (relatório de qualificação), capítulos 1 e 2.

planos e interesses dos ingleses no Darién e de suas constantes incursões nas costas do Mar do Norte e do Sul, bem como das sucessivas guerras entre essas duas coroas<sup>69</sup>.

Não só os estrangeiros eram observados com preocupação. As “nações” de “índios gentiles” ou “índios bárbaros”<sup>70</sup> também representavam grandes problemas para o Estado colonial, já que, segundo informes e relações das autoridades, perturbavam o comércio, realizavam incursões nas cidades, vilas, paróquias, lugares, fazendas ou nas missões dos índios já convertidos, bem como mantinham comércio ilegal com os estrangeiros. Os grupos de indígenas aos quais as autoridades mais faziam referências eram os cunacunas, no Darién e Chocó; guaimies, em Veragua; guajiros e chimilas em Riohacha e Santa Marta; motilones, em Maracaibo; e andaquíes, em Neiva e Popayán, entre outros<sup>71</sup>. Porém, há de se aclarar que os diversos grupos indígenas não eram os únicos que se beneficiavam com o comércio ilegal com os estrangeiros ou com os saques. Como bem demonstra Marta Herrera, para os casos de Cartagena e Santa Marta, os mestiços, gentes de outras cores e inclusive brancos também participavam dessas atividades<sup>72</sup>.

Francisco Silvestre, outro funcionário da Coroa, também realiza, em seus *Apuntes reservados*, de 1789, um esboço geral da situação política, econômica, social, demográfica, militar e geográfica, do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, no qual se permite, inclusive, fazer advertências e conselhos para remediar alguns de seus problemas.

Silvestre não esboçou um mapa do Vice-Reino como o fez Moreno y Escandón, mas realizou uma descrição dos seus limites, os quais, segundo ele, se estendiam

más de 500 leguas desde Cartagena, o Costa Rica, hasta llegar a los confines del Virreinato en Jaén de Bracamoros por lo largo; y tomada a lo ancho sólo tiene hacia occidente sus límites en el Mar del Sur y hacia el oriente y parte del sur se ignoran, por atravesarse los páramos que van a los Llanos de San

<sup>69</sup> MORENO y ESCANDÓN. *Op., cit.* p. 174 *et seq.*; CABALLERO y GÓNGORA. *Op., cit.*, p. 370; Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. *Op. cit.*, p. 140; Pedro MEDINUETA. *Relación del estado del Nuevo Reino de Granada...Op., cit.*, tomo III, p. 102 *et seq.*; Juan MONTUFAR y FRASO. *Op., cit.*, p. 340, 351 e 352; Francisco REQUENA y HERRERA. *Descripción de la ciudad de Guayaquil, su importancia para el Estado y necesidad de fortificarla, 1771*. In: Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones...* *Op., cit.* p.477-494; ver também o interesante prólogo de GONZÁLEZ PALENCIA (em 1915) ao texto de Dionisio Alsedo y Herrera intitulado *Plano geográfico e hidrográfico del distrito de la Real Audiencia de Quito*, p. V-XXXV. González além de descrever o papel que desempenhou Alsedo nos distintos cargos burocráticos que ocupou em América, também narra como este enxergava o perigo que representavam os ingleses para os interesses da Coroa espanhola.

<sup>70</sup> Francisco SILVESTRE. *Op., cit.* p. 102; Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Op., cit.*, p. 170 *et seq.*

<sup>71</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Op., cit.*, p. 165 *et seq.*; Francisco SILVESTRE. *Op., cit.* p. 102 *et seq.*

<sup>72</sup> Ver: *Ordenar para controlar...*, *Op., cit.*; Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación. Región, clase y raza en el caribe colombiano (1717-1821)*. Bogotá: Banco de la República/ El Áncora Editores, 1998; e o prólogo já mencionado de GONZÁLEZ PALENCIA, que descreve os confrontos que teve Alsedo y Herrera com alguns funcionários da Real Audiência de Panamá pelo assunto do contrabando, quando ele ocupou o cargo de Presidente e quis fazer um controle deste. Inclusive Alsedo, como aponta González, foi acusado pelos mesmos detratores ante a Corte, em Madri, de participar e permiti-lo.

Martín, Alto Orinoco y río Negro, y los que siguen por los Andaquíes hasta el río Marañón; y por Quito hasta la línea divisoria con Portugal, y por Jaén de Bracamoros y Mainas con los indios gentiles, y los Corregimientos de Piura y Chachapoyas pertenecientes a Lima<sup>73</sup>.

Nesta descrição dos limites territoriais do Vice-Reino, observa-se que pela parte do Oriente e Sul não havia certeza a respeito das fronteiras. Essa incerteza, como já vimos, também era destacada por Moreno y Escandón, que mencionava as disputas que ocorriam entre espanhóis, portugueses, franceses, holandeses e, inclusive, *indios gentiles* nos territórios do Amazonas e Guayana. Porém, se comparamos a descrição geral das fronteiras do Vice-Reino realizada por Silvestre com a feita por Moreno y Escandón, a do primeiro é menos precisa e nem menciona os limites com a Capitania Geral da Venezuela.

Não obstante, Silvestre faz interessantes descrições sobre a organização e os limites das entidades político-territoriais do Vice-Reino. Segundo ele havia vinte e dois *Gobiernos y ocho Corregimientos* cujos cargos eram designados pelo rei, menos os governos de Neiva, Girón e os Llanos e três “alcaldías Mayores” que nomeavam os vice-reis. Dos governos havia “nueve plazas de armas”. Destas as principais estavam em Panamá e Cartagena, onde havia Tenente de Rei, e as demais em Santa Marta, Riohacha, Portobelo, Guayaquil, Mainas, Quito e Santafé, que eram postos ou portos, “que contienen algunos pequeños castillos fuertes o baterías con pequeños destacamentos de tropa, que sirven (... para) contener un pronto desembarco de los enemigos de la Corona, a los indios bárbaros en sus fronteras, o el que se introduzcan en su terreno otras naciones”<sup>74</sup>.

Antes de descrever os limites territoriais e administrativos das principais entidades territoriais é importante esclarecer o uso dos termos *gobierno*, *provincia* e *corregimiento*. Isto porque estes termos foram os mais usados para definir e nomear às principais entidades do Vice-Reino e em geral da monarquia<sup>75</sup>. Em primeiro lugar, um problema que surge no uso dos mencionados termos é que estes foram usados pelos funcionários da coroa espanhola para denominar ao mesmo tempo diversas entidades territoriais e administrativas<sup>76</sup>. Isto é claramente assinalado por José Antonio de Pando, na década de 1770.

Aunque es costumbre es estos Países el dar nombre y título de *Prov(inci)a* a cada *Gob(ier)no*, *Corregimiento*, o *Partido* en que se subdividen unos, y otros, no ha parecido conveniente seguir aquí

<sup>73</sup>Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. Op., cit., p. 99

<sup>74</sup>Ibid., p.98.

<sup>75</sup>Alfonso GARCÍA-GALLO. *Estudios de historia del derecho indiano*. Op., cit., p. 564 et seq.

<sup>76</sup>Marta HERRERA. “Las divisiones político-administrativas del virreinato de la Nueva Granada a finales del período colonial”. In. *Revista Historia Crítica*. Bogotá, n° 22, 2001, p. 76-104.

*esta vulgar acepción que solo tuvo su origen desde el tiempo de la gentilidad en que diferentes naciones de indios los habitaban, y reconocían Señor particular en cada Pueblo, con todas las circunstancias anexas a la Soberanía, y Suprema autoridad, independientes los unos de los otros*<sup>77</sup>.

Ante tal problema, a proposta de Pando era que para denominar as principais divisões jurisdicionais das audiências de Santafé e Quito se tomasse o termo *provincia* como entidade política, territorial e administrativa principal.

(...) se ha considerado con este título (*de provincia*), y *preeminencia aquellos territorios, que aunq(u)e dependientes en (lo) juridico, y contencioso de (las) dos únicas Audiencias que son las de S(an)ta Fé y Quito para la recta adm(inistración) de Justicia* en nombre del Soberano componen por su cualidad *extensión de Terreno*, y de los otros contenidos en ellos a quienes se deriva, una *parte principal del Gobierno político y militar...*<sup>78</sup>

Francisco Silvestre, nos *Apuntes reservados*, usa os termos *gobierno e corregimiento* para se referir às principais divisões político-territoriais; porém, também usa o termo *provincia* (como sinónimo de *gobierno*), embora o use mais frequentemente para denominar as subdivisões (cidades, vilas ou paróquias). Em um sentido parecido, os vice-reis Caballero y Góngora e Pedro Mendinueta também usavam os termos referidos, em suas relações de mando, para denominar às principais divisões<sup>79</sup>. O já mencionado Francisco Antonio Moreno y Escandón designava às principais divisões como *gobiernos militares y plazas de armas, gobiernos políticos del distrito de la Audiencia de Santafé de provisión real, gobiernos de provisión de los señores virreyes*; mas também usava os termos *provincia e corregimiento*, ainda que o fizesse para designar tanto entidades político-territoriais principais como secundárias<sup>80</sup>.

As diferentes denominações usadas pelos funcionários mencionados, por um lado, levam a supor que estas podiam ser devidas a mudanças políticas, administrativas e territoriais ou, por outro, que cada funcionário tinha seus próprios critérios para designar as entidades

<sup>77</sup>José Antonio de PANDO. Itinerario Real de correos del Nuevo Reino de Granada y Tierra Firme. (ca.1770). Citado por Marta HERRERA. “Las divisiones político-administrativas...”, op, cit., p.78. Grafia foi atualizada e os grifos mudados.

<sup>78</sup>*Ibid.*, p.78. A grafia foi atualizada e os grifos mudados.

<sup>79</sup>Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. Op., cit., p. 41 *et seq*; CABALLERO y GÓNGORA. *Relación del estado del Nuevo Reino*. Op., cit., p. 404 *et seq.*; Pedro MENDINUETA. *Relación del estado del Nuevo Reino*. Op., cit., p.48 *et seq.* In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes de los Gobiernos de la Nueva Granada...*, op., cit.

<sup>80</sup>Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Estado del virreinato de Santafé*. Op., cit., p.162 *et seq.*; Hermes, TOVAR (et.al). *Convocatoria al poder del número*. Op., cit., p. 63 e 64; Marta HERRERA. *Ordenar para controlar*. Op., cit., p. 125 *et seq.*

político-territoriais, fossem principais ou secundárias. Contudo, é claro que os funcionários da Coroa distinguiam unidades político-territoriais principais e suas subdivisões independentemente da denominação que lhes dessem.

Agora cabe perguntarmos: o que se entendia por uma divisão político-territorial “principal”? Pode-se dizer, *grosso modo*, que era uma unidade política, administrativa, econômica, militar e territorial com certa autonomia, que exercia jurisdição sobre suas subdivisões e tinha como máxima instância no jurídico, administrativo e contencioso a Real Audiência a que estava adstrita no jurisdicional<sup>81</sup>.

Já o que se entendia pelas principais divisões era segundo o termo e o sentido com o que se queria dar no texto e no contexto<sup>82</sup>. Aqui, por exemplo, os termos *gobierno*, *provincia* e *corregimiento*, segundo o uso dos funcionários, fazem referência a território, jurisdição e autoridade. Estes termos, no dicionário das autoridades, têm vários significados. O termo *provincia* está relacionado com “La parte de un Reino o Estado que se suele gobernar, en nombre del príncipe, por un ministro que se llama gobernador”<sup>83</sup>. Enquanto o termo *gobierno* faz referência ao “distrito o territorio en que tiene jurisdicción el gobernador”, este, por sua vez, “gobierna, dirige y encamina alguna cosa, para lograr el fin que desea”<sup>84</sup>. Por fim, o *corregimiento* é “el territorio en a que alcanza la jurisdicción del corregidor”, quem “rige y gobierna alguna ciudad o villa de la jurisdicción real, representando en su ayuntamiento y territorio al rey”<sup>85</sup>.

É com essas noções que geralmente os funcionários usavam os termos mencionados. Como pode ser visto, nesse momento e até os meados do século XIX, os termos *gobierno* e *provincia* guardam uma estreita relação. Tendo o assinalado acima, aqui usarei os termos *provincia* ou *gobierno* para fazer referência às principais entidades político-territoriais, bem como o termo *corregimiento* (província). Na seguinte tabela (número 1) se organizam as principais entidades político-territoriais do Vice-Reino em uma ordem hierárquica: primeiro tomando como referência as jurisdições das duas audiências: Santafé e Quito, logo suas correspondentes subdivisões: *gobiernos* ou *provincias* e *corregimientos* com os seus limites.

<sup>81</sup>José Antonio de PANDO. “Itinerario...”, Op., cit.; Marta HERRERA. “Las divisiones político-administrativas...”, op., cit.; e, *Ordenar para Controlar*. Op., cit.

<sup>82</sup>Elías PALTÍ. *El tiempo de la política. El siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2007, ver introdução.

<sup>83</sup>REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la lengua castellana, en el que se explica el verdadero sentido de las voces, su naturaleza y calidad, con las frases y modos de hablar, los proverbios o refranes, y otras cosas convenientes al uso de la lengua*. Madrid: Imprenta de la Real Academia Española, 1737, p. 415, tomo V.

<sup>84</sup>Real Academia Española. *Diccionario de la lengua castellana*. Op., cit., 1734, p. 56, tomo IV. O termo governador, em começos do século XIX, simplifica seu significado e faz referência “ao que governa”, ver: *Diccionario de la lengua castellana*, versão reduzida, 4ª ed., 1803, p.434.

<sup>85</sup>*Diccionario de la lengua castellana*. Op., cit., 1729, p. 609, tomo II.

**Tabela nº1. Límites das provincias e corregimientos do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, 1789.**

VIRREINATO DEL NUEVO REINO DE GRANADA		
AUDIENCIA DE SANTAFÉ		
El distrito de la Audiencia de Santafé (...) se extiende por más de trescientas leguas a lo largo, aunque por otras partes y a lo ancho son desconocidos sus límites.		
Provincias o Gobiernos	Corregimientos	Límites
Santafé		
Veraguas y Alange		Limita con Costa Rica, del gobierno de Guatemala, Panamá, Portobelo y de los mares del Sur y Norte.
Panamá		Capital del Reino de Tierra Firme. Es plaza de armas a las orillas del Mar del Sur; Gobierno y Comandancia General en el día, que comprende los Gobiernos de Veraguas, Darién y Portobelo, con la Alcaldía Mayor de Natá.
Portobelo		Está 11 leguas de Panamá, y 80 de Cartagena, en 9 gr. 33 min. de lat. y en 257 gr. 30 min. de longitud.
Darién		Limita con las provincias de Portobelo y Chocó, y con los Mares del Norte y Sur .
Chocó		Limita con las provincias de Darién, Antioquia, Popayán y con el Mar del Sur.
Neiva		Limita con las provincias de Mariquita, Santafé, Popayán, y con los territorios de los indios andaquíes que se extienden hasta el Maraón, Alto Orinoco y Río Negro.
Santiago de las Atalayas o Gobierno de los Llanos		Limita con la jurisdicción de los Llanos de San Martín y San Juan, con los bosques que van hasta el Río Negro y Alto Orinoco, con las orillas occidentales de este último río, con las provincias de Santafé y Tunja por la cordillera oriental, y con la de Barinas que en día pertenece a Caracas .
San Juan Girón		Sus límites son por una parte del río Magdalena, con las provincias de Tunja, con los indios Yariguíes, y de Santa Marta hacia la parte de Ocaña.
Santa Marta		Limita la provincia de Santa Marta, incluso el río de la Hacha, con el Mar del Norte, por una parte; con el río Magdalena que la separa de Cartagena, por otra; con la de Maracaibo, con la Sierra Nevada, que la divide de esta y de los indios Motilonos, y con la Alcaldía Mayor de Salazar de las Palmas, y la provincia de Tunja por Ocaña.
Riohacha		Confina (con Santa Marta) por el SO , y con Maracaibo por el NE (...) por el N con el mar del Norte. Provincia de muy reducido distrito, pues solo tiene 81 leguas de largo N S, y 4 de ancho E O.
Cartagena		Limita con el Mar del Norte, con las provincias de Santa Marta, por el río Magdalena, y con este mismo hasta donde concluye la jurisdicción de Simití y Guamoco con la provincia de Antioquia, con esta la misma desde Norosi y Tiquizo por Ayapel y cabeceras del Sinú hasta la Costa de Urabá en el Golfo del Darién.
Antioquia		Limita con las provincias de Popayán, Choco, Cartagena, en la mayor parte desde el golfo y costa de Urabá en el Darién, por Ayapel, Mompós y Guamoco hasta el río Magdalena en la jurisdicción de Remedios, y con la provincia de Mariquita, en el sitio de San Bartolomé.
Mariquita		Limita con las provincias de Cartagena, Antioquia, Popayán, Neiva, Santafé y Tunja
	Tunja	Limita con los gobiernos de Santafé, los Llanos y Maracaibo; por el río Magdalena con la provincia de Girón, con la provincia de Santa Marta por Ocaña y con la Alcaldía Mayor de Salazar de las Palmas por Vélez.
AUDIENCIA DE QUITO		
El Distrito de la Real Audiencia de Quito se extiende de Norte a Sur en más de doscientas leguas; y de Oriente a Occidente no se le conocen otros límites que los del Mar del Sur, y la línea divisoria en el Maraón con Portugal.		
Provincias o Gobiernos	Corregimientos	Límites
Popayán		Limita con las provincias del Chocó, Antioquia, Mar del Sur, Atacames, Ibarra, Neiva, Mariquita y con los indios Andaquíes.
Atacames o Esmeraldas		Limita con Barbaocoas, Ibarra, Quito, Guayaquil y el Mar del Sur.
Guayaquil		Limita con el Mar del Sur, con las provincias de Cuenca, Chimbo, Riobamba y Atacames o Esmeraldas.
Cuenca		Limita con Guayaquil, Loja, Tacunga, Riobamba, Chimbo y Mainas.
Jaén de Bracamoros		Limita con las provincias de Loja, Piura, Mainas, Quijos y Macas, con los indios bárbaros y con el corregimiento de Latacunga.
Mainas		Limita con Jaén de Bracamoros, Quijos y Macas, con muchas de las naciones bárbaras por una y otra banda, y finalmente con la línea divisoria de Portugal.
Loja o Yaguarzongo		Limita con Cuenca, Piura, Jaén de Bracamoros, Latacunga y con los indios bárbaros.
Quijos, Canelos y Macas		Limita con la provincia de Cuenca, Jaén de Bracamoros, Mainas, Popayán, Río Aguarico, con los indios gentiles hacia el Oriente y Maraón, con los corregimientos de Latacunga, Ibarra, Loja, Riobamba.
Quito	Quito	Limita con los corregimientos de San Miguel de Ibarra, Otavalo, Riobamba, Latacunga, y con los gobiernos de Quijos y Atacames.
	S. M. de Ibarra	Limita con Popayán, Quijos, Atacames y Otavalo
	Otavalo	Confina por el Levante con la montaña de Cayambe, por el NE con la de la Villa de Ibarra, por el NO con la de Esmeraldas, y por el medio con el distrito del Corregimiento de la Ciudad de Quito, tiene 12 leguas de largo del NO al SE y de ancho del mediodía al N, la baña el río de Batán que nace, como otros diferentes riachuelos que la fertilizan, de las montañas y unidos despues forman el río Blanco.
	Latacunga	Limita con los corregimientos de Quito y Riobamba, y con el gobierno de Quijos.
	Riobamba	Limita con los corregimientos de Latacunga, Chimbo, Quito y con el gobierno de Cuenca.
	Chimbo o Guaranda	Limita con el corregimiento de Riobamba, y los gobiernos de Cuenca, Guayaquil y Atacames.

Fonte: Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. Op., cit., 42 *et seq.*; Antonio de ALCEDO. *Diccionario geográfico-histórico de las Indias Occidentales*. Madrid: Imprenta de Benito Cano, 1787, tomo II; 1788, tomos III y IV. Silvestre não descreve os limites das províncias de Santafé, Portobelo, Riohacha e o *corregimiento* de Otavalo. A província de Riohacha a incluiu com a de Santa Marta. Para completar a descrição dos limites das províncias e *corregimiento* mencionados acudimos ao *Diccionario geográfico-histórico* de Alcedo, porém este tampouco descreve os limites de Santafé. Por fim, a província de Popayán, que aqui está incluída na jurisdição da Audiência de Quito, também tinha alguns territórios que pertenciam à jurisdição da Audiência de Santafé, a saber, as cidades de Cartago, Caloto, Anserma e Toro.

Em primeiro lugar, o número geral de províncias e *corregimientos* da tabela não corresponde exatamente ao número mencionado acima por Silvestre, entretanto na descrição que ele faz menciona os descritos na tabela. Na tabela aparece um governo a mais e um *corregimiento* a menos. Em segundo lugar, cabe destacar a importância, na construção dos limites das entidades político-territoriais, das fronteiras naturais: rios, cordilheiras, montanhas, floresta, mares, são elementos essenciais na definição das fronteiras. As fronteiras naturais, como se sabe, no Antigo Regime, e inclusive depois dele, cumpriram um papel importante na legitimação das divisões territoriais internas e externas<sup>86</sup>. A determinação das fronteiras neste momento, embora tenha gerado alguns conflitos não foram tão violentos como os que se originarão com as independências e logo após delas.

As entidades político-territoriais principais tinham suas respectivas subdivisões, que igualmente guardavam hierarquias de jurisdição. As mais importantes eram em ordem decrescente, as cidades, vilas, paróquias, *pueblos* e *corregimientos* de índios, *pueblos* de missioneiros, missões, fazendas, real de minas, assento de minas, rancharias, alfândegas, portos, ilhas, casarios, *et cetera*<sup>87</sup>. Entre estas, as cidades e vilas eram as únicas que tinham *cabildo* ou câmara municipal<sup>88</sup>. Vale a pena lembrar a importância de tal instituição em uma sociedade de estamentos e corporações. Com o *cabildo*, cidades e vilas adquiriam certo nível de autonomia que as demais entidades – que lhes seguiam no ordenamento político-territorial – não tinham, e, portanto, podiam sujeitar a sua jurisdição as demais populações ao seu redor. Isso permite compreender melhor as relações de poder político, econômico e social que se deram entre os diversos grupos sociais que se estabeleceram nas diferentes entidades

<sup>86</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O Modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit., p. 227 *et seq.*; Tomás ELORRIETA y ARTAZA. *Derecho Político Comparado*. Madrid: Hijos de Reus Editores, 1916, p. 27.

<sup>87</sup> Marta HERRERA. “Las divisiones político-administrativas...”, op., cit.; e *Ordenar para Controlar...*, op., cit.

<sup>88</sup> A Câmara municipal na América espanhola é, geralmente, nomeada como *cabildo* ou *ayuntamiento*. É importante aclarar que existiam dois tipos de *cabildo*: o laico (de brancos ou indígenas) e o eclesiástico. As jurisdições territoriais entre eles nem sempre eram as mesmas. Aqui apenas faço referência ao primeiro.

territoriais do Vice-Reino – certamente bastante heterogêneas – antes e depois de sua fragmentação com a dissolução da Coroa.

Embora as cidades e vilas sujeitassem aos demais territórios que estavam sob sua jurisdição, essa situação não era estática; pelo contrário, era dinâmica e complexa, pois apresentava mudanças tanto nos espaços de referência política como nos tipos de assentamentos. Estes variavam ou eram transformados, segundo as necessidades, utilidades, custos, benefícios, etc., dos diferentes grupos sociais que ocupavam um determinado espaço.

A monarquia espanhola impulsionou, no último quartel do século XVIII, amplas reformas que visavam ter um maior controle dos seus territórios e população. No Novo Reino, na década de 1770, os funcionários da Coroa levaram a cabo a anexação de povos e *corregimientos* de índios, os territórios foram vendidos ou dados a *vecinos*, brancos e mestiços que constituíram paróquias e vilas. Também, mais adiante, os funcionários tentaram mudar os limites e jurisdições das *provincias* e *corregimientos* – algumas vezes satisfatoriamente outras não –, bem como do mesmo Vice-Reino<sup>89</sup>.

Neste último aspecto, o vice-rei Manuel Antonio Flórez, observando as dificuldades que havia, desde Santafé e Quito, para administrar os territórios das províncias de Guayana, Cumaná, Maracaibo e as ilhas Trinidad e Margarita, recomendou à Corte anexá-los à jurisdição da Capitania de Venezuela, pois estes territórios ficavam assim melhor divididos e governados, questão que efetivamente se levou em conta, mediante a *Real Cédula de la Unificación de la Capitanía General de Venezuela*, no ano de 1777<sup>90</sup>. Como a Capitania não tinha uma Audiência nesse momento, seus territórios ficaram sob a jurisdição da Real Audiência de São Domingos, até 1786. Neste ano, em 06 de julho, foi expedido o *Real Decreto* que criava formalmente a Real Audiência de Caracas<sup>91</sup>.

No final da década de 1770 e no começo da de 1780, houve tentativas de se realizar reformas ainda mais ambiciosas. O artífice destas, o ministro José de Gálvez, enviou os regentes Francisco Gutiérrez de Piñeres e José García de León y Pizarro ao Vice-Reino. O primeiro foi destinado à Audiência de Santafé e o segundo à Audiência de Quito, ambos com

<sup>89</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. Op., cit. Deste mesmo autor ver: *Indios y mestizos de la Nueva Granada*. Bogotá: Banco Popular, 1985, transcrição feita por Germán COLMENARES e Alonso VALENCIA, com a introdução de Orlando MELO; Francisco SILVESTRE. Op., cit.; Pedro MENDINUETA. Op., cit.; José EZPELETA. *Relación de gobierno...* In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes*. Op., cit.

<sup>90</sup> Ver, *Real Cédula de la Unificación de la Capitanía General de Venezuela, 1777*, Archivo de la Academia Nacional de la Historia, Caracas, Armario 4. 116 (Salón). Disponível em: <http://www.anhvenezuela.org/pdf/textos%20historicos/010094.pdf>. Acesso em: 11/12/ 2011.

<sup>91</sup> *Real Decreto que crea la Real Audiencia de Caracas, Julio de 1786*. Disponível em: <http://www.anhvenezuela.org/pdf/textos%20historicos/010065.pdf>. Acesso em: 11/12/2011. Veja-se também: José Manuel RESTREPO. *Historia de la Revolución de la República de Colombia en la América meridional*. 5ª ed. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 2009, tomo I, p. 50, 51 e 480 et seq.

a missão de implantar *el plan de Intendencias*, com o qual se buscava reorganizar política, administrativa, econômica e territorialmente o Vice-Reino.

O objetivo da Coroa era concreto: obter mais recursos econômicos<sup>92</sup>. Porém, as reformas no Novo Reino, ao afetar interesses de distintos setores sociais (*criollos*, livres, indígenas), devido à exclusão e obrigações onerosas que lhes foram impostas, geraram levantamentos e rebeliões nas jurisdições das Audiências de Quito e Santafé. Como se observa, em vários documentos, as exigências e pressões contra as autoridades também eram concretas: que fossem derogados os tributos e as reformas impulsionadas pelos regentes. O uso da força por parte das autoridades não foi suficiente para conter as rebeliões, por isso foram necessárias negociações e alianças com os grupos de poder das localidades. Isto foi bem articulado, por exemplo, na Audiência de Santafé, pelo arcebispo Caballero y Góngora, a quem se lhe confiou tal missão com os *comuneros* e pacificação do Vice-Reino<sup>93</sup>.

Isso, sem dúvida, contribuiu para que mais adiante, em 1782, Caballero y Góngora fosse nomeado vice-rei, logo após a renúncia do vice-rei Flórez e a morte de seu sucessor. Já com a experiência das rebeliões, o arcebispo-vice-rei evitou, sempre que possível, implantar o plano de intendências. Manteve os privilégios dos poderes locais e, mediante pactos e alianças, conseguiu impor uma boa parte dos tributos que não foi possível aplicar no momento dos levantamentos. Embora evitasse aplicar o plano de intendências, em 1786, Caballero y Góngora abriu possibilidade para que o mesmo fosse estabelecido em Cartagena, onde, segundo ele, “era necesario un intendente”<sup>94</sup>. Porém, como se sabe, este plano, como o que já tinha tentado o vice-rei Flórez, não foi, de fato, realizado.

Não seria apenas o arcebispo-vice-rei Caballero y Góngora que evitaria impor o plano de intendências; pois outros funcionários também mencionavam os altos custos econômicos que resultariam caso pusessem o sistema em prática, bem como a urgência de destinar os

---

<sup>92</sup> Como é sabido, o sistema de intendências não foi aplicado na Nova Granada pelo aumento das rebeliões e levantamentos não só das gentes do comum, mas também das elites *criollas* no começo da década de 1780. Neste aspecto distingue-se dos vice-reinos da Nova Espanha, do Peru e do Rio da Prata, já que nestes se implantou o sistema, apesar das rebeliões e levantamentos terem se exacerbado. Sobre o tema ver: Horts PIETSCHMANN. *Las Reformas Borbónicas y el sistema de Intendencias en Nueva España*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996; José Carlos CHIARAMONTE. *Ciudades, provincias, estados: orígenes de la nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aire: Emecé, 2007; Hans KÖNIG. *En el camino hacia la nación: nacionalismo en el proceso de formación del estado y de la nación de la Nueva Granada, 1750-1850*. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1994; A. McFARLANE. *Colombia antes de la Independencia*. Op., cit.

<sup>93</sup> Pablo CARDENAS ACOSTA. *El movimiento comunal de 1871 en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Editorial Kelly, 1960. 2 tomos; e, John L. PHELAN. *El pueblo y el rey: la revolución comunera en Colombia*. 1781. Bogotá: Universidad del Rosario, 2009.

<sup>94</sup> A. CABALLERO y GÓNGORA. Op., cit., p. 470 *et seq.*; Francisco SILVESTRE. Op., cit., p.118 *et seq.*

recursos para a defesa do Vice-Reino<sup>95</sup>. Não obstante, havia um consenso no tocante à necessidade de organizar os limites das jurisdições dos governos nas províncias e *corregimientos*. Isso será muito bem expresso pelo vice-rei José Ezpeleta em sua *Relación del gobierno* de 1796. Para ele,

Los limites o jurisdicciones de muchos Gobiernos y Corregimientos del Reino no se hallan bien determinados, y permanecen desigualmente distribuidos, como dejó dicho el Sr. Arzobispo Virrey (Caballero y Góngora), también lo es que la operación de arreglos es difícil y aun imposible. Si se intentase de una vez, sería esta una empresa de las más costosas que pudieran meditar, y necesitaría ella sola de casi toda la atención y providencias del Gobierno, que debe cuidar de otras muchas cosas, según el orden establecido<sup>96</sup>.

Esta observação é importante porque, tradicionalmente, os limites e as jurisdições eram imprecisos nos impérios coloniais, mas isso não era, necessariamente, um problema sério. Contudo, desde então, a racionalização imposta pelo reformismo ilustrado começa a mudar isso, e surgem percepções dessas imprecisões como sendo algo a ser evitado<sup>97</sup>.

As anotações do vice-rei Ezpeleta sobre as desigualdades na distribuição dos limites entre as províncias e *corregimientos* podem ser observadas no mesmo mapa que esboçou Moreno y Escandón, que dá uma ideia desses limites. Ainda que no mapa estejam registrados limites de alguns governos ou províncias, estes, como já apontamos, não estavam bem determinados. Além disso, aqui devemos ter em conta as mudanças, já mencionadas acima, na reorganização político-territorial com a anexação de algumas províncias à Capitania Geral da Venezuela. Contudo, os traçados no mapa dão uma ideia da abrangência que havia nas principais jurisdições político-territoriais no território do Vice-Reino (ver mapas número 1 e 2).

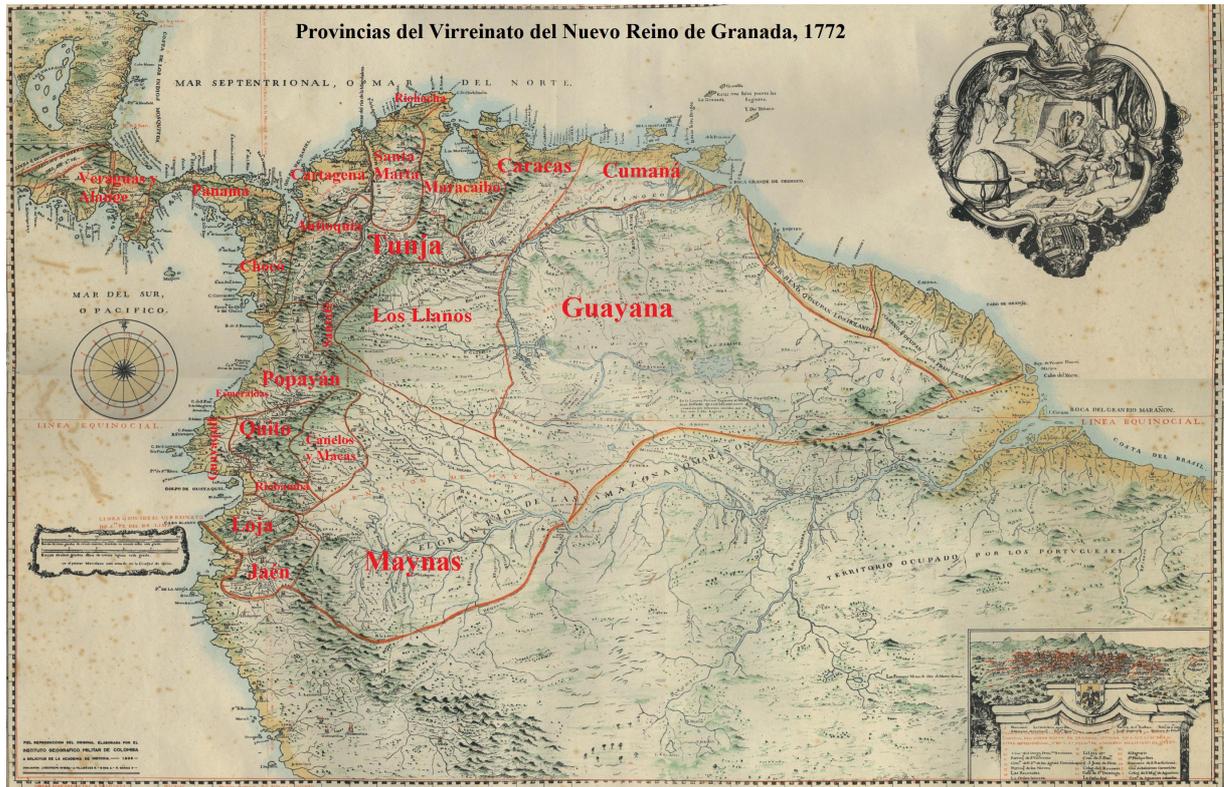
O vice-rei Ezpeleta, em sua gestão na década de 1790, levou a cabo várias reformas na organização política, territorial e administrativa do Vice-Reino, entre elas cabe mencionar a do *corregimiento* de Tunja. A extensão do território do *corregimiento* pode ser observada no mapa exposto embaixo.

<sup>95</sup> Francisco GIL y LEMOS. *Relación...* In: Germán COLMENARES (comp.). *Relaciones e Informes...*, p. 12 et seq., tomo II.

<sup>96</sup> José EZPELETA. *Relación de Gobierno...* In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes...*, op. cit., p. 198 et seq., tomo II.

<sup>97</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado Moderno*. Op., cit., p. 23 et seq; João Paulo PIMENTA. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no prata*. Op., cit., capítulo 2.

## Mapa nº 2. Províncias do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, 1772



*Plan geográfico del Virreinato de Santafé, 1772, esboçado por Francisco Antonio MORENO y ESCANDÓN e desenhado por José APARICIO. Biblioteca Nacional de Colombia (BNC), Coleção Pablo Navas. Neste mapa pode ser observada a extensão territorial que as províncias tinham aproximadamente. Como observamos, o *corregimiento* de Tunja não era dos mais extensos; mas, como veremos mais adiante, na tabela número dois e nos gráficos números 2 e 3, era dos mais populosos.*

Embora o *corregimiento* de Tunja não fosse o mais extenso, era o que dispunha de maior população disponível para o trabalho. O que pode ser observado, mais adiante, no gráfico número 1. A mão de obra, sem dúvida, concentrava os interesses dos grupos de poder. Isto não tinha sido à toa, pois o vice-rei Ezpeleta afirmava ter sido bem instruído da “monstruosa extensión del corregimiento de Tunja”<sup>98</sup>. Com a reorganização proposta pelo vice-rei Ezpeleta seria feita, segundo ele, uma poupança de 228 pesos; porém isso não era muito, e embora tenha anotado no informe que tal “proyecto mereció el apoyo en todas las partes”<sup>99</sup>, na verdade não foi assim. Isso pode ser visto pelos diferentes conflitos que surgiram entre as novas autoridades e instituições pelas suas jurisdições, e que inclusive se acentuariam no momento da dissolução do Vice-Reino<sup>100</sup>.

Por fim, o *corregimiento* foi dividido, em 1795, em três *corregimientos*, cujas capitais fixaram-se na cidade de Tunja, na vila de Socorro e na cidade de Pamplona, tendo sido agregado ao *corregimiento* desta última o distrito do Governo de Girón, que foi suprimido<sup>101</sup>. Em Seguida, o engenheiro Carlos Cabrer foi encarregado da demarcação dos limites e da projeção de um mapa daquelas novas jurisdições político-territoriais. Porém, na sua *Relación del estado del Nuevo Reino de Granada*, de 1803, o vice-rei Pedro Mendinueta apontava que teve que empregá-lo na realização de outros projetos, e, portanto, não pôde desenvolver seu trabalho que, além do mais, era difícil e custoso. Ao mesmo tempo em que perguntava: quanto mais seria se se tratasse de estendê-lo a todas as províncias do Reino?

Contudo, Mendinueta notava “la sensible falta de un mapa geográfico del Reino sobre cuya exactitud pueda contarse” uma demarcação precisa do território, fosse para conhecer as jurisdições dos bispados ou dos governos das províncias<sup>102</sup>. Um dos problemas que enfrentou para concretizar o mapa geográfico era “la falta de caudales (...), porque no habiendo otros fondos que los de propios y arbitrios de los pueblos para erogar estos gastos, en todas partes son bien escasos y tienen sus cargos particulares, que no es dable dejar descubiertos”<sup>103</sup>. Além

<sup>98</sup> José EZPELETA. *Relación del gobierno*. Op., cit., p.198.

<sup>99</sup> *Ibid.*, p. 199.

<sup>100</sup> Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Bucaramanga: [Sic] Editores, 1998, p. 54 *et seq.*; “La independencia en Pamplona y El Socorro”. *Revista Santander*, nº5, UIS, Bucaramanga, 2010, p. 18 *et seq.*

<sup>101</sup> José EZPELETA. *Relación de Gobierno...*, Op., cit., p. 198 *et seq.*, tomo II; Armando MARTÍNEZ. “La independencia en Pamplona y El Socorro”. Op., cit., p. 18 *et seq.*

<sup>102</sup> Pedro MENDINUETA. *Relación del estado del Nuevo Reino de Granada*, 1803. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e informes...*, op., cit., p 13 *et seq.*, tomo III. É importante ter em conta que as jurisdições entre governos políticos e eclesiásticos, geralmente, eram diferentes.

<sup>103</sup> Pedro MENDINUETA. Op., cit. p. 50.

disso, os altos custos das guerras sugavam a maior parte dos recursos econômicos das colônias e da própria metrópole<sup>104</sup>.

Assim, o vice-rei Mendinueta recomendava fazer “pequeñas reformas y variaciones” nos limites e nas jurisdições<sup>105</sup>. E foi exatamente o que ele fez: anexou ou suprimiu municipalidades, vilas, povos ou pequenas jurisdições, segundo as necessidades e interesses tanto da Coroa quanto de diferentes grupos de poder locais. Uma das mais importantes modificações ocorridas na jurisdição político-territorial, no vice-reinado de Mendinueta, foi a anexação, por ordem da Corte, da província de Mainas ao Vice-Reino do Peru, em 1802. Segundo Mendinueta, a distância de Mainas com respeito a Santafé e a Quito “hacia poco accesible a las providencias, y (además) su dependencia era un verdadero gravamen para el Erario, por la comisión que tiene anexa de división de límites con Portugal hacia el Marañón”<sup>106</sup>.

As anexações continuariam, em 1803, durante o vice-reinado de Antonio José Amar y Borbón. A província de Guayaquil, onde estava o porto mais importante da jurisdição da Audiência de Quito, também seria anexada ao Vice-Reino do Peru, mediante reais ordens de 07 e 08 de julho, mas só no que diz respeito à jurisdição militar. Arguia-se por parte dos funcionários reais em Madri que desde Lima a defesa militar da província seria mais bem proporcionada. Embora tais ordens não alterassem a jurisdição política ou a fazenda, as interpretações que começaram a surgir por parte de alguns funcionários da Coroa (tanto na Península como na América) foram contrárias, isto é, que Guayaquil passaria a depender, em todos os ramos, do Vice-Reino do Peru. Pelo que mostram Dora León e Adam Szásdi, havia aí diversos interesses, tais como os do Vice-Rei do Peru, Fernando Abascal, dos comerciantes de Lima, bem como de alguns grupos de poder político e econômico de Guayaquil, interessados em afastar-se da jurisdição da Audiência de Quito. Obviamente, este fato gerou conflitos jurisdicionais entre as Audiências de Quito e Lima, como mostram os protestos, em 1804, do Presidente da primeira, Barón de Carondelet, que contradiziam os argumentos de que a província de Guayaquil estaria melhor sob a dependência de Lima. O Governador de Guayaquil, Bartolomé Cusalón, não era de opinião muito diferente<sup>107</sup>.

<sup>104</sup> Anthony McFARLANE. *Colombia antes de la Independencia*. Op., cit., parte V.

<sup>105</sup> Pedro MENDINUETA. Op., cit. p. 50.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p.49.

<sup>107</sup> Dora LEÓN BORJA; Adam SZÁSDI. “El problema jurisdiccional de Guayaquil antes de la independencia”. In: *Cuadernos de Historia y Arqueología*, Guayaquil, n°38, 1971, p. 13- 147. Como mostram os autores, Carondelet e Cusalón não foram os únicos em protestar ante os abusos de poder por parte do vice-rei do Peru, Fernando Abascal.

A jurisdição militar não seria o único ramo transferido para a Audiência de Lima. Em 1806, por meio de outra Ordem Real, comunicava-se ao vice-rei Fernando Abascal que os assuntos de comércio de Guayaquil, que dependiam do Consulado de Comércio de Cartagena, passavam a depender do Consulado de Comércio de Lima; contudo, as reais ordens não especificavam com clareza a transferência jurisdicional absoluta à Audiência de Lima (só em 1809, com a formação da Junta Suprema em Quito, Abascal o fazia de fato). Além disso, agregaria outros territórios (como os de Cuenca, Jáen, Loja y Macas), que faziam parte da jurisdição política e econômica da Audiência de Quito<sup>108</sup>.

Como veremos, essas mudanças na organização político-territorial no Vice-Reino do Novo Reino de Granada, no último terço do século XVIII até o início do XIX, terão suas implicações na reorganização político-territorial no momento da fragmentação do poder político do Vice-Reino, já que alguns dos novos conflitos estarão relacionados com limites e jurisdições de velhas e novas entidades político-territoriais.

## **1.2. População e entidades político-territoriais do Vice-Reino do Novo Reino de Granada**

Agora, junto às entidades territoriais é importante estabelecer algumas características da sua população. Silvestre dá importante informação a respeito. Ele afirmava que o Vice-Reino era pouco povoado para a extensão territorial que tinha. Além disso, a população estava distribuída desigualmente e em “desordem”, ao ponto de parecer revelar, como mais adiante assinalaria o vice-rei Pedro Mendinueta, fazendo referência à *Relación* feita pelo vice-rei Caballero y Góngora, “un monstruo que no existe”. Contudo, tanto para Mendinueta como para funcionários anteriores, o crescimento populacional do Vice-Reino era uma tendência, pelo menos, desde meados do século XVIII<sup>109</sup>.

Com as reformas e as políticas dos ilustrados, no último quartel do século XVIII, ficou determinada a realização de censos demográficos nos diferentes territórios da monarquia espanhola. No Vice-Reino, em cumprimento da real ordem de 1776, o vice-rei Manuel Antonio Flórez deu início a um censo demográfico geral. Para isso, ordenou que fossem desenhados modelos de recolhimento da informação para enviá-los aos governos ou às províncias. Porém, sua aplicação não foi nada fácil, devido ao vasto território; a desigualdade

<sup>108</sup> Borja LEÓN; Adam SZÁSDI. “El problema jurisdiccional...”, op., cit.

<sup>109</sup> Pedro MENDINUETA. *Relación del estado del Nuevo Reino de Granada*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes...* Op., cit., p.53 et seq.; CABALLERO y GÓNGORA. Op., cit.; Francisco SILVESTRE. Op., cit.; F. MORENO y ESCANDÓN, Op., cit.

na distribuição de sua população e às rancharias ocultas. Além disso “la ignorancia de los más hizo extender la voz de que está operación era dirigida a un nuevo impuesto, con lo que los padres ocultaban la mitad de su familia si no podían esconderse en los montes mientras el empadronamiento”<sup>110</sup>. Estes receios da população não eram à toa, pois geralmente os cadastros tinham como objetivo recolher impostos ou impor regimes de trabalho. Por isso muitos se escondiam ou fugiam diante do recenseamento.

Com os dados recolhidos, Caballero y Góngora ordenou fazer “de todos los padrones particulares que había na secretaria (...) uno general, aunque no fuesen todos de un solo año”. Assim, reunindo dados coletados do censo geral realizado entre 1778 e 1780, obteve-se um resultado de 1 279 440 habitantes. Em 1789, Caballero y Góngora, na sua *Relación del estado del Nuevo Reino de Granada*, apontava que dez anos depois do censo a população havia aumentado em 213 240 habitantes, o que perfazia, portanto, 1 492 680<sup>111</sup>.

Ainda em 1789, um dos críticos do vice-rei Caballero y Góngora, o já mencionado Francisco Silvestre, nos seus *Apuntes reservados* (de 1789), indicou um total aproximado de “1 412 010 almas” para todo o Vice-Reino. Desse total, 585 460 estariam na jurisdição da Audiência de Quito e 826 550 na da Audiência de Santafé<sup>112</sup>. Porém, é de aclarar que tais resultados não conferem com as cifras e somas que ele próprio indica por *gobiernos* e *corregimientos* das duas audiências.

Aqui optamos por organizar e apresentar este recenseamento populacional descrito por Silvestre, o qual não diverge em muito dos resultados gerais do censo de 1778 a 1780<sup>113</sup>. A população é classificada por sua condição sócio-racial, isto é, brancos (inclusive eclesiásticos), livres de todas as cores, indígenas e escravos. Os livres de todas as cores era uma população misturada, nela, geralmente, havia mestiços, pardos, mulatos, zambos, etc. Tal informação se organiza aqui na tabela número 2. Utilizam-se os termos *governos* (ou *provincias*) e *corregimientos* para denominar as principais entidades político-territoriais das audiências de Santafé e Quito, que faziam parte do Vice-Reino do Novo Reino de Granada.

<sup>110</sup> A. CABALLERO y GÓNGORA. Op., cit., p. 414.

<sup>111</sup> *Ibid.*, p. 414 e 415. Colmenares anexou à relação de mando do vice-rei uma tabela com os dados do censo. Segundo Hermes Tovar, tal tabela apresenta alguns erros, que cometeu Manuel PÉREZ na sua edição de 1917, e da que Pérez de Ayala e depois Colmenares coletaram os dados, ver: Hermes TOVAR; Camilo TOVAR; Jorge TOVAR. *Convocatoria al poder del número. Censos y Estadísticas de la Nueva Granada, 1750- 1830*. Santafé de Bogotá: AGN, 1994. p. 66. Na versão corregida por TOVAR o total do censo é de 1 283 755, p. 68-73. Porém, este resultado é comparado com outros dois, que os autores apresentam como “Censo 1778-B”, com um resultado de 1 283 022, e “Censo 1778-C”, com um resultado de 1 285 878, afirmando que o último com os dados corregidos seria o mais correto. Aqui, p. 66-85.

<sup>112</sup> Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservado*. Op., cit., p. 41, 55, e 99.

<sup>113</sup> Segundo os dados proporcionados por Hermes Tovar, no Censo 1778- C, havia um total de 1 285 878. Porém, depois de conferir os resultados apresentados a somatória é de 1 289 343. Hermes TOVAR; Camilo TOVAR; Jorge TOVAR. Op., cit. p.80-85.

**Tabela nº 2. População das principais entidades político-territoriais do Vice-Reino do Novo Reino de Granada (1778-1780)**

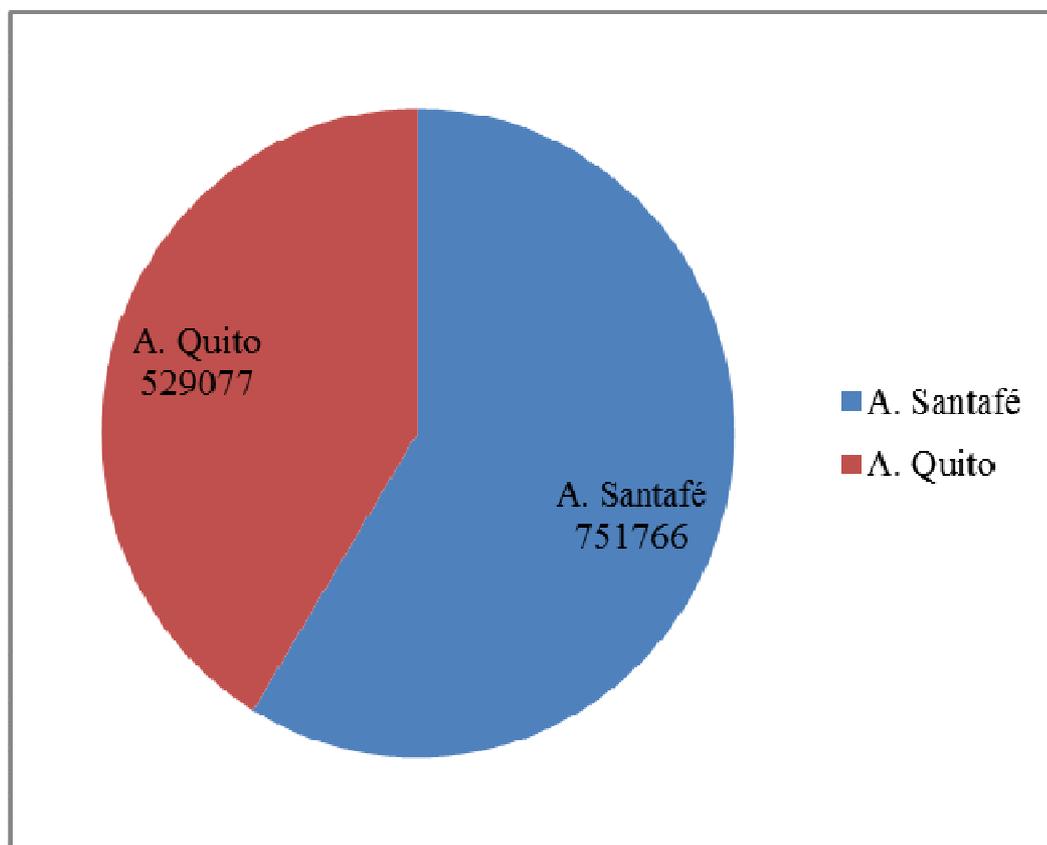
AUDIÊNCIA DE SANTAFÉ						
Províncias ou Governos	<i>corregimientos</i>	Branco	Livres	Índios	Escravos	TOTAL
Santafé		34092	46426	34397	2992	117907
Veraguas e Alange		1174	11522	7954	411	21061
Panamá		7951	19702	5465	2793	35911
Portobelo		142	1411	45	165	1763
Darién		39	742	400	85	1266
Chocó (Novitá e Citará)		335	3342	5687	5916	15280
Neiva		4000	5703	1247	450	11400
Os Llanos		1305	6109	14627	118	22159
San Juan Girón		1572	5093	238	0	6903
Santa Marta		4566	22882	8506	3988	39942
Rio da Hacha		351	2513	633	469	3966
Cartagena		12056	77920	20928	8725	119629
Antioquia		8893	28466	2534	8931	48824
Mariquita		12326	26313	4416	4083	47138
	Tunja	103915	112469	36186	6047	258617
AUDIÊNCIA DE QUITO						
Províncias ou Governos	<i>corregimientos</i>	Branco	Livres	Índios	Escravos	TOTAL
Popayán		13351	22799	15692	12441	64283
Esmeraldas						2497
Guayaquil		3755	15161	9422	2099	30437
Cuenca		25589	994	54364	239	81186
Jaén de Bracamoros		3013	905	2934	9	6861
Mainas				12000		12000
Quijos e Macas						6000
	Quito	18184	899	39791	508	59382
	S. M. de Ibarra	6971	102	39791	1205	48069
	Otavalo	2365	4634	24845	2479	34323
	Latacunga	11484	385	38027	23	49919
	Loja ou Yaguarzongo	5611	5094	13818	287	24810
	Riobamba	14794	439	79661	87	94981
	Chimbo ou Guaranda	5879	0	8306	144	14329

Fonte: Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes...*, op., cit., p. 41-99. Nas províncias de Esmeraldas, Quijos e Macas, Silvestre só proporciona uma aproximação geral delas, a primeira com 2497 habitantes e a segunda com 6000. Quito é apresentado como *corregimiento*, mas Silvestre anotou que foi “novamente extinguido por objetivos particulares”; assim, ao parecer, já era denominado como governo ou província. Por fim, é importante sublinhar que se compararmos tais cifras com as estabelecidas por Hermes TOVAR, no censo demográfico de “1778-C”, há uma grande diferença populacional, estabelece um total de 303 881 habitantes, dos quais 211 745 indígenas, 79 114 brancos, 10 553 livres, e 2469 escravos. Este resultado deveu ser obtido somada a população dos *corregimientos* próximos ao de Quito como Ibarra, Otavalo, Latacunga, Loja, Riobamba e Guaranda que não aparecem na lista do censo que expõe TOVAR. Ver. *Convocatoria al poder del número*. Op., cit., p. 84.

Somando os resultados dos habitantes das províncias e dos *corregimientos* das duas audiências do Vice-Reino, teríamos um total de 1 280 843. Um resultado mais próximo dos censos demográficos realizados entre 1778 e 1780<sup>114</sup>, que do cálculo geral (de 1 412 010) que tinha feito quando escreveu os *Apuntes reservados*, de 1789, e que Caballero y Góngora também dava uma cifra aproximada, como já vimos acima.

A população distribuída nas jurisdições das duas audiências, Santafé e Quito, fica conforme se mostra no gráfico número 1.

**Gráfico nº 1. População das Audiências de Santafé e Quito (1778-1780)**



Fonte: Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes...*, op., cit., p. 41-99.

Se compararmos as cifras da população que estão esboçadas no gráfico número 1 com as que foram apresentadas por Hermes Tovar, não há uma grande variação, apesar da diferença já anotada na tabela 2, com respeito à população de Quito. Segundo Tovar, o número de habitantes na audiência de Santafé é de 750 593 e na de Quito 538 750.

<sup>114</sup> Um resultado que não muda muito com os dados estabelecidos por Hermes TOVAR. Sem ter em conta a correção dos resultados que ressalte acima, no Censo 1778-C, o resultado só muda por (1 285 878 –1 280 343) 5 035 habitantes. Ver. *Convocatoria al poder del número*, op., cit., p. 85.

Em seguida apresentamos dois gráficos a fim de mostrar as variáveis dos tipos de população nas respectivas províncias e *corregimientos* das jurisdições das duas audiências. Os dados permitem analisar os tipos de população preponderantes nas entidades territoriais, bem como seu número aproximado.

**Gráfico nº 2. População das principais entidades político-territoriais da Real Audiência de Santafé (1778-1780).**

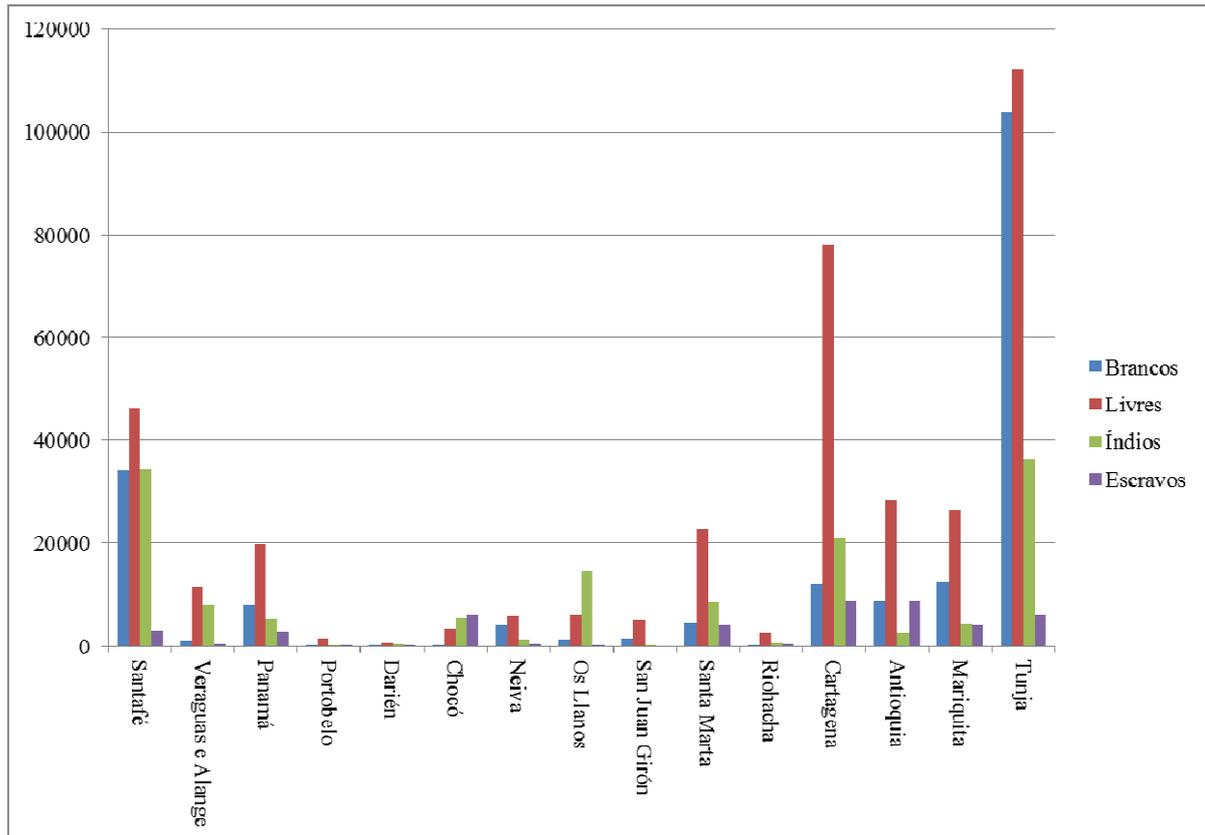


Gráfico construído a partir dos dados proporcionados por Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e informes...*, op., cit., p. 41-99. Na Audiência de Santafé, como se pode observar, na ordem decrescente, o *corregimiento* de Tunja, e as províncias de Cartagena, Santafé, Antioquia, Mariquita, Santa Marta e Panamá eram as mais populosas. Embora na maioria das jurisdições provinciais a preponderância da população livre de todas as cores seja maior, não é assim com as dos brancos, indígenas e escravos, que varia de uma a outra.

**Gráfico nº3. População das principais entidades político-territoriais da Real Audiência de Quito (1778-1780)**

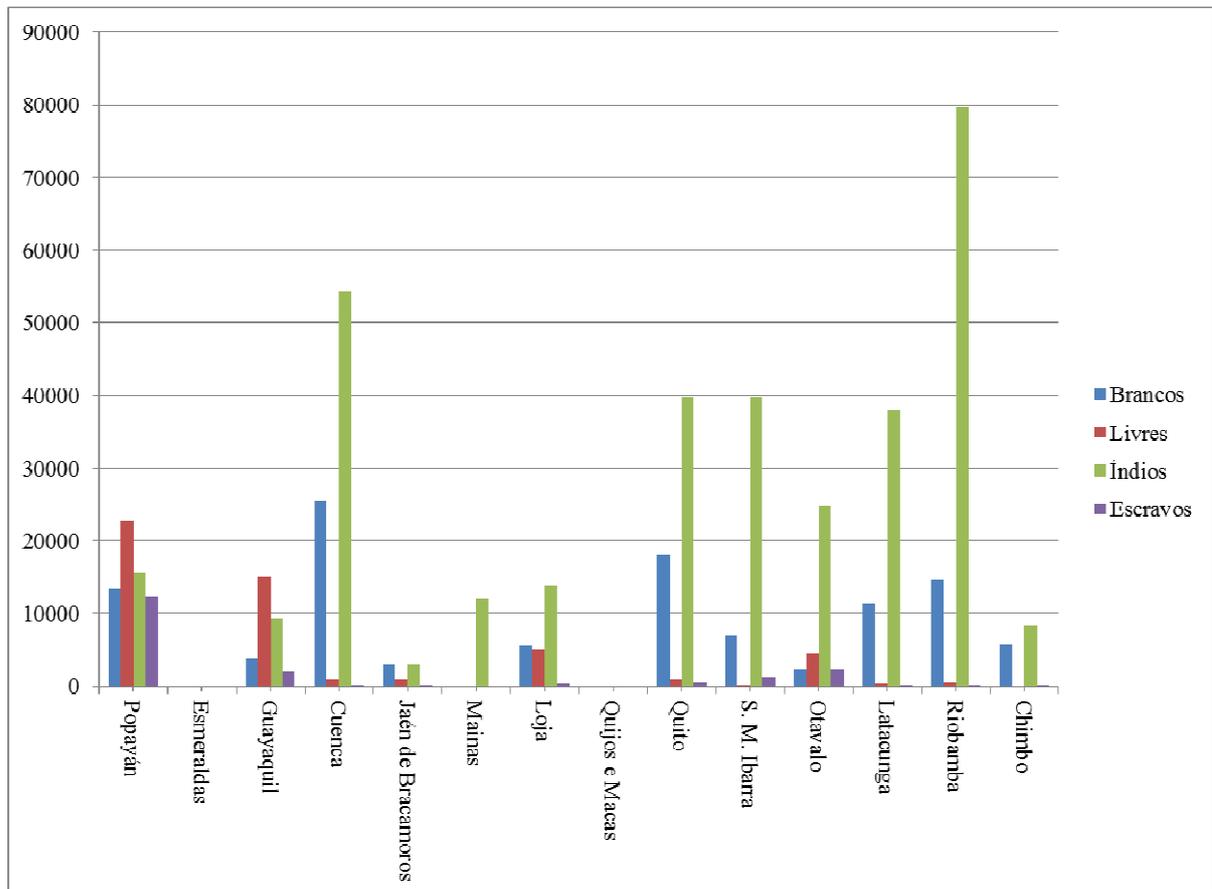


Gráfico construído a partir dos dados proporcionados por Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e informes...*, op., cit., p. 41-99. Na Audiência de Quito, como se pode observar, os *corregimientos* de Riobamba, Quito, Latacunga, Ibarra, e as províncias de Cuenca, Popayán e Guayaquil eram as entidades territoriais mais populosas. A população indígena é preponderante nos *corregimientos* e na província de Cuenca, mas nas províncias de Popayán e Guayaquil os livres de todas as cores eram maioria.

As cifras da população esboçadas nos gráficos números 2 e 3 apenas nos permitem ter uma ideia do tipo de população e do seu número aproximado, pois além da população que evitava os censos, havia um número importante de indígenas nas diferentes províncias ou governações do Caribe (Riohacha, Santa Marta, Cartagena, Darién, Panamá e Veraguas), do Pacífico (Popayán, Chocó, Esmeraldas, Guayaquil), do Orinoco (os Llanos) e da Amazônia (Mainas, Macas) que estava fora do controle do sistema colonial, e que muitas vezes resistiam a colonização espanhola com as armas<sup>115</sup>. Nesses territórios, a maior parte desses grupos de indígenas eram nômades, o que dificultou, de certa maneira, o trabalho das missões espanholas para evangelizá-los e dominá-los; ao contrário dos territórios da zona Andina

<sup>115</sup> Germán COLMENARES. *Relaciones e Informes de los gobernantes de la Nueva Granada*. Op., cit. 3 tomos.

(Tunja, Santafé, Antioquia, Popayán, Quito, Cuenca, Otavalo, Ibarra, Latacunga, Riobamba), onde a maior parte deles já era sedentária.

Entre as zonas da cordilheira dos Andes e da costa do Mar Caribe, como se pode olhar nos gráficos e no mapa expostos acima, ficavam os *corregimientos* e as *provincias* mais populosas, enquanto as zonas do Mar Pacífico (Chocó, Esmeraldas, uma parte da província de Popayán, e Guayaquil) do Orinoco (Casanare e os Llanos) e da Amazônia (Mainas, Macas e uma parte da província de Popayán) eram menos povoadas.

A relação entre população e território é importante aqui porque tanto os recursos humanos como os naturais estavam estreitamente relacionados às políticas e os setores produtivos da economia do Vice-Reino. Além disso, território e população são elementos centrais das sociedades humanas na construção dos Estados modernos e dos Estados nacionais. Como já vimos, o Vice-Reino do Novo Reino foi uma criação do Estado absolutista espanhol que por meio de reformas buscava modernizar os principais setores administrativos do Estado: governo, fazenda, guerra e justiça<sup>116</sup>.

As reformas borbônicas tinham o objetivo de impor um Estado mais eficiente tanto na administração quanto na exploração e extração de recursos nos seus territórios. Para isso, efetivaram-se medidas fiscais e de livre comércio que visavam dinamizar a economia do Estado, bem como organizar expedições a fim de explorar os recursos dos territórios e de aplicar métodos científicos e tecnológicos para o melhor aproveitamento dos recursos naturais e humanos<sup>117</sup>.

No Vice-Reino do Novo Reino, os setores de produção que basicamente movimentavam a economia do Vice-Reino eram a agricultura, pecuária (criação de gado, cavalos, ovelhas), manufaturas e mineração<sup>118</sup>. A maior parte dos produtos destes setores era para abastecer os mercados internos, com a exceção dos produtos de mineração (e alguns produtos exóticos) que alimentavam o comércio externo (com a metrópole, e o contrabando

<sup>116</sup> Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit., p. 67 et seq.; Alfonso GARCÍA-GALLO. *Estudios de historia del derecho indiano*. Op., cit., p. 663 et seq.

<sup>117</sup> Sobre a influência da *Expedición Botánica* no Vice-Reino do Novo Reino, ver: Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación*. Op., cit., p. 53 et seq.; Renán SILVA. *Los ilustrados de la Nueva Granada, 1760-1808. Genealogía de una comunidad de interpretación*. Medellín: Banco de la República/ EAFIT, 2002; Anthony McFARLANE. *Colombia antes de la independencia*. Op., cit.; e, Christiana BORCHART; Segundo MORENO. "Las reformas borbónicas en la Audiencia de Quito". In: *ACHSC*, n°22, 1995, p.35 et seq.

<sup>118</sup> Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. Op., cit.

com outras nações). No Novo Reino, a extração de ouro foi muito mais importante do que a de prata, ao contrário do que ocorreu nos vice-reinos do Peru e da Nova Espanha<sup>119</sup>.

A importância dos metais preciosos no sistema mercantil levou a Coroa a estabelecer o monopólio de seu comércio. Igualmente, tentou impor controles ao comércio e às atividades industriais, de serviços, à exploração de minerais e à produção agrícola. Por exemplo, as primeiras atividades eram reservadas à metrópole, enquanto que as duas últimas eram deixadas às colônias. Evidentemente, o objetivo era obter os maiores benefícios possíveis à metrópole com a entrada de prata, ouro, pedras preciosas, e alguns dos produtos exóticos como cacau, tabaco, açúcar e quina.

Assim o principal produto exportado do Novo Reino à metrópole era o ouro. As províncias nas quais se extraíam maior quantidade do metal eram as de Popayán, Antioquia e Chocó<sup>120</sup>. Os mineradores, que geralmente eram também fazendeiros, empregavam livres e escravos trazidos da África na extração do ouro, daí o número importante destes últimos nessas províncias, sendo eles também empregados em outras atividades como agricultura, pecuária ou serviço doméstico, como aconteceu inclusive nas províncias (ou *corregimientos*) de Cartagena, Mariquita, Tunja, Santa Marta, Guayaquil e Otavalo.

Já os espanhóis europeus e americanos vinculados com a nobreza se dedicavam à burocracia local, provincial ou do Reino, mas também administravam seus bens geralmente ligados ao comércio ultramarino, às fazendas e à extração de minerais. Para fortalecer as relações entre si, como bem demonstrou McFarlane, estabeleciam uniões mediante matrimônios ou negócios<sup>121</sup>. Ainda que, como se sabe, com as reformas do final do século XVIII, os europeus haviam sido privilegiados com altos cargos, enquanto os *criollos* apenas lograram manter-se em alguns deles, mas estes continuaram dominando os postos burocráticos das localidades.

Por fim, uma boa parte da população indígena e de livres de todas as cores se dedicava às manufaturas, agricultura, criação de gado, e comércio em pequena escala. As zonas manufatureiras mais importantes estavam nos *corregimientos* de Quito, Ibarra, Latacunga, Riobamba, Tunja, e na província de Cuenca. Porém, a agricultura de diversos produtos e a

---

<sup>119</sup> David BRADING. *Mineros y comerciantes en el México Borbónico, 1763-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1975; e, John FISHER. *Minas y mineros en el Perú colonial, 1776-1824*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 1977.

<sup>120</sup> Germán COLMENARES. *Cali: terratenientes, mineros y comerciantes, siglo XVIII*. Cali: Universidad del Valle, División de Humanidades, 1975; e, *Historia económica y social de Colombia*. Bogotá: La Carreta, Inéditos, 1979, vol. 2; Ann TWINAM. *Mineros, comerciantes y labradores: las raíces del espíritu empresarial en Antioquia, 1763-1810*. Medellín: Fondo Rotatorio de Publicaciones/ FAES, 1985.

<sup>121</sup> Anthony McFARLANE. Op., cit.

criação de gado, que variava segundo as características dos solos e climas, também foi importante nestas zonas. Na zona do Caribe, a agricultura e a criação de gado foram os setores produtivos mais importantes, complementados pelo comércio legal e ilegal feitos pelos portos e costas de Cartagena, Portobelo, Panamá, Santa Marta, Riohacha e Darién. Na zona do Pacífico, a extração de ouro se complementava com a agricultura, especialmente, a *plantation* de cana de açúcar, cacau e tabaco. Nas zonas do Orinoco e da Amazônia, povoadas principalmente por “índios bárbaros” ou congregados em missões e livres de todas as cores, tinham como principais atividades a criação de gado, o cultivo de algodão e a extração de madeiras e de ouro<sup>122</sup>.

No último quartel do século XVIII e início do XIX, a maior parte da população do Vice-Reino do Novo Reino morava nas zonas rurais. Santafé, a capital do Vice-Reino, segundo Silvestre, tinha umas “18 161 almas”<sup>123</sup>, enquanto Quito tinha umas 23 726<sup>124</sup>. As outras cidades, capitais das províncias, inclusive, tinham um número menor de habitantes. De todas as maneiras, como já assinalamos, as cidades tinham um papel importante na organização das unidades territoriais. Estas junto com as vilas, geralmente, tinham *cabildo*, que era uma instituição importante para os grupos de poder local defender seus interesses.

No seguinte gráfico, mostramos uma quantidade aproximada de cidades e vilas nas jurisdições das províncias que faziam parte das duas Audiências, no final do século XVIII.

---

<sup>122</sup> Sobre os setores produtivos e o comércio das províncias e *corregimientos*, ver: Francisco SILVESTRE. Op., cit., p. 42 *et seq.* Sobre a economia das províncias que mais adiante farão parte do que hoje é a Colômbia, veja-se: Anthony McFARLANE. Op., cit.

<sup>123</sup> Francisco SILVESTRE. *Apuntes reservados*. Op., cit., p. 60.

<sup>124</sup> Manuel LUCENA SALMORAL. “Las tiendas de la ciudad de Quito, circa de 1800”. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, nº9, 1996, p.125.

Tabela nº 3. Cidades e vilas das províncias das reais audiências de Santafé e Quito (1754-1793)

REAL AUDIÊNCIA DE QUITO (1754-1789)						
Províncias ou Governos	Cidades	Vilas	Cidades	Vilas	Cidades	Vilas
Popayán	N	N	3	-	12	1
Quito	1	-	1	-	1	-
Latacunga	-	-	-	-	-	-
Esmeraldas	-	-	N	N	-	-
Guayaquil	1	-	1	-	1	-
Cuenca	1	-	1	-	1	-
Jaén de Bracamoros	1	-	3	-	4	-
Mainas	-	-	1	-	-	-
Quijos e Macas	3	-	3	-	3	-
S. M. de Ibarra	-	1	-	1	-	1
Otavalo	-	-	N	N	-	1
Loja ou Yaguarzongo	1	1	1	-	1	-
Riobamba	-	1	-	1	-	1
Chimbo ou Guaranda	-	-	-	-	-	-
	MONTUFAR, 1754.		A. HERRERA, 1766.		ALSEDO, 1786-1789	
REAL AUDIÊNCIA DE SANTAFÉ (1772-1793)						
Províncias ou Governos	Cidades	Vilas	Cidades	Vilas	Cidades	Vilas
Cartagena	3	4	2	3	2	7
Panamá e Darién	2	1	N	N	1	-
Portobelo	1	-	N	N	1	-
Veraguas e Alange	3	-	N	N	3	-
Santa Marta	5	1	5	1	5	1
Riohacha	1	-	3	2	N	N
Antioquia	4	1	2	2	N	N
Chocó	-	-	2	-	1	-
Mariquita	4	2	4	1	1	-
Tunja	4	2	4	3	4	2
Santafé	-	-	1	-	1	-
Girón	1	-	1	-	N	N
Neiva	1	-	2	2	1	-
Os Llanos	5	-	3	-	1	-
Popayán	N	N	11	-	12	1
	MORENO, 1772.		CENSOS, 1777-1793		ALSEDO, 1786-1789	

Fontes: Embaixo de cada fileira está especificado o período ao qual se faz referência, bem como de quem ou de onde se tomaram os dados. A letra *N* significa que não há informação. Juan MONTUFAR y FRASO. Razón sobre el estado y gobernación política y militar de las provincias, ciudades, y villas que contiene la jurisdicción de la Real Audiencia de Quito. In: Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones histórico-geográficas de la Audiencia de Quito, siglos XVI-XIX*. Madrid: CSIC/CEH, 1992, p. 323-352; Dionisio ALSEDO y HERRERA. Plano geográfico e hidrográfico del distrito de la Real Audiencia de Quito. In: Pilar PONCE LEIVA. *Relaciones histórico-geográficas de la Audiencia de Quito, siglos XVI-XIX*. Op., cit., p.418-464; Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Plano geográfico del virreinato de Santafé, 1772*. In: Hermes TOVAR (et al.). *Convocatoria al poder del número*. Op., cit., p. 63-64; A informação consultada sobre os CENSOS demográficos, entre 1777 e 1793, foi a de Hermes TOVAR (et al.). *Convocatoria al poder del número*. Op., cit., p. 102 et seq.; e, Antonio de ALCEDO. *Diccionario geográfico-histórico de las Indias Occidentales o América*. Madrid: Imprenta de Benito

Cano, 1786/1789, 5 tomos. Por fim, a província de Popayán tinha alguns territórios sob a dependência da Audiência de Santafé e outros à de Quito, por isso aqui aparece em ambas as jurisdições.

As mudanças que se observam no número de cidades e vilas nas províncias, em um curto período, podem ser explicadas por diferentes causas. Como, por exemplo, a decadência e extinção destas, reformas na organização das entidades territoriais ou inclusive pela imprecisão dos dados que subministravam os funcionários.

Contudo, cabe perguntar: quais eram as funções políticas dessas entidades territoriais? Que dinâmicas tinham? E qual seu peso nas reconfigurações político-territoriais a partir de 1810? Cidades, vilas e inclusive paróquias desempenhavam – e desempenharão – um papel importante na organização política, social, econômica e territorial do Vice-Reino, pois eram lugares onde as instituições do poder civil, religioso e militar tinham sedes. Analisar as relações e dinâmicas dos poderes locais estabelecidos nas cidades e vilas pode ajudar a entender seu papel nas reconfigurações político-territoriais. Isto, porque nas cidades e vilas que tinham seus *cabildos* forneciam aos setores dominantes das localidades maior *autonomia* política e administrativa ante as demais entidades territoriais que não os tinham. Os *cabildos* permitiam aos setores dominantes locais e provinciais defender seus interesses não só ante os demais setores sociais, mas também ante as reais audiências.

As vantagens para grupos de poder local defender seus interesses eram maiores se estes possuíssem redes familiares ou clientelas na burocracia estatal. Víctor Uribe Urán mostra em suas pesquisas sobre os advogados neogranadinos como estes estabeleceram amplas redes de poder local, provincial e interprovincial, bem como tiveram importante papel na estabilidade da sociedade colonial e, em seguida, também nas independências<sup>125</sup>.

As disputas e conflitos por territórios e recursos nas localidades e províncias não eram apenas entre as elites, pois setores de subalternos também tiveram um papel importante nas relações de poder tanto locais como provinciais. Os setores subalternos não foram elementos passivos ou meros espectadores nos conflitos sociais, políticos e econômicos da sociedade colonial. Indígenas, brancos pobres, e “gentes de todas las colores”, exerceram coletiva ou individualmente pressões sobre os grupos dominantes para obter benefícios ou para colocar as *justicias* em seu favor<sup>126</sup>. Isto é analisado por Margarita Garrido, que examina o papel dos grupos subalternos na política, no final do século XVIII. Ela mostra alguns dos mecanismos de pressão e participação política dos *vecinos* e indígenas ante as elites *criollas*, bem como

<sup>125</sup> Víctor M. URIBE URÁN. *Vidas Honorables, Abogados y política en Colombia, 1780-1850*. Medellín: EAFIT/Banco de la República, 2008.

<sup>126</sup> Marta HERRERA. *Poder local...*, op., cit.; e *Ordenar para controlar*, op., cit.

nos dá pistas sobre os conflitos entre *vecinos* e indígenas<sup>127</sup>. Tais conflitos são também analisados minuciosamente por Marta Herrera nas zonas Andina (especificamente Santafé e Tunja) e Caribe (Cartagena e Santa Marta), territórios que eram da jurisdição da Audiência de Santafé. Herrera sublinha os conflitos entre indígenas, brancos e “gentes de todas las colores” pelo controle dos territórios e recursos. Tanto brancos como livres buscavam apropriar-se dos territórios dos indígenas, que, por sua vez, acudiam a diversos mecanismos de defesa tanto pela via da violência como pela via jurídica e administrativa<sup>128</sup>.

Os indígenas, obviamente, estavam em desvantagem ante os *vecinos* mais abastados ao apelarem às instituições de justiça, já que estes subornavam ou manipulavam funcionários encarregados de administrar justiça. Os objetivos dos *vecinos* não apenas eram os de se apropriar dos territórios, mas também de mudar o estatuto da entidade político-territorial, isto é, de *corregimiento* ou povo de índios a paróquia ou vila. As vantagens e benefícios para os *vecinos* (de todas as condições) eram excelentes, pois além de adquirir terras e recursos dos indígenas, política e administrativamente ganhavam autonomia ante as cidades ou vilas às que estavam circunscritos<sup>129</sup>.

Além dos mecanismos já mencionados para mudar o estatuto político das unidades territoriais dos indígenas, também era possível fazê-lo determinando um número inferior de população indígena à exigida pelas leis da Coroa para manter o estatuto da entidade territorial. Por sua vez, os *vecinos* tinham que demonstrar que sua população era mais numerosa e com suficientes recursos e capacidade de erigir uma paróquia ou vila. Com efeito, se os *vecinos* demonstrassem que tinham suficientes recursos para construir e custear sua própria paróquia ou vila, estes acabariam por se apropriar dos recursos e territórios dos indígenas, enquanto estes geralmente terminavam sendo anexados a outro *pueblo* de índios.

Esta situação também tinha alicerce nas reformas borbônicas, já que os funcionários da Coroa, no último terço do século XVIII, propunham anexar os *pueblos* de índios ou *corregimientos tenues* para vender suas terras aos *vecinos*<sup>130</sup>. Porém, tais medidas não eram benéficas para todas as instituições de poder. A Igreja, por exemplo, obtinha boa parte de seus recursos tanto humanos como econômicos dos *corregimientos* e *pueblos* de índios. A

<sup>127</sup> Margarita GARRIDO. *Reclamos y representaciones. Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1993.

<sup>128</sup> Marta HERRERA. *Ordenar para controlar*. Op., cit; e, *Poder local...*, op., cit.

<sup>129</sup> Catalina REYES. “Ordenamiento territorial en el Nuevo Reino de Granada, 1750-1810, p.153-188”. In: Catalina REYES; Juan David MONTOYA (ed.). *Poblamiento y movilidad social en la historia de Colombia, siglos XVI- XX*. Medellín: Universidad Nacional de Colombia, 2007.

<sup>130</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Indios y mestizos de la Nueva Granada*. Op., cit.; *Estado del virreinato de Santafé*, op. cit.

tática dos eclesiásticos era a de conservar o estatuto de tais entidades territoriais, por isso era necessário manter o número de população indígena exigida pela Coroa, e quando não a alcançavam não duvidaram em pôr alguns mestiços sob a rubrica de “índios”<sup>131</sup>. Isto, obviamente, gerou conflitos entre uns e outros.

Efetivamente, os conflitos entre os diferentes setores sociais, no último quartel do século XVIII, intensificaram-se. Porém, a questão é mais complexa quando analisamos os conflitos envolvendo interesses políticos e econômicos entre os grupos de poder local, provincial e a burocracia do Estado. Em 1808, com a crise e dissolução da monarquia espanhola, tais conflitos se intensificarão e levarão ao advento de distintos projetos políticos no território do Vice-Reino que iam desde o local ao provincial e interprovincial. Projetos muitas vezes contraditórios ou até mesmo incompatíveis entre si, que propunham novas formas de reorganização política, administrativa e territorial que não eliminava imediatamente as estruturas do Antigo Regime, mas começava a abrir espaços para novas formas de organização e legitimação política. Dessa forma, nos territórios da monarquia espanhola, em ambos os lados do Atlântico, depois da invasão francesa à Península, em 1808, estabelecer-se-iam alternativas de tendências monárquicas e/ou republicanas, por vezes legitimadas por um constitucionalismo de tipo moderno que lhes dava novas bases.

### 1.3. Do Antigo Regime às Juntas Supremas

O apogeu da crise da monarquia espanhola deu início à formação de juntas e congressos, que logo abririam espaço à formação de diversos Estados provinciais e confederações nos territórios que faziam parte do Vice-Reino. Cada vez mais, tais reformas políticas fariam parte de um “horizonte de expectativas” que se alargava nesse momento, e que projetava distintas possibilidades de organização política e territorial. É importante levar isso em conta porque geralmente uma boa parte da historiografia colombiana e colombianista estabelece o trânsito de um Estado colonial a um estado nacional afirmando ou dando a entender que uma identidade nacional, já vinha se constituído desde o período colonial. O que, obviamente, leva a um problema central – e ao que vários autores têm denominado como – o “mito das origens”<sup>132</sup>.

<sup>131</sup> Marta HERRERA. *Poder local...*, p. 24, 90 et seq.

<sup>132</sup> José Carlos CHIARAMONTE. *Ciudades, provincias, estados: Orígenes de la Nación Argentina*, 2ª ed. Buenos Aires: Emecé Editores, 2007; “El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana”. In: *Cuadernos del Instituto Ravignani*, Buenos Aires, n° 2, 1991; e, “Fundamentos Iusnaturalistas de los Movimientos de Independencia”. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana*, Dr. Emilio

No Antigo Regime, a identidade nacional nos territórios da América Ibérica estava ligada com o espanhol e o português. Enquanto os Estados nacionais surgiriam apenas depois das independências e no transcurso dos séculos XIX e XX. Uns dos acontecimentos centrais para o início de tal processo no mundo da América Ibérica, como já afirmamos, foi a invasão francesa à Península Ibérica, que levou ao deslocamento da Coroa portuguesa para América e à queda da Coroa espanhola. Contudo, também é importante articular essa queda com a crise política, militar e econômica da Monarquia, desde o final do século XVIII e começo do XIX<sup>133</sup>. Por um lado, em boa parte dos territórios coloniais eclodiram rebeliões e ainda que com elas não se buscasse romper os laços com a Monarquia, geralmente, apresentavam suas queixas contra o “mau governo”; por outro lado, a crise política foi se aprofundando com os custos – tanto humanos como econômicos – das guerras em que a monarquia espanhola se viu envolta<sup>134</sup>.

Tal crise, como se sabe, aprofundar-se-á com a invasão das tropas francesas à Península Ibérica. Em 1807, após a assinatura do tratado de Fontainebleau entre França e Espanha, o exército francês entra na Península Ibérica para invadir Portugal e submeter a Coroa portuguesa. Diante de tal perigo, esta se alia à Grã Bretanha, a qual, por sua vez, estava em guerra desde 1797 contra a aliança franco-espanhola. Diante de tais acontecimentos, a Família Real portuguesa foge para seus territórios na América, sob a proteção dos britânicos. Meses depois, em 1808, a Família Real espanhola será conduzida à França, obrigada a abdicar em favor do Imperador francês. Estes fatos irão modificar as relações tanto internas como externas das monarquias espanhola e portuguesa, na Europa e na América<sup>135</sup>.

Quando as notícias da invasão napoleônica à Península chegam ao Novo Reino de Granada, bem como nos demais territórios da América espanhola, grande parte destes rejeitam as intenções de Napoleão Bonaparte, e, seguidamente, autoridades e *pueblos* apoiam e juram lealdade ao seu rei cativo. Porém, Fernando VII e seu pai, Carlos IV, tinham abdicado

---

Ravignani, terceira serie, nº 22, 2º, semestre de 2000; István JANCSÓ; João Paulo PIMENTA. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). *Revista de Historia das Ideias*, Coimbra, v. 21, 2000, p. 389-440; PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no Fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. 2ª ed. São Paulo, Editora Hucitec, 2006 (ver, especialmente, a primeira parte); GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias*. Madrid: MAPFRE, 1992.

<sup>133</sup> Carlos MARICHAL. *Bankruptcy of empire: Mexican silver and the wars between Spain, Britain, and France, 1760-1810*. New York: Cambridge University Press, 2007; Tulio HALPERÍN. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos, 1750-1850*. Op., cit.

<sup>134</sup> Carlos MARICHAL. *Bankruptcy of empire*. Op., cit.

<sup>135</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica. Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía hispana*. Madrid: Marcial Pons, 2006, especialmente, capítulo I, II e III; Miguel ARTOLA. *Antiguo régimen y revolución liberal*. Barcelona: Editorial Ariel, 1983; João Paulo PIMENTA. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos*. Op., cit.; Tulio HALPERÍN. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos, 1750-1850*. Op., cit., ver, especialmente, parte primeira, segunda e quarta; Jeremy ADELMAN. *Sovereignty and revolution in the iberian Atlantic*. Op., cit.

da Coroa, em maio de 1808<sup>136</sup>. Tal situação fragmentará as hierarquias das autoridades tanto na Espanha como na América e gerará diversos problemas na organização político-territorial da Monarquia. Com efeito, quando o corpo político perde a sua ‘cabeça’ começam a surgir diversas outras ‘cabeças’. Reinos e províncias, na América e na Espanha, primeiro nesta e depois naquela, formarão juntas de governo independentes umas das outras. Isto ocorre como consequência da quebra do pacto entre o soberano e seus vassalos. Assim, os corpos políticos sediados nas diferentes entidades político-territoriais começarão a reclamar a retroversão da soberania ante a *vocatio regis* e, em seguida, a *vocatio legis*<sup>137</sup>.

Os primeiros passos para a formação de juntas de governo deram-se nas províncias da Espanha, onde tais governos não aceitam o domínio do Imperador dos franceses, nem a abdicação da Família Real espanhola. A propósito, a Junta Suprema de Sevilha, a qual enviará vários comissionados à América para conseguir recursos e reconhecimento, em uma proclama de 17 de junho de 1808, expressa que

La Monarquía de España no era de Carlos IV, ni este la tenía por sí mismo, sino por el derecho de sangre, según nuestras leyes fundamentales; y el mismo Carlos IV acaba de sentarlo, y decirlo en la reasunción del Reyno. (Así), ¿Con qué autoridad, con qué derecho enajena la Corona de España, y trata los españoles como rebaños de animales, que pacen en los campos? ¿Con qué poder priva de la Monarquía a sus hijos, y descendientes, y a todos los herederos de ella por el nacimiento, y por la sangre? <sup>138</sup>.

Ante tais circunstâncias, a Junta convida aos espanhóis dos dois lados do Atlântico a lutar contra o tirano e, por sua vez, declara-se como liderança da “defensa de la Religión, del Rey, y de la Patria”<sup>139</sup>. Esta divisa, como se pode observar em diversos documentos da época, será bastante usada doravante não só pelos governos surgidos na Península, mas também nos da América.

A formação de diversas juntas na Península levará à fragmentação da unidade política da monarquia e – por si mesma, desde sempre marcada por uma grande diversidade – imporá o problema de manter uma resistência unificada contra os franceses. Para controlar a dispersão do poder político foi formada, em 25 setembro de 1808, a *Suprema Junta Central*

<sup>136</sup> Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. México: FCE., 2008; François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias*. Op., cit.

<sup>137</sup> Antonio ANNINO. “Soberanías en lucha”. In: François-Xavier GUERRA; Antonio ANNINO. *Inventando la nación*. México: FCE, 2003, p.152 *et seq*; Leopoldo MÚNERA RUIZ. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1831.El proceso de unificación”. Op., cit., p. 54 *et seq*.; José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit., capítulo II.

<sup>138</sup> *Proclama de la Junta Suprema de Sevilla*, 17 de junio de 1808. [Sevilla, s.n. 1808] BNC, Fondo Quijano, 254, peça, 37.

<sup>139</sup> *Ibid.*

*Gobernativa del Reino*. Esta se constituiu, segundo Daniel Gutiérrez, sob a pressão dos britânicos que tinham diversos problemas para coordenar as ações entre os diferentes governos contra os franceses. Por isso, os britânicos pressionaram pela organização de um governo central que fosse capaz de resistir política e militarmente<sup>140</sup>.

A Junta Central, no início de 1809, para resolver o seu problema de legitimidade na América, enviou ofícios nos quais se ordenava a cada um dos vice-reinos e capitánias eleger seus representantes à corporação. Na Real Ordem que foi expedida, em 22 de janeiro de 1809, especificava-se que:

(...) la Junta Suprema Central Gubernativa del Reino, considerando que los vastos y preciosos dominios que la España posee en las Indias no son propiamente colonias o factorías como los de otras naciones, sino una parte esencial e integrante de la Monarquía española; y deseando estrechar de un modo indisoluble los sagrados vínculos que unen unos y otros dominios, como asimismo corresponder a la heroica lealtad y patriotismo de que acaban de dar tan decisiva prueba a la España, en la coyuntura más crítica en que se ha visto hasta ahora Nación alguna; se ha servido S. M. declarar, teniendo presente la consulta del Consejo de Indias de 21 de noviembre último, que los reinos, provincias e islas que forman los referidos dominios deben tener representación nacional e inmediata a su Real Persona y constituir parte de la Junta Central Gubernativa del Reino, por medio de sus correspondientes diputados<sup>141</sup>.

A ênfase da Junta Central de que os territórios que a Espanha tinha na América não eram colônias, mas uma parte essencial dos da monarquia é importante. Isso porque com as reformas borbônicas, tais territórios eram vistos, por uma boa parte dos funcionários da monarquia, como lugares para obter utilidades e recursos para a metrópole. Porém, nem todos os funcionários tinham essa concepção e achavam que os territórios americanos não eram meramente colônias, mas partes integrantes da monarquia com iguais direitos aos territórios da Península<sup>142</sup>. Não obstante, isso não ficou claro, pois os reinos na América não tiveram os *fueros* dos reinos da Península<sup>143</sup>.

<sup>140</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino. Geografía política, pactismo y diplomacia durante el interregno en Nueva Granada (1808-1816)*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

<sup>141</sup> *Real orden organizando la representación de los dominios de las Indias en ella*, 22 de enero de 1809. In: Angel ALMARZA; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Instrucciones para los diputados del Nuevo Reino de Granada y Venezuela ante la Junta Central Gubernativa de España y las Indias*. Bucaramanga: UIS, 2008. p. 51.

<sup>142</sup> Para análise interessante sobre o termo colônia ver Francisco ORTEGA MARTÍNEZ. “Entre ‘constitución’ y ‘colonia’, el estatuto ambiguo de las Indias en la monarquía hispánica”. In: ORTEGA MARTÍNEZ; CHINCANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia (UNAL), Facultad de Ciencias Humanas, Centro de Estudios Sociales/ UNAL, Facultad de Ciencias Humanas y Económicas/University of Helsinki, 2012, p. 61 *et seq.*

<sup>143</sup> Antonio ANNINO. “Imperio, Constitución y diversidad en la América Latina”. In: *Historia Mexicana*, vol. 58, n°1, sep., 2008, p. 204.

Além de considerar os territórios americanos como parte integrante e essencial da monarquia espanhola, a Junta Central concedia, pela primeira vez aos espanhóis americanos, espaço para a representação política direta na metrópole. Claro que isso não foi à toa, já que com a dissolução da monarquia, buscava-se legitimar, bem como ganhar apoio e confiança dos espanhóis americanos, que já vinham criticando a política da monarquia nos territórios americanos<sup>144</sup>.

Daí a convocatória feita pela Junta Central – na Península – aos espanhóis americanos para que participassem em eleições nas quais seria possível eleger deputados que os representassem na Assembleia da Monarquia, que, como está especificado no documento, tinha por objetivo dotá-los de uma *representação nacional*, isto é, na Junta Central que pretendia manter em depósito a soberania, em função da abdicação do rei. Embora nas proclamações da Junta houvesse promessas de dar um trato igual aos espanhóis americanos em relação aos europeus, isto, porém, não ocorreria. Enquanto os europeus tinham direito de nomear trinta e seis representantes, os americanos só podiam nomear nove, o que obviamente gerou diversas críticas por parte dos americanos<sup>145</sup>.

Contudo, as eleições nas províncias do Novo Reino realizaram-se, segundo os decretos emitidos pela Junta. Em um primeiro momento, em cada capital de província, dos indivíduos que nomeassem as cidades, elegiam-se três deputados, que eram escolhidos por uma junta, segundo as suas qualidades e virtudes, além disso, tinham que ser americanos e nativos da província e que não ocupassem nenhum dos principais cargos, logo por meio de sorteio era escolhido o deputado que representaria à província. Em um segundo momento, na capital do Vice-Reino de todos os deputados elegidos nas províncias, seleccionava-se uma terna da qual também por meio de sorteio se elegia o deputado que representaria ao Vice-Reino ante a Junta na Espanha<sup>146</sup>. Desta forma, foi eleito o general Antonio de Narváez y Latorre como deputado do Novo Reino. O representante do Vice-Reino não fará a viagem à Península, pois os

<sup>144</sup> Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación*. Op., cit., ver segunda e terceira parte.

<sup>145</sup> Para o caso de Novo Reino, Camilo Torres escreveu uma representação, a qual é conhecida como “El memorial de agravios”, à Junta Central. Ainda que o documento não fosse enviado, ele mostra claramente as queixas que os espanhóis americanos tinham contra o trato desigual do qual eram objeto por parte dos espanhóis europeus. Camilo TORRES. *Representación del Cabildo de Bogotá capital del Nuevo Reino de Granada a la Junta Central de España*, 1809, [Bogotá], Imprenta de N. Lora, 1832. Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primera parte; Juan Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución...*, Op., cit., p.107 *et seq.*, tomo I; Javier OCAMPO LÓPEZ. *El proceso ideológico de la emancipación en Colombia*. 3ª ed. Bogotá: Ediciones Tercer Mundo, 1983, p. 53 *et seq.*

<sup>146</sup> Comunicación dirigida al virrey del Nuevo Reino de Granada para aclarar las reglas que deben seguirse en la elección de diputados de los dominios de América, Junta Suprema Central Gubernativa del Reino, 06 de octubre de 1809. In: Ángel ALMARZA; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Instrucciones para los diputados del Nuevo Reino de Granada y Venezuela ante la Junta Central Gubernativa de España y las Indias*. Bucaramanga: UIS, 2008, p. 57 *et seq.*

avanços e ataques dos franceses bem como o motim em Sevilha ocasionarão à dissolução da Junta Central<sup>147</sup>.

Com a dissolução da Junta Central, em 29 de janeiro de 1810, erigia-se o Conselho de Regência, o qual tomava em depósito a soberania que a Junta “legalmente” lhe transferia. Como o fez a Junta, a Regência também buscou seu reconhecimento ante os espanhóis americanos, e para isso não duvidou, igualmente, em atribuir-lhes um papel central, tal como se pode perceber no trecho da seguinte proclama:

(...) Desde este momento, Españoles Americanos, os veis elevados a la dignidad de hombres libres: no sois ya los mismos que antes encorvados bajo un yugo mucho más duro mientras más distantes estabais del centro del poder; mirados con indiferencia, vejados por la codicia, y destruidos por la ignorancia. Tened presente que al pronunciar o escribir el nombre del que ha de venir a representaros en el Congreso nacional, vuestros destinos ya no dependen ni de los ministros, ni de los Virreyes, ni de los Gobernadores; están en vuestras manos<sup>148</sup>.

O afastamento dos cargos mais importantes na burocracia da monarquia, de qual vinham sendo vítimas os espanhóis americanos, é ressaltado pela Regência e, igual que a Junta Central, reconhecia que agora os espanhóis americanos tinham que participar diretamente na composição do poder político de Espanha. As novas autoridades, como se observa, não poupavam elogios aos espanhóis americanos e os convocavam agora para que enviassem seus representantes ao *Congresso nacional*.

Assim, os espanhóis americanos esperavam um trato igual, por parte das autoridades peninsulares, em relação aos espanhóis europeus. Porém, os discursos de igualdade eram vistos, pelos primeiros, mais como promessas que realidades, pois as desigualdades e privilégios na representação ainda eram mantidos. Contudo, a Regência buscava legitimar sua autoridade e para isso enviaria vários comissionados aos vice-reinos e capitánias da América. Ao Vice-Reino do Novo Reino de Granada remitiu dois comissionados: à Audiência de Santafé enviou Antonio Villavicencio e à Presidência de Quito, Carlos Montufar, ambos pertencentes a famílias da nobreza *criolla* do Vice-Reino. Todavia, ambos finalmente acabam se vinculando a projetos autônomos e independentistas das diferentes entidades político-territoriais das audiências. Como será visto mais adiante, uma boa parte das províncias do Vice-Reino não aceitará o governo da Regência, ao mesmo tempo, como estratégia, a maioria

<sup>147</sup> *El Consejo de Regencia. De España e Indias. A los americanos. Real Isla de León*, [s.n.], 1810. BNC, Fondo Pineda, 854, fol.9 v. et seq.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 111 et seq.

<sup>148</sup> *Manifiesto. El Consejo de Regencia. De España e Indias a los americanos*, 29 de janeiro de 1810. BNC, Fondo Pineda, 854, fol. 9v et seq.

delas continuará jurando lealdade a Fernando VII<sup>149</sup>. Pelo menos, isso pode ser observado, nos primeros anos da dissolução da monarquia.

Em resumo, em um primeiro momento, com a dissolução da monarquia foram formadas juntas de governo nos territórios americanos, tal como fizeram na Península, e congressos. Em um segundo momento, isso abriu espaço à formação de Estados soberanos e (con)federações. Isto originaria mudanças importantes na organização político-territorial do Vice-Reino do Novo Reino de Granada – e em geral dos territórios do império espanhol. Com efeito, como veremos no seguinte capítulo, a nova reorganização política dos territórios do Vice-Reino criará novas entidades político-territoriais que serão legitimadas por meio de eleições, novas formas de representação, proclamação dos direitos naturais do homem e do *ciudadano*, divisão de poderes, e a promulgação de constituições de tipo moderno.

---

<sup>149</sup> Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Actas de Formación de las Juntas y declaraciones de Independencia (1809-1822)*: Bucaramanga: UIS, 2008, 2 tomos; também ver Daniel GUITÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., capítulo 3; Leopoldo MÚNERA RUIZ. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1831”. Op., cit. p.11-84; e Catalina REYES. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. In: Pablo RODRÍGUEZ (dir.). *Historia que no cesa. La independencia de Colombia, 1780-1830*. Bogotá: Universidad del Rosario, 2010, p.47 *et seq.*

## CAPÍTULO 2. MULTIPLICIDADE DE PROJETOS E RECONFIGURAÇÃO POLÍTICO-TERRITORIAL

### 2.1. Os conhecimentos geográficos no início do século XIX

Como já observamos, no primeiro capítulo, os conhecimentos geográficos dos territórios do Vice-Reino eram desiguais e escassos. Havia poucos mapas que fornecessem informação sobre rios, montanhas, caminhos, lagoas, vales, missões, sítios, *pueblos*, paróquias, vilas, cidades, *corregimientos* e províncias. Isso dificultava não só uma administração mais eficiente, mas também um melhor aproveitamento dos recursos naturais e humanos, como constantemente o mencionavam funcionários da Coroa desde meados do século XVIII.

José Celestino Mutis, um espanhol europeu que chegara ao Vice-Reino com o vice-rei Pedro Messía de la Cerda, na década de 1760, tentou em várias oportunidades conseguir apoio das autoridades da monarquia para empreender uma expedição científica pelo Novo Reino, finalmente o conseguiu em 1783 quando o vice-rei Caballero y Góngora financiou a *Real Expedición Botánica*. Tal *Expedición* tentava suprir as falências mencionadas acima. Mutis, junto com seus discípulos, propunha realizar uma história natural, geográfica, civil e política do Vice-Reino<sup>150</sup>.

Mutis, segundo Renán Silva, projetou elaborar um mapa do Vice-Reino. Para tal trabalho encarregaria a Pedro Fermín de Vargas, mas ele não fez o mapa porque fugiu do Novo Reino em 1791<sup>151</sup>. Não obstante, em 1790, escreveu duas obras, *Pensamientos políticos sobre la agricultura, comercio y minas de este Reino* e *Memoria sobre la población del Reino*, nas quais proporcionou importantes informações sobre o território, recursos e população do Vice-Reino. Em tais obras, propunha mostrar os recursos naturais e humanos que havia nos territórios do Novo Reino para “promover los ramos de agricultura, comercio y minas” e fomentar assim a indústria, em benefício da “Madre Patria”, isto é, da nação espanhola<sup>152</sup>.

<sup>150</sup> Renán SILVA. *Los ilustrados de la Nueva Granada, 1760-1808. Genealogía de una comunidad de interpretación*. Medellín: Banco de la República/ EAFIT, 2002, p. 533 *et seq.*; María José AFANADOR LLACH. “La obra de Jorge Tadeo Lozano: apuntes sobre la ciencia ilustrada y los inicios del proceso de Independencia”. *Historia Crítica*, nº34, Bogotá, p.8-31.

<sup>151</sup> Renán SILVA. Op., cit., p. 537 e 586. Vargas era casado e fugiu com a amante, que também era casada. Seria acusado de conspirador e sujeito dos mais perigosos para os interesses da Coroa.

<sup>152</sup> Pedro Fermín de VARGAS. *Pensamientos políticos y memorias sobre la población del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Biblioteca Popular de Cultura Colombiana/ Imprenta Nacional, 1944, p. 6.

Nos *Pensamientos políticos* afirmava que, segundo os últimos censos demográficos (de 1778), a população do Vice-Reino era de 1 500 000 “almas”. Em Santafé, a capital, calculava cerca de 22 000, que moravam em mais de 2 000 casas “la mayor parte de muy mala arquitectura”.<sup>153</sup>

Vargas também fez uma descrição dos limites do Vice-Reino que chama de Santafé:

(...) comprende sobre el mar del Norte toda la costa que se extiende desde las fronteras de Guatemala hasta el saco de Maracaibo: sobre la del Sur, desde la Provincia de Veraguas hasta el Valle de Tumbes en el Perú, incluso los gobiernos Loja, Jaén y Mainas sobre el Marañón; describiendo desde allí un arco en lo interior del país cuya circunferencia, abrazando un despoblado inmenso en donde solo habita una u otra nación bárbara, remonta por el río Apure en la misma laguna de Maracaibo<sup>154</sup>.

Tal posição geográfica do Vice-Reino, segundo Vargas, era privilegiada para realizar o comércio com a metrópole e outras nações, o litoral do Atlântico oferecia fácil acesso às embarcações que vinham da Europa ou das ilhas do Caribe. O principal porto de comércio (tanto legal como ilegal) era Cartagena aonde chegavam e de onde saíam mercadorias. A principal via que comunicava Cartagena e o litoral Atlântico com as províncias do interior era o rio Magdalena, o qual quase todo era navegável até “la cordillera de los andaquíes”, na província de Popayán<sup>155</sup>.

A província de Quito era a que menos participava e se beneficiava das vantagens desse comércio pela sua localização, por isso recomendava “abrir el camino de Ita que comunica aquella provincia con la del Chocó, y entonces además del abasto que podría dar a las minas de esta, exportaria sus frutos con mucha comodidad por el Atrato, y por él mismo se surtiria de los géneros y frutos de Europa”. Essa possibilidade havia sido – e será – considerada pelos funcionários e comerciantes da audiência de Quito que, com a crise econômica gerada pelas reformas borbônicas, tinham interesse em fortalecer o comércio da *Sierra* com o litoral Atlântico<sup>156</sup>.

José Francisco de Caldas, que também trabalhava com Mutis na *Expedición Botánica*, não opinava muito diferente de Fermín de Vargas. Caldas focalizou suas investigações na

<sup>153</sup> Pedro Fermín de VARGAS. *Pensamientos políticos y memorias sobre la población del Nuevo Reino de Granada*. Op., cit., 1944, p. 4.

<sup>154</sup> *Ibid.*, p. 3.

<sup>155</sup> *Ibid.*, p. 4.

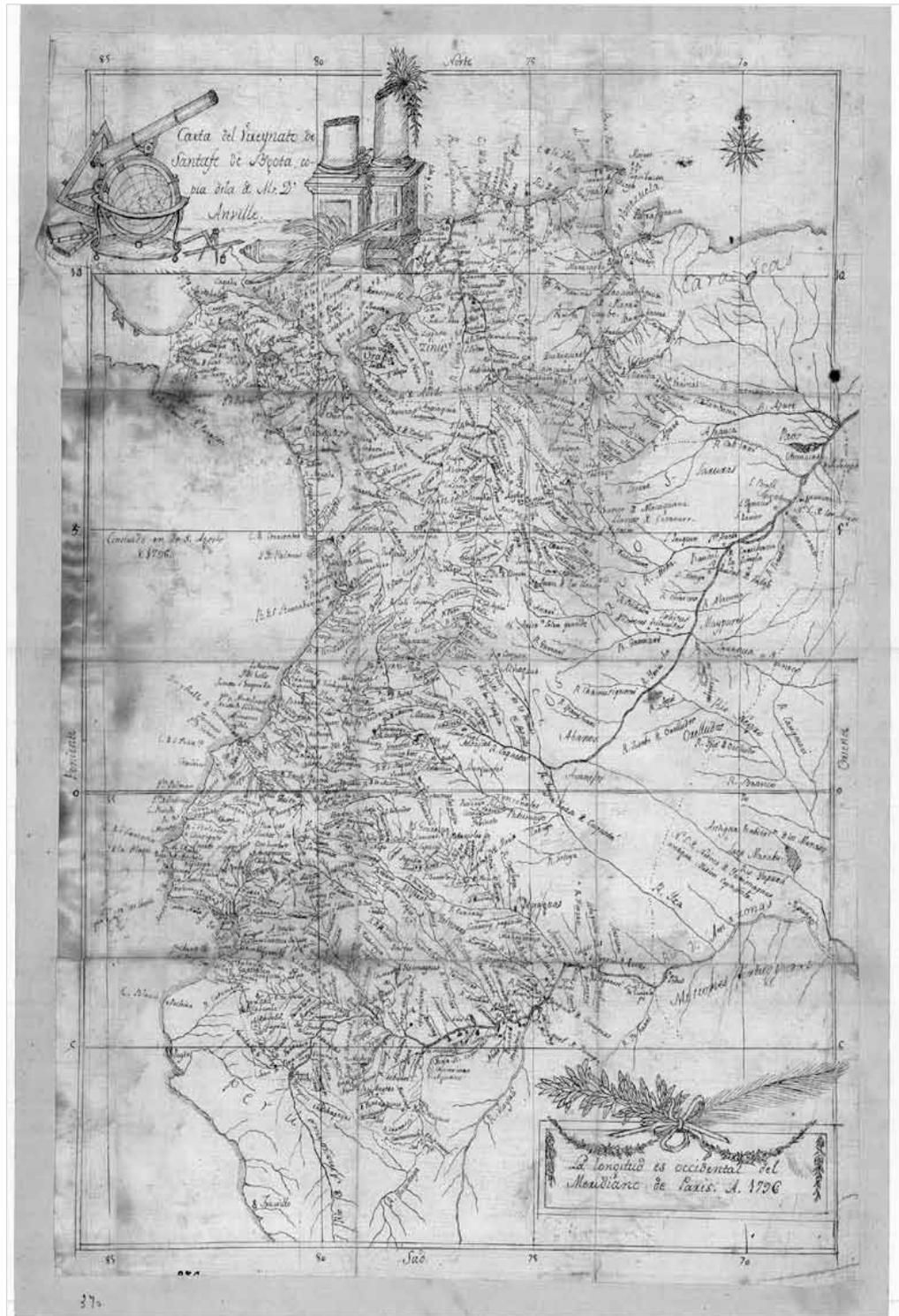
<sup>156</sup> Francisco José de CALDAS. “Viaje de Quito a las costas del Océano Pacifico, por Malbucho, hecho en julio y agosto de 1803”. In: *Obras completas de Francisco José de Caldas: publicadas por la Universidad Nacional de Colombia como homenaje con motivo del sesquicentenario de su muerte 1816*. Bogotá: Imprenta Nacional, 1966, p. 503-518; Rocío RUEDA NOVOA. Esclavos y negros libres en Esmeraldas, s. XVIII y XIX. *Procesos*, nº 16, 2001, p. 3 et seq.

geografia, economia e “história natural” do Vice-Reino. Já em 1796, a partir do mapa da América Meridional – delineado, em 1748, por J. B. Bourguignon D’Anville, cartógrafo do rei da França – desenhou o mapa do Vice-Reino de Santafé<sup>157</sup>.

---

<sup>157</sup> Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación. Cartografía y política en la historia de Colombia*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010; Mauricio NIETO (et. al). *La obra cartográfica de Francisco José de Caldas*. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Historia /Academia Colombiana de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales/ ICAHN, 2006.

Mapa n°3. Carta del Virreinato de Santafé de Bogotá, copia de la de Mr. D'Anville, 1796.



*Carta esférica del Virreinato de Santafé de Bogotá por Mr. D'Anville, corregida en algunas partes según las últimas observaciones por Francisco José de Caldas. Servicio Geográfico del Ejército, Madrid. España, Cartografía Iberoamericana, signatura: x.sg-j-7-1-13. Fuente: Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. Ensamblando la nación. Cartografía y política en la historia de Colombia. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010, p.31.*

Caldas com as informações que tinha, realizou importantes modificações na toponímia, nos limites e até nos símbolos, do mapa feito pelo cartógrafo francês<sup>158</sup>. Isso, junto com a atividade científica e política que outros *criollos ilustrados* estavam desenvolvendo, ia possibilitando um acúmulo de conhecimentos de seus territórios, recursos naturais e humanos que não apenas criaria elementos de identidade (local, provincial e imperial), mas também de poder político<sup>159</sup>.

Jorge Tadeo Lozano e José Luis Azuola, em 17 de fevereiro de 1801, começaram a publicar o jornal *Correo curioso, erudito, económico y mercantil de la ciudad de Santafé de Bogotá*, o qual tinha como objeto incentivar as atividades econômicas, científicas e literárias do Novo Reino. Segundo os editores era “bien conocida la utilidad de los medios, que facilitan la mutua comunicación de las ideas para la consecución de la ilustración de los hombres, y del engrandecimiento de un estado”<sup>160</sup>. Além disso, afirmavam, se a França tinha por esse meio, e com o estabelecimento de academias, conseguido realizar grandes avanços nas ciências, a Espanha também poderia fazê-lo. Para isso havia que facilitar aos espanhóis “el desahogo de sus talentos” e sua criatividade tanto na América como na Península<sup>161</sup>.

Assim, os editores convidavam a todos aqueles que pudessem ajudar em tal tarefa, enviar seus artigos para inclui-los no jornal, mas advertiam que tinham que guardar “el debido decoro a la religión, al Rey, y a las leyes patrias; y que en caso de versarse en materias satíricas, y críticas, no contengan expresiones ajenas de la buena educación, ni que hiera la reputación de determinadas personas”. Os escritos que não cumprissem com tais exigências seriam “desechados con desprecio”<sup>162</sup>. Aqui, não podemos esquecer que com os acontecimentos de finais do século XVIII, as autoridades tinham colocado maior controle das publicações e circulação de escritos que pudessem ser subversivos.

Enfim, o *Correo curioso* deixaria de existir no final de 1801. Em 03 de janeiro de 1808, voltou a sair um jornal mais ou menos com as mesmas características. Chamava-se *Semanario del Nuevo Reino de Granada*, do qual José Francisco de Caldas era seu editor. Nos primeiros

<sup>158</sup> Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación*. Op., cit., p. 30 *et seq.*

<sup>159</sup> J. B. HARLEY. *La naturaleza de los mapas*. México: FCE, 2005, especialmente capítulos 1, 2, 4, y 5; Mauricio NIETO. *Remedios para el imperio: historia natural y la apropiación del nuevo mundo* Bogotá: ICANH, 2000, especialmente V capítulo; Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación*. Op., cit., p. 17 *et seq.*; Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación*. Op., cit., segunda e terceira parte; Margarita GARRIDO. *Reclamos y representaciones. Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1993; Lucía DUQUE. “Patriotismo, geografía y astronomía en la coyuntura independentista de la Nueva Granada (1808-1810)”. *C.M.H.L.B. Caravelle*, nº83, 2004, p. 149-177.

<sup>160</sup> *Correo curioso, erudito, económico y mercantil de la ciudad de Santafé de Bogotá*, nº1, 17 de fev., de 1801.

<sup>161</sup> *Ibid.*

<sup>162</sup> *Ibid.*

números, ele mesmo escreveu um artigo sobre o estado da geografia no Novo Reino. O artigo intitulado *Estado de la geografía del Virreinato de Santafé, con relación a la economía y al comercio* sublinhava a importância dos conhecimentos geográficos<sup>163</sup> para o Estado e a sua colônia. Na sua análise, a geografia está estreitamente ligada à economia e à política, por isso começa enfatizando sobre os objetivos da geografia e para quê esta serve:

mide la ilustración, el comercio, la agricultura y la prosperidad de un pueblo. Su estupidez y su barbarie siempre es proporcionada por la ignorancia en este punto. La geografía es la base fundamental de toda especulación política; ella da la extensión del país sobre que se quiere obrar, enseña las relaciones que tiene con los demás pueblos de la tierra, la bondad de sus costas, los ríos navegables, las montañas que le atraviesan, los valles que éstos forman, las distancias recíprocas de las poblaciones, los caminos establecidos, los que se pueden establecer, el clima, la temperatura, la elevación sobre el mar de todos los puntos, el genio y las costumbres de sus habitantes, las producciones espontáneas y las que pueden domiciliarse con el arte. Este es el gran objeto de la geografía económica, tan antigua como nuestras necesidades; y el *Semanario* consagrado principalmente a la felicidad de esta colonia, no puede abrirse de una manera más digna, que presentando el cuadro de nuestros conocimientos geográficos<sup>164</sup>.

As questões geográficas e econômicas têm prioridade para o autor. Elas são tratadas ao longo de seu texto, mostrando, por exemplo, as vantagens que se poderiam ter para necessidades mercantis caso fossem adotadas medidas pertinentes para a melhora de vias e caminhos para transportar, entre as suas províncias, os diversos produtos do extrativismo ou que se produzam; além disso, a Nova Granada teria ótimos benefícios no comércio, dada sua posição privilegiada no globo, com portos tanto no Pacífico como no Atlântico<sup>165</sup>.

O problema que destacava era a falta de mapas que dessem conta da corografia dos territórios do Vice-Reino. Além disso, os poucos que havia eram “sin detalles”, contraditórios, e mais próprios “para inspirar dudas que para dar luces”. Talvez, com exceção dos territórios da audiência de Quito, que era a única parte que podia “gloriarse de tener una

<sup>163</sup> Alguns das investigações que analisam os trabalhos geográficos realizados por Caldas são: Mauricio NIETO (et. al). *La obra cartográfica de Francisco José de Caldas*. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Historia /Academia Colombiana de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales/ ICAHN, 2006; Lucía DUQUE. Op., cit.

<sup>164</sup> José Francisco de CALDAS. *Estado de la geografía del Virreinato de Santafé, con relación a la economía y al comercio*. *Semanario del Nuevo Reino de Granada*, n°3, janeiro de 1808. Ver também Francisco José de CALDAS. *Semanario del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Biblioteca Popular de Cultura Colombiana, 1942, p. 16 et seq., tomo I.

<sup>165</sup> Francisco José de CALDAS. *Estado de la geografía del Virreinato de Santafé*, Op., cit.

Carta geográfica que merezca este nombre”<sup>166</sup>. Caldas faz referência à *Carta de la Provincia de Quito*, a que havia delineado Pedro Vicente Maldonado em 1750<sup>167</sup>.

Segundo Caldas, a localização do Novo Reino no globo era a seguinte:

Este bello y rico país está situado en el corazón de la zona tórrida en la América Meridional. Se extiende de Norte a Sur desde los 12 grad(os) latitud boreal, hasta 5 grad(os) 30 minut(os) de latitud austral, y de Oriente a Poniente desde los 60 grad(os) hasta los 76 grad(os) 50 minut(os) al Occidente del Observatorio real de Cádiz. Sobre el mar del Sur tiene cerca de 500 leguas de costa, desde el Golfo Dulce hasta la ensenada de Tumbes; aquel lo separa de la Costa Rica en Guatemala y esta del Virreinato del Perú. Desde Tumbes, por un arco no bien determinado, va al Amazonas, más arriba de Jaen de Bracamoros, sigue por la orilla meridional de este río hasta Loreto; aquí se cambia a la del Norte, y en la embocadura de Yza, separándose del Marañón, se interna en el continente hasta el Orinoco por países desconocidos hasta la embocadura del Apure. Subiendo este y el Sarare, toca en la cordillera de Cúcuta, busca las cabeceras del Táchira, sigue su curso hasta su embocadura en San Faustino, atraviesa hasta las montañas de los Motilones y Guajiros, y, siguiendo estas va a terminar en el Cabo de la Vela. En el mar Atlántico, posee 350 leguas, desde este punto hasta el río de las Culebras, que lo separa de Guatemala<sup>168</sup>.

Como podemos observar além de assinalar limites específicos também estabelece as coordenadas de localização do Vice-Reino, o que mostra os avanços no conhecimento e apropriação de ferramentas científicas para representar os territórios<sup>169</sup>.

Na descrição das fronteiras, Caldas não faz menção à província de Maynas, que, como já assinalamos, foi anexada ao Vice-Reino do Peru em 1802. Entretanto ele aqui a incluiu implicitamente, se observamos os seus pontos de referência: “desde Tumbes... va al Amazonas... (y) por la orilla meridional de este río hasta Loreto...”. No que respeita às fronteiras da parte Oriental há mudanças importantes caso as comparamos com as que descrevera Moreno y Escandón, mas não são muitas em relação às descritas por F. Silvestre, em 1789.

Caldas, que também era diretor do *Observatorio Astronómico*, seguia coletando informações sobre o território e seus recursos. Projetava criar um atlas da Nova Granada. Isso

<sup>166</sup> *Ibid.*, nº3, 17 de janeiro de 1808. Aqui vale destacar que F. J. Caldas não faz referência ao mapa da Audiência de Quito feito por Francisco Requena em 1779.

<sup>167</sup> Uma análise do mapa de Maldonado é feito por Clara Veronica VALDANO. *Geografías de conocimiento y poder: la construcción espacial de la Real Audiencia de Quito*. Urbana-Illinois, Universidad de Illinois, 2012 (tese de doutorado), ver quarto capítulo.

<sup>168</sup> Francisco José de CALDAS. *Estado de la geografía del Virreinato de Santafé...*, op., cit., nº1.

<sup>169</sup> Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación*. Op., cit.; Mauricio NIETO (et. al). *La obra cartográfica de Francisco José de Caldas*. Op., cit.; Lucía DUQUE. Op., cit., p. 151 et seq.

pode ser inferido porque os documentos, efetivamente, demonstram que seu trabalho dirigia-se a esse objetivo<sup>170</sup>.

No mesmo *Semanario del Nuevo Reino*, José Manuel Restrepo<sup>171</sup> publicou uma *memoria* em 1809, intitulada *Producciones, industria y población de Antioquia en el Nuevo Reino de Granada*. Igual que Caldas, Restrepo menciona a falta de mapas – ou os muitos erros que havia nos existentes – que dessem conta da posição geográfica da província no Novo Reino, bem como de suas cidades, rios, montanhas, bosques, recursos, população e indústria. Por isso, apontava Restrepo, fez “varias investigaciones sobre sus frutos, industria y población”, e “viendo la ignorancia en que yacíamos sobre una provincia tan interesante, y sabiendo que sin las noticias topográficas de un país, (...) encalla todo proyecto económico y los pueblos dan pasos muy lentos hacia la prosperidad”, fez um mapa<sup>172</sup>. Porém, o mencionado mapa não foi anexado, junto com a informação fornecida no artigo. Isso pode ser explicado porque nesse tempo a imprensa existente no Novo Reino não tinha a tecnologia para imprimir ilustrações ou mapas. Contudo, aparentemente o mapa circulou e foi conhecido no seu momento pelos letrados do Novo Reino<sup>173</sup>.

---

<sup>170</sup> *Ibid.*

<sup>171</sup> José Manuel RESTREPO era advogado da Real Audiência de Santafê, depois ocupará importantes cargos no Estado de Antioquia, a confederação das Províncias Unidas, e logo na República de Colômbia (1819-1830). Sobre as obras e vida de Restrepo ver: Sergio MEJÍA. *La revolución en letras: la historia de la revolución de Colombia de José Manuel Restrepo (1781-1863)*. Bogotá: ICANH/Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales. Departamento de Historia/CESO/ Fondo Editorial Universidad EAFIT, 2007.

<sup>172</sup> José Manuel RESTREPO. “Producciones, industria y población de la provincia de Antioquia en el Nuevo Reino de Granada”. In: Francisco José CALDAS. *Semanario del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Biblioteca Popular de Cultura Colombiana, 1942, tomo I, p. 244 *et seq.* Segundo a informação que o mesmo RESTREPO pôs em nota de rodapé, o mapa foi feito em 1807.

<sup>173</sup> Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación*. Op., cit., p.43 *et seq.*; Sergio MEJÍA. *La revolución en letras*. Op., cit., p. 54 *et seq.*; Lucía DUQUE. Op., cit., p.157 *et seq.*

Mapa n° 4. Mapa de la Provincia de Antioquia, 1809.



Restrepo delineou este mapa com a ajuda de Caldas, quem, além disso, o instruiu em geografia e astronomia a fim de que executasse tal trabalho<sup>174</sup>. Na sua referida *memoria* Restrepo apontava que a província de Antioquia estava localizada

Al occidente de la capital del Virreinato de Santafé. Se extiende desde los 5° hasta los 8° y 34'. De norte a sur, desde la boca de(l río) Nechí hasta el paso de Guacaica en el Cauca, tiene 71 leguas y 43 de oriente a poniente, desde San Bartolomé hasta el nuevo pueblo de Ocadó. Por el sur confina con la provincia de Popayán, de quien la divide una línea tirada de los nacimientos del Río San Juan, hasta la cascada de Caramanta en el Cauca. El curso de este río caudaloso, sigue al mediodía separando las dos provincias hasta el paso de Guacaica. De aquí la separa otra línea dirigida al oriente hacia la cima de la cordillera de los Andes de Quindío. Desde este punto, una línea tirada al N. E. y que finaliza en la angostura del Río-Nare, la deslinda del corregimiento de Mariquita. Sus límites siguen la orilla septentrional del Nare, hasta que concluye con el Magdalena, y no dejan su margen occidental hasta San Bartolomé. En esta población comienza la provincia de Antioquia a confinar por el norte con la de Cartagena. Al principio, caminando a occidente, las dividen los límites boreales de las ciudades de Remedios y Zaragoza hasta la boca del Río-Nechí en Cauca; éste sigue separando a Antioquia de la misma provincia de Cartagena hasta los confines de la moribunda ciudad de Cáceres. Una línea tirada al S.O desde esta ciudad hasta las fuentes del Río Sinú, San Jorge y el de León, finaliza la separación de estas dos provincias por la parte del norte. Otra recta, en fin, dirigida al sur, y que principia en este punto siguiendo por los límites de Cañas gordas y de Ocaidó hasta lo nacimientos del Río Bebará, divide por el occidente las provincias de Antioquia y del Chocó<sup>175</sup>.

A extensão que tinha tais limites é, segundo Restrepo, de “2 200 leguas cuadradas de superficie”, e a representação de tal superfície tem a forma de “figura oblonga muy irregular,”. Sublinha que as coordenadas dadas da localização da província de Antioquia “son boreales y las longitudes, las comienzo a contar del Observatorio Astronómico de Santafé de Bogotá”<sup>176</sup>. O trabalho de Restrepo mostra como as fronteiras e a localização da província no espaço territorial do Vice-Reino eram representadas e construídas.

No território da província havia, segundo os cálculos de Restrepo, 106 950 habitantes<sup>177</sup>. Dos quais 104 eram eclesiásticos, 27 340 espanhóis *criollos*, 61 806 de “diversas castas y colores”, 12 931 escravos e 4 769 indígenas. Essa população estava

<sup>174</sup> Sergio MEJÍA. *La revolución en letras*. Op., cit., p. 50 *et seq.*

<sup>175</sup> José Manuel RESTREPO. *Producciones, industria y población de la provincia de Antioquia en el Nuevo Reino de Granada*. Op., cit., p. 243 *et seq.*

<sup>176</sup> *Ibid.*, p.248.

<sup>177</sup> Se compararmos a informação proporcionada pelo censo de 1778 com os dados proporcionados por RESTREPO, em 1809, a população se tinha duplicado.

distribuída na jurisdição de quatro *cabildos*: Antioquia, Medellín, Río Negro e Marinilla; e quatro capitánias *aguerra*: Yolombó, Remedios, Cáceres e Zaragoza<sup>178</sup>.

A província de Antioquia era uma das que mais contribuía com recursos à capital da Audiência, pois de sua produção total, que era de cerca de “1 500 000 pesos”, deixava todo ano ao erário mais de 256 000 pesos livres, além do que produzia a renda do tabaco. Porém, para Restrepo, apesar de todas as riquezas a província precisava aprimorar todos seus setores produtivos, pois estes estavam atrasados, inclusive o da mineração. Por fim, faz algumas propostas para melhorar as vias, caminhos, comércio e produção da província<sup>179</sup>.

Joaquín Camacho, advogado da Real Audiência de Santafé e corregedor interino de Pamplona, escreveu uma *memoria* intitulada *Relación territorial de la provincia de Pamplona*, publicada também no *Semanario del Nuevo Reino*, em 1809, realiza uma descrição detalhada do território e dos recursos naturais e humanos. A província de Pamplona, segundo Camacho, está localizada no Vice-Reino de Santafé e

(...) se divide al mediodía de la provincia de Tunja por el río de Sogamoso, que entra en (el río) Magdalena, extendiéndose por el norte hasta confinar con la jurisdicción de Ocaña en la Provincia de Santa Marta y también con la jurisdicción de Maracaibo por el río Táchira, que es el término que separa el Virreinato de las provincias de Venezuela. Al occidente se extiende hasta (el) Magdalena, entre las embocaduras de Sogamoso y Cañaverales, y por el oriente hasta los llanos de Barinas, a donde se encaminan las aguas que se recogen en el valle de Labateca y dan origen al río Apure, que entra en el Orinoco. El ramo oriental de la cordillera de los Andes ocupa casi toda esta provincia, formando distintos valles, y dejando libre la comunicación de los lugares situados al oriente con la costa del mar del Norte por medio del río Zulia que, incorporándose con el Catatumbo, que viene de Ocaña, entra en la laguna de Maracaibo; teniendo igual comunicación los lugares situados al occidente por medio de los ríos navegables Sogamoso y Cañaverales, que como se ha dicho entran en (el) Magdalena<sup>180</sup>.

Antes de se constituir como província, Pamplona fazia parte do *corregimiento* de Tunja, o qual, como já mencionei no primeiro capítulo, em 1795, foi dividido, pelo Vice-Rei Ezpeleta, em três *corregimientos*: Tunja, Pamplona e Socorro. Isto criou, como já anotamos,

<sup>178</sup> José Manuel RESTREPO. Producciones, industria y población de la provincia de Antioquia en el Nuevo Reino de Granada. Op., cit., p.259.

<sup>179</sup> *Ibid.*, p. 266 *et seq.*

<sup>180</sup> Joaquín CAMACHO. Relación territorial de la provincia de Pamplona. In: CALDAS, José Francisco. *Semanario del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Editorial Kelly, 1942, p. 1 *et seq.*, tomo II.

diversos conflitos jurisdicionais entre eles e suas próprias jurisdições e que se acentuou ainda mais com a dissolução do Vice-Reino<sup>181</sup>.

Esses *corregimientos*, já antes dos acontecimentos de 1810 eram chamados ou se proclamavam como províncias. Além do exemplo do Corregedor de Pamplona, Joaquín Camacho<sup>182</sup>, que denominava o *corregimiento* como província na sua *Relación territorial*. Outro exemplo é o dos *cabildos* da cidade de Tunja e da vila de Socorro que como capitais – nas suas *instrucciones* que davam ao deputado do Novo Reino de Granada para que os representasse na Junta Central, em 06 e 20 de outubro de 1809 – denominavam as suas jurisdições como províncias e não como *corregimientos*<sup>183</sup>.

Na mesma *Instrucción* o *Cabildo* de Socorro fazia uma descrição de sua população, fronteiras, e jurisdições, da seguinte forma:

La Provincia del Socorro confina por el oriente y mediodía con la de Tunja, de la cual la separa la Cordillera de Guacha y el pueblo de Saboyá, situado en las inmediaciones de Chiquinquirá y laguna de Fúquene, de donde nace el río Suárez. Sobre las márgenes de este río, y siguiendo el curso de sus aguas, se extiende del mediodía al norte hasta donde se junta con el río de Chicamocha, que la divide de la de Pamplona. Al poniente, como a cuatro leguas de distancia de su capital, tiene la cordillera de Yariguíes y bosques antiguos que llegan hasta el río Grande de la Magdalena, en los cuales se cree haya una u otra horda de salvajes que, viviendo de la caza y de la pesca, no tienen comercio alguno con los pueblos civilizados. Si los caminos del Carare, Opón y Chucurí llegan a efectuarse, como se ha proyectado, franquearán el paso por estos bosques y la Provincia extenderá entonces sus límites desde el oriente o cordillera de Guacha, hasta el río Magdalena, que será una travesía de cincuenta leguas por lo menos. En la actualidad solamente se pueden contar ocho leguas del terreno que ha entrado en cultivo desde Guacha hasta el pie de la cordillera de Yariguíes y treinta desde Saboyá hasta Chicamocha, que dan un área de doscientas leguas cuadradas. Su población asciende, según los últimos estados, a cerca de ciento setenta mil habitantes de todo sexo y edad. Este número de gentes se halla distribuido en tres partidos, que son la villa del Socorro, capital de la Provincia; la villa de San Gil y la ciudad de Vélez. A cada partido están agregadas varias poblaciones que se denominan parroquias y algunos pueblos de indios; éstos por lo

<sup>181</sup> Armando MARTÍNEZ. “La independencia en Pamplona y El Socorro”. *Revista Santander*, n°5, UIS, Bucaramanga, 2010, p. 18 *et seq.*; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, 2001, p. 54 *et seq.*

<sup>182</sup> Joaquín Camacho foi Corregedor de Pamplona até 1809 e após ocuparia diversos cargos importantes no Estado de Tunja e no governo da Confederação das Províncias Unidas. Ver: Armando MARTÍNEZ; Daniel GUTIÉRREZ. *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del virreinato de Santafé*. Bogotá, D.C.: UR/UIS, 2010, p.34; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

<sup>183</sup> Instrucción que da al excelentísimo señor don Antonio Narváez, diputado para la Suprema Junta Central de España por el Nuevo Reino de Granada, de los puntos que ha de promover en beneficio público, cuando lo estime por conveniente y oportuno, 06 de octubre de 1809, Cabildo de Tunja; Instrucción que da al diputado del Nuevo Reino de Granada a la Junta Suprema y Central Gubernativa de España e Indias, 20 de octubre de 1809, Cabildo del Socorro. In: A. ALMARZA; A. MARTÍNEZ (ed.). *Instrucciones para los diputados del Nuevo Reino de Granada y Venezuela ante la Junta Central Gubernativa de España y las Indias*. Bucaramanga: UIS, 2008, p.127 *et seq.*

común viven en comunidad y a son de campana, son estúpidos y tan pobres que parece no entienden sus ideas más allá del momento presente<sup>184</sup>.

O *cabildo* da província de Socorro, como apontamos, não só já esboçava o território de sua jurisdição, mas também pretendia ampliá-lo construindo vias de comunicação nos territórios que estavam sob o controle dos indígenas “selvagens”. A visão negativa sobre os índios se misturava com as medidas liberais que eram solicitadas: distribuir os *resguardos de indios* entre os naturais, em partes iguais, a fim de que como proprietários pudessem vendê-los; eliminar os tributos dos indígenas para que paguem os que pagam os demais habitantes; eliminar os muitos direitos eclesiásticos; proteger os interesses individuais e o livre comércio; melhorar as vias de comunicação; impulsionar os estudos das ciências exatas nos jovens; eliminar o comércio de escravos e promover a sua liberdade; uniformizar as leis civis e criminais<sup>185</sup>. As diversas solicitações do *cabildo* ante a Junta Central não deixam de chamar a atenção, pois esses pontos novamente serão tratados no momento da formação de juntas de governo, em 1810.

Em 1809, Salvador Bernabeu, funcionário da Caja Real de Panamá, realizou uma descrição pormenorizada da economia, política, extensão e fronteiras dos territórios do Istmo de Panamá. Bernabeu intitulou seu escrito como *Plan de economía y buena administración o prospecto al gobierno político, militar y económico para el istmo de Panamá*, o qual, igual que as *instrucciones*, tinha como objetivo ser exposto à Junta Central pelo representante do Novo Reino. E a partir desse *Plan* a Junta tomasse as medidas correspondentes para melhorar a administração, economia e política desses territórios.

#### Segundo Bernabeu

La extensión de esta provincia o gobierno del Istmo de Panamá resulta ser de 282 millas o 94 leguas de longitud occidental, tomada desde el puerto de Yaviza del Darién, del sur hasta los límites del Chiriquí con el reino de Guatemala, y 116 millas o 38.5 leguas de latitud septentrional por la parte más ancha de su superficie desde la costa del norte a la del sur. En este espacio de terreno se cuentan dos pilas bautismales en esta ciudad y 54 en todo el resto de la provincia que forman otras tantas poblaciones más o menos numerosas. Pero estas poblaciones no guardan proporción con respecto a la extensión del terreno que ocupan, que lo regulo en cerca de 2.000 leguas graduadas<sup>186</sup>.

<sup>184</sup> *Instrucción que da al diputado del Nuevo Reino de granada a la junta suprema y central gubernativa de España e Indias*, 20 de octubre de 1809. In: MARTÍNEZ; ALMARZA. Op., cit., p.130 et seq.

<sup>185</sup> *Ibid.*

<sup>186</sup> Salvador BERNABEU de REGUART. *Plan de economía y buena administración o prospecto al gobierno político, militar y económico para el istmo de panamá*, 30 de diciembre de 1809. In: Armando MARTÍNEZ; Ángel ALMARZA. Op., cit., p., 180.

Nesta descrição, Bernabeu não menciona as províncias ou governações de Portobelo, Darién e Veraguas y Alange, que também estavam localizadas no território do Istmo de Panamá, também conhecido como *Reino de Tierra Firme*<sup>187</sup>. Faz referência à província de Panamá como se fosse o único governo superior em todo o território do Istmo de Panamá. A explicação de porque tal visão está contida na sua proposta de governo, que projetava que o mando político dos territórios do Istmo ficasse num só chefe político, fosse governador político e militar ou um intendente:

a quien compete todo cuanto toca y pertenece a la policía en todo su territorio, cuya demarcación o límites la misma naturaleza los tiene señalados en las 94 leguas de longitud occidental que tiene el istmo, según senté al principio, siendo los linderos de su latitud septentrional los dos mares del Norte y del Sur, sin que haya de variar en nada de lo que hoy forma el distrito de la comandancia general de Panamá<sup>188</sup>.

A referência aos limites naturais da província não deixa de ser importante aqui, pois eles serão invocados mais adiante pelas entidades político-territoriais que começarão a se formar com a dissolução do Vice-Reino, e em geral da monarquia espanhola<sup>189</sup>.

O referido *Plan* como as *Instrucciones* mencionadas acima não foram conhecidos pela Junta Central, pois seus membros tiveram que fugir com o avanço das tropas francesas a Sevilha, no final de 1809. Além disso, a pressão popular levará a dissolução da Junta e à conseqüente formação de um Conselho de Regência, no início de 1810. Assim, o representante do Novo Reino não fará a viagem para a Península<sup>190</sup>.

Nessa conjuntura, Eloy Valenzuela<sup>191</sup>, em 09 de junho de 1810, escrevia uma carta a José Fernández de Madrid, um dos editores do jornal *Argos Americano*, na qual realizava uma análise da atual crise da Monarquia. Ante os avanços dos franceses na Península e a possível perda da Espanha, Valenzuela esboçava várias possibilidades e expectativas em relação ao futuro do Novo Reino. Uma questão que projetava como central à solução da crise era a da independência do Novo Reino, e, portanto, a necessidade de constituir um novo Estado para

<sup>187</sup> O termo *Tierra Firme* era usado desde o começo da conquista para fazer referência a todos os territórios da parte norte da América Meridional que limitavam com o Mar do Norte e do Sul, porém depois seria usado para fazer referência aos territórios que estavam sob a jurisdição da Real Audiência de Panamá, este último sentido era o que tomava Bernabeu, quando falava do Reino de *Tierra Firme*.

<sup>188</sup> *Ibid.*, p. 222 e 223

<sup>189</sup> Sobre a questão dos limites naturais ver Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.227 *et seq.*

<sup>190</sup> Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Actas de Formación de las Juntas y declaraciones de Independencia (1809-1822)*. Bucaramanga: UIS, 2008, p. 17 *et seq.*, tomo I; Daniel GUTIERREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 132 *et seq.*

<sup>191</sup> Sobre Eloy Valenzuela ver: Armando MARTÍNEZ (ed.). *Escritos (1786-1834)*. Juan Eloy Valenzuela y Mantilla. [Bucaramanga]: UIS/Gobernación de Santander [s.f] Aqui ver a apresentação.

sua defesa exterior (mais exatamente contra Napoleão) e interior (contra o despotismo), embora respeitando os direitos de D. Fernando VII<sup>192</sup>.

As fronteiras desse novo Estado deveriam ser criadas de uma maneira que

sin abrazar demasiada extensión nos proporcione ventajas para el fomento interior y para las relaciones exteriores. Para estas nos bastan las costas del mar del Norte desde Maracaibo a Portobelo, y en el Pacífico y desde Panamá a la bahía de S. Ventura. Una línea que nos separe de Quito sin desmembrar a Popayán y sus minas nos ahorrará emulaciones y rencillas. Otra que nos deslinde con Caracas por Barinas, o por Apure, formarán a la verdad un estado mucho menor que el *Virreinato*; pero por lo mismo mucho más proporcionado para gobernar y florecer como se adopten y consagren la economía, el trabajo, la igualdad legal, la verdadera libertad, que consiste en hacer cada uno lo que quiera como en nada ofenda ni al público ni al particular. Esta es obra que se puede concluir con reposo, madurez y discernimiento<sup>193</sup>.

Segundo Valenzuela, o território do novo Estado não deveria ser tão extenso como o do Vice-Reino, mas ter um que pudesse ser governado. As fronteiras desse território eram projetadas, mais ou menos, como as que já tinha a Real Audiência de Santafé no início do século XIX. Desde o litoral de Maracaibo a Portobelo, pelo Oceano Atlântico, e desde Panamá à Bahia da San Ventura, pelo Oceano Pacífico. Na parte Sul, anexar-se-ia toda a província de Popayán, e esta, por sua vez, serviria para delinear os limites com Quito. Na parte noroeste, delinear-se-ia os limites por Apure ou Barinas com a Venezuela.<sup>194</sup>

No seguinte mapa é possível ter uma ideia desse território, com as cidades principais e secundárias e as vilas que lá havia.

---

<sup>192</sup> *Carta del doctor Eloy Valenzuela a don José de Madrid*, Bucaramanga, 09 de junho de 1810. In: *Argos Americano*, suplemento, nº10, 03 de dezembro de 1810.

<sup>193</sup> *Ibid.*

<sup>194</sup> Como aponta Armando MARTÍNEZ, esse território depois, com a dissolução da primeira República da Colômbia (1819-1830), será, mais ou menos, o que reclamará em 1831 o Estado da Nova Granada. In: Armando MARTÍNEZ (ed.). *Escritos (1786-1834)*, op., cit.

Mapa nº5. Territorio da Real Audiência de Santafé, com suas cidades principais e secundárias e vilas



Fonte: María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela, 1780-1832*. Bogotá: Universidad Externado/IFEATaurus, 2010, p.313.

Além das cidades principais e secundárias e as vilas, também podemos observar os rios mais importantes que serviam tanto de vias de comunicação como de “fronteiras naturais” entre as províncias.

## 2.2. Formação das Juntas no Novo Reino de Granada

No Novo Reino de Granada, entre 1808 e 1810, a lealdade ao Rei não se via aparentemente comprometida, pois suas principais autoridades realizaram juramentos de lealdade ao rei (Fernando VII<sup>195</sup>), à pátria, à religião<sup>196</sup> e à nação espanhola<sup>197</sup>. Porém, algumas entidades político-territoriais, por meio de seus corpos políticos (*cabildos*), começaram a negar lealdade aos poderes interinos (primeiro, à Junta Central e, depois, ao Conselho de Regência) que se erigiam na Espanha, e passaram-se a atribuir a soberania parcialmente<sup>198</sup> ante a *vocatio regis* e a *vocatio legis*<sup>199</sup>. Por exemplo, em 10 de agosto de 1809, na Audiência de Quito, erigia-se uma Junta Suprema, a qual, na prática, punha fim às funções dos funcionários da Real Audiência. Os argumentos de tal decisão eram as “circunstâncias críticas da nação”; a inépcia do governo do conde Ruiz de Castilla; a perseguição contra os quitenhos que criticavam ou punham em dúvida as informações que o

<sup>195</sup> *Relación de la jura de nuestro católico monarca el señor don Fernando Séptimo hecha por el Cabildo de la Villa de la Purificación; y sermón pronunciado en la misma iglesia en esta función por el D.D. Manuel Campos, cura del Nuevo Prado, en 8 de diciembre de 1808*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, 1809; *Relación de lo que executó el M.I.C. Justicia y Regimiento de la M.N. y M. L. de la ciudad de Santafé de Bogotá, capital del Nuevo Reino de Granada, para solemnizar el acto de la augusta proclamación que hizo dicha ciudad, del señor don Fernando VII, por rey de España e Indias, el día 11 de septiembre de 1808*, [Santafé: s.n., 1808]. Documentos sobre os juramentos de lealdade a Fernando VII no Novo Reino foram publicados por Isidro VANEGAS. *Plenitud y disolución del poder monárquico en la Nueva Granada. Documentos, 1807-1819*. Bucaramanga: UIS, 2010, p. 60 et seq.

<sup>196</sup> É importante sublinhar aqui que tanto espanhóis americanos como europeus se sentiam parte de uma mesma comunidade, isto é, viam-se como parte da “nação espanhola”, e seus principais elementos de identidade eram: *rei*, *religião* e *pátria*. Isto pode ser lido em diversos documentos, como, por exemplo, bandos, proclamas, relações de juramento, atas, etc. Para o caso do Novo Reino ver: José David CORTÉS. “La lealtad al monarca español en el discurso político religioso en el Nuevo Reino de Granada”. *ACHSC*, vol.37, nº1, 2010, p. 43-83; Carlos VILLAMIZAR. “Patria y monarquía en el *Papel periódico de la ciudad de Santafé de Bogotá, 1791-1797*”. In: Francisco ORTEGA; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad de Helsinki, 2012, p. 123 et seq.; Scarlet O’PHELAN GODOY. “Por el rey, religión y la patria. Las juntas de gobierno de 1809 en la Paz y Quito”. *IFEA*, XVII, nº2, 1988, p.61-80.

<sup>197</sup> O termo nação, nesse momento, já era usado com um sentido político, e, geralmente, em sinonímia com o termo Estado. Embora o termo nação continue mantendo o uso de noção cultural, que era mais antigo do que o sentido político. Sobre o tema ver: José Carlos CHIARAMONTE. “Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: István JANCSÓ (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo-Ijuí: Editora Unijuí/FAPESP, 2003, p. 61 et seq.; José María PORTILLO. *Crisis Atlántica: Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía Hispana*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2006, p.173 et seq.

<sup>198</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit., capítulos I, II y III.

<sup>199</sup> Leopoldo MÚNERA. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1831. El proceso de unificación”. Op., cit., p.54 et seq.; María Teresa CÁLDERON; Clément THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Bogotá: Taurus/ Universidad del Externado, 2010, capítulo 2.

governo dava sobre a Península; a desconfiança que havia contra os espanhóis europeus, já que estes não informavam aos americanos e mantinham em secreto os acontecimentos da Península; as investigações e perseguições que as autoridades fizeram contra alguns nobres *criollos*, acusando-os de traidores; os direitos que Quito tinha para formar uma Junta eram os mesmos que Sevilha já reclamara; a reassunção da soberania pelo povo; a necessidade de manter a religião, os direitos do rei e da pátria; e, a defesa contra os inimigos, especialmente, os franceses e “afrancesados”. Desse modo, a Junta estabelecia um governo interino que começava a governar em nome de Fernando VII, tal como havia acontecido, em 1808, na própria Espanha<sup>200</sup>.

A dissolução da monarquia dava uma oportunidade fundamental à nobreza *criolla* de Quito para formar uma Junta de governo que lhe permitisse defender seus interesses políticos e econômicos, prejudicados com as reformas do último quartel do século XVIII e início do XIX<sup>201</sup>. Por isso, um dos propósitos da nobreza quiteña era ganhar maior autonomia em seu governo e safar-se do controle das autoridades de Lima e Santafé. Assim, dada a oportunidade, os quiteños organizaram seu próprio governo interino: a Junta Suprema, a qual governaria e representaria ao legítimo soberano, Fernando VII, enquanto ele não recuperasse a Península e voltasse a imperar na América<sup>202</sup>.

A junta de governo foi organizada em quatro seções: negócios estrangeiros e de guerra, graça e justiça, fazenda e o executivo. Em sua ordem, foram nomeados para os cargos de ministros Juan de Dios Morales, Manuel Quiroga e Juan de la Larrea, o marquês de Selva Alegre como presidente, e como secretário Vicente Álvarez; igualmente foram nomeados os respectivos vogais<sup>203</sup>. É importante destacar esta forma de organização política porque, além de ser a primeira no Vice-Reino, servirá como um referente político às Juntas que serão

---

<sup>200</sup> Acta de formación de la Junta de Quito, 10 de agosto de 1809; e, Manifiesto de la Junta de Quito al Público, 10 de agosto de 1809. In: Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ (ed.). *Actas de Formación de las Juntas y declaraciones de Independencia (1809-1822)*. Bucaramanga: UIS, 2008, p. 132 *et seq.*, tomo I; José Manuel RESTREPO. *Historia de la Revolución de la República de Colombia en la América Meridional*. Medellín: Universidad de Antioquia/Universidad Nacional de Colombia/Universidad del Rosario, 2009, p. 92 *et seq.*, tomo I; Scarlet O'PHELAN GODOY. “Por el rey, religión y la patria. Las juntas de gobierno de 1809 en la Paz y Quito”, Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. 2ª ed., 1ª reimpresión, México, D.F.: FCE/COLMEX, 2008, p. 131 *et seq.*; Federica MORELLI. *Territorio o nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador, 1765-1830*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005, capítulos 1 y 5.

<sup>201</sup> Christiana BORCHART; Segundo MORENO. “Las reformas borbónicas en la Audiencia de Quito”, *ACHSC.*, n°22, 1995, p. 35 *et seq.*; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit.

<sup>202</sup> Acta de formación de la junta de Quito..., Op., cit.

<sup>203</sup> *Ibid.*

constituídas a partir de 1810 no Novo Reino e na Venezuela, que organizarão também seções de Estado para atender os assuntos de governo tanto internos como externos<sup>204</sup>.

Depois de estabelecida, a Junta tratou de atrair ao seu projeto diferentes grupos de poder e corpos políticos existentes nos territórios da jurisdição que pertencia à Real Audiência, bem como os de “Guayaquil, Popayán, Pasto, Barbacoas y Panamá” que, nesse momento, estavam sob a jurisdição das autoridades dos vice-reinos do Peru e do Novo Reino de Granada<sup>205</sup>. Com isso, pretendia-se ampliar os circuitos comerciais e estabelecer alianças e pactos para consolidar a junta de governo. Todavia, suas aproximações com os territórios acima mencionados fracassariam.

Ante o ato revolucionário dos quitenhos, as autoridades das reais audiências de Lima e Santafé não só enviaram tropas para sufocar a rebelião e pôr fim à Junta Suprema de Quito, mas também tomaram medidas contra qualquer ação subversiva em suas jurisdições. Com o assédio a Quito, a Junta foi perdendo o apoio dos diversos corpos políticos, que no começo a apoiavam, e finalmente teve que pactuar com o deposto presidente da Real Audiência, conde Ruiz de Castilla, e entregar o poder. Acordou-se um pacto entre as partes, não cumprido pelo conde Ruiz, e ainda menos com a chegada das tropas enviadas desde o Peru, já que as autoridades começaram a perseguir àqueles que participaram da formação da Junta. Boa parte de seus membros foram encarcerados e logo após uma tentativa de fuga, em 2 de agosto de 1810, alguns deles, executados<sup>206</sup>.

Embora a Junta quitenha não tenha durado mais de três meses, e de momento não tenha sido seguida por outras províncias do Vice-Reino, sua experiência teria amplas repercussões futuras<sup>207</sup>.

As medidas tomadas pelas autoridades espanholas foram gerando críticas e elementos para justificar o não reconhecimento dos governos interinos formados na Península. Por exemplo, a chegada da Regência ao poder, no início de 1810, gerou diversas posições não só na América, mas também na Península. Autoridades de ambas as partes a apoiavam e outras

<sup>204</sup> Camilo TORRES; Frutos GUTIÉRREZ. *Motivos que han obligado al Nuevo Reyno de Granada a reasumir los derechos de Soberanía, remover las Autoridades del antiguo gobierno, e instalar una Suprema Junta bajo la sola dominación, y en nombre de nuestro Soberano Fernando VII, y con independencia del Consejo de Regencia, y de cualquiera otra representación*. [Santafé de Bogotá: s.n., 1810]; e, Daniel GUTIÉRREZ, op., cit. Veja-se, especialmente, primeira parte.

<sup>205</sup> Acta de formación de la Junta de Quito, 10 de agosto de 1809. Op., cit.

<sup>206</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución...*, op., cit., p. 92 *et seq.*; Federica MORELLI. *Territorio o nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador, 1765-1830*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005, p. 47 *et seq.*; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit., p.258 *et seq.*; Claudio MENA. *El Quito Rebelde. Historia de Quito de 1809 a 1812*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 1997, p. 85 *et seq.*

<sup>207</sup> Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ. Op., cit., ver introdução, tomo I; Daniel GUTIÉRREZ. Op., cit., p.157 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*, op., cit., p. 91 *et seq.*

punham em dúvida sua legitimidade. Na Capitania da Venezuela, em 19 de abril, começaram a se dar os primeiros passos para a independência. O *cabildo* da cidade de Caracas estabeleceu uma Junta Suprema, a qual não reconhecia o governo da Regência. No dia 20 do mesmo mês, a Junta, em uma proclama, ratificava sua fidelidade a Fernando VII, e questionava a legitimidade da Regência:

¿(...) Podríais lograr tan importante objeto con la dependencia de un poder ilegal, fluctuante y agitado? ¿Sería prudente que despreciaseis el tiempo precioso corriendo tras vanas y lisonjeras esperanzas, en vez de anticiparos a constituir la nación y la fuerza que solamente pueden asegurar vuestra existencia política y libertar a nuestro amado Fernando VII de su triste cautiverio? ¿Se perpetuaría así en estos hermosos países la augusta y santa religión que hemos recibido de nuestros mayores? No, amados compatriotas. Ya el pueblo de Caracas ha conocido bien la necesidad que tenemos de agitar nuestra causa con vigor y energía si queremos conservar tantos y tan amados intereses<sup>208</sup>.

Aqui a referência a países, que podia ser uma cidade, vila, ou paróquia estava estreitamente ligada ao termo *pueblo*. Este era o elemento com o qual os *cabildos* justificavam e reclamavam a representação política de um território e seus habitantes, com a dissolução da monarquia. Assim, ante a *vocatio regis* e a *vocatio legis*, os *cabildos*, como veremos, cumprirão um papel fundamental nas localidades (cidades e vilas), na reorganização política e territorial nos territórios do Novo Reino e na Capitania Geral da Venezuela<sup>209</sup>.

Nesta última, o *cabildo* de Caracas, ante o fato de que a nação espanhola estava se desintegrando, no nome do *pueblo*, tomava a decisão de constituir uma “soberanía provisional en la capital” para que representasse os interesses não apenas do *pueblo* de Caracas, mas também dos outros que faziam parte da Capitania<sup>210</sup>.

Os demais *cabildos*, sediados nas capitais das províncias da Capitania seguiriam o exemplo de Caracas. Já em 27 de abril, as províncias de Cumaná e Barcelona erigiam também

<sup>208</sup> QUINTERO; MARTÍNEZ, op., cit., p. 158, tomo I.

<sup>209</sup> Catalina REYES. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. In: *Historia que no cesa. La independencia de Colombia 1780-1830*, Bogotá, Universidad del Rosario, 2010, p.47 et seq.; Zamira DÍAZ LÓPEZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto: del pactismo del vasallo a la soberanía del ciudadano”. In: *AHRF*, v.12, n°1, 2007, p.211-243.; Jorge CONDE CALDERÓN. “Soberanía de los pueblos, o el difícil arte de la gobernabilidad política en el caribe neogranadino entre 1810 y 1830”. *AHRF*, v.12, n°1, 2007, p.245-269.; Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución granadina de 1810. Ideário de una generación y de una época, 1781-1821*. Bogotá: Editorial Kelly, 1982, p.393 et seq., tomo II; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., p. 191 et seq.

<sup>210</sup> QUINTERO; MARTÍNEZ, op., cit., p. 157 et seq., tomo I.

suas Juntas de governo; o mesmo faziam as de Margarita, em 01 de maio, e Barinas, em 05 do mesmo mês<sup>211</sup>.

No Novo Reino, em 22 de maio, a província de Cartagena dava os primeiros passos ao estabelecer um governo provisional, mas os debates sobre a formação de uma Junta de governo gerariam diversas posições entre os notáveis. Estando congregado, em 22 de maio, o *cabildo*, o comissionado régio Antonio Villavicencio e o governador Francisco Montes para deliberar sobre a formação de uma junta de governo na província devido às atuais circunstâncias. O governador Montes aconselhava não formar a Junta de governo até a resolução do vice-rei Antonio Amar. Enquanto isso, os membros do *cabildo*, em sua maioria composto de *criollos*, acusavam ao governador Montes de ser um afrancesado, que pouco fazia pela segurança da província ante a ameaça dos franceses<sup>212</sup>, diante de tais fatos votavam unanimemente por

establecer una forma de gobierno provisional que, de acuerdo con las máximas adoptadas en toda la nación, inspire a los vasallos el amor, confianza y resignación con que deben ponerse en las manos del gobierno; y considerándose que la junta proyectada no podrá realizarse con la prontitud que se desea por el Pueblo, se use entretanto del temperamento de observarse el régimen prevenido en la ley 2ª, título 7º, libro 4º de nuestras *municipales*, de conformidad con lo dispuesto en la real orden de 31 de julio del año anterior<sup>213</sup>.

Na ata, como se observa, a nação é a Espanha da qual se tomavam as premissas e as normas que deviam reger o governo do *pueblo*, neste caso, o da província de Cartagena, que agora entrava a ser compartilhado entre o Governador e o *cabildo*. Este, em outras palavras, com o compartilhamento do poder, praticamente tomaria o poder na província, o que efetivamente faria, pois o governador tentava agir com autonomia. Depois, no mês de junho, o *cabildo* afastou o governador Montes e seu secretário, Antonio Merlano, do governo, acusados de conspirar “contra la paz, seguridad y tranquilidad pública de este leal Pueblo”<sup>214</sup>.

<sup>211</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución...*, op., cit., p. 526 *et seq.*; Daniel GUTIERREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primeira parte; Caracciolo PARRA PÉREZ. *Historia de la primera República de Venezuela*. 1ª reimpressão. Caracas: Biblioteca Ayacucho/ Banco Central de Venezuela, 2011, p. 201 *et seq.*

<sup>212</sup> Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación. Región, clase y raza en el caribe colombiano (1717-1821)*. Bogotá: Banco de la República/ El Áncora Editores, 1998, p. 158 *et seq.*

<sup>213</sup> A real ordem de 31 de julho de 1809 foi expedida pela Junta Central e tinha como objetivo fortalecer o poder das Juntas formadas nas capitais das províncias. Isso para eliminar as juntas que se estavam formando em outras cidades ou vilas. Acta de formación del gobierno provisional de Cartagena de Indias, 22 de mayo de 1810. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p. 245-247, tomo I.

<sup>214</sup> Acta del Cabildo de Cartagena de Indias sobre las medidas que había que tomar para separar del cogobierno al gobernador MONTES, entre ellas llamar al teniente de rey a ejercer el mando militar. In: Jairo GUTIERREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz (1810-1813)*. Bogotá:

No início de junho, as informações e boatos que chegavam da Europa e mesmo da América a Cartagena e às demais províncias do Novo Reino era de que os franceses tinham o controle de praticamente toda a Península<sup>215</sup>.

Eloy Valenzuela, pároco de Bucaramanga, diante da conjuntura desse momento, fazia os seguintes questionamentos para os neogranadinos – e espanhóis americanos em geral: “¿Si España se pierde de quien seremos? Si falta la Madre Patria ¿Cómo quedaremos: emancipados o concertados?”<sup>216</sup>. Ante a primeira questão Valenzuela afirmava que “No se haría esta pregunta si el derecho de sociedad no se hubiese convertido en predominio, subyugación y patrimonio. (Por tanto) – *El autor manifiesta con sólidos raciocinios que estamos en el caso de tomar medidas de seguridad y defensa contra cualesquiera agresión extranjera...*”<sup>217</sup>. Enquanto à segunda questão a resposta em geral estava inclinada para a independência, pois “la razón, la política, el mismo evangelio, la voz unánime de todos los siglos y de todos los pueblos están por el primer partido”<sup>218</sup>, isto é, a de ficar independentes.

Assim, a justificativa tanto de Valenzuela como dos editores do jornal o *Argos Americano* buscava, de uma maneira ou outra, mostrar que o caminho a ser seguido no Novo Reino era o da independência, já que não seria possível ficar voluntariamente nas mãos do “Tirano Napoleão”, nem mesmo nas dos aliados ingleses, pois eles seriam culturalmente muito diferentes dos americanos espanhóis. Tampouco era possível aceitar as pretensões da princesa Carlota<sup>219</sup> para agregar a América espanhola ao império português, já que “Los portugueses no han hecho en dos siglos, sino una papelada, y esa fue contra el débil Felipe IV, ayudados del pícaro Richelieu. ¿Qué podemos esperar de un gobierno que asimismo no se basta?” Além disso, mesmo a princesa Carlota sendo filha do rei Carlos IV, pela lei sálica a linha de sucessão da monarquia espanhola dava privilégio aos varões<sup>220</sup>, e por isso a linha feminina era considerada como repugnante.

---

Academia Colombiana de Historia/ UIS, 2008, p.40 *et seq.* Ver também José Manuel RESTREPO. *Historia de la Revolución*. Op., cit., p. 109 *et seq.*

<sup>215</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la Revolución*. Op., cit., p. 98 *et seq.*

<sup>216</sup> Ver, por exemplo, *Carta del Dr. D. Eloy Valenzuela al Dr. D. José de Madrid, Bucaramanga*, 09 de junho de 1810. *Argos Americano*, nº 9, 12 de novembro de 1810. VALENZUELA era, nesse momento, sacerdote da paróquia de Bucaramanga e depois seria nomeado presidente da Junta de Girón.

<sup>217</sup> *Ibid.* Os Grifos aparecem no original e foram acrescentados pelos editores do jornal entre os quais estava José Fernández de Madrid a quem ia dirigida a Carta.

<sup>218</sup> *Ibidem.*

<sup>219</sup> Valenzuela sabia das insinuações oficiais da princesa Carlota na América espanhola, fazendo referência à sua proposta em Buenos Aires, e ao fato de ali se ter jurado a Fernando VII. Sobre as pretensões políticas da princesa Carlota Joaquina na América espanhola no período das independências, veja-se: Francisca N. AZEVEDO. Carlota Joaquina e a revolução de independência no Rio da Prata. In: *Anais Eletrônicos do III Encontro da ANPHLAC*, São Paulo, 1998.

<sup>220</sup> A Lei Sálica foi imposta por Felipe V para impedir que as mulheres ascendessem ao trono na Espanha. Francisca N. AZEVEDO. Op., cit.

Ante tais circunstâncias, Valenzuela questionava:

¿A quién fiaríamos el timón del estado para hacer frente al talento, experiencia, poder y fortuna de Bonaparte? ¿A una joven criada en el estrado, sin práctica, sin expediente, sin crédito? Ya tendríamos otra dinastía extranjera sacada de una provincia que fue nuestra y se reveló. Si llega el caso de que enteramente se pierda la Península, ¿dónde se fijaría esta Corte *Hispano-lusitánica*? Si en Brasil; en vano hemos hecho tantos sacrificios para quedar agregados a una colonia portuguesa. ¿En Lima o Quito? Están a una distancia enorme para atender a la Costa Firme. En México sucede lo propio respecto a las provincias del centro y del medio día<sup>221</sup>.

Assim a melhor opção seria manter os

sagrados derechos inherentes a la deseada persona de Fernando, en lo demás no debe haber más ley que la salud del Estado. Esta se cifra en dos atenciones principales: en la libertad exterior y en la interior, defendiéndonos de Bonaparte con las armas, y del despotismo con las instituciones y cautelas. Las leyes antiguas que no pueden salvarnos, ya dejaron de ser leyes; si lejos de ser útiles se hallan insuficientes o perjudiciales ya tienen imperio contrario, y más bien obliga su abolición que su cumplimiento<sup>222</sup>.

Estas reflexões eram compartilhadas por outros notáveis no Novo Reino, o que pode ser observado nas justificativas presentes nas Atas das juntas de governo, nos congressos que logo serão formados e, mais adiante inclusive, nas Constituições dos Estados soberanos.

Por exemplo, no caso da formação do governo provisional na vila de Socorro, em 11 de julho, na Ata era justificada a deposição do corregedor José Valdez pelos abusos que vinha cometendo. Desde então, afirma-se, “ya respiramos con libertad habiéndose restituido la confianza pública, ya sabemos que podemos conservar nuestra sagrada Religión y esta provincia a su legítimo Soberano el señor don Fernando VII, sin peligro de los favoritos de Godoy y los emisarios de Bonaparte”. O *cabildo*, para legitimar o novo governo, invocava os direitos sagrados e imprescritíveis do homem e especificava que depositava “provisionalmente el gobierno (del pueblo) en el muy ilustre Cabildo”. Este, por sua vez, determinou enviar convites aos “ilustres *cabildos*” da cidade de Vélez e da vila de San Gil para que fizessem parte do novo governo; pois “siendo comunes nuestros intereses por la respectiva situación geográfica” era importante que enviassem seus deputados a fim de “deliberar sobre el plan y modo de gobierno que debemos establecer, y tomando desde ahora

<sup>221</sup> *Carta del Dr. D. Eloy Valenzuela al Dr. D. José de Madrid, Bucaramanga, 09 de junho de 1810. Argos Americano*, suplemento do N° 10, 03 de dezembro de 1810. Grifo do original.

<sup>222</sup> *Ibid.*

las medidas más activas contra la agresión que se espera de parte de la fuerza militar que tiene el virrey en Santafé”<sup>223</sup>.

A notícia, em um primeiro momento, foi recebida na cidade de Vélez com regozijo, mas não na vila de San Gil. Mesmo assim, esta também acabaria por enviar seus deputados a Socorro com o objetivo de formar o novo governo. Não obstante, depois, tanto o *cabildo* da cidade quanto o da vila entrariam em conflito com o de Socorro<sup>224</sup>. Conflitos que tinham a ver com as jurisdições dos *cabildos* e com os interesses políticos e econômicos dos notáveis das vilas e da cidade, que não eram novos, como já vimos no primeiro capítulo. Esses conflitos se tornarão mais intensos depois de 1810, com a formação de novos governos. Assim, não serão estranhos os conflitos entre Girón, Pamplona, Socorro, Tunja, Santafé para tentar ampliar suas jurisdições<sup>225</sup>.

Os temores das novas autoridades de Socorro sobre o uso da força militar por parte das autoridades da Real Audiência de Santafé não chegariam a se concretizar, pois, em pouco tempo, alguns dos notáveis sediados em Santafé, e em outras partes<sup>226</sup>, observando o rumo que começavam a seguir as diferentes entidades políticas no Vice-Reino, pressionaram para que fosse instalada uma Junta Suprema em Santafé. O que, por fim, foi concretizado em 20 de julho de 1810. Mas nem tudo foi tão tranquilo como muitos *criollos* desejavam, já que alguns deles, como José Maria Carbonell, lideravam um amplo movimento popular, aproveitando a insatisfação que havia, nesse momento, pelo aumento do custo de vida em todo o Vice-Reino. Carbonell, inclusive, tentou estabelecer uma junta de governo paralela à que estava se formando, o que depois foi considerado pela Junta como amplamente perigoso e ordenaram detê-lo<sup>227</sup>.

<sup>223</sup> O número de deputados por *Cabildo* era de dois. Horacio RODRÍGUEZ PLATA. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*, Bogotá: Publicaciones Editoriales, 1963, p. 35 *et seq.*

<sup>224</sup> Vélez aparentemente também formou uma Junta nesse mesmo mês.

<sup>225</sup> Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Horacio RODRÍGUEZ. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*. Op., cit.

<sup>226</sup> “Representación del síndico personero de la ciudad de Cali”, em junho 20 de 1810, na qual propunha o “establecimiento de una Junta Superior de Seguridad Pública, que se elija e instale en la Capital del Reino. Ella deberá velar en otros interesantes objetos sobre la salud y defensa de la Patria y la conservación de estos Reinos para Fernando Séptimo y su familia, según el orden de sucesión establecido por las leyes”. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p. 276 *et seq.*, tomo I.

<sup>227</sup> Heraclio BONILLA, em uma análise interessante sobre os acontecimentos políticos de 20 de julho, destaca o problema que nesse momento havia com o fornecimento de gêneros alimentícios, o que explicaria o aumento de custo de vida e as insatisfações de uma boa da população. In: “El 20 de Julio aquel...”, *AHSC*, Bogotá, v. 37, n° 1, 2010, p. 85 -119. Uma descrição coetânea aos fatos em 20 de julho foi feita por Manuel del SOCORRO RODRÍGUEZ no Jornal *La Constitución Feliz. Periódico político y económico del Nuevo Reino de Granada*, em Agosto 17 de 1810, intitulada “Relación sumaria instructiva de las novedades ocurridas en la muy noble y muy leal ciudad de Santafé de Bogotá, capital del Nuevo Reino de Granada, desde la tarde del 20 de julio de 1810, hasta el día de la fecha”. José María CABALLERO. *Diario*. Prefácio de Alfredo Iriarte. Bogotá: Villegas Editores, 1990, p. 82 e 83.

A junta de governo formada em Santafé deposita “el Gobierno Supremo de este Reino interinamente, mientras la misma junta forma la Constitución que afiance la felicidad pública, contando con las demás provincias a las que al instante se les pedirán sus diputados, formando este cuerpo el reglamento para las elecciones en dichas provincias”<sup>228</sup> e assim estabelecer os fundamentos “de la libertad e independencia respectiva de ellas, ligadas únicamente por un sistema federativo, cuya representación deberá residir en esta capital”. Além disso, a Junta assegurava que não abdicaria “los derechos imprescriptibles de la soberanía del Pueblo a otra persona que a la de su augusto y desgraciado monarca don Fernando VII”; nomeava ao vice-rei Antonio Amar y Borbón como presidente da Junta; estabelecia que o novo governo ficaria sujeito ao Conselho da Regência e jurava defender a religião católica, ao rei e à pátria<sup>229</sup>. Enquanto, para a organização do governo, a Junta foi dividida nas seguintes seções: Negócios Diplomáticos interiores e exteriores, Negócios Eclesiásticos, Guerra, Fazenda, Polícia e Comércio<sup>230</sup>.

O juramento de lealdade às autoridades interinas da Península começou a ser mal visto por alguns neogranadinos, já que para eles a América tinha sido objeto de grandes afrontas por parte dos diferentes governos interinos formados na Espanha, fosse a Junta de Sevilha, a Junta Central ou a Regência. Estes não teriam feito outra coisa que perpetuar um domínio despótico e usurpado os seus direitos naturais<sup>231</sup>.

Seis dias depois, em 26 de julho, a Junta Suprema de Santafé estabelecerá em uma Ata, que a Junta já não estava mais subordinada à Regência nem a nenhum outro corpo político ou pessoa, senão unicamente a seu “legítimo Soberano el señor don Fernando VII”<sup>232</sup>. Obviamente, o objetivo dos integrantes da Junta era o de tomar o poder. Este exemplo também será efetuado nas demais capitais das Províncias, *corregimientos*, e inclusive em algumas cidades secundárias, vilas e paróquias do Novo Reino<sup>233</sup>.

Esses fatos foram levando à reconfiguração política e territorial do Vice-Reino, pois os *cabildos* e agora as juntas de governo reclamavam a reassunção da soberania do *pueblo* ou

<sup>228</sup> Acta del cabildo extraordinario de la ciudad de Santafé, 20 de julio de 1810. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. *Actas de formación de juntas*. Op., cit., p. 8, tomo II.

<sup>229</sup> *Ibid.*, p.8 *et seq.*

<sup>230</sup> Sobre uma narrativa dos acontecimentos de 20 de julho e sobre a divisão da Junta em seções ver: *La Constitución Feliz. Periódico político y económico del Nuevo Reino de Granada*, Agosto 17 de 1810.

<sup>231</sup> Camilo TORRES; Frutos GUTIÉRREZ. *Motivos que han obligado al Nuevo Reyno de Granada a reasumir los derechos de Soberanía, remover las Autoridades del antiguo gobierno, e instalar una Suprema Junta bajo la sola dominación, y en nombre de nuestro Soberano Fernando VII, y con independencia del Consejo de Regencia, y de cualquiera otra representación*. [Santafé de Bogotá: s.n., 1810]. BNC.

<sup>232</sup> Acta de la Suprema Junta de Santafé. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p. 32 *et seq.*, tomo II.

<sup>233</sup> Só no mês de julho se estabeleceram Juntas em Socorro (11), Santafé (20), Tunja (26), Neiva (27), Girón (30) e Pamplona (31).

dos *pueblos* até que voltasse o rei, Fernando VII. Porém, nem todos os *cabildos* e nem todas as juntas romperiam com a Regência. Por exemplo, a província de Cartagena de Índias – que formara um governo provisional em maio, com algumas mudanças em 14 de junho<sup>234</sup> – estabelecia uma Junta Suprema, em 14 de agosto, a qual não rompia suas relações com o governo interino da Espanha, isto é, com a Regência. A Junta foi organizada “distribuyendo los negocios en las Secciones (...) de Guerra, Hacienda, Justicia, Gobierno y Política, (...) y formando después la Sección ejecutiva para facilitar más el despacho”<sup>235</sup>. Esse tipo de organização, como já anotamos, ainda que não exatamente igual, já era adotada pela maior parte das Juntas que estavam sendo constituídas no Novo Reino<sup>236</sup>.

Em 15 de agosto de 1810, a Junta da província de Socorro, antes *corregimiento*, por meio de uma Ata Constitucional, reorganizava e estabelecia alguns dos fundamentos de seu governo. Justificava-se que “a cada pueblo compete por derecho natural determinar la clase de gobierno que más le acomode; también lo es que nadie debe oponerse al ejercicio de este derecho sin violar el más sagrado que es el de la libertad”<sup>237</sup>. Eram Garantidas as eleições dos representantes do povo, e ainda que aos índios não se lhes concedesse o direito de ser representantes, ficavam livres de tributo e se tornavam *ciudadanos*; eram estabelecidos alguns princípios fundamentais tais como propriedade, igualdade, liberdade e felicidade. Elementos que mais adiante, como se verá, estarão garantidos nas Constituições que serão promulgadas no Novo Reino e em outras partes da América Ibérica. Igualmente à Junta de Santafé, reconhecia como rei a Fernando VII, mas não ao governo interino do Conselho da Regência. Desse modo, enquanto o rei não fosse restituído ao trono ou um Congresso Nacional não fosse formado, o povo, por intermédio do *Cabildo*, “reassumia todos seus direitos”, e em caso de que se formasse o Congresso, depositaria neste corpo “la parte de derechos que puede sacrificar *sin perjuicio de la libertad que tiene para gobernarse dentro de los límites de su territorio, sin la intervención de otro gobierno*. Esta provincia organizando así el suyo será respecto de los demás como su hermano siempre pronto a concurrir por su parte a la defensa de los intereses comunes a la familia”<sup>238</sup>. Como observamos, a junta de Socorro, sediada na

<sup>234</sup> O *Cabildo* demitiu ao governador Francisco MONTES e nomeou a em seu lugar ao tenente de rei D. BLAS DE SORIA. Ver: Acta del Cabildo de Cartagena de Indias sobre las medidas que había que tomar para separar del cogobierno al gobernador Montes, entre ellas llamar al teniente del rey a ejercer el mando militar”, Cartagena, 14 de junio de 1810. In: Jairo GUTIÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz (1810-1813)*. Bogotá, D.C.: ACH/UIS, 2008, p. 40 *et seq.*

<sup>235</sup> Acuerdo que reorganiza la Junta Suprema de Cartagena de Indias, 10 de diciembre de 1810. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p. 255-267, tomo I.

<sup>236</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primeira e segunda parte.

<sup>237</sup> Acta Constitucional de la Junta Provincial del Socorro, 15 de agosto de 1810. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit. p. 304-310, tomo I.

<sup>238</sup> *Ibid.*, p.307. Os grifos são meus.

capital da província, adjudicava-se o direito de governar o território de toda a província sem a intromissão de nenhum outro governo, e só cederia uma parte de seus direitos caso regressasse o Rei ou se formasse um Congresso Nacional. Esse era um problema que já se observava nos territórios do Vice-Reino e em geral da América espanhola<sup>239</sup>.

Entretanto, os discursos legitimadores que eram usados nas capitais das províncias, para formar juntas de governo, também começaram a ser usados pelas cidades secundárias, vilas e paróquias, o que abria espaço à guerra civil e à “anarquia” no Novo Reino<sup>240</sup>. Efetivamente, isso não estava longe de acontecer, já que houve um aumento significativo de conflitos entre grupos sociais, corpos políticos, entidades administrativas e territoriais. Esses fatos faziam parte da dissolução do Vice-Reino e sua consequente reorganização político-territorial.

As capitais das províncias, em tal reorganização, tinham interesses não só de manter, mas de aumentar seus territórios, embora nas suas atas, proclamas ou convocatórias o negassem. Por exemplo, as novas autoridades da província de Santafé, na sua *Convocatoria a la unión de todas las provincias del Nuevo Reino de Granada*, expressam que a “Capital no intenta prescribir reglas a las (demás) Provincias, ni se ha erigido en superior a ellas. Toma solo la iniciativa que le dan las circunstancias, su Gobierno es provisional, y se apresura a llamar a vuestros representantes para depositarlo en ellos”<sup>241</sup>. O certo é que desde a província de Santafé havia uma tentativa de estabelecer um projeto para manter a unidade política dos territórios que eram do Vice-Reino, mas isso criaria disputas com os objetivos que estavam sendo esboçados nas outras províncias, e inclusive com os das localidades. Igualmente já se tinha visto algo parecido com o projeto da Junta quiteña<sup>242</sup>, porém não seriam os únicos projetos como vamos ver mais adiante.

A Junta de governo de Socorro, para tirar esse peso ou dúvidas sobre seus interesses político-territoriais, na sua Ata de 15 de agosto, afirma que: “El territorio de la Provincia del

---

<sup>239</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit., capítulos I, II e III; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América Española*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Bogotá: Taurus/ Universidad del Externado, 2010, capítulos 2 e 3; José Carlos CHIARAMONTE. “¿Provincias o Estados? Los orígenes del federalismo rioplatense”. In: François-Xavier GUERRA. *Revoluciones Hispánicas. Independencias americanas y liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995, p. 167 et seq.

<sup>240</sup> Nos primeiros números do *Diario político de Santafé de Bogotá*, do qual Francisco José de Caldas e Joaquín Camacho eram editores, ressaltam-se os perigos da guerra civil e a anarquia à que o Novo Reino chagara senão se mantinha a unidade política.

<sup>241</sup> *Convocatoria a la unión de todas las provincias del Nuevo Reino de Granada firmada por la Junta Suprema de Santafé*, 29 de julho de 1810. In: Jairo GUTIÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz (1810-1813)*. Op., cit., p.51 et seq.

<sup>242</sup> QUINTERO; MARTÍNEZ. Op., cit., tomo I; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. Op., cit.

Socorro jamás podrá ser aumentado por derecho de conquista”<sup>243</sup>. Motivo pelo qual precisamente os *cabildos* da cidade de Vélez e da vila de San Gil expresavam suas queixas – ainda que fizessem parte da jurisdição do antigo *corregimiento de Socorro*, agora província. Os *cabildos* asseguravam serem vítimas de abusos por parte do governo da Junta de Socorro e, portanto, afirmavam que iriam procurar ajuda e proteção do governo da província de Santafé. O que efetivamente gerará novos confrontos<sup>244</sup>.

De modo geral, os mesmos problemas mencionados acima no caso da nova província de Socorro, podem também ser observados entre a Junta da província de Pamplona<sup>245</sup>, antes também *corregimiento*, e o *cabildo* de Girón, que fazia parte da jurisdição do *corregimiento* de Pamplona, mas, reclamando seus antigos direitos, declarar-se-ia independente dos laços com Pamplona. Assim, o *cabildo* de Girón formará sua própria Junta de governo<sup>246</sup>, em 30 de julho, a qual mais adiante se queixará das “escandalosas pretensiones” da Junta de Pamplona. Esta, não contente

con apoyar y sostener la independencia de Pie(de)cuesta, aunque la repugnaban los pactos y juramentos más solemnes, ha continuado su plan de conquistas quitando a Girón la alcaldía antigua del partido de Los Santos. No ha hecho caso de los muchos vecinos de la ciudad, que poseen la mayor parte de aquel terreno, ni de la copiosa lista de colonos que, fieles a su Cabildo y superando ardidés y vejaciones, han resistido la agregación a Pamplona (...) la tropelía inaudita que acaban de cometer los alcaldes y vecinos de Pie(de)cuesta contando con las órdenes y socorros de Pamplona. ¿Que tal presagio se puede hacer de la futura suerte del Reyno? ¿La libertad que experimentamos es la misma que se proclama, o es todo lo contrario? Los que más hemos trabajado por el honor, tranquilidad y beneficio de la Provincia nos vemos amenazados de prisiones, escarnios, cuchillos y balas<sup>247</sup>.

Se a junta de Girón reclamava da usurpação de seus territórios por parte da junta de Pamplona, esta igualmente reivindicava sua jurisdição sobre o território em que a junta de Girón afirmava que tinha jurisdição. Obviamente, a junta de Girón rejeitava tais pretensões e assegurava que o *cabildo* da sua cidade já tinha jurisdição nos territórios em disputa, e, além

<sup>243</sup> Acta Constitucional de la Junta Provincial del Socorro, 15 de agosto de 1810. In: Horacio RODRÍGUEZ. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*. Bogotá D.E.: Publicaciones Editoriales, 1963, p. 46 *et seq.*

<sup>244</sup> Horacio RODRÍGUEZ. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*. Op., cit., p. 58 *et seq.*; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.

<sup>245</sup> Acta del cabildo abierto de la ciudad de pamplona, 31 de julho de 1810. In: MARTÍNEZ; QUINTERO. Op., cit. p.195-198, tomo II. Pamplona já tinha formado um governo provisional em 04 de julho.

<sup>246</sup> Acta del cabildo extraordinario realizado el 30 de julio de 1810 en San Juan Girón para depositar el gobierno local en el doctor Eloy Valenzuela. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p.186-189, tomo II. Também ver *Argos de la Nueva Granada*, Suplemento del nº1, 17 de setembro de 1810.

<sup>247</sup> Tal ha sido el éxito de las escandalosas pretensiones de Pamplona sobre Girón, novembro 06 de 1810. In: MARTÍNEZ; QUINTERO, op., cit., p. 194, tomo II.

disso, a maior parte dos *vecinos* que moravam em Girón possuíam propriedades nos referidos territórios, o que também gerava conflitos com os outros *vecinos* que invocavam a proteção da junta de Pamplona a fim de proteger seus interesses<sup>248</sup>.

Os fatos ao sul do Novo Reino não eram muito distintos. Na província de Popayán, depois que ficaram sabendo das mudanças políticas nas duas Audiências do Vice-Reino, tornou-se indispensável examinar, segundo as circunstâncias e respectivos interesses, a forma de governo que devia ser estabelecida na Província. Alguns dos notáveis propuseram que fosse formada uma *Junta Provisional de Salud y Seguridad Pública*, o que, efetivamente, realizou-se com a formação da Junta composta pelo Governador, como presidente, pelo tenente assessor e por cinco *representantes*, na seguinte ordem: “por el Ayuntamiento, por el Clero, por la Nobleza, y dos por el Pueblo”<sup>249</sup>.

A justificativa para o estabelecimento da Junta em Popayán eram as circunstâncias advindas da crise. Isso levará às províncias do Novo Reino reconhecer a necessidade de reassumir sua administração interior e se juntar mediante um *sistema federativo*, “que sin duda es el más acomodado a nuestras circunstancias y el único que puede salvarnos reconcentrando la representación del Reino en el punto que se juzgue más propio por su temperamento y situación geográfica”<sup>250</sup>. Essa questão é compartilhada por outras juntas de governo. A Junta de Cartagena, por exemplo, ressalta “las ventajas del sistema federativo, que esencialmente no es otra cosa que el que cada Provincia reserve en sí los poderes judicial y administrativo, para obrar por sí misma, sin necesidad de ocurrir a otra, su felicidad interior en todos los ramos que dicen relación a la conservación de los derechos del ciudadano y a la prosperidad pública”<sup>251</sup>. Igualmente, propõe que o Congresso geral do Reino se realize na vila de Medellín, na província de Antioquia, e não na cidade de Santafé. Isso porque a vila estaria mais bem situada para a chegada e reunião de todos os deputados das demais províncias. Além disso, sugeria que cada província elegeisse, ao Congresso, um deputado por cada 50 000 habitantes ou até dois se tivessem 80 000<sup>252</sup>; em lugar de um deputado por província como era a proposta da Junta de Santafé em 29 de julho. Porém, tal proposta igualmente receberá críticas. Antonio Nãriño em suas *Reflexiones al manifiesto de la Junta gubernativa de*

<sup>248</sup> Armando MARTÍNEZ. *El legado de la pátria boba*. Op., cit, p. 54 et seq.

<sup>249</sup> Como pode ser notado, o tipo de representação estabelecida é típico do Antigo Regime, pois é feita de acordo com os diferentes estamentos da sociedade.

<sup>250</sup> Acta de instalación de la Junta Provisional, 11 de agosto. *Argos Americano*, nº2, 24 de setembro de 1810.

<sup>251</sup> Exposición que la Junta de la Provincia de Cartagena de Indias hace a las demás de la Nueva Granada, relativa al lugar en que convendría se reuniese el Congreso general, 19 de septiembre de 1810. In: Manuel Ezequiel CORRALES. *Documentos para la historia de la provincia de Cartagena de Indias, hoy Estado de Bolívar en la Unión colombiana*. Bogotá: Imprenta Medardo Rivas, 1883, p. 156 et seq.

<sup>252</sup> *Ibid.*

*Cartagena*, em 19 de setembro de 1810, defende alguns pontos da convocatória feita pela Junta de Santafé às províncias do Novo Reino de Granada, em 29 de julho. Em primeiro lugar, achava que mudar a sede do Congresso para a vila de Medellín não era o mais acertado, pois Santafé tinha tudo o que era necessário. Em segundo lugar, afirmava que devido às atuais circunstâncias não era o momento de criar uma *confederación*, mas sim de reunir um Congresso temporal, com um representante por província. Este, por sua vez, convocaria depois o Congresso geral e neste, finalmente, determinar-se-ia a maneira da representação política e a forma em que o *pueblo* reassumiria a soberania. Pois,

En el estado repentino de revolución se dice que el *Pueblo* reasume la Soberanía; pero en el hecho, ¿cómo es que la ejerce? Se responde también que por sus representantes. ¿Y quién nombra estos representantes? El Pueblo mismo. ¿Y quién convoca este Pueblo? ¿Cuándo? ¿En donde? ¿Bajo que fórmulas? Esto es lo que rigurosa y estrictamente arreglado a principios nadie me sabrá responder. Un movimiento simultáneo de todos los individuos de una Provincia en un mismo tiempo, hacia un mismo punto, y con un mismo objeto suena cosa puramente abstracta y en el fondo imposible. ¿Qué remedios en tales casos? El que hemos visto practicar ahora entre nosotros por la verdadera ley de la necesidad: apropiarse cierto número de hombres de luces y de crédito una parte de la Soberanía para dar los primeros pasos, y después restituirla al pueblo. Así es que justa y necesariamente se la han apropiado los Cabildos de este Reino en la actual crisis. Han dado estos después un paso más: se han erigido en Juntas Provinciales, y para dar alguna sanción popular, han pedido el voto o consentimiento de la parte más inmediata de Población que siempre ha sido corta. En este estado nos hallamos actualmente<sup>253</sup>.

A análise de Nariño é esclarecedora, porque mostra o teor dos problemas com os quais os letrados estavam tratando nos diversos discursos para justificar as decisões e ações que adotassem nas províncias do Novo Reino. Embora a maioria das juntas concordasse com a organização de um sistema federativo nem todas chegariam a um consenso.

O *cabildo* de Panamá, em 04 de setembro de 1810, escreveu um ofício ao de Popayán para referenciar um impresso recebido desde Santafé, no qual o convidavam para que enviasse um representante da província à Junta Suprema, formada em Santafé. Tal ato era visto, pelo *cabildo* de Panamá, como “ilegal e impropio de unos vasallos que tenían jurada obediencia a nuestro amado Soberano, el señor Fernando VII, y después al Supremo Consejo de Regencia de España y de las Indias que gobierna en su real nombre”, protestava, portanto,

---

<sup>253</sup> Antonio NARIÑO. *Reflexiones al manifiesto de la Junta Gubernativa de Cartagena, sobre el proyecto de establecer el Congreso Supremo en la Villa de Medellín, comunicado a esta Suprema Provisional*. Santafé: Imprenta Real de Santafé de Bogotá, 1810. BNC.

não se separar de tão “sagradas obligaciones”, e expressava que não duvidavam que o *cabildo* de Popayán faria o mesmo “en fuerza de su acreditada lealtad y patriotismo”<sup>254</sup>.

Em Popayán, como já apontamos, o governador Miguel Tacón e o *cabildo* tinham acedido criar a junta provisional de governo em agosto; todavia, estes rapidamente a aboliram e passaram jurar lealdade à Regência e depois às Cortes. Essas medidas tomadas pelo governador Miguel Tacón exacerbariam os conflitos internos não só com as províncias vizinhas (Quito e Santafé), mas também com algumas de suas mesmas cidades, vilas e paróquias. Em 01 de fevereiro de 1811, no *cabildo* da cidade de Santiago de Cali, estabeleceu-se uma Junta provisional de governo, composta pelas cidades de Cali, Buga, Cartago, Caloto, Toro y Anserma<sup>255</sup>. A formação da Junta era justificada pelos perigos e ameaças a que estavam expostas “as cidades amigas e confederadas”. Isto pelas “diferentes disposiciones hostiles que toma el señor gobernador de Popayán (...), los diferentes puntos que tiene cubiertos con guardias avanzadas, la interceptación de la correspondencia que debe girar con la franqueza prevenida por las reales órdenes, los alistamientos de tropas, acuartelamiento de las mismas y pertrechos de guerra, que continúa con manifiesto agravio de estas ciudades pacíficas”<sup>256</sup>. Isso estava acontecendo porque o governador tinha tomado partido pelo governo interino da Península, a Regência, e porque suas ações colocavam em risco os interesses econômicos dos *criollos*<sup>257</sup>.

Daí as queixas da *Junta provisional de gobierno de las ciudades amigas del Valle del Cauca* contra Miguel Tacón, que desconhecia os justos desejos destes povos e a necessidade de sua independência, bem como a de se livrar do jugo francês e a de conservar os domínios do legítimo soberano, D. Fernando VII. Assim, segundo a Junta, para não ser objeto do ódio e indignação de todo o Reino, as cidades têm concordado de livre e espontânea vontade, concentrar a autoridade a fim de atuar segundo as necessidades políticas do momento, e formalizar um corpo para “su defensa y seguridad territorial”<sup>258</sup>.

Outras cidades, vilas e até paróquias também formaram suas juntas de governo. Na seguinte tabela apresentamos algumas das Juntas que foram constituídas no Novo Reino.

<sup>254</sup> Nota Oficial dirigida por el Ayuntamiento de Panamá al de Popayán, contra la rebelión del interior de este Reino, y en que protesta su constante adhesión al gobierno de la Península. In: M. Ezequiel CORRALES. Op., cit., p.180.

<sup>255</sup> Alfonso ZAWADSKY COLMENARES. *Las ciudades confederadas del Valle del Cauca en 1811*. 2ª ed. Cali: Centro de Estudios Históricos y Sociales, 1996; Zamira DÍAZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto”. Op., cit.

<sup>256</sup> Constitución de la junta provisional de gobierno de las ciudades amigas del Valle del Cauca, 01 de fevereiro de 1811. In: ZAWADSKY COLMENARES. *Las ciudades confederadas del Valle del Cauca en 1811*. Op., cit., p. 91-93.

<sup>257</sup> Zamira DÍAZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto”. Op., cit.

<sup>258</sup> *Constitución de la junta provisional de gobierno de las ciudades amigas del Valle del Cauca*. Op., cit., p.92.

**Tabela nº 4. Formação de juntas supremas de governo no Novo Reino de Granada, 1809-1811.**

FORMAÇÃO DE JUNTAS SUPREMAS DE GOVERNO	
JUNTAS DE GOVERNO	DATAS
Junta de Quito	10 de agosto de 1809
Junta Provicional del Socorro	11 de julho de 1810
Junta Suprema de Santafé	20 de julho de 1810
Junta de Tunja	26 de julho de 1810
Junta Municipal de Neiva	27 de julho de 1810
Junta de San Juan Girón	30 de julho de 1810
Junta de Pamplona	31 de julho de 1810
Junta Provincia de Santa Marta	10 de agosto de 1810
Junta Provicional y Seguridad Pública de Popayán	11 de agosto de 1810
Junta Suprema de Cartagena	14 de agosto de 1810
Junta de la villa de Mompox	? de 1810
Junta de Simití	? de 1810
Congreso Provincial de Antioquia	Agos. 30 - set.10 de 1810
Junta de Quibdo	31 de agosto de 1810
Junta de Citará	1 de setembro de 1810
Junta de Sogamoso	? de 1810
Junta Gubernativa de Timaná	6 de setembro de 1810
Junta de Soatá	7 de setembro de 1810
Junta de la ciudad de Pore	13 de setembro de 1810
Junta de Quito	19 de setembro de 1810
Junta de Nóvita	27 de setembro de 1810
Suprema Junta Provincial de Mariquita	? de 1810
Junta provisional de gobierno de las ciudades amigas	1 de fevereiro de 1811

Fontes: Armando MARTÍNEZ; Daniel GUTIÉRREZ. *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del virreinato de Santafé*, Bogotá, D.C.: UR/UIS, 2010, p. 315 *et seq.*; *Argos Americano*, nº. 1, 2, 4, 5; Daniel GUTIÉRREZ. *Un Nuevo Reino. Geografía política, pactismo y diplomacia durante el interregno en Nueva Granada (1808-1816)*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010, p. 211 e 213; Inés QUINTERO; A. MARTÍNEZ (ed.). *Actas de formación de juntas y declaraciones de independencia (1809-1822). Reales Audiencias de Quito, Caracas y Santa Fé*. Bucaramanga: UIS, 2008, tomos I e II. Daniel GUTIÉRREZ em *Un Nuevo Reino* apresenta uma tabela com um número maior de Juntas, mas aqui só inserimos as que podemos conferir.

A formação das diversas Juntas de governo no Novo Reino de Granada teve como consequências a dissolução do Vice-Reino em novas unidades político-territoriais não só

autônomas, que por certo algumas já existiam, mas também, em muitos casos, soberanas e independentes. Junto com as juntas de governo, no período de 1809 a 1811, também foram estabelecidos congressos. Depois, como veremos, estes darão passo à formação de colégios eleitorais e constituintes, Estados soberanos e confederações. Estas novas entidades político-territoriais farão modificações profundas na organização política e territorial do ex-Vice-Reino do Novo Reino, que já tinham sido iniciadas anteriormente.

### 2.3. Fragmentação do poder político: múltiplas soberanias, múltiplos projetos

No Novo Reino, desde os meados de 1810, um dos problemas que começaram a se acentuar foram os conflitos políticos e bélicos entre as diferentes entidades político-territoriais: províncias, cidades, vilas, paróquias, povos, sítios, *et cetera*. Estas não só começavam a se autoproclamar autônomas e soberanas ante os governos interinos da Espanha, mas também ante os que se constituíam na capital do Novo Reino ou nas capitais das províncias<sup>259</sup>.

Frente a tais acontecimentos, Santafé, capital do Vice-Reino, tratou de manter sua hegemonia ante as demais capitais das províncias; no entanto, desde o início sua autoridade não foi acatada por províncias como Cartagena e Popayán, que eram igualmente importantes em termos político, econômico e militar<sup>260</sup>. Da mesma forma, no interior destas, a sua autoridade era contestada pelas localidades.

Assim, o problema para os letrados e autoridades desse momento era ainda maior, pois não era apenas o enfrentamento entre as capitais das províncias, mas também destas com suas localidades<sup>261</sup>. A Junta de Cartagena viu em sua jurisdição como as vilas de Mompós e Simití erigiam suas próprias Juntas, as quais não estavam dispostas a aderir ao projeto estabelecido pela capital da província<sup>262</sup>. Isso, como já vimos, acontecia também nas províncias de Pamplona, Socorro e Popayán, que enfrentavam problemas similares; mas não eram os únicos

<sup>259</sup> As capitais das províncias, geralmente, eram conhecidas com o termo *cabecera*, o qual fazia referência a “La capital, o ciudad principal de algún reyno, o provincia”, p. 151. In: REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Castellana, compuesto por la Real Academia Española*. 4ª ed. Madrid: Impresora de la Real Academia, 1803, p. 151

<sup>260</sup> Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación*. Op., cit.; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., tomo I.

<sup>261</sup> *Representantes de la Provincia de Mompós, al Congreso general del Reino*. [Santafé] [¿], 1811; Catalina REYES. “La ambigüedad entre lo antiguo y lo nuevo. Dos mundos se entrecruzan: Nueva Granada, 1808-1810”. In: Manuel CHUST. *Doceañismos, constituciones e independencias*. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 112 *et seq.*

<sup>262</sup> Catalina REYES. “Soberanías, territorios y conflictos en el Caribe colombiano durante la Primera República. 1808 – 1815”. In: *ACHSC*, n.º. 30, 2003, p. 149-198; Jorge CONDE. “Soberanía de los pueblos, o el difícil arte de la gobernabilidad política en el caribe neogranadino entre 1810 y 1830”. Op., cit.

casos: outros também podem ser observados nas de Tunja, Mariquita, Quito e até mesmo em Santafé<sup>263</sup>.

Os conflitos políticos e bélicos entre as localidades (cidades secundárias, vilas e paróquias) para manter sua autonomia e agora também a independência, entre si ou contra as capitais das províncias, eram justificados com os mesmos direitos com os que a capital do Novo Reino, Santafé, apelava para separar-se de Espanha, e com os que igualmente as demais capitais das províncias invocavam para se separar da capital do Reino. Obviamente, isso começava a gerar problemas de legitimidade nos novos governos. Assim, um primeiro problema a ser resolvido pelas novas autoridades era o da legitimidade do poder político<sup>264</sup>.

Com a dissolução da monarquia e a consequente *vocatio regis*, dois elementos centrais para a legitimação dos novos governos, tanto na Península como na América, serão a reassunção da soberania por parte dos *pueblos* e a representação política. O primeiro elemento, como aponta Antonio Annino, na América espanhola, no momento das independências, não se pode entender desde um ponto de vista meramente monista, mesmo tendo em conta o modelo imposto pelo absolutismo, pois o que encontraremos será uma pluralidade de soberanias<sup>265</sup>. O que geralmente poder ser observado nos documentos é que o povo (em singular) ou os povos (em plural), representados pelos seus *cabildos*, ante o vazio de poder declaravam que recuperavam seus direitos naturais, e, portanto, reassumiam a sua soberania enquanto o rei regressava ao trono<sup>266</sup>.

Aqui cabe perguntar o que se entendia por povo ou povos No Novo Reino. Como apontam Margarita Garrido e Martha Martelo, o termo *pueblo* teve mudanças importantes de significação já no final do século XVIII. Com efeito, antes o termo era usado para se referir a sociedades de indígenas e aos *pueblos* de índios que estavam separados das cidades ou vilas onde moravam os espanhóis; mas depois, com o processo de mestiçagem, também será usado

<sup>263</sup> Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, op., cit.; Zamira DÍAZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto...” Op., cit.; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Guillermo SOSA. *Representación e Independencia, 1810-1816*. Bogotá: ICANH, 2006, p.33 *et seq.*

<sup>264</sup> María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada*. Op., cit.; Leopoldo MÚNERA. “Génesis del Estado en Colombia”. Op., cit., p. 52 *et seq.*

<sup>265</sup> Antonio ANNINO. “Soberanías en luchas”. In: Antonio ANNINO; François-Xavier GUERRA (coord.). *Inventando la nación*. México: F.C.E., 2003, p. 152-184; CALDERÓN; THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Op., cit. Estes autores além de ressaltar a pluralidade das soberanias no momento da dissolução da monarquia espanhola também sublinham a importância da noção da majestade, que a diferença da soberania (que se fundamenta na ideia de igualdade e homogeneização) é jerárquica; mas não “é lineal, nem funcional, mas deslocada em uma ramificação branda de corpos autônomos distribuídos de maneira escalonada desde acima”. P. 48 *et seq.*

<sup>266</sup> Catalina REYES. “Soberanías, territorios y conflictos en el Caribe colombiano durante la Primera República. 1808 – 1815”. Op., cit.; “La ambigüedad entre lo antiguo y lo nuevo”. Op., cit.; José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit., capítulo 2.

para designar os assentamentos dos livres de todas as cores (mestiços, mulatos, pardos, zambos, brancos pobres, índios). Esses assentamentos ou núcleos de povoamento no território foram adquirindo um estatuto, segundo seus recursos humanos e naturais, por exemplo, *pueblo de indios*, sítio, paróquia, vila ou cidade. Assim, o termo tinha significados que faziam referência a demografia, etnicidade e território; mas esses significados deram passo a outros de carga política. Um fator importante dessas mudanças foi o movimento dos *comuneros*, em 1781, já que, nesse instante, com os levantamentos e rebeliões em diferentes partes do Vice-Reino, o *pueblo* começou a surgir como agente político. Contendo, então, uma pluralidade de sinónimos: *el común*, *la plebe*, *común de gentes* ou *común de las gentes*<sup>267</sup>. As autoridades, no momento das insurreições e rebeliões, referiam-se ao *común* ou à *plebe* como perigosos, sediciosos e ignorantes. Porém, na década de 1790, começar-se-ia a falar sobre os *derechos de los individuos y del pueblo* e dos limites que tinha o poder dos reis, discursos que circulavam no Novo Reino, após Antonio Nariño traduzir e imprimir os *Derechos del hombre y del ciudadano*. Discurso que as autoridades observavam como subversivo e, portanto, promoviam a absoluta submissão dos súbditos ao soberano, isto é, ao rei<sup>268</sup>.

Mas então, em que momento iniciou-se a prática do uso do termo *pueblo* como soberano? Na América Ibérica, com a invasão das tropas francesas à Península o termo ganhará maior uso e espaço na prática política. Como se sabe, sobre os direitos dos *pueblos*, vários autores do jusnaturalismo de vertentes católica (principalmente, Francisco de Vitoria e Francisco Suárez) e protestante (Grotius, Wolff, Heinecio, Pufendorf) já tinham teorizado a respeito<sup>269</sup>. Concretamente, porém, o uso do termo na prática política não tinha sido realizado, até que com a abdicação dos Bourbons, em 1808, foi aberta essa possibilidade.

Com efeito, depois de 1808, tanto espanhóis europeus (primeiro) como americanos (depois) enfrentariam o problema de como legitimar os novos governos que estavam sendo criados. Que fundamentos invocar para legitimá-los? Um desses fundamentos era o apelo aos direitos naturais que teriam os *pueblos* para reassumir sua soberania<sup>270</sup>; contudo, isso levava

<sup>267</sup> Margarita GARRIDO; Martha MARTELO. Pueblo – Colombia. In: Javier FERNÁNDEZ SEBASTIAN (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones/ Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p.1176 *et seq.*

<sup>268</sup> *Ibid.*

<sup>269</sup> Elías PALTÍ. *El tiempo de la política. El siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2007, p. 62 *et seq.*; MORELLI, Federica. *Territorio o nación*. Op., cit. Aqui ver primeiro capítulo; José Carlos CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos de las independencias*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2010; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primera parte; Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución granadina de 1810. Ideário de una generación y de una época, 1781-1821*. Bogotá: Editorial Kelly, 1982, p. 73 *et seq.*, tomo I.

<sup>270</sup> Alexander CHAPARRO SILVA. “La voz del soberano. Representación en el Nuevo Reino de Granada, 1785-1811”; In: F. ORTEGA MARTÍNEZ; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales*. Zulma

ao problema da fragmentação do poder político, pois reinos, províncias, cidades, vilas e paróquias começariam a reclamar os mesmos direitos.

No Novo Reino, pode ser observado, nos diversos documentos que produziram as juntas, congressos, colégios eleitorais e constituintes constantes apelos tanto ao Direito Natural e de Gentes de vertentes católica e protestante para fundamentar discursos sobre os direitos dos *pueblos*<sup>271</sup>. Por exemplo, num bando a Junta Suprema de Santafé, em 23 de julho, quando o vice-rei dom Antonio Amar ainda era presidente, exprimia o seguinte:

a nombre del (...) leal y generoso pueblo (de la ciudad de Santafé de Bogotá y sus contornos); que *reasume sus derechos parciales sin perjuicio de la Representación Nacional Interinaria del Supremo Consejo de Regencia*, y su duración hasta el resultado de las Cortes Generales, o cesación en el caso de que desgraciadamente sea ocupada la España del enemigo común, y en cualesquiera circunstancias bajo la *augusta representación y amable soberanía del señor don Fernando VII arreglada a los principios constitucionales del derecho de gentes, y leyes fundamentales del estado español*<sup>272</sup>.

Os fundamentos da Junta, para legitimar a reassunção dos direitos parciais do *pueblo*, são o direito de gentes e as leis fundamentais. Esse discurso também será usado pelas outras juntas de governo que iriam sendo formadas no Novo Reino. As juntas foram cada vez mais radicalizando os seus discursos sobre os direitos do *pueblo* ou *pueblos*, que diziam representar

A Junta Suprema de Santafé, por exemplo, em uma Ata, de 26 de julho, expressava que o *pueblo* que representava já não estava mais subordinado ao governo da Regência ou a qualquer outro governo ou pessoa, mas unicamente ao legítimo soberano, D. Fernando VII. O porquê deste fato pode ser notado em um documento escrito por Camilo Torres e Frutos Joaquín Gutiérrez, ambos membros da Junta. Tal documento foi publicado em 25 de setembro, no qual eram detalhadas as afrontas de que os espanhóis americanos foram vítimas, além disso, os autores procuravam legitimar as ações da Junta. Seu título, *Motivos que han*

---

ROMERO LEAL. “La soberanía como principio y práctica del nuevo orden político en la Nueva Granada, 1781-1814”. In: ORTEGA MARTÍNEZ; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales*. Op., cit., 195 et seq; e, Isabela RESTREPO MEJÍA. “La soberanía del ‘pueblo’ durante la época de la Independencia, 1810-1815”. In: *Historia Crítica*, nº 29, enero-junio, 2005, p. 101-123.

<sup>271</sup> Trataremos este tema com mais detalhe no terceiro capítulo. A respeito ver: María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La Majestad de los pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Op., cit., que ressaltam o uso do republicanismo neoclássico (em especial capítulo 3). Também Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primera parte.

<sup>272</sup> BANDO, 23 de julio de 1810. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. *Acta de formación de las juntas*, op., cit., p.23-30, tomo I.

<sup>273</sup> Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. *Acta de formación de las juntas y declaraciones de independencia*. Op., cit., tomos 1 y 2.

*obligado al Nuevo Reino de Granada a reasumir los derechos de la soberanía, remover las autoridades del antiguo gobierno, e instalar una suprema junta bajo la sola denominación y en nombre de nuestro soberano Fernando VII y con independencia del Consejo de Regencia y de cualquiera otra representación, por si só nos permite ter uma ideia concreta do objetivo da Junta.*

Nem todas as províncias, no Novo Reino, rejeitaram à Regência. A junta de Cartagena, por exemplo, reclamava da decisão tomada pela junta de Santafé, e afirmava que a separação da Regência devia ser tomada com as outras províncias, quando os deputados de cada uma destas estivessem reunidos no Congresso do Reino<sup>274</sup>.

Porém, na própria província de Cartagena, o *cabildo* da vila de Mompós, contrariando as disposições da junta, apoiava estrategicamente as decisões da junta de Santafé a fim de ganhar apoio e erigir-se como província. Igualmente fez o *cabildo* da cidade de Simití que reclamava seus direitos naturais, os quais não estavam representados na junta formada em Cartagena. Tanto o *cabildo* de Mompós como o de Simití reclamavam reassumir a soberania interina de seus *pueblos*<sup>275</sup>. Essa situação da reassunção dos direitos da soberania por parte do *pueblo*, no Novo Reino de Granada é bem resumida na Ata da Independência da mesma província de Cartagena, em 11 de novembro de 1811, da seguinte maneira:

(...) con la irrupción de los franceses en España, la entrada de Fernando VII en el territorio francés, y la subsiguiente renuncia que aquel monarca y toda su familia hicieron del trono de sus mayores en favor del Emperador Napoleón, se rompieron los vínculos que unían al Rey con sus pueblos, quedaron éstos en el pleno goce de su soberanía, y autorizados para darse la forma de gobierno que más les acomodase. Consecuencias de esta facultad fueron las innumerables Juntas de gobierno que se erigieron en todas las provincias, en muchas ciudades subalternas, y aun en algunos pueblos de España. Estos gobiernos populares que debían su poder al verdadero origen de él, que es el pueblo, quisieron sin embargo jurar de nuevo y reconocer por su Rey a Fernando VII, bien sea por un efecto de compasión hacia su persona, o bien por una predilección al gobierno monárquico<sup>276</sup>.

Com efeito, as juntas que começaram a se formar desde meados de 1810, nas capitais das províncias, já de início reivindicavam reassumir interinamente a soberania dos *pueblos*

<sup>274</sup> *Argos Americano*, n°10, 3 de dez., de 1810, suplemento.

<sup>275</sup> Acuerdo que reorganiza la Junta Suprema de Cartagena de Indias, 10 de diciembre de 1810. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. *Acta de formación de las juntas y declaraciones de independencia.*, p. 256 et seq., tomo I; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 128 et seq; La suprema junta a dispuesto se impriman los siguientes oficios y decretos. In: *Argos Americano*, Suplemento, n°13, dez., 24 de 1810.

<sup>276</sup> *Acta de independencia de Cartagena de Indias*, 11 de novembro de 1811. In: Armando MARTÍNEZ GARNICA; Inés QUINTERO. *Acta de formación de las juntas y declaraciones de independencia*. Op., cit., p. 266, tomo II.

nas suas jurisdições; porém, logo as entidades territoriais subordinadas às províncias – tais como cidades secundárias, vilas e até paróquias – farão o mesmo: reclamar seus direitos de formar governos interinos e, através deles, reassumir a soberania do *pueblo* parcialmente, enquanto o rei, D. Fernando VII, regressasse ao trono. Isso abrirá espaço à reconfiguração política e territorial do Vice-Reino, pois até as localidades (cidades secundárias, vilas e paróquias) começarão a reassumir a soberania de seus *pueblos*<sup>277</sup>.

Os *cabildos* e juntas de governo sediados nas capitais das províncias, para resolver o problema de sua legitimidade e manter seus territórios, solicitavam aos *cabildos* das cidades e vilas de sua jurisdição que enviassem seus representantes para compor as juntas, coisa que ainda algumas localidades se negavam a fazer. Ao mesmo tempo, as juntas, diante de tais circunstâncias, eram pressionadas para que formassem colégios eleitorais e assembleias constituintes, a fim de criar suas Constituições e Estados nas províncias.

É precisamente nas constituições dos Estados provinciais que a soberania do *pueblo* novamente será redefinida e especificada mais claramente: onde residia, em quem estava atribuída, e o que era. Por exemplo, na *Constitución de la República de Tunja*, promulgada em 23 de dezembro de 1811, na seção preliminar, *declaración de los derechos del hombre en sociedad*, nos artigos 18, 19 e 20 se especifica que: a) “La Soberanía reside originaria y esencialmente<sup>278</sup> en el Pueblo; es una, indivisible, imprescriptible, e inajenable”; b) “La universidad de los Ciudadanos<sup>279</sup> constituye el Pueblo Soberano”; c) “La Soberanía consiste en la facultad de dictar leyes, en la de hacerlas ejecutar, y aplicarlas a los casos particulares que ocurran a los ciudadanos, o en los Poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial”.

Ainda que no artigo 18, mencionado acima, fosse especificado que a soberania popular era una, indivisível e inalienável, isso entrava em contradição com o que estava expresso na Seção I, do capítulo III, *disposiciones generales sobre la legislatura*, artigo 25:

<sup>277</sup> Catalina REYES. “El derrumbe de la primera República en la Nueva Granada entre 1810 y 1816”. In: *Historia Crítica*, Bogotá, n°41, maio-agosto, 2010, p.38-61; Isabela RESTREPO. “La soberanía del ‘pueblo’ durante la época de independencia”. Op., cit.

<sup>278</sup> Segundo Federica Morelli, o uso destes dos advérbios (*esencialmente e originária*), junto a *radicalmente*, gerou diversas discussões entre os deputados americanos e peninsulares em Cádiz. Essa discussão, segundo a autora foi dada pela existência de duas concepções diferentes da soberania: o uso do advérbio *esencialmente*, defendido pelos deputados peninsulares, utilizado por Sieyes e logo também na Constituição francesa de 1791, permitia à assembleia reivindicar o exercício da soberania, enquanto o uso de *originária e radicalmente*, defendido pelos deputados americanos, dava uma ideia da soberania de caráter natural e pré-estatal, que os autorizava a não delegar toda a soberania às Cortes, já que eles sabiam que estavam condenados a ser minoria nas Cortes. MORELLI., op, cit., p.78.

<sup>279</sup> Como também pode ser notado nas constituições das demais províncias, não todos os indivíduos eram *ciudadanos*, por exemplo, foram excluídas as mulheres, pobres, vagabundos, escravos e índios, ainda que estes últimos fossem *ciudadanos* em alguns Estados.

*Reservándose el buen Pueblo del Estado de Tunja únicamente la Soberanía en todos los ramos de su Gobierno y administración interior*, la Legislatura no pasará leyes ni decretos en los negocios que inmediatamente tengan trascendencia sobre las demás Provincias o sobre sus ciudadanos, ni en los asuntos interiores que sean comunes a los Estados unidos, ni a los que toquen al Comercio extranjero, o a la Marina, o a la navegación, a la paz, y a la guerra, pues todos estos pertenecen privativamente al Congreso general del Nuevo Reino de Granada, o al de las Provincias Unidas<sup>280</sup>.

A soberania do *pueblo*, agora em singular, está representada no Estado de Tunja, o qual afirmava que não imporia decretos nem leis aos outros Estados das demais províncias, que igualmente eram soberanos. Da mesma forma, foi especificado que os assuntos que tratassem da união entre os Estados provinciais seriam unicamente tratados pelo *Congreso General del Reino* ou as *Provincias Unidas*, que eram as possíveis instituições às que o Estado de Tunja se uniria no futuro para formar um novo corpo de nação.

Já antes de ser estabelecida a Constituição de Tunja, o *Congreso General del Reino*, como veremos mais adiante, tinha sido constituído no mês de dezembro de 1810, ao qual assistiram os representantes de seis províncias. Porém, no início do ano de 1811, será dissolvido por conflitos e desencontros entre os representantes. Enquanto a federação das *Provincias Unidas* será formada em 27 de novembro de 1811, com a participação de cinco representantes das províncias<sup>281</sup>. Isto o analisaremos com mais detalhe mais adiante.

Por enquanto, interessa-nos analisar como na *Acta de Federación*, que dava forma à (con)federação das *Provincias Unidas de la Nueva Granada* e da qual o Estado de Tunja fazia parte, era definida a questão da soberania entre os Estados provinciais. No preâmbulo da *Acta* foi estabelecido que

(...) siguiendo el espíritu, las instrucciones, y la expresa y terminante voluntad de todas nuestras dichas provincias, que general, formal y solemnemente han proclamado sus deseos de unirse a una asociación federativa, que remitiendo a la totalidad del gobierno general las facultades propias y privativas de un solo cuerpo de nación reserve para cada una de las provincias su libertad, su soberanía y su independencia, en lo que no sea del interés común, garantizándose a cada una de ellas estas preciosas prerrogativas y la integridad de sus territorios, cumpliendo con este religioso deber y reservando para

<sup>280</sup> *Constitución de la República de Tunja*. Santafé de Bogotá: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1811. Embora que no artigo 18, mencionado acima, fosse especificado que a soberania é indivisível inalienável, isso se contradiz com o exposto neste artigo, no qual o Estado de Tunja cede uma parte de sua soberania à confederação das Provincias Unidas.

<sup>281</sup> *Instalación del Supremo Congreso*, nº1. 04 de janeiro de 1811. BNC; *Acta de Federación*, 27 de novembro de 1811, AHR, Vol. 11, fólhos 5 *et seq.*; também In: Eduardo POSADA (ed.) *Congreso de las Provincias Unidas, 1811-1814*. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1988, p.1-21, tomo I.

mejor ocasión o tiempos más tranquilos la constitución que arreglará definitivamente los intereses de este gran pueblo<sup>282</sup>.

As províncias que firmaram o pacto e a aliança de federação foram Antioquia, Cartagena, Neiva, Pamplona e Tunja, as quais cediam à federação as prerrogativas do governo geral para assim formar um só *cuero de nación*, mas, mesmo assim, reservando para cada província sua liberdade, independência e soberania. Da mesma forma, a federação garantia a integridade dos territórios das províncias e comprometia-se a não aceitar senão as províncias que já estavam constituídas antes da revolução de 20 de julho<sup>283</sup>. Por fim, era projetado instituir uma constituição da federação na qual seriam representados os interesses do grão *pueblo* neogranadino.

Se as províncias que compunham a confederação das Províncias Unidas se comprometiam a compartilhar a soberania, o mesmo não pode ser dito das demais províncias do ex-Vice-Reino, já que, por exemplo, nas de Cundinamarca, Popayán, Quito, Guayaquil, Cuenca, Santa Marta, Riohacha e Panamá havia outros interesses e projetos conflitantes com o da confederação. Mas, isso o trataremos mais amplamente no terceiro capítulo.

Outro elemento estreitamente relacionado com a soberania é a *representação política*<sup>284</sup>. Efetivamente, tal expressão estava estreitamente relacionada com a *soberanía del pueblo*, pois a representação política fazia parte das entidades político-territoriais, nas quais residia a soberania, fosse a nação, o Estado, a confederação, o reino, a província, a cidade ou a vila. Cabe perguntar: quem fazia parte da representação dessas entidades? Ou, quem eram seus representantes? Na sociedade do Antigo Regime, a representação política era coletiva e era feita por intermédio dos corpos políticos, estamentos ou corporações da sociedade: eclesiástica, militar, nobreza, povo, etc. Por exemplo, na província de Popayán, em 11 de agosto de 1810, em uma Ata do *cabildo* foi estabelecido que a Junta Provisional devia estar composta pelo Governador, como Presidente, ou, em sua ausência, pelo Senhor tenente assessor, e por cinco representantes, “a saber: por el Ayuntamiento, por el Clero, por la Nobleza, y dos por el Pueblo”<sup>285</sup>. Estes constituiriam a nova representação da província no Novo Reino, junto com as representações das outras províncias que supostamente tinham concordado em criar um sistema federativo, que era considerado o mais conveniente para

<sup>282</sup> *Acta de Federación*, 27 de novembro de 1811. Op., cit., fôlio 5; e p. 1 *et seq.*

<sup>283</sup> *Ibid.*, artigo 2.

<sup>284</sup> Armando MARTÍNEZ. “El problema de la representación política en el primer Congreso General del Nuevo Reino de Granada (enero de 1811)”. *BHA*, n°824, v. xci, 2004, p.3-16; Alexander CHAPARRO. “La voz del soberano”. Op., cit.

<sup>285</sup> Acta del *cabildo* abierto convocado por el Gobernador de Popayán, 11 de agosto de 1810. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. Op., cit., p. 202 *et seq.*, tomo II.

salvaguardar os direitos de Fernando VII e proteger o Novo Reino dos perigos a que estava exposto.

Entretanto, nesse momento, nem todas as juntas das províncias optaram por confederar-se, inclusive a província de Popayán, que mais adiante será submetida pelas forças cundinamarquesas. A maior parte das províncias, para não dizermos todas, afirmavam estarem representando os direitos de D. Fernando VII. Como veremos mais adiante, no Novo Reino, algumas províncias continuarão jurando lealdade ao rei e aos governos interinos da Península, enquanto outras irão declarar sua independência absoluta da Espanha e de qualquer outra nação ou autoridade.

O tipo de representação corporativa que as juntas inicialmente praticaram começava a dar lugar, em algumas províncias, a outras formas políticas, a fim de legitimar-se ante a população. Por exemplo, a Junta de Cartagena, no *Acuerdo que reorganiza la Junta Suprema*, em dezembro de 1810, estabelecia que:

para hacer una representación legítima se nombrasen diputados por toda la Provincia en razón de su población, como efectivamente se determinó, previniéndose que por cada 20 000 almas, o próximamente a este número, se eligiese un diputado para la Junta; que por cada diputado se eligiesen cuatro electores, en razón de uno por cada 5 000 habitantes; que en los distritos de las ciudades y villas se hiciese el nombramiento de electores por mayoría absoluta de los votos de todos sus vecinos, y en los partidos foráneos en que no es fácil reunir aquellos por la distancia de los pueblos, se hiciese el nombramiento de electores elegidos en las parroquias, en razón de uno por cada cien vecinos o quinientos habitantes, o próximamente a este número. Regulándose, pues, la población de aquella Provincia en 220 000 habitantes, se determinó que se nombrasen doce diputados para componer la Junta: cinco por la ciudad de Cartagena y su jurisdicción; dos por la de Tolú; dos por la de San Benito; dos por la de Mompóx y uno por Simití, con proporción al número de habitantes que comprenda cada uno de estos Cabildos.

Aqui a representação política era estabelecida segundo a população da província. Os *vecinos* das cidades e vilas elegeriam seus eleitores e deputados, segundo a população das suas jurisdições, buscava-se incluir os partidos ou lugares mais afastados da província, assinalando que estes escolheriam seus eleitores nas paróquias em razão de um por cada cem ou até quinientos habitantes. Assim, a junta, na capital da província, tentava se legitimar ante os *pueblos* das jurisdições dos *cabildos*, nas demais cidades e vilas, inclusive nas paróquias da província.

A província de Cartagena não era a única em adotar esse tipo de representação. As províncias que abraçarão o republicanismo no Novo Reino, como se observará nas constituições promulgadas entre 1811 e 1815, adotarão um sistema de representação popular,

que mistura eleições diretas e indiretas para escolher os seus representantes, em razão da sua população. Geralmente, as eleições se dividiam em primárias e secundárias. Aquelas eram eleições diretas, feitas nas paróquias, e estas eram realizadas nas *cabezas de partido*, sendo eleições indiretas. Os representantes eleitos nas paróquias, por meio do voto direito dos *vecinos/ciudadanos*<sup>286</sup> e pais de família<sup>287</sup>, eram chamados de *apoderados*. Estes, por sua vez, tinham que votar na eleição dos chamados *electores* nas *cabezas de partido*, que, por fim, votavam nas eleições dos representantes na capital da província.

Nem todo *ciudadano* podia ser nomeado *apoderado*, eleitor, representante, deputado ou ministro. Os *ciudadanos* que quisessem ser postulados como candidatos tinham que cumprir alguns requisitos ou qualidades, tais como as de ser maior de vinte e cinco anos, homem livre, *vecino*, pai de família, que vivesse de sua própria renda, sem dependência de outro, e não ter-se oposto à liberdade americana<sup>288</sup>. Eram excluídos os escravos, assalariados, vagabundos, criminosos, deficientes, e quem tivesse vendido ou comprado votos nas eleições passadas e presentes<sup>289</sup>.

Nas mesmas constituições, também eram especificadas as qualidades de quem compusesse a representação nacional. A primeira constituição, promulgada, em 04 de abril de 1811, no Novo Reino, o Estado de Cundinamarca, estabelece que

La Representación Nacional se compone del Presidente y Vice-presidente, Senado de Censura, dos Consejeros del Poder Ejecutivo, los miembros del Legislativo, y los Tribunales que ejercen el Poder Judicial. Cuando el Rey está presente y en ejercicio de sus funciones el Presidente y los otros Consejeros del Poder Ejecutivo, y el Vice-presidente, que es el Presidente del Senado de Censura concurren como miembros de la Representación Nacional.

<sup>286</sup> Sobre a relação entre os termos *ciudadano/vecino* ver Cristobal ALJOVIN DE LOSADA. “Ciudadano y vecino en Iberoamérica, 1750-1850: monarquía o república”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN (dir.). *Diccionario político y social del mundo Iberoamericano*. Op., cit., p. 179 *et seq.*

<sup>287</sup> Por exemplo, o título XI, artigo 1º, da constituição da República de Cundinamarca de 1812, estabelece que “gozan del precioso derecho de sufragio en las elecciones primarias todos los ciudadanos mayores de veinte y un años que están inscriptos en la lista Cívica, y los que aun no teniendo dicha edad, se hallan casados y velados, y viven de su renta y trabajo”. *Constitución de la República de Cundinamarca*, Santafé: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1812.

<sup>288</sup> A liberdade americana, nesse momento, estava relacionada à província, ao Reino ou à América. E, em poucas palavras, era não opor-se aos projetos políticos que os *criollos* estavam construindo nas províncias ou na América. Georges LOMNÉ. “América – Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN (dir.). *Diccionario político y social del mundo Iberoamericano*. Op., cit., p.108 *et seq.*

<sup>289</sup> Ver ao modo de exemplo, o artigo 14, do título IV, que trata da representação nacional, na Constituição monárquica do Estado de Cundinamarca de 1811; no artigo 8, título III, da representação nacional, na Constituição da República de Cundinamarca, 1812; o artigo 2, do título IX, que trata das eleições, na constituição de Cartagena de 1812.

Assim, o rei passava a compartilhar a representação com os representantes dos outros poderes; porém, no ano seguinte, quando o Estado de Cundinamarca modificará sua Constituição monárquica para uma de caráter republicano, a representação nacional é depositada só nos três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário<sup>290</sup>.

Outros Estados como os de Antioquia, Tunja, Cartagena, Pamplona e Neiva, bem como os Estados que foram se unindo ou foram sendo anexados à confederação das Províncias Unidas, tinham que enviar seus representantes perante o governo da confederação para que formassem a representação nacional. Porém, esses Estados, ao fazerem parte da confederação, já antes tinham constituído também sua representação provincial. Por exemplo, o Estado de Antioquia estabelecia que “La representación de la Provincia solo se compone de los Representantes nombrados por los Padres de familia para ejercer el Poder Legislativo: a ellos está delegada la Soberanía del Pueblo, pues los Poderes Ejecutivo, y Judicial son emanaciones, y los que ejecutan sus leyes”<sup>291</sup>. Em outras palavras, a representação era depositada só no Legislativo.

Outros exemplos de representação nacional é a que imporá o Estado espanhol, estabelecendo em sua constituição, de 1812, que a representação nacional estará composta na reunião dos deputados nas Cortes. Estas, então, reassumem a soberania da nação, e não a compartilharão com outros poderes ou entidades político-territoriais, enquanto que a confederação das Províncias Unidas compartilha a soberania nacional com os Estados provinciais<sup>292</sup>.

Por fim, o Estado de Quito, nos seus *Artículos del pacto solemne*, de 1812, da seção primeira, artigo 7, estabelece que a representação nacional estará depositada no *Supremo Congreso*, mas deixa a possibilidade para que este designe algum outro *corpo político superior* para exercê-la. Na seção quarta, no artigo 46, especifica que as instituições das cidades e das vilas não fazem parte da representação nacional, a qual em diante só estará composta pelos deputados que elejam as províncias ao *Supremo Congreso*<sup>293</sup>.

Como notamos, o objetivo de formar um congresso era o de concentrar a representação política das províncias e localidades nele. Isso já pode ser observado no final de 1810, em

<sup>290</sup> Ver, artigo 5º, do título III, da representação nacional. *Constitución de la República de Cundinamarca*, Santafé: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1812.

<sup>291</sup> *Constitución del Estado de Antioquia*. Santafé de Bogotá: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1812. Aqui, ver: título II, artigo, 3º.

<sup>292</sup> *Acta de Federación*, 1811. Op., cit.; *Constitución política de la monarquía española*, 1812. Reimpresa, Imprenta Nacional de Madrid, 1820

<sup>293</sup> Artículos del pacto solemne de sociedad y unión entre las provincias que forman el Estado de Quito. In: Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., p.271 et seq.

Santafé quando foi instalado um *Supremo Congreso* com o qual se esperava solucionar o problema da unidade política do Reino.

#### 2.4. Instalação do Congresso Geral do Reino

Com a eclosão de juntas, uma das preocupações de alguns dos letrados *criollos* era a de evitar a fragmentação da unidade política do Vice-Reino. A questão era: como evitá-la? Para tanto, a maioria parecia concordar em constituir um congresso geral do reino ou uma (con)federação, nos quais deveriam se reunir os representantes das províncias que compunham o Vice-Reino<sup>294</sup>. Os dois projetos serão constituídos, mas terão diferentes propostas na organização política e territorial. Aqui agora analisaremos as propostas que foram esboçadas no Supremo Congresso do Reino.

O Supremo Congresso foi estabelecido em Santafé, em 22 de dezembro de 1810, não sem diversas disputas e discussões entre as juntas de governo e seus representantes. Por isso, quando foi instalado o Congresso, nem todas as províncias estavam ali representadas. Na província de Quito, inclusive, já havia sido formada uma junta de governo que se declarava independente não só do governo interino da Espanha, mas também do de Santafé ou de qualquer outro. Ao mesmo tempo, Guayaquil e Cuenca rejeitavam o governo erigido em Quito e se aderiam à Regência, sob a proteção do vice-rei do Peru, Fernando Abascal, que, por sua vez, declarava a guerra à Junta quiteña<sup>295</sup>.

O Congresso foi instalado com a presença dos representantes das províncias de Santafé (Manuel B. Álvarez), Socorro (Andrés Rosillo), Pamplona (Camilo Torres), Neiva (Manuel Campos), Nóvita (Ignacio de Herrera) e Mariquita (José León Armero)<sup>296</sup>. Os objetivos estabelecidos pelo Congresso eram os de conservar a religião católica, apostólica, romana; “sostener los derechos del Sr. D. Fernando VII contra el usurpador de su Corona, Napoleón

<sup>294</sup> Convocatoria a la unión de todas las provincias del Nuevo Reino de Granada. Op., cit.; Exposición que la Junta de la provincia de Cartagena de Indias hace a las demás de la Nueva Granada. Op., cit.; e, *Reflexiones al manifiesto de la Junta de Cartagena*. Op., cit.

<sup>295</sup> Jaime RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, n° 21, 2004, p. 35-88; Scarlet O’PHELAN GODOY. “Por el rey, religión y la patria. Las juntas de gobierno de 1809 en la Paz y Quito”. Op., cit.; Brian HAMNET. La política contrarrevolucionaria del virrey Abascal: Perú, 1806-1816. Cuadernos de trabajo, n°112. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 2000, p. 1-16; MORELLI, Federica. *Territorio o nación*. Op., cit.; Claudio MENA. *El Quito rebelde*, op., cit., capítulo XII;

<sup>296</sup> Manuel Bernardo ÁLVAREZ, Antonio NARIÑO e Crisanto VALENZUELA seriam eleitos respectivamente presidente e secretários do Congresso.

Bonaparte, y su hermano Josef<sup>297</sup>; defender a independência e soberania do Reino; e não reconhecer outra autoridade que a dos *pueblos* e províncias do Novo Reino<sup>297</sup>.

O Congresso tinha o intuito de solucionar o problema da fragmentação política e territorial que já ameaçava ao Vice-Reino. A maior parte dos letrados era da opinião de que era necessário evitar “las organizaciones parciales” entre as províncias<sup>298</sup>. A questão era como evitá-las e chegar a um consenso, pois

(...) el Reino es(tá) perdido si en todas las Provincias no se respeta la unidad. Es preciso que ningún Pueblo se segregue de su Capital, y que subsistan las antiguas demarcaciones; de otro modo las Juntas se reproducirán hasta lo infinito, y tomarán cada día cuerpo las divisiones intestinas. ¿Cómo unos Países divididos podrán sostener su dignidad política, si ligados estrechamente apenas pueden figurar? Esta es la verdadera disolución del Estado, este es el origen de todos los males, y la fuente de la anarquía<sup>299</sup>.

Este ponto de vista era defendido pelas juntas de governo formadas nas capitais das províncias, a fim de manter seus territórios e recursos. Porém, a opinião dos *cabildos* das cidades secundárias e das vilas era contrária, já que afirmavam:

(...) nosotros vemos al contrario la pérdida del Reino en este sistema de opresión en que se quiere retener los Pueblos. ¿Por qué no se respetan los principios de su formación, cuando se trata nada menos que de cimentar sólidamente su organización, y su felicidad? ¿Por ventura están obligados a depender eternamente de sus respectivas Capitales si tienen fuerzas suficientes para representar por si solos o para constituirse un Gobierno? ¿No era el antiguo quien los mantenía en este género de dependencia; o estaban sujetos a los edificios y moradores de las capitales? En horabuena que un país miserable siga la suerte del poderoso cuyo auxilio le es necesario; esta será una razón de conveniencia que impone la ley de la necesidad. Pero que Pueblos respetables no puedan figurar, aunque así lo exijan sus intereses, en el teatro político, porque no obtuvieron desde el principio este vano nombre de Capital dado en virtud de unas demarcaciones arbitrariamente formadas, sin reflexión, sin discernimiento, sin luz de geografía, esto puede encender justamente la guerra civil, y harán causa común los mismos Lugares que ven vulnerados sus derechos<sup>300</sup>.

Com afirmações deste tipo, os representantes da vila de Mompós, José María Salazar e José María Gutiérrez e o da recentemente formada Vila de Sogamoso, Emigdio Benitez,

<sup>297</sup> *Instalación del Congreso*, [Santafé, 1811], BNC.

<sup>298</sup> *Reflexiones sobre el modo como se deben conducir las provincias del Reino en las actuales circunstancias*. Suplemento do *Diario Político* n°1, agosto 27 de 1810. Neste discurso os editores (José Francisco Caldas e Joaquín Camacho) convocam a manter a unidade do Reino, além de manter a ordem e propor a reunião de uma Assembleia geral.

<sup>299</sup> José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompox, al Congreso General del Reyno*. Santafé: 1811. BNC.

<sup>300</sup> *Ibid.*

defendiam ante o *Supremo Congreso* seu direito de ter representação nele<sup>301</sup>. Os objetivos dos representantes, tanto de Mompós como de Sogamoso, eram os de mudar o seu *status* de vilas para o de províncias no Congresso, e assim afastar-se da influência das suas capitais de província, que consideravam opressoras de seus *pueblos*.

O representante da Província de Pamplona, Camilo Torres, opunha-se a que os seis vogais que estavam reunidos no Congresso, em Santafé, erguessem alguns *pueblos* à categoria de Províncias. Para Torres, o Congresso era, na verdade, uma “confederación de las provincias” e, portanto, este

no debía entrar en esta materia, ni tenía facultad para admitir nuevas Provincias, pues el objeto de su instituto en el día no era este, siendo, como debía ser meramente Provisional, según la convocatoria de veinte y nueve de julio (realizada por la Junta de Santafé), y sus funciones reducidas, por ahora, a la defensa del Reino, en caso de alguna invasión, o acometimiento externo o interno; al establecimiento de las relaciones interiores y exteriores”<sup>302</sup>.

Porém, os representantes de Mompós anotavam que, precisamente, o Congresso tinha essas funções e as de reorganizar política e territorialmente o Novo Reino. Agregavam que o Congresso, quando estivesse reunido em pleno, poderia ter em conta três aspectos principais para “decidir el derecho de representar: la población, la extensión de terreno, y las contribuciones”<sup>303</sup>. Não obstante, tanto para legitimar sua representação política como sua instituição como província no Congresso, os representantes de Mompós recorriam aos mesmos argumentos expostos nas capitais das províncias: em primeiro lugar, expressavam que Mompós e os demais *pueblos* tinham “el mismo derecho de que usaron Cartagena y las demás Provincias para separarse de Santafé, capital antigua de todas”. Em segundo lugar, também apelavam ao passado, afirmando:

“Mompox es una Provincia lo mismo que lo son por declaración Real, el Socorro y Pamplona, que antes pertenecían a la de Tunja. El Rey en la Cédula de su erección le señaló los límites, e hizo una demarcación y enumeración de los Pueblos que debían constituirlo. Treinta Lugares le fueron señalados, divididos en tres Capitanías a Guerra. Desde el año de setenta y seis del siglo pasado entró Mompós en posesión de esta prerrogativa que miró con poco aprecio el Cabildo de aquel tiempo, sin otra causa que la de la improbación del sueldo asignado a su primer Corregidor a expensas del Erario. Es decir que ahora 35 años quiso el Rey que Mompós fuese una Provincia, a pesar de que no tenía entonces los increíbles

<sup>301</sup> Armando MARTÍNEZ. “El problema de la representación política en el primer congreso”. Op., cit.

<sup>302</sup> *Certificación* [del representante de la provincia de Pamplona]. Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso.

<sup>303</sup> José María SALAZAR; José María RODRÍGUEZ. *Los representantes de la provincia de Mompós*. Op., cit.

adelantamientos de población, ilustración y comercio que cuenta en nuestros días. Mompós, como verdadera Provincia, ha tenido de Santafé la misma dependencia que Tunja, Neiva, El Socorro, etc., no conservando más relaciones con Cartagena que las de comunicársele por el conducto de aquel Gobierno las ordenes del Capitán General, siendo privativo y enteramente independiente el ramo de Justicia que conforme a las Leyes han ejercido siempre los Alcaldes Ordinarios, sin el reconocimiento de otra Superioridad que la Real Audiencia para los recursos de apelación, y además que estaban reservados a aquella Autoridad; así como en materias de Real Hacienda no reconocieron jamás otro Juez que al Superintendente general de ella los Oficiales y Administradores de Aduana, y Estancos de Aguardientes y Tabacos<sup>304</sup>.

O objetivo de demostrar sua legitimidade no passado não era à toa, senão porque esta era a própria atitude tomada pelas chamadas “provincias legais”: Cartagena, Tunja, Antioquia, Pamplona, Socorro, Santafé, Popayán, Quito, entre outras, apelavam ao passado para mostrar que já antes tinham o estatuto de provincias e que isso as legitimava agora para reclamar os direitos dos seus *pueblos*.

Camilo Torres mantinha a decisão de não reconhecer as novas provincias de Mompós e Sogamoso sob essa qualidade, e, portanto, não admitia seus representantes no Congresso, o qual

no (...) debía admitir otros que los de las Provincias habidas por tales en el antiguo Gobierno. Que este era el modo de pensar de la Junta de Cartagena, según lo había insinuado a la de Santafé, y también el de está, que sin duda lo instruiría así a su Representante, pues lo tenía acordado: que con tal ejemplo iba a disolverse la sociedad hasta sus primeros elementos<sup>305</sup>.

O discurso de Camilo Torres era criticado pelo representante de Sogamoso, Emigdio Benitez, que, por sua vez, realizava os seguintes questionamentos:

En el deseado momento de nuestra Santa revolución, en el lenguaje del Dr. Torres y sus secuaces, se rompieron los vínculos que ligaban las Provincias con su Capital ¿por qué, pues, han de quedar subsistentes los de los Pueblos numerosos con sus antiguas Matrices, cuando ellos son capaces de organizarse por sí solos, sin dependencia alguna? ¿Qué, los principios de derecho natural y de gentes, no son comunes a todos? ¿Tiene por ventura el Doctor Torres algún Código que los restrinja a determinados sujetos, y a estos Lugares que solo el antojo de las bárbaras demarcaciones del antiguo Gobierno colocó en la clase de Matrices? ¿Son estas unas sanciones inalterables como las que impone la misma naturaleza, como se explican los falsos filósofos del día, esos misántropos que alucinados con sus caprichos, y llenos

---

<sup>304</sup> *Ibid.*

<sup>305</sup> *Sobre la admisión en el Congreso del Representante de Sogamoso.* [Santafé], 1811. BNC.

de orgullo, y vanidad, quieren dar tono a la organización general del Reino, haciendo participe de sus melancólicas flemas, y demás consecuentes desaciertos?<sup>306</sup>.

Ao que o próprio Benitez respondia:

No Señor: Desengañémonos, y hablemos con la energía que demanda la justicia de nuestra causa. Los Pueblos que adquirieron una vez su libertad, no la pierden sino por su expreso consentimiento. Sogamoso la ganó lo mismo que todas las Provincias del Reino, y como estas no se han sujetado al Gobierno municipal de la capital, tampoco él al despótico y siempre gravoso de Tunja; luego debe correr igual suerte<sup>307</sup>.

Os argumentos do representante de Sogamoso e dos representantes de Mompós foram aceites pelos deputados do Congresso, Ignacio de Herrera, Manuel Campos, José Armero, Bernardo Álvarez, que não votou por pressão do poder executivo da Junta. Com efeito, Bernardo Álvarez recebeu um ofício do poder Executivo da Junta de Santafé, que era do mesmo parecer que Torres, no qual lhe expressava que não fosse reconhecer às novas províncias, pois a Junta “no reconocería en el Congreso otras Provincias que las que existían al tiempo de nuestra trasformación política”. Seguidamente afirmava que admitir à vila de Sogamoso como província era um ato subversivo

de todos los principios del orden social, sobre ser contrario al interés particular de las provincias, los es también al general del Reino, porque autorizado la desorganización parcial de ellas, y favoreciendo las miras ambiciosas de los Pueblos, y de los particulares encenderá la guerra civil entre las Capitales y Departamentos, alimentará partidos, y divisiones entre los Ciudadanos, y sumergirá al Reino en el abismo de males que son consiguientes a la Anarquía<sup>308</sup>.

Segundo a Junta, o procedimento de Sogamoso já era imitado nos territórios da província de Santafé pela vila de Zipaquirá, e estava tentando atrair as autoridades dessa vila para que não se separassem da capital. Além disso, a cidade de Vélez, na província de Socorro, também se tinha erigido

en una Provincia separada de su Capital: lo mismo harán otros, que considerándose con mejor derecho en comparación del Pueblo de Sogamoso, no harán otra cosa que ceder al impulso de su particular interés,

---

<sup>306</sup> *Ibid.*

<sup>307</sup> *Ibid.*

<sup>308</sup> *Ibid. Oficio* [de la Junta Suprema de Santafé].

aunque él sea contrario a los principios de la justicia, y al bien general, porque tiene en ese Pueblo el modelo de la disociación universal, autorizado por los Diputados al Congreso<sup>309</sup>.

Diante dessas reclamações do poder executivo da Junta, Manuel Álvarez respondeu que a decisão de reconhecer ou não aos *pueblos* que reclamassem representação no Congresso era dos deputados do Congresso e não exclusivamente dele ou de uma parte da Junta de Santafé. Também expressava que a sujeição violenta “de numerosos Pueblos a sus antiguas Cabezas de Provincia, de cuya opresión intentan sacudirse, usando oportunamente de la legal libertad a que los ha restituido su general revolución y les ha proclamado constantemente esta Capital”<sup>310</sup>, de Santafé, teria bastantes prejuízos para o Novo Reino.

Nesse mesmo sentido, o representante de Neiva, Manuel Campos, também levantava alguns questionamentos sobre os direitos que se arrogavam as capitais das províncias para submeter aos *pueblos*, que reclamavam seus direitos naturais e de soberania:

¿Pueden los Pueblos libres ser obligados con armas a la obediencia de la Cabeza de Provincia? ¿Y por qué no puede entonces la Capital (Santafé) sujetar a las Cabezas Provinciales? ¿Y por qué Madrid no puede sujetar a las Capitales? Si se me concede la independencia de Santafé, se ha de conceder a los Pueblos de las Provincias, a estas, y a todos los trozos de Sociedad que puedan representar por sí políticamente, quiero decir, hasta los trozos tan pequeños, que su voz tenga proporción con la voz del Reino. La fuerza del raciocinio es igual. ¿Pueden? Luego Bonaparte es dueño de Santafé, y su Reino, aunque le falte la posesión, pues ya el derecho *ad rem* lo tiene en virtud de que la Corte, o Capital, puede subyugar a su dominio con fuerza armada, a los trozos que fueron miembros del Reino. Esta proposición es contraria a la independencia que se han declarado a sí mismos todos los Pueblos; es proposición criminal contra los derechos del Pueblo libre, y es imposible moralmente en su ejecución, porque se opone a la religión, a la seguridad del Estado, a la propiedad de nuestros bienes, a la conservación de nuestras vidas, a la lealtad y obediencia al verdadero Soberano. Luego, por el contrario, debo afirmar, que habiendo faltado Fernando Séptimo del Trono, los Pueblos todos reasumieron la Soberanía: y en su virtud, España no puede sojuzgar a la Capital, esta no puede erigirse en Soberana de las Provincias (como lo declaró en la convocatoria), ni las provincias en Soberanos de todos sus Pueblos, sino de aquellos que hayan depositado sus derechos en sus autoridades que residan en la Cabeza de Provincia”<sup>311</sup>.

Embora Campos defenda os direitos de representação política de todas as partes da sociedade que o possam fazer, ele mesmo coloca limite à dissolução política, afirmando que “las Provincias confinantes, o los cuerpos de Sociedad limítrofes, tolerarán la partición de sus

<sup>309</sup> *Ibid.*

<sup>310</sup> *Respuesta* de Manuel Álvarez [al oficio de la Junta Suprema de Santafé]. *Ibid.*

<sup>311</sup> Voto1 [Manuel Campos]. *Ibid.*

Gobiernos, hasta aquel grado en que conserven representación política; y no les permitirán otra subdivisión en más pequeños trozos”. Colocando exemplos concretos:

Así, Pamplona, que es colindante con Girón, y junto con ella el Socorro: no impedirán que él sea Cabildo, o Departamento; pero no le permitirán que se haga Provincia. Digo lo mismo de Zipaquirá, respecto de Santafé, porque el número de gentes que pueblan estos Lugares es corto, y no tiene, ni fuerza, ni caudal, ni territorio que merezca representación de Provincia<sup>312</sup>.

Assim, nem todos os *pueblos* podiam formar províncias, pois estes deviam ter recursos, população e território aceitáveis para ser erigidos em uma província. Porém, no seu discurso Campos não defendia a preservação das antigas demarcações, pelo contrario, igual que os representantes José Armero, Manuel Álvarez ou Ignacio de Herrera, achava que eram necessárias novas demarcações<sup>313</sup>.

O representante da nova província de Nóvita, Ignacio de Herrera, além de criticar aos defensores da integridade das províncias “antigas” também o fazia contra os defensores do sistema federativo, o qual, segundo ele, era “prejudicial en la época presente” no Novo Reino<sup>314</sup>. Santafé, a capital, havia tomado a iniciativa de ser “Soberana con el objeto de mantener indivisible el Reino, para conservarlo en su integridad conforme a la ley de Partida; (pero) nada ha logrado, cada Provincia se declara absoluta y pretende gobernarse por sí misma. Por los labios de los miembros de sus Juntas, no se pronuncian otras palabras, que libertad e independencia”<sup>315</sup>. Como observamos, a própria Junta de Santafé também era partidária da defesa da integridade das províncias e de pôr em prática o sistema federativo no Novo Reino. Quando a Junta Suprema de Santafé soube dos planos dos representantes de Santafé, Nóvita, Neiva, Mariquita e Sogamoso e do secretário Antonio Nariño, de concentrar a soberania no *Supremo Congreso*, decidiu organizar sua dissolução.

Essa determinação foi tomada porque, segundo o poder executivo da Junta Suprema, no Congresso estava se tramando uma conspiração contra a Junta, incitando uma convocação, em 17 de janeiro de 1811, ao *pueblo*. O objetivo do Congresso era “hacer que desapareciese (la Junta), para levantar sobre sus ruinas el edificio de la Soberanía del Congreso”<sup>316</sup>. Os temores da Junta aumentaram, pois, nesse dia, o Congresso ia apresentar um projeto de Constituição o

<sup>312</sup> *Ibid.*.

<sup>313</sup> *Ibid.*.

<sup>314</sup> Ignacio de HERRERA. *Manifiesto sobre la conducta del Congreso*. Cundinamarca: Imprenta Real por D. Bruno Espinosa, 1811.

<sup>315</sup> Voto 2 [Ignacio de HERRERA]. *Sobre la admisión en el Congreso*. Op., cit.

<sup>316</sup> *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso, y la de este para con el Gobierno de la Provincia de Santafé*, Santafé de Bogotá, 1811. AGN, AHR, Vol. 8, fols. 32 et seq.

secretário do Congresso, Antonio Nariño, tinha elaborado<sup>317</sup>. Segundo Ignacio Herrera, os reclamos da Junta eram infundados porque

La Constitución formada por el Congreso es bastante para acallar a los maldicientes, ella deja a las Juntas Provinciales todas del Reino el poder civil en sus distritos, y reasume únicamente el general de todas. Su publicación iba a poner a cubierto a los representantes; pero la Junta de la Capital que se interesaba en sostener el engaño, la impidió. De este modo fue insensiblemente arrancado de las manos del Congreso las riendas del gobierno para tomarlas ella<sup>318</sup>.

Tal projeto constitucional não foi estabelecido, pois a Junta dissolveu o Congresso no meio de boatos e rumores nos quais se acusavam mutuamente de abusos e excessos de poder<sup>319</sup>. A rápida dissolução do Congresso teve diversas causas como, por exemplo, os constantes enfrentamentos com a Junta de Santafé; o retiro dos representantes de Pamplona e Mariquita; o rechaço de ingresso ao representante de Tunja, que se negava a reconhecer ao de Sogamoso; e a escassa participação das juntas de governo das províncias na sua conformação. Também porque o Congresso foi eixo central entre as disputas de localidades e províncias. As primeiras, porque apelavam aos mesmos direitos com os quais as chamadas províncias antigas se declaravam soberanas em relação à Santafé, e as segundas, porque não estavam dispostas a permitir que suas localidades formassem, a partir de suas jurisdições, novas províncias. Por fim, o choque entre os modelos de federação propostos por Camilo Torres (as juntas de Cartagena, Tunja, Santafé) e o proposto pelo Congresso<sup>320</sup>. O primeiro estava perto ao que hoje em dia conhecemos por confederação e o segundo a uma federação.

Com o fracasso do Congresso geral do reino, as disputas entre projetos locais e províncias se intensificarão. Cartagena usa a força para submeter a Mompós, o mesmo faz Pamplona para submeter Girón, Quito a Cuenca, ou a Popayán realista contra as cidades confederadas, para citar alguns casos. Essa conjuntura, de uma forma ou outra, mudará à reorganização político-territorial dos territórios do Vice-Reino<sup>321</sup>.

As juntas de governo nas capitais das províncias começam a convocar assembleias constituintes, a fim de estabelecer suas constituições e assentar as bases dos Estados; contudo

<sup>317</sup> *Ibid.* Esse projeto de Constituição realizado por Nariño até o momento não tem sido achado nos arquivos.

<sup>318</sup> Ignacio de HERRERA. *Manifiesto sobre la conducta del Congreso*. Cundinamarca: Imprenta Real por D. Bruno Espinosa, 1811.

<sup>319</sup> *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso*. Op., cit.; Ignacio de HERRERA. *Manifiesto sobre la conducta del Congreso*. Op., cit.

<sup>320</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, primera parte; Armando MARTÍNEZ. “El problema de la representación política en el primer Congreso”. Op., cit.

<sup>321</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 107 et seq.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, Op., cit., primera parte; ARMANDO MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.

as localidades em muitos casos põem resistência aos projetos esboçados nas capitais das províncias.

## 2.5. Formação dos Estados-província

A instalação de Juntas Supremas no Novo Reino, como já assinalamos, deu lugar a governos interinos que reassumiam seus direitos de soberania parcial e reorganizavam o poder político. Para solucionar o problema da fragmentação do poder político e territorial foi constituído um Congresso geral, a fim de organizar “un Estado que mereciese el nombre de Nación y cuya integridad e independencia fuese reconocida por las demás”<sup>322</sup>; porém, como já vimos, tal projeto fracassou. Isso levou às juntas supremas instalar colégios eleitorais e constituintes com o objetivo de criar as bases constitucionais de novos Estados. Não obstante, as Juntas, em muitos casos, foram pressionadas pelas comunidades, ainda organizadas à maneira do Antigo Regime, por meio de representações nas quais exigiam a instalação, em suas províncias, de assembleias constituintes, para que estas estabelecessem uma constituição a fim de evitar a concentração dos poderes, que, conforme era comum acreditar, podia levar ao despotismo<sup>323</sup>.

Um exemplo é a *Representación hecha por los vecinos de Cartagena*, em 28 de junho de 1811, dirigida ao Síndico Procurador Geral, em que lhe foi pedido que, junto com o *cabildo*, solicitasse à Junta Suprema da província “que sin perdida de tiempo se forme nuestra constitución provincial, dividiendo exactamente el cuerpo legislativo del ejecutivo y judicial”. Também pressionavam para que o povo fosse admitido “en las sesiones públicas del primeiro (del legislativo), a fin de que se reanime el espíritu público, se aumente la confianza de aquel en sus representantes”<sup>324</sup>. O objetivo dos *vecinos*, sem dúvida, era pressionar para que fosse estabelecida uma constituição que garantisse “un equilibrio político entre los poderes que necesariamente debe componerse todo gobierno, (y, a su vez,) ponga una barrera insuperable a los ataques de la arbitrariedad”<sup>325</sup>.

Já antes desta *Representación*, em uma carta ao *Editor del Argos Americano*, assinada pelo *Reformador*, ressaltava “la falta notable que se advierte ya de una constitución solemne y

<sup>322</sup> *Instalación del Congreso*, [Santafé, 1811], BNC.

<sup>323</sup> Catalina REYES. “El derrumbe de la primera República en la Nueva Granada entre 1810 y 1816”. In: *Historia Crítica*, Bogotá, nº41, maio-agosto, 2010, p.44 *et seq.*; Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit., capítulo II, III e IV.

<sup>324</sup> *Argos Americano*, nº40, 01 de julio de 1811.

<sup>325</sup> *Ibid.*

permanente en nuestro actual gobierno que asegure para siempre en sus derechos a los generosos habitantes de esta provincia”<sup>326</sup>. Tal constituição devia servir de freio aos abusos dos governos arbitrários, além de ser um elemento importante para reorganizar a administração interior da província. Daí a estranheza, nesse momento, tanto de alguns setores populares como de letrados de o porquê a Junta não tinha feito o necessário para instituir uma assembleia constituinte, para que esta elaborasse uma constituição para a província<sup>327</sup>. A esse respeito, o *Reformador* perguntava:

¿Por qué, pues, siendo tan conocida la necesidad de formar una constitución para la administración interior de la provincia, (...) con la forma y principios liberales del actual (gobierno...), no se procede (...) a ello? ¿Qué obra más digna de los representantes del pueblo, y de su más primaria atención? ¿Qué inconveniente puede encontrarse en refundir en la comisión ejecutiva toda la autoridad competente para el despacho de los negocios del poder ejecutivo, y que desembaraza de este modo la Junta plena, comenzase en sesiones públicas abiertas a trabajar sobre este objeto? –A lo que respondía: – En ellas se discutirían los mejores modos de dividir las potestades, y marcar a cada una sus límites de que no deba traspasar; se establecería la forma de la legislatura provincial, su conveniente división en cámaras, o brazos diferentes, y las reglas de organización...<sup>328</sup>

Era destacada a necessidade de estabelecer a constituição da província para organizar a administração interior que estava concentrada na Junta Suprema e a qual estava retardando a instalação da assembleia constituinte. Projetava-se com a constituição, dividir e pôr limites aos poderes executivo, legislativo e judiciário para evitar o “despotismo”.

Efetivamente, com tais críticas e pressões, buscava-se tirar da Junta sua concentração de poderes, pois muitos já percebiam suas consequências negativas: o “despotismo e a tirania”, o que podia ser evitado com uma divisão de poderes; não como tinha feito a Junta em dezembro de 1810, mas através de uma constituição que deixasse clara tal divisão. E assim, propender-se-ia ao bem público e ao bom governo, aspectos que o governo colonial não cuidou.

A Junta Suprema da província de Cartagena, entre abril e outubro de 1811, ainda era leal ao governo interino da Espanha, pois reconhecia as Cortes de Cádiz. No entanto, em 11 de novembro de 1811, diversos setores sociais se mobilizaram e pressionaram os notáveis que compunham a Junta para que declarassem a independência absoluta da província ante a monarquia espanhola. Além de abolir a Inquisição; mandar retirar o comissionado Ayos de Mompós; desembargar todos os bens dos *vecinos* de Mompós; reformar o *cabildo* de

<sup>326</sup> *Argos Americano*, n°27, 01 de abril de 1811.

<sup>327</sup> *Argos Americano*, n°27, 28 e 29, 1811.

<sup>328</sup> *Argos Americano*, N°29, 1811.

Mompós; efetivar a divisão em três poderes (executivo, legislativo e judiciário); pôr nos corpos militares de pardos oficiais que fossem pardos; privilegiar os americanos nos postos burocráticos e não vender postos do *Regimento Fijo*<sup>329</sup>.

Frente a tais fatos, a Junta teve que estabelecer a *Acta de Independencia*, na qual justificava as medidas tomadas pelos três séculos de vexações, misérias e sofrimentos, bem como a conduta tirânica e opressiva das autoridades peninsulares contra a Junta de governo e os *pueblos* da América, depois das promessas de igualdade, liberdade e justiça que pregoaram. Assim, a Junta de Cartagena colocava em dúvida a legitimidade do governo interino da Península, o qual sendo tão só “una parte de la nación quería ser más soberan[o] y dictar leyes a la otra parte, mucho mayor en población y en importancia política”. Por conseguinte,

(...) nosotros los representantes del buen pueblo de Cartagena de Indias, con su expreso y público consentimiento, poniendo por testigo al Ser Supremo de la rectitud de nuestros proceder, y por árbitro al mundo imparcial de la justicia de nuestra causa, *declaramos solemnemente a la faz de todo el mundo, que la Provincia de Cartagena de Indias es desde hoy de hecho y por derecho Estado libre, soberano e independiente; que se halla absuelta de toda sumisión, vasallaje, obediencia, y de todo otro vínculo de cualquier clase y naturaleza que fuese, que anteriormente la ligase con la corona y gobiernos de España, y que como tal Estado libre y absolutamente independiente, puede hacer todo lo que hacen y pueden hacer las naciones libres e independientes*<sup>330</sup>.

Os representantes da província de Cartagena para legitimar a criação do Estado, livre e soberano de Cartagena invocavam ao *pueblo* de Cartagena. Esse novo Estado se declarava independente dos governos de Espanha e afirmava que fazia parte das nações livres independentes no mundo. Um novo Estado, uma nova nação que se concebia diferente da espanhola, da qual antes a província tinha sido parte.

Assim, a província de Cartagena era a primeira entidade político-territorial no Novo Reino a declarar a sua independência absoluta da Espanha e suas autoridades. Isso teve notória influência nas demais províncias que, como Santafé, temiam a posição que tinha antes Cartagena, com respeito ao reconhecimento às Cortes de Cádiz<sup>331</sup>. Mesmo assim, os receios e

<sup>329</sup> Crónica de la Revolución del lunes 11 de noviembre de 1811 en Cartagena. In: MARTÍNEZ; QINTERO, op., cit., p. 275 *et seq.*, tomo II; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.157 *et seq.*; Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación*. Op., cit. 196 *et seq.*

<sup>330</sup> Acta de Independencia de Cartagena de Indias, 11 de novembro de 1811. In: MARTÍNEZ; QINTERO. Op., cit., tomo II, p. 265-274. Os grifos são meus.

<sup>331</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 159 *et seq.*

as diferenças entre as províncias de Santafé e Cartagena continuariam, pois nas capitais destas províncias estavam se formando projetos de Estado antagônicos entre si.

O Estado de Cartagena começou a realizar algumas reformas políticas e territoriais, todavia, algumas reformas já tinham começado no final de 1810, com a Junta de governo, a qual tinha adotado um plano para organizar a província em

cinco *Departamentos* correspondientes al número de sus Cabildos en que se comprende el particular *Distrito* de éstos y los de su partido foráneo, y *se han fijado los límites de cada Departamento*. El de CARTAGENA, además de la isla que forman el Magdalena, el mar y el Canal del Dique, contiene también el territorio entre el Caño de Flamencos hasta la boca de Matuna, el mar, el Canal dicho del Dique, el río Magdalena hasta el Arroyo del Alférez, dicho arroyo y la montaña de María desde el Carmen. El de TOLÚ tiene por límites el citado Caño de Flamencos hasta Matuna, el mar, el río Sinú y la montaña dicha de María. El de SAN BENITO se halla entre la misma montaña de María hasta el Carmen, Arroyo del Alférez, río Magdalena hasta las bocas del Cauca, y este río, por el brazo de Perico, hasta la jurisdicción de Cáceres. El de MOMPÓX, entre dicho río Cauca hasta Algarrobo, una línea tirada desde este punto á Río-viejo, dicho río y el del Magdalena hasta su unión con el Cauca. Y el de SIMITÍ entre Río-viejo y línea dicha hasta Algarrobo, el Cauca hasta Cáceres, las montañas de Guamocó, el río de San Bartolomé y el del Magdalena hasta Río-viejo; no haciéndose mención del territorio de Urabá, perteneciente á esta Provincia, comprendido entre el Sinú, el mar, el río Atrato y el Sucio, que con el tiempo formará un nuevo Departamento, por hallarse en la mayor parte despoblado y estar agregado al partido de Lorica su corto vecindario de San Bernardo<sup>332</sup>.

Aqui é importante apontar alguns dos significados que os termos *departamento* e *distrito* têm com referência às unidades político-territoriais. O primeiro faz referência ao “distrito a que se extiende la jurisdicción...”<sup>333</sup>, enquanto o segundo faz referência ao “espacio que ocupa y comprende alguna provincia, o jurisdicción, *spatium, territorium*”<sup>334</sup>. Então, um *departamento* tem um determinado território, no qual o *cabildo* exerce a sua jurisdição. Embora os *cabildos* continuassem, como antes, sediados nas vilas ou cidades, as designações e as hierarquias das unidades territoriais têm algumas mudanças. Agora a província é a principal unidade político-territorial, e o *departamento* a principal subdivisão. Este, por sua vez, subdivide-se em cidades, vilas, paróquias, sítios, etc. Assim, o *departamento* passa a ser a principal divisão da província e na sua capital está sediado o *cabildo*, o qual tem jurisdição

<sup>332</sup> Acuerdo que reorganiza la Junta Suprema de Cartagena de Indias, 10 de diciembre de 1810. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. Op., cit., tomo I, p. 257; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo revolucionario, 1809-1815*. Bucaramanga: UIS, 2012, p. 100 *et seq.*, tomo I.

<sup>333</sup> REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Castellana*. Reducido a un tomo. 4ªed. Madrid: Por la viuda de D. Joaquín Ibarra, Impresora de la Real Academia, 1803, p.275.

<sup>334</sup> *Ibid.*, p.320.

no território do *departamento*. Como se observa, o *cabildo* ainda seguirá cumprindo um papel importante em tal organização político-territorial<sup>335</sup>.

A criação do *departamento* faz parte da reorganização político-territorial que as novas autoridades da província de Cartagena estabelecem, a fim de ganhar legitimidade ante os *pueblos*, convocando-os a participar no novo governo, ao mesmo tempo em que tentam instituir mecanismos de controle da população e recursos. Ponto que, como já vimos, vinha-se trabalhando desde o final do século XVIII e início do XIX<sup>336</sup>; porém, desde 1810 em diante, começariam a adquirir outras dimensões com a dissolução da monarquia espanhola.

A divisão por *departamentos* na província de Cartagena será mantida mesmo com a formação, em 1812, do Estado soberano de Cartagena. Com efeito, a *Constitución del Estado de Cartagena de Indias* sancionada, em 14 de junho de 1812, faz referência aos mencionados departamentos no Título IX, que trata das eleições. Além disso, a *Constitución* também estabelece a demarcação e fronteiras do novo Estado, como se pode observar, no título II, que trata sobre a forma de governo e suas bases, artigo 5º:

*Los límites de su territorio, cuya integridad, garantida por el artículo 6 de la acta federal, le es también por esta constitución, son a saber: el mar Atlántico por el norte y poniente: por el oriente el río Magdalena desde sus bocas hasta su confluencia con el de S. Bartolomé, incluidas la isla de Morales formada por aquel, y la de Quimbay enfrente de la villa de Mompo; quedando para el examen y declaración del Congreso general del Reino, la propiedad de otras islas formadas por el mismo Magdalena y adjudicadas exclusivamente a una de las provincias colindantes por leyes, hechas sin pleno conocimiento de causa, sin audiencia de partes y tal vez contra las indicaciones de la naturaleza. Por el mediodía el río dicho de S. Bartolomé hasta sus cabeceras, la cresta de las montañas de Guamocó, una línea tirada desde esta por los siete grados, treinta minutos norte a las cabeceras del río Sucio, y este mismo río hasta su entrada en el Atrato; y por el poniente y mediodía el dicho Atrato hasta su salida al mar en el golfo del Darién, y el golfo mismo, comprendiéndose la isla de la Tortuguilla, la nombrada Fuerte, las de S. Bernardo y del Rosario, situadas todas en la inmediación de la costa occidental de este Estado: quedando así separado por el río Magdalena de las provincias de Santa Marta, Pamplona y Socorro que están al oriente: por el de S. Bartolomé, montañas de Guamocó y línea indicada de la de Antioquia que está al mediodía; por el río Sucio de la del Chocó que está también por el sur; y por el Atrato de la del Darién que está al poniente*<sup>337</sup>.

<sup>335</sup> Sobre o papel dos *cabildos* no Novo Reino, ver: Catalina REYES. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. Op., cit.; e, Zamira DÍAZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto”. Op., cit.; Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución granadina de 1810. Ideário de una generación y de una época 1781-1821*. Bogotá: Editorail kelly, 1982, p.421 *et seq.*, tomo II.

<sup>336</sup> Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ; Mauricio NIETO. *Ensamblando la nación*. Op., cit., p. 17 *et seq.*; María AFANADOR LLACH. “La obra de Jorge Tadeo Lozano...” Op., cit.; Lucía DUQUE. “Pactismo, geografía y astronomía en la coyuntura independentista”. Op., cit.

<sup>337</sup> *Constitución del Estado de Cartagena de Indias*. Cartagena de Indias: Imprenta del Ciudadano Diego Espinosa, 1812. Grifos meus.

Esta representação das fronteiras realizada pelo Estado de Cartagena era legitimada não apenas pelos pactos feitos na *Acta de Federación* das Províncias Unidas, mas também pelos já antigamente traçados durante o Vice-Reino e pelas “indicações” que a própria natureza proporcionava. Aqui os apelos às “indicaciones de la naturaleza” não são à toa, busca-se reclamar alguns territórios que fazem parte das ilhas formadas pelo rio Magdalena e que foram adjudicados à província de Santa Marta, o que para o novo Estado de Cartagena foi feito sem “conocimiento de causa, sin audiencia de partes y tal vez contra las indicaciones de la naturaleza”<sup>338</sup>. Assim, o Estado esperava incorporar outros territórios que, no momento, estavam em disputa com a província de Santa Marta, a qual mantinha sua lealdade às Cortes de Cádiz e considerava as autoridades de Cartagena como ilegítimas<sup>339</sup>.

Os territórios que o novo Estado reclamava basicamente eram os mesmos que a província de Cartagena tinha antes de se declarar um Estado livre, independente e soberano. O que, como já apontamos, concorda com a defesa que faziam as juntas das capitais em manter a integridade dos territórios das províncias “legais”, ou, em outras palavras, as províncias antigas. Um mapa esboçado, em 1787, por Juan López representa o território que reclama o agora Estado de Cartagena.

---

<sup>338</sup> *Constitución del Estado de Cartagena de Indias*, op., cit., título II, art. 5º; Ana Cristina N. da SILVA. *O modelo espacial do Estado moderno*. Op., cit., p. 227 *et seq.*; Tomás ELORRIETA y ARTAZA. *Derecho Político Comparado*. Madrid: Hijos de Reus Editores, 1916, p. 27.

<sup>339</sup> Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación*. Op., cit., p. 187 *et seq.*; Steinar SAETHER. *Identidades e independencia en Santa Marta y Riohacha, 1750-1850*. ICANH, Bogotá, 2005, capítulos 6, 7 e 8.



O apelo aos antigos limites e demarcações não era nada novo; isso já havia ocorrido com a província de Antioquia – inclusive antes de se realizar o segundo Congresso do Reino, em 27 de novembro de 1811, no qual são estabelecidos os pactos de confederação entre as Províncias Unidas – na *Constitución provisional* proclamada em 27 de junho de 1811. Estabelecia-se, no título I, das disposições gerais, artigo 1º, que:

Los Representantes de los *Departamentos* de la Provincia de Antioquia, siguiendo la expresión de la voluntad de los pueblos manifestada solemnemente en los acuerdos del Ilustre Congreso Provincial, y en otros muchos actos posteriores, de nuevo declaran, que esta Provincia, *según sus antiguos límites y demarcaciones*, no depende en su Gobierno, y administración interior de alguna otra autoridad externa, sino de aquella que hayan sido constituidas, o se constituyeren en lo venidero por la mayoría de los ciudadanos libres, o por sus legítimos Representantes<sup>340</sup>.

Segundo o exposto, na *Constitución provisional*, a província assumia a soberania e manteria seus antigos limites. Questão que foi decidida pelo Congresso provincial, no qual tinham se reunido os representantes dos *departamentos* que, de acordo com a constituição de 1812, eram cinco e estavam representados por seus *cabildos*, que, por sua vez, representavam os *pueblos*. Os antigos limites, como já vimos, foram descritos por José Manuel Restrepo no *Semanario del Nuevo Reino de Granada*, em 1808.

A integridade de seus antigos territórios é ratificada no pacto de federação que assina, em 27 de novembro de 1811, com as Províncias Unidas da Nova Granada, no artigo 6º, da *Acta de Federación*, e na Constituição que sanciona, em 03 de maio de 1812. Nesta, no título 2º, da forma de governo, artigo 1º, expressa que

El Pueblo que habita el territorio de la Provincia de Antioquia, según sus límites y demarcación actual, se erige en un Estado libre, independiente, y Soberano concentrando su Gobierno y administración interior, sin reconocer otra autoridad suprema, sino es aquella que expresamente delegare en el Congreso General de la Nueva Granada, o en el de las Provincias Unidas<sup>341</sup>.

O Estado soberano de Antioquia, igual que o de Cartagena, reassume sua soberania e reorganiza seus antigos territórios em departamentos. Estabelece cinco departamentos, a

<sup>340</sup> *Constitución Provisional de Antioquia*, (27 de junio de) 1811. AGN, AHR, Vol. VII., fols.76-87. Grifos meus.

<sup>341</sup> *Constitución del Estado de Antioquia*. Santafé de Bogotá: Imprenta de Bruno Espinosa, 1812.

saber: o Nordeste, Medellín, Rionegro, Marinilla e Antioquia, nos quais em cada capital estavam sediados os *cabildos*<sup>342</sup>.

Contudo, os Estados de Antioquia e Cartagena não são os únicos, no Novo Reino de Granada, em adotar a divisão político-territorial por departamentos. Os Estados soberanos que começam a fazer parte da confederação das Províncias Unidas também implantarão tal divisão, ainda que não fosse referenciada na *Acta de Federación*. Inclusive o *Estado de Cundinamarca* (que mais adiante não assinará o pacto de confederação) usará o termo *departamento* para fazer referência a território na sua Constituição de 1811, no título 5º, artigo 8º, especificava: “el Presidente (...) podrá por si o por medio de Comisionados de su satisfacción sin ningún gravamen de los Pueblos visitar los Departamentos de la Provincia”<sup>343</sup>. Igualmente, o *Estado de la República de Tunja* em sua Constituição, poucos dias após a *Acta de Federación*, fazia referência a “los diversos Departamentos en que se divide la provincia”<sup>344</sup>. Assim, deixava aberta a possibilidade de organizar os territórios por *departamentos*, a fim de escolher a representação dos *pueblos*.

Jorge Tadeo Lozano, presidente do Estado de Cundinamarca, em 1811, propôs um plano para dividir os territórios, que antes pertenciam ao Vice-Reino, em *departamentos*. Como veremos mais detalhadamente no terceiro capítulo, o Estado de Cundinamarca proporia às outras províncias fazer uma confederação com apenas quatro *departamentos*: Cartagena, Popayán, Quito e Cundinamarca. Isso com suposto fim de criar um Estado digno desse nome<sup>345</sup>. Embora os outros Estados-provinciais não aceitassem a proposta de Cundinamarca foi uma possibilidade que se esboçou para reorganizar política e territorialmente os territórios do ex-Vice-Reino<sup>346</sup>.

Se a confederação por departamentos não funcionou a das províncias sim. Estas, como já anotamos, começaram a adotar a divisão político-territorial por *departamentos*. Dos Estados soberanos que farão parte da confederação das Províncias Unidas, o Estado soberano de Mariquita, em 1815, especificará na sua constituição que “para la más fácil administración de justicia y policía interior” a província mudará ou ratificará “la distribución de la Provincia

<sup>342</sup> *Constitución del Estado de Antioquia*. Op., cit.; *Constitución Provisional de Antioquia*. Revisada. Medellín: En la Imprenta del Gobierno, 1815.

<sup>343</sup> *Constitución de Cundinamarca*. Santafé: Imprenta Patriótica, 04 de abril de 1811. Ver alguns exemplos no Título V, artigos 8 e 12; título IX, artigo 11.

<sup>344</sup> *Constitución de la República de Tunja*. Santafé de Bogotá: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1811. Exemplos na Seção Primeira, capítulo I, artigos, 1º, 2º, 3º e 20; Seção terceira, capítulo III, artigo 1º, capítulo VI, artigo 2º.

<sup>345</sup> *Documentos importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca para que se divida el Reino en Departamentos*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, por D. Bruno Espinosa, 1811.

<sup>346</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 137 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 258 *et seq.*

en Departamentos, Distritos, &c.”<sup>347</sup>. Contudo, o que não especifica no texto constitucional é sua demarcação territorial e fronteiras.

Os Estados de Neiva e Pamplona também adotam a organização por *departamentos*, embora não o especifiquem de maneira explícita nas suas constituições. No primeiro caso, a *Constitución del Estado libre de Neiva*, no título VIII, que trata do Colégio Eleitoral, expressa que “para la instalación del Colegio Electoral bastarán las dos terceras partes, siendo legalmente convocados los Departamentos de la Provincia”<sup>348</sup>. No segundo caso, no *Reglamento para el gobierno provisorio de la Provincia de Pamplona*, foi estabelecido que “Las municipalidades de toda la Provincia, se establecerán con arreglo a las circunstancias de cada Departamento, o distrito,...”<sup>349</sup>. Mas ambos, igual que Mariquita, não especificam suas fronteiras e demarcações territoriais. Não obstante, como já vimos, Joaquín Camacho, em 1808, descreveu o território da província de Pamplona, o qual agora segundo os Estados provinciais que compunham a confederação das Províncias Unidas, garantiam-se, na *Acta de Federación*, “la integridad de sus territorios”, “que al tiempo de la revolución de la capital de Santafé, en 20 de julio de 1810, eran reputadas como tales, y que, en continuación y en uso de este derecho, reasumieron, desde aquella época, su gobierno y administración”, bem como sua soberania e indepedência<sup>350</sup>.

Nesse mesmo pacto de federação terão a adesão também as províncias de Socorro, Casanare e Popayán, em 1812<sup>351</sup>. As duas primeiras aderiram à confederação depois das pressões do Estado de Cundinamarca, que pretendia anexar seus territórios, com a justificativa de que, antes, tais territórios faziam parte da “província legal” de Santafé. De fato, Socorro chegou a ser anexado, em março de 1812, ao Estado de Cundinamarca<sup>352</sup>. A última, após ser libertada, em 1811, por forças do Estado de Cundinamarca e das cidades confederadas do *Valle del Cauca*, rejeitou o plano de confederação que propunha o governo de Cundinamarca, em 1811<sup>353</sup>, por fim, acabou unindo-se à confederação das Províncias Unidas; mas a capital e

<sup>347</sup> *Constitución de Mariquita*. Santafé: Imprenta del Estado, 1815. Aqui ver título VII, artigo 10.

<sup>348</sup> *Constitución del Estado libre de Neiva*, revisada en el año de 1815. [s.l.], [19?], ver, Do Colégio Eleitoral, artigo 30.

<sup>349</sup> *Reglamento para el Gobierno provisorio de la Provincia de Pamplona*. Tunja: Imprenta del Estado, 1815, ver, Das municipalidades artigo 81º.

<sup>350</sup> *Acta de Federación, 1811*. Op., cit., ver artigos 2º e 6º.

<sup>351</sup> *Acta*, del 04 de octubre, e *Alocución*, 02 de noviembre, de 1812, em Villa de Leyva. In: *Congreso de la Provincias Unidas, 1811-1815*. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1988, p. 51 *et seq.*, tomo I.

<sup>352</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 177 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 268 *et seq.*; Armando MARTÍNEZ. *La patria boba*. Op., cit., p. 54 *et seq.*

<sup>353</sup> No terceiro capítulo veremos com mais detalhe o projeto de federação que propunha o Estado de Cundinamarca.

boa parte da província foi reconquistada pelas forças realistas, até que em 1814 o Estado de Cundinamarca liderou outra expedição militar contra os realistas<sup>354</sup>.

Após a recuperação da capital da província pelos republicanos, Popayán promulgou uma constituição, em 17 de julho de 1814, na qual não apenas ficava explicitada sua divisão em *departamentos*, mas também as suas fronteiras territoriais, como pode ser observado, na seção segunda, do capítulo primeiro, artigo 17:

El territorio de la provincia desde tres cuartos hasta cuatro y grados de latitud septentrional comprende entre los dos ramos oriental y occidental de los Andes, y en la extensión que hay desde las costas del mar Pacifico al oeste hasta las naciones bárbaras Andaquíes al este, las municipalidades de Popayán, Cali, Buga, Caloto, Cartago, Anserma, Toro, Almaguer, Pasto, Barbacoas e Iscuandé, con las tenencias del Raposo y Micay<sup>355</sup>.

As municipalidades acima referidas, com as suas respectivas jurisdições, serão o alicerce para realizar a divisão da província em departamentos, tal como se exprime no artigo 18, no qual se estabelece que “Las municipalidades referidas con la tenencia del Raposo formarán doce departamentos en la provincia mientras se hace una más proporcionada división. La tenencia de Micay queda comprendida en el departamento litoral de Iscuandé”. Mais adiante, no artigo 19, é explicitado que as “actuales cabeceras de las municipalidades lo serán de los departamentos, debiendo comprenderse en su demarcación las ciudades, villas, pueblos y parroquias que hay ahora en ellos, y en adelante hubieren”<sup>356</sup>.

Essa reorganização política, territorial e administrativa do novo Estado tinha como objetivo não apenas legitimar-se ante os diferentes povos, mas também facilitar a administração, o controle do seu território e população. Como já vimos, uma boa parte das províncias que começam a constituir seus próprios Estados no Novo Reino adotarão mudanças nesse sentido. Porém, outras províncias aderirão às reformas propostas – ou quando não lhes forem impostas – pelos governos interinos da Espanha. Por exemplo, esses são os casos de províncias como Panamá, Portobelo, Veragua, Darién, Santa Marta, Riohacha, Cuenca, Guayaquil<sup>357</sup>, Loja, Riobamba, Ibarra, Otavalo, Latacunga, Ambato, Alausí,

<sup>354</sup> Manuel José RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit. p. 195 *et seq.*; Zamira DÍAZ. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto”. Op., cit.

<sup>355</sup> Constitución de la provincia de Popayán, 1814. In: Bernd MARQUARDT (ed.). *Documentos constitucionales de Colombia y Panamá, 1793-1853*. Berlín: De Gruyter, 2010, p.624.

<sup>356</sup> *Ibid.*

<sup>357</sup> Alguns setores das elites de Guayaquil, ao igual que as de Cuenca, opuseram-se aos projetos das de Quito, e desde cedo estreitaram seus laços com as autoridades do Vice-Reino do Peru, que se manteve realista até a terceira década do século XIX. Jaime RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos*, nº 21, 2004, p. 35 *et seq.*; Dora

Guaranda e Quito. Destas, como vimos no primeiro capítulo, as últimas nove entidades territoriais eram *corregimientos*; mas, entre 1810 e 1812, serão denominadas *provincias* e, sob a liderança de Quito, tentarão formar uma *confederação*; mas tal projeto é desarticulado quando Toribio Montes entra com suas tropas em Quito, em novembro de 1812, e restabelece o governo espanhol. Assim, as províncias e territórios da presidência de Quito ficam sob o controle das autoridades espanholas até o início da terceira década do século XIX<sup>358</sup>.

Os territórios que estavam sob o domínio das autoridades espanholas também teriam mudanças na sua organização política, administrativa e territorial. Como se sabe, entre 1812 e 1814, foi iniciada a implementação da *Constitución política de la monarquía española* promulgada, em 1812, nos territórios onde o governo interino espanhol ainda mantinha lealdade<sup>359</sup>. A Constituição estabelecia mudanças importantes não apenas no que tangia à soberania, mas também na organização político-territorial da nação espanhola. No título II, capítulo 1º, artigo 11, estabelecia-se que “Se hará una división más conveniente del territorio español por una ley constitucional, luego que las circunstancias políticas de la Nación lo permitan”. No artigo 10, do mesmo capítulo, ao fazer referência aos territórios que compõem a Nação, não se refere a eles como reinos senão como províncias. O Reino agora era para se referir a toda a Nação espanhola, por exemplo, no título IV, capítulo 2º, artigo 174, expressava-se que “El reino de las Españas es indivisible”. Segundo o título III, que trata sobre as Cortes, os representantes que se reunissem nas Cortes seriam os eleitos nas províncias, em outras palavras, as províncias seriam as entidades político-territoriais que teriam representação política nas Cortes<sup>360</sup>.

Dessa maneira, na Constituição era expresado implicitamente que as principais divisões político-territoriais da nação espanhola eram as províncias, as quais, por sua vez, subdividiam-se em municipalidades. Como pode ser observado no título VI, que trata sobre o “gobierno interior de las provincias y de los pueblos”. No que cabe concretamente às municipalidades, por exemplo, no artigo 310, fica estabelecido que “Se pondrá ayuntamiento

---

LEÓN; Adam SZÁSDI. “El problema jurisdiccional de Guayaquil antes de la independencia”. In: *Cuadernos de Historia y Arqueología*, Guayaquil, nº38, 1971, p. 13- 147.

<sup>358</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 197 *et seq*; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit., p.257 *et seq*.; John LYNCH. *Las revoluciones hispanoamericanas, 1808-1826*. 3ª Ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1983, p. 255 *et seq*.

<sup>359</sup> Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. “Las primeras elecciones constitucionales en el Reino de Quito. 1809-1814 y 1821-1822”. In: *Procesos*, nº14, 1999, p.3-52; Jairo GUITÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz*. Op., cit., p. 209 *et seq*.

<sup>360</sup> *Constitución política de la monarquía española*. Promulgada en Cádiz a 19 de marzo de 1812. Cádiz: Imprenta Real, 1812.

en los pueblos que no le tengan y en que convenga le haya, no pudiendo dejar de haberle en los que por sí o con su comarca lleguen a mil almas, y también se les señalara término correspondiente”<sup>361</sup>. Nesse momento, com o advento da “crise imperial”, como afirma Antonio Annino, na América espanhola há uma “revolución territorial de los pueblos”, nela o papel dos *ayuntamientos* ou municipalidades será importante<sup>362</sup>.

Essa revolução a que se refere Annino é reforçada não só pela *constitución política de la monarquía española*, mas também pelas constituições republicanas promulgadas no Novo Reino. A primeira constituição, como se sabe, jurou-se nas províncias de Panamá, Quito, Cuenca, Guayaquil, Portobelo y Veraguas, Darién e Riohacha<sup>363</sup>. Como apontamos acima, o artigo 310 da constituição especificava o limite de mil habitantes para formar uma municipalidade. Isso facilitou às cidades secundárias, vilas e paróquias que não tinham *ayuntamientos* formar os seus, o que aumentou consideravelmente a quantidade destes. Ainda mais quando o limite populacional imposto pela constituição não foi obstáculo para que as localidades, que tinham menos, formassem seu *ayuntamiento*<sup>364</sup>. Isso foi revolucionando a organização político-territorial das localidades e das províncias.

Nas segundas constituições, as municipalidades cumpriram um papel fundamental na legitimação e organização dos novos projetos políticos que foram tomando corpo com a formação das juntas de 1809 em diante na América. No Novo Reino, as Juntas, congressos, e, sobretudo, os Estados soberanos efetivaram a formação de novas municipalidades onde não havia. Por exemplo, a constituição de Popayán estabelecia, no artigo 134, que: “En todas las parroquias y pueblos que tengan en su comarca mil o más almas, habrá ayuntamiento o pequeños concejos compuestos de los individuos y con las facultades que le señalará el reglamento para las municipalidades”<sup>365</sup>. Além disso, foi quebrada a tradição de cargos perpétuos ou a sua venda. Na constituição do Estado de Neiva, na seção terceira, das

<sup>361</sup> *Ibid.*

<sup>362</sup> Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulo V; Antonio ANNINO. “Cádiz y la revolución territorial de los pueblos mexicanos, 1812-1821”. In: Antonio ANNINO (Coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995, p.177 et seq.; Catalina REYES. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. Op., cit.; Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución Granadina de 1810*. Op., cit., p. 393 et seq.

<sup>363</sup> Jairo GUITÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz*. Op., cit., 209 et seq.; Isidro VANEGAS (ed.). *El constitucionalismo revolucionario, 1809-1815*. Bucaramanga: UIS, 2012, p. 136 et seq., tomo II; Rodrigo LLANO IZASA. *Hechos y gentes de la primera república colombiana (1810-1816)*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, [200?]; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulos 1 e 2; Jaime RODRÍGUEZ. “Las primeras elecciones constitucionales en el Reino de Quito”. Op., cit., p. 21 et seq.

<sup>364</sup> ANNINO, Antonio. “Imperio, constitución y diversidad en la América hispana”. *Historia Mexicana*, Vol. 58, nº 1, 1808: una coyuntura germinal (Jul. - Sep., 2008), p.212 et seq.; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulo V.

<sup>365</sup> *Constitución de Popayán, 1814*. Op., cit.

municipalidades e juízes subalternos, especifica-se: “No habrá en adelante oficios concejiles, perpetuos, vendibles ni renunciables; serán a un tiempo carga y distinción, que debe repartirse entre todos los vecinos honrados”<sup>366</sup>. Isto também era expresso nas constituições dos Estados de Cartagena e Antioquia.

Por fim, não se pode deixar de lado o importante papel que os novos Estados republicanos atribuíram em suas constituições à organização das municipalidades. Estas eram o alicerce sobre o qual funcionariam os *departamentos*, e estes, por sua vez, das províncias. O que fazia parte da reconfiguração político-territorial dos novos Estados-provinciais<sup>367</sup>.

## 2.6. O Estado de Cundinamarca: um exemplo seguido por outras províncias.

O Estado de Cundinamarca, em 4 abril de 1811, promulgava uma constituição monárquica, liberal e de tipo moderno. Nela foi estabelecido a divisão dos poderes (executivo, legislativo e judicial), a defesa dos direitos de liberdade individual, propriedade, segurança e imprensa, bem como os direitos do homem e do cidadão. Assim, adiantava-se à *Constitución política de la monarquía española* promulgada em 1812<sup>368</sup>. Alguns dos Estados provinciais que se formarão no Novo Reino seguirão o exemplo dado por Cundinamarca, ainda que não o façam ao pé da letra; já que se declararão explicitamente republicanos e, além disso, formarão a confederação das Províncias Unidas<sup>369</sup>.

As províncias do antigo Vice-Reino não serão as únicas a seguir este rumo, pois as venezuelanas e as do Rio da Prata também cedo o farão. Ainda que as províncias do Rio da Prata não tenham promulgado constituições, entre 1810 e 1815, também formarão estados soberanos<sup>370</sup>.

<sup>366</sup> Carlos Julio ANGEL (ed.). *Constitución del Estado libre de Neiva*, 1815. Revisada en el año de 1815. [s.l.][193?].

<sup>367</sup> Oscar Javier CASTRO. “Configuración y reconfiguración político-territorial en el Nuevo Reino de Granada, 1810-1816”. In: *Revista del CESLA*, n° 14, 2011, p. 177-202.

<sup>368</sup> Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Bogotá: Ediciones Plural, 2010, p. 95 *et seq.*

<sup>369</sup> *Ibid.*; Clément THIBAUD. “En busca de la república federal: en el primer constitucionalismo en la Nueva Granada”. In: Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Madrid: AHILA/Iberoamericana, 2012, p. 35 *et seq.*; “La coyuntura de 1810 en Tierra Firme: confederaciones, constituciones, repúblicas”. In: *Historia y Política*, n°24, 2010, p. 24 *et seq.*; Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit.

<sup>370</sup> Inés QUINTERO; Ángel ALMARZA. “Dos proyectos: un solo territorio. Constitucionalismo, soberanía y representación, Venezuela, 1808-1812”. In: ANNINO; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional iberoamericano*. Op., cit., p.55-69; Noemí GOLDMAN. “Constitución y representación: el enigma del poder constituyente en el Río de la Plata, 1808-1830”. In: *Ibid.*; José Carlos CHIARAMONTE. “Provincias o Estados? Los orígenes del federalismo rioplatense”. In: François-Xavier GUERRA. *Revoluciones hispánicas*. Op., cit., p. 167-205.

Como se observará no terceiro capítulo, os letrados do Novo Reino, Venezuela e o Rio da Prata se basearão nos fundamentos teóricos do Direito Natural e de Gentes, bem como nos exemplos constitucionais dos Estados Unidos, França e Espanha. Experiências que neogranadinos, quitenhos e venezuelanos interpretam e moldam segundo suas projeções e expectativas no presente e no futuro; mas sem rejeitar totalmente seu passado, embora em muitos discursos tratem de negá-lo<sup>371</sup>.

Na construção dos novos projetos políticos a Constituição foi um elemento legitimador. Isso pode ser percebido nas sessões públicas do *Colegio Constituyente y Electoral de Cundinamarca*, que ocorreram entre 27 de fevereiro e 04 de abril de 1811. José Manuel Restrepo, lá presente, apontava que o estabelecimento do Colégio Constituinte contribuía “en gran manera a difundir los conocimientos del derecho político en la Nueva Granada, y a introducir algún arreglo en los gobiernos provinciales”, pois nele se reuniram advogados e letrados destacados para elaborar a Constituição do novo Estado. Jorge Tadeo Lozano, que foi seu artífice, fundamentou-se nas constituições estadunidense e francesa (do Diretório), mas elaborou-a segundo o que acreditava serem necessidades políticas do Novo Reino<sup>372</sup>.

Para que a província de Santafé formasse o novo Estado de Cundinamarca, era importante que se cobrisse com um manto de legitimidade. Para isso, a Junta Suprema convocou a “elección legal de vocales para la Junta Provincial<sup>373</sup>” e formou também o *Colegio Constituyente y Electoral de la Provincia de Cundinamarca*, a fim de estabelecer uma constituição que desse embasamento e organização ao nascente Estado. O Colégio Constituinte foi instalado em pouco tempo, e reuniu-se para a sua primeira sessão no dia 27 de fevereiro. Nesta sessão, foram eleitos os representantes das vilas, cidades e paróquias que comporiam o Colégio Constituinte, bem como o presidente, vice-presidente e secretários, em ordem: Jorge Tadeo Lozano, Fernando de Caicedo, Frutos Joaquín Gutiérrez e Camilo Torres. Como pode ser observado nas atas, além dos acima mencionados, uma boa parte dos letrados mais proeminentes do Novo Reino faziam parte daquele Colégio<sup>374</sup>.

---

<sup>371</sup> Ver, por exemplo: Discurso que ha de pronunciar en la apertura del Serenísimo Colegio Electoral de Cundinamarca el C. Jorge Tadeo Lozano, Brigadier de Ejército, y representante del Distrito de Choconta, 1813. In: Isidro VENEGAS. *El constitucionalismo revolucionario*. Op., cit., p.214 *et seq.*, tomo II; Frutos Joaquín GUTIÉRREZ; Camilo TORRES. *Motivos que han obligado al Nuevo Reyno de Granada a reasumir los derechos de Soberanía*. Op., cit.

<sup>372</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución.*, op., cit., p.134 *et seq.*

<sup>373</sup> *Reglamentos formados por la Junta Suprema de Santafé para facilitar la elección legal de Vocales para la Junta Provincial, que ha de Gobernar esta Provincia a Nombre de Nuestro Soberano el Sr. Don Fernando 7º, y mandados circular para su observancia*. AGN, AHR, Fondo I, Vol., IV, fols. 491 *et seq.*

<sup>374</sup> *Actas del Serenísimo Constituyente Electoral de la Provincia de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real de Santafé de Bogotá, 1811, p. 1-11, BNC; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución.*, op., cit., p.134 *et seq.*; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit., p.100 *et seq.*

Os debates das sessões tinham como base dois projetos constitucionais, que o Executivo da Junta Suprema encarregou a Luis Eduardo Azuola, Josef María del Castillo, Miguel Tovar e Jorge Tadeo Lozano. Tais projetos foram analisados e comentados pelo “Vice-presidente D.D. Fernando Caicedo en unión del P. Fr. Josef de San Andrés Moya, agustino descalzo, e del D.D. Domingo Camacho y Quezada, individuos de este Colegio”<sup>375</sup>.

Alguns dos aspectos e princípios fundamentais que foram debatidos nas sessões do *Colegio Constituyente* foram: os motivos da revolução; o nome do novo Estado; a religião do Estado; e, o regime e sistema político a adotar. Os motivos da revolução foram justificados pela “deposición de las antiguas autoridades y transformación del gobierno”. O nome que deveria adotar o novo Estado era o de Cundinamarca, com o qual antes da Conquista os habitantes primitivos chamavam ao território da província de Santafé, e que agora recuperava “con su libertad su antiguo, primitivo y original nombre”. Então, determinava-se que com esse nome seria conhecido o Estado frente às “demás provincias del Reino, regiones de toda la América, y Estados de las otras Naciones del Universo”. Enquanto a religião do Estado seria a católica, apostólica, romana, e o regime e sistema político que se adotaria seria o monárquico representativo e constitucional<sup>376</sup>.

Cundinamarca, como a maioria dos Estados soberanos que começava a se formar no antigo Novo Reino, rejeitava o Conselho de Regência e qualquer outro governo interino da Península; limitava o poder do rei, estabelecia a divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário; incluía o tema dos direitos e liberdades, especialmente, dava-se ênfase na propriedade, a religião (enfatizando-a mais como um direito que como liberdade de cultos) e as liberdades individuais e coletivas<sup>377</sup>. Estes e outros pontos, como assinalarei mais adiante, serão ratificados no momento de se promulgar a Constituição.

Em 04 de abril, finalmente, foi promulgada a Constituição do Estado de Cundinamarca. Como Presidente do Estado foi eleito, por voto indireto, Jorge Tadeo Lozano, que seria “el Vicegerente de la persona del Rey”. Santafé de Bogotá, que era capital do Vice-Reino e sede da Real Audiência, foi ratificada como capital do novo Estado. No preâmbulo da constituição enfatizou-se que o pacto social era dado “por la gracia de Dios y por la voluntad y consentimiento del Pueblo”, no qual se reconhecia a Fernando VII como rei dos cundinamarqueses, e afiançava-se “el goce y conservación de los sagrados e imprescritibles

<sup>375</sup> *Actas del Serenísimo Constituyente Electoral de la Provincia de Cundinamarca*. Op., cit., p. 11.

<sup>376</sup> *Ibid.* p. 13 et seq.

<sup>377</sup> *Ibid.*

derechos de libertad, seguridad y propiedad”<sup>378</sup>. No título II, que trata da religião, nos artigos 2º y 3º, além de especificar que a religião do Estado era a católica, foi expresso que “no se permitirá otro culto público ni privado”, e “a fin de evitar el cisma y sus funestas consecuencias”, propunha-se impulsionar negociações diplomáticas com a Santa Sé, com propósito de “negociar un concordato y la continuación del Patronato que el Gobierno tiene sobre las Iglesias de estos Dominios”<sup>379</sup>. Mais adiante, as Províncias Unidas, na *Acta de Federación*, nos artigos 41 e 42, também farão referência à importância de promover disposições e negociações diplomáticas com a Santa Sé.

A religião católica, apostólica, romana também será adotada como religião de Estado nas constituições de Tunja (1811), Cartagena (1812), Antioquia (1812), Espanha (1812), Popayán (1814), Pamplona (1815) e Neiva (1815).

Outro aspecto central em todas essas constituições é o da soberania. Na de Cundinamarca é expresso no artigo 1º, título I, que trata do governo e suas bases, que o povo cundinamarquês reassume a sua soberania e recupera

la plenitud de sus derechos, lo mismo que todos los que son parte de la Monarquía Española, desde el momento en que fue cautivado por el Emperador de los franceses el señor don Fernando VII, Rey legítimo de la España y de las Indias, llamado al trono por los votos de la Nación, y de que habiendo entrado en ella desde el día 20 de julio de 1810 en que fueron depuestas las Autoridades que constantemente le habían impedido este precioso goce, necesita de darse una Constitución, que siendo una barrera contra el despotismo, sea al mismo tiempo el mejor garante de los derechos imprescriptibles del hombre, y del ciudadano, estableciendo el Trono de la Justicia, asegurando la tranquilidad doméstica, proveyendo a la defensa contra los embates exteriores, promoviendo el bien general, y asegurando para siempre la unidad, integridad, libertad e independencia de la Provincia<sup>380</sup>.

A Constituição é usada como um elemento legitimador pelas novas autoridades constituídas, não só por seu discurso contra o “despotismo”, mas também por seu caráter liberal.

Quanto às relações com outros governos e outros Estados, o artigo 15 do título I decretava que o Estado de Cundinamarca não entraria “en tratados de paz, amistad y comercio en que directa o indirectamente quede vulnerada su libertad política, civil, religiosa, mercantil

<sup>378</sup> *Constitución de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta Patriótica, 1811. BNC.

<sup>379</sup> *Ibid.*

<sup>380</sup> *Constitución de Cundinamarca...*, op., cit., ver Título I, artigo 1º.

o económica”<sup>381</sup>. O que, como se verá mais adiante, geraria conflitos entre os projetos de Cundinamarca e da confederação das Províncias Unidas da Nova Granada, já que tanto um como outro tratavam de impor sua hegemonia sobre os antigos territórios do Vice-Reino. Para resolver conflitos e diferenças travaram negociações diplomáticas e tratados a fim de estabelecer “un solo cuerpo de nación”; porém, ambos os governos se negavam ceder a sua soberania<sup>382</sup>.

Com a reforma da Constituição sancionada, em 17 de abril de 1812, o Estado de Cundinamarca mantinha sua posição de que só cederia uma parte de sua soberania caso se chegasse a formar o Congresso Nacional, no qual

aquellos derechos y prerrogativas de la Soberanía que tengan según el plan general que se adopte, íntima relación con la totalidad de las Provincias de este Reino en fuerza de los convenios, negociaciones o tratados que hiciere con ellas, reservándose, como desde luego se reserva la Soberanía en toda su plenitud, para las cosas y casos propios de la Provincia en particular, y el derecho de negociar o tratar con las otras Provincias, o con otros Estados<sup>383</sup>.

Assim, o Estado cundinamarquês reservava seus direitos de soberania para negociar ou tratar com outros Estados, inclusive se se chegasse ao caso de constituir o Congresso Nacional. Enquanto isso, os Estados soberanos que se confederaram outorgaram tal potestade ao Governo da confederação, ainda que não fosse de maneira absoluta; pois havia a possibilidade de assumir negociações e tratados com outros Estados ou, inclusive, entre os mesmos Estados que compunham a confederação, obviamente, com a suposta aprovação do Congresso das Províncias Unidas<sup>384</sup>. Este ponto e outros estreitamente relacionados à soberania eram parte importante das negociações e conflitos entre os dois governos, pois levaram a conflitos políticos e bélicos entre o Estado de Cundinamarca e a Confederação das Províncias Unidas<sup>385</sup>.

Os conflitos entre os governos do Estado de Cundinamarca e o da Confederação trataram de ser solucionados por meio de negociações entre ministros plenipotenciários;

<sup>381</sup> *Constitución de Cundinamarca*. Santafé: Imprenta Patriótica, 1811. Aqui, ver artigo 15 do título 1°. Cf. *Constitución de la República de Cundinamarca*. Santafé: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1812. Aqui, ver o artigo 7 do título 2°.

<sup>382</sup> Daniel GUITIERREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

<sup>383</sup> *Constitución de la República de Cundinamarca, 1812*. Santafé: Imprenta de D. Bruno Espinosa, 1812. Aqui, ver o artigo 12 do título 2°. Cf. *Constitución de Cundinamarca*, op., cit., 1811, artigo 20 do título I.

<sup>384</sup> *Acta de Federación*, art., 43, In: AHR, vol. 11, fols. 5-16, também se pode consultar In: Eduardo POSADA (ed.). *Congreso de las Provincias Unidas, 1811-1815*. 2ª ed. Bogotá, D.E.: Biblioteca de la Presidencia de República, 1988, tomo I.

<sup>385</sup> Daniel GUITIERREZ. *El nuevo reino*. Op., cit.; e Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, 2001.

quando isto não funcionava, a guerra foi outra opção. Aqui cabe aclarar, como já apontamos, que os governos da confederação nem sempre nomeavam ministros plenipotenciários, pois os Estados soberanos que faziam parte da confederação, segundo o artigo 43 da *Acta*, podiam estabelecer negociações entre eles, ou com o de Cundinamarca, ou com outros Estados estrangeiros, sempre com a aprovação do Congresso.

Tanto os governos do Estado de Cundinamarca como os da confederação trataram de estabelecer relações de amizade, aliança e comércio com outros Estados estrangeiros, como a Grã-Bretanha, os Estados Unidos e a Venezuela<sup>386</sup>. Os Estados soberanos não apenas procuravam o reconhecimento de tais Estados, mas internamente também tratavam de fazer algo similar, fosse para impor projetos ou para realizar pactos e tratados entre eles. Entre os novos projetos políticos que trataram de impor sua hegemonia em boa parte dos territórios que fizeram parte do Vice-Reino se destacam, conforme vimos, o das Províncias Unidas, Cundinamarca, Quito e Espanha (tema que será analisado com mais detalhe no terceiro capítulo). Mais foi o Estado de Cundinamarca, o que, através de sua constituição, mostrou maior interesse em controlar e manter a unidade daqueles territórios:

La Provincia Cundinamarquesa, con el fin de efectuar la importante y deseada unión de todas las Provincias que antes componían el Virreinato de Santafé, y de las demás de la Tierra Firme, que quieran agregarse a esta asociación, y están comprendidas entre el Mar del Sur, y el Océano Atlántico, el Río Amazonas y el Istmo de Panamá, ha convenido y conviene en el establecimiento de un Congreso Nacional compuesto de todos los Representantes que envíen las expresadas Provincias, adoptando para su justa proporción la base o de territorio, o de población, o cualquiera otra que el mismo Congreso considere oportuna; pero que por ningún caso se extienda a oprimir a una o muchas Provincias en favor de otra u otras<sup>387</sup>.

O Estado de Cundinamarca propunha a formação de um Congresso Nacional, o qual estaria composto pela união ou associação das províncias do antigo Vice-Reino de Santafé e, inclusive, as da Capitania da Venezuela, que estavam localizadas entre os oceanos Atlântico e Pacífico e do rio Amazonas a Panamá. Era projetado, após reunido o Congresso, definir a maneira de determinar a representação das províncias, fosse pelo território ou população.

---

<sup>386</sup> *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., tomos I y II; ver também Daniel GUTIÉRREZ. *El nuevo reino*. Op., cit., terceira parte.

<sup>387</sup> Artigo 19 do título I, *Constitución de Cundinamarca* de 1811.

A proposta de realizar um Congresso Nacional por parte do Estado de Cundinamarca se manteve na reforma de 1812, feita à constituição monárquica de 1811, quando o Estado se tornava explicitamente republicano<sup>388</sup>.

Ainda que o intuito de estabelecer um Congresso Nacional do jeito que planejava o Estado de Cundinamarca fracassasse, este continuaria impulsionando projetos nos quais tratava de aderir vários territórios que tinham feito parte do Vice-Reino, e inclusive logrou realizar uma expansão político-territorial, anexando os territórios das províncias de Mariquita, Neiva, Socorro e alguns territórios do Estado de Tunja. Algumas dessas anexações foram por pactos e alianças políticas, como com Neiva e as vilas de Leiva e Sogamoso que faziam parte do Estado de Tunja, ou pela via militar, como aconteceu com Mariquita e Socorro<sup>389</sup>.

Porém, o Estado de Cundinamarca não foi o único a fazer alianças ou pactos políticos ou usar a força frente a outras províncias, a fim de anexar seus territórios. A confederação das Províncias Unidas igualmente agregou, na prática, um território muito mais amplo do que aquele que o Estado de Cundinamarca tinha feito. Este, inclusive, acabou sendo anexado, no final do ano de 1814, à confederação pela via das armas<sup>390</sup>, como veremos com mais detalhe no terceiro capítulo.

O uso da força foi um elemento importante para se expandir e dominar os outros; porém, isto não era suficiente. Por isso, as constituições, atas, e pactos forneciam um manto de legitimidade aos novos Estados soberanos para ganhar o apoio dos novos *ciudadanos*, tanto nos territórios sob suas jurisdições como naqueles que eram anexados ou se pretendia anexar. Um dos mecanismos usados pelos Estados soberanos a fim de obter apoio e aceitação dos diversos projetos políticos foram as intervenções nos espaços públicos, os quais continuavam a se expandir devido aos direitos de liberdade individual e de imprensa outorgados nas constituições. Isso, sem dúvida, gerou mecanismos efetivos aos Estados para publicitar sua legitimidade e de seus projetos políticos. A imprensa, por exemplo, cumpriu papel importante neste aspecto, além de oferecer um meio efetivo para abrir um campo de luta entre os distintos projetos políticos em pugna, ou para captar apoio e gerar críticas<sup>391</sup>.

<sup>388</sup> *Constitución de la República de Cundinamarca. Reformada por el serenísimo Colegio Revisor y Electoral*, 1812. Santafé: Imprenta de D. Bruno Espinosa de los Monteros, 1812.

<sup>389</sup> *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca para que se divida el Reyno en Departamentos*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, 1811. BNC. Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, segunda parte; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.

<sup>390</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 307 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, segunda parte.

<sup>391</sup> Luis MARTÍNEZ DELGADO; Sergio Elías ORTÍZ. *El periodismo en la Nueva Granada, 1810-1811*. Bogotá, D.E.: Editorial Kelly, 1960, p. IX-XXXIX; Georges LOMNÉ. “La patria en representación. Una escena y sus públicos: Santafé de Bogotá, 1810-1828”. In: François-Xavier GUERRA; Annick LEMPÉRIÈRE (et.al). *Los espacios públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*. México: CFEMC/FCE,

Daí a importância de analisar o impacto que tem a defesa dos direitos de liberdade individual e da imprensa nas constituições promulgadas no Novo Reino entre 1811 e 1815. Por exemplo, estes direitos são garantidos na Constituição monárquica (1811) como na republicana (1812) do Estado de Cundinamarca. Nelas, por um lado, é garantida aos *ciudadanos* a segurança individual de suas correspondências, as quais serão observadas “como inviolables y no podrán ser interceptadas por ninguna autoridad, ni probarán nada en juicio, sino es que se adquieran de tercera mano, y nunca por el reprobado medio de la interceptación”; por outro lado, também é especificado que desde então os autores de quaisquer escritos serão os únicos responsáveis

y no los Impresores, siempre que se cubran con el manuscrito del Autor bajo la firma de este, y pongan en la obra el nombre del Impresor, el lugar y el año de la Impresión, exceptuándose de esta regla los escritos obscenos y los que ofenden al dogma (de la religión católica), los cuales con todo eso, y aunque parezcan tener esas notas, no se podrá recoger, ni condenar, sin que sea oído el Autor. La libertad de imprenta no se extiende a la edición de los libros sagrados, cuya impresión no podrá hacerse sino conforme a lo que dispone el Tridentino<sup>392</sup>.

Tais direitos e garantias igualmente estarão presentes nas constituições de outros Estados como Antioquia (1812 e 1815), Cartagena (1812), Popayán (1814), Mariquita (1815) e Pamplona (1815), que garantiam a liberdade de imprensa a despeito de cláusulas relativas à edição de livros sagrados ou de textos que pudessem ser considerados subversivos. Esse assunto não ficou meramente no papel: como se pode constatar nos arquivos, foram publicados diversos folhetos, pasquins e jornais, entre 1810 e 1816. A imprensa tornava-se um espaço de debate importante na qual que era possível seguir os diferentes discursos, conflitos políticos e bélicos entre realistas e republicanos, ou os conflitos internos suscitados por tais projetos ou por outros, fossem locais, provinciais ou interprovinciais. Como, por exemplo, os conflitos que ocorreram entre Pamplona e Girón; Mompós, Cartagena e Simití; San Gil, Socorro e Vélez; Cali, Popayán e Santafé; Cuenca, Quito e Guayaquil; Pasto, Cundinamarca e Popayán; Cundinamarca, Tunja e Sogamoso; Cundinamarca e Províncias Unidas, *et cetera*, ou, em um nível mais amplo, entre americanos e peninsulares, ou neogranadinos e espanhóis<sup>393</sup>.

---

1998, p. 321 *et seq*; François-Xavier GUERRA. ““Voces del pueblo”. Redes de Comunicación y orígenes de la opinión pública en el mundo hispánico (1808-1814)”. *Revista de Indias*, v. LXII, n°225, p. 357-384.

<sup>392</sup> *Constitución de Cundinamarca*, 1811. Op., cit., título I, da forma de governo e suas bases, artigos 16 e 17; *Constitución de la república de Cundinamarca*, 1812. Op., cit., título II, da forma de governo, artigos 8 y 9.

<sup>393</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

Além da imprensa, outros elementos dos espaços públicos como praças, mercados, *chicherías*, cafés e igrejas foram igualmente importantes para a luta política e ideológica entre os diversos grupos ou setores sociais. Estes espaços também foram fundamentais tanto para ganhar adeptos a uma ou outra parte e organizar monumentos públicos como para dar a conhecer leis, naromas, direitos e deveres que estavam sendo formulados<sup>394</sup>. Daí a importância do processo de ampliação da esfera pública na construção dos Estados na América, em articulação com o constitucionalismo de tipo moderno. Sem dúvida, os espaços públicos cumpriram um papel importante nos diferentes conflitos políticos e bélicos no momento em que se efetuavam as reconfigurações político-territoriais no espaço do antigo Vice-Reino, bem como as condições dessa própria reconfiguração.

Embora com a dissolução da monarquia começassem a ser criados novos espaços político-territoriais, bem como novos espaços de exercício de jurisdição política, estes, como ocorria no Antigo Regime não terão uma definição ou limitação bem definida; pelo contrário, estarão em constantes mudanças. Por isso, é importante analisar as noções de territorialidade política que começam a se inovar ou a se misturar com as noções da antiga ordem. É o que até aqui temos tentado demonstrar.

A maior parte das províncias que estavam constituídas, no final do século XVIII, no Vice-Reino do Novo Reino de Granada, mantiveram-se em meio ao processo independentista, embora suas jurisdições mudassem ou surgissem novas entidades político-territoriais. Com efeito, a dissolução do Vice-Reino criou condições para que as cidades secundárias, vilas, *corregimientos* e paróquias cogitassem formar suas próprias províncias. Porém, os letrados que representavam os interesses políticos e econômicos das capitais das províncias, para evitar a perda dos territórios e recursos, afirmavam que para manter uma certa ordem política não deveriam permitir nos seus antigos territórios a formação de novas províncias. Nos discursos asseguravam que as províncias “legítimas” eram as “antigas”, aquelas que já existiam antes dos acontecimentos de 20 de julho de 1810<sup>395</sup>. Estas províncias que tentavam se legitimar ante os *pueblos* de suas localidades, recorrendo ao passado longínquo para

---

<sup>394</sup> Renán SILVA. *Los ilustrados de Nueva Granada...*, op., cit. Para o caso brasileiro ver Marco MOREL. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005; E para uma visão mais geral sobre a América Ibérica ver François Xavier GUERRA; Annick LEMPÉRIÈRE (et.al.). *Los espacios públicos en Iberoamérica: México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1998; Leopoldo MÚNERA. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1830”. Op., cit.; Victor URIBE-URAN. “The birth of a public sphere in Latin America during the age of revolution”. *Comparative Studies in Society and History*, v.42, issue 2, abril, 2000, p. 425-457.*

<sup>395</sup> *Acta de Federación*. Op., cit., artigo 2º; *Sobre la admisión en el congreso del representante de Sogamoso*. Op., cit, p. 2 et seq; *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso, y la de este para con el Gobierno de la Provincia de Santafé*. Op. cit.

justificar sua existência no presente, também começavam a esboçar projetos de formação de Estados soberanos, livres e independentes. Daí as lutas que as chamadas províncias “antigas” tinham contra as entidades territoriais locais que queriam se constituir em províncias. Como já observamos, os exemplos do primeiro Congresso do Reino mostram a dimensão dos conflitos internos que surgiram entre províncias e localidades<sup>396</sup>, e como se analisará no terceiro capítulo, os conflitos entre o Estado de Cundinamarca e a confederação das Províncias Unidas<sup>397</sup>.

Em resumo, as províncias, para se constituir em Estados soberanos, sancionaram atas e constituições de tipo moderno para legitimar e organizar seus projetos. Nesse sentido, o constitucionalismo de tipo moderno cumpriu um papel fundamental na organização política, jurídica e territorial dos novos Estados provinciais, bem como das confederações que foram formadas. Como veremos no seguinte capítulo, o jusnaturalismo de vertente católica e protestante é um dos principais elementos filosóficos, políticos e jurídicos que os neogranadinos usarão para fundamentar nas atas e constituições a reassunção da soberania e a criação de novos governos, que começarão a ser proclamados nas vilas, cidades e capitais de províncias do antigo Vice-Reino, entre 1810 e 1816.

---

<sup>396</sup> José María GUTIÉRREZ. *Los representantes de la provincia de Mompox, al Congreso General del Reyno*. Santafé: 1811; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*, Santafé, [s.n], 1811, BNC; e, *La conducta del Gobierno de la Provincia de Santafé para con el Congreso, y la de este para con para con el Gobierno de la Provincia de Santafé*: Santafé, 1811.

<sup>397</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Guillermo SOSA. *Representación e independencia, 1810-1816*. Op., cit.

### **CAPÍTULO 3. CONSTITUCIONALISMO DE TIPO MODERNO E ENTIDADES POLÍTICO-TERRITORIAIS**

Para o ano de 1810, os neogranadinos não só já tinham conhecimento das experiências revolucionárias dos Estados Unidos, da França, Haiti e dos próprios acontecimentos na Península em 1808, mas também, já desde o final do século XVIII, com as reformas ilustradas os letrados tinham entrado em contato com algumas das principais obras do Direito Natural e de Gentes. Isso, sem dúvida, forneceu-lhes elementos e fundamentos tanto teóricos como práticos no momento de estabelecer e organizar, no Novo Reino, juntas supremas, congressos, colégios eleitorais e constituintes, Estados provinciais e confederações.

#### **3.1. Direito natural e direito de gentes nas fundamentações políticas, jurídicas e filosóficas**

Com efeito, alguns dos principais fundamentos políticos, filosóficos e jurídicos existentes nas Américas espanhola, anglo-saxônica e portuguesa no momento das independências foi o Direito Natural e de Gentes. Este não era uma “ciência social” nova, já que desde o medievo à ilustração fora uma ferramenta básica nas fundamentações da ordem social, política, jurídica, económica e inclusive religiosa no mundo europeu<sup>398</sup>. No Direito Natural e de Gentes se destacam, principalmente, duas tendências: por um lado, as de cunho católico, e, por outro, as de vertente protestante.

Na teoria do Direito Natural e de Gentes autores como Wolff e Vattel estabeleceram diferenças entre o Direito Natural e o Direito de Gentes, enquanto outros o classificavam como uma única “ciência”, isto é, interdependentes um do outro<sup>399</sup>. Para os casos da América espanhola e da Espanha, o Direito Natural e de Gentes mais influente era o de vertente católica. Contudo, no final do século XVIII, também foi notória a influência da vertente protestante e racionalista, já que algumas das obras de seus publicistas mais importantes foram traduzidas, revisadas ou comentadas, claro, segundo os interesses e as necessidades das autoridades políticas e eclesiásticas da Coroa; porém, também circularam textos originais ou traduções geralmente proibidas<sup>400</sup>.

<sup>398</sup> José Carlos CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos de las independencias*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2010, capítulo I.

<sup>399</sup> *Ibid.*, p. 21 *et seq.*

<sup>400</sup> Sobre o tema para o caso da Nova Granada ver: Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., capítulo 2. Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulo 1. Para uma compreensão mais geral Ver, CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos...*, op., cit. Ver capítulos, 1, 2 e 3.

Durante a vigência da colonização espanhola na América, foram estabelecidos, colégios maiores, seminários e universidades nas principais cidades, nos quais foram educados uma boa parte das elites de espanhóis americanos. Em tais instituições se formaram letrados com amplos conhecimentos em jurisprudência, teologia e filosofia. Uma boa parte desses letrados, geralmente, chegava a ser funcionários do Estado, fosse porque comprasse cargos ou porque fosse nomeada<sup>401</sup>.

Com as reformas borbônicas, no último quartel do século XVIII, a educação ocupou um lugar central no projeto ilustrado; além de impulsionar o racionalismo e a ciência, procurava-se tirar este monopólio da Igreja e assim dar um papel mais relevante ao Estado<sup>402</sup>.

No Novo Reino, no final do século XVIII, as elites eram educadas, sobretudo, no *Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario* e no *Real Colegio Mayor y Seminario de San Bartolomé*, sediados em Santafé, bem como na *Universidad de Santo Tomás de Quito*, sediada em Quito<sup>403</sup>. Nestas instituições foi formada boa parte dos letrados do Novo Reino, especialmente advogados, teólogos e filósofos<sup>404</sup>. Nos colégios de Santafé, ensinava-se jurisprudência (direito canônico, direito civil, direito de gentes ou direito público), teologia e filosofia, ainda que os títulos fossem emitidos pela *Pontificia Universidad de Santo Tomás*, que, aliás, após a expulsão dos jesuítas em 1767, era a única instituição autorizada para entregá-los. O que, obviamente, gerou diversos conflitos, pois a *Pontificia Universidad*, ainda que expedisse os títulos, não tinha carreiras abertas ao público<sup>405</sup>. Cabe aclarar aqui que tanto os colégios como as universidades estavam sob o controle da Igreja, por esse motivo um dos objetivos dos reformadores ilustrados era o de constituir uma universidade pública laica.

Entre as décadas de 1770 e 1790, os reformadores ilustrados trataram de estabelecer vários projetos para criar tal universidade; porém isso não seria concretizado. Um dos projetos de reforma que tocou nesse tema foi o que apresentou o fiscal Francisco Moreno y Escandón, em 1774, que previa mudanças importantes nos planos de estudo (de tendência escolástica), e o qual se estenderia até 1779. Tal reforma nos planos de estudo privilegiava o racionalismo e

---

<sup>401</sup> Renán SILVA. *Los ilustrados de Nueva Granada, 1760-1808. Genealogía de una comunidad de interpretación*. Medellín: 2002; Víctor URIBE URÁN. *Vidas Honorables. Abogados, familia y política en Colombia, 1780-1850*. Medellín: EAFIT/Banco de la República, 2008, capítulos 1-5.

<sup>402</sup> Renán SILVA. *Los ilustrados de Nueva Granada, 1760-1808*. Op., cit.; Hans KÖNIG. *En el camino hacia la nación.*, op., cit.

<sup>403</sup> Armando MARTÍNEZ; Daniel GUTIÉRREZ (ed.). *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe*. Op., cit., p. 84 et seq.

<sup>404</sup> Víctor URIBE URÁN. *Vidas Honorables*. Op., cit., capítulo 3; Renán SILVA. *Los ilustrados de Nueva Granada, 1760-1808*. Op., cit.

<sup>405</sup> Renán SILVA. Op., cit., capítulo II. Sobre as cátedras que eram dadas nos Reais Colégios e nas universidades do Nuevo Reino em 1810; Armando MARTÍNEZ; Daniel GUTIÉRREZ (ed.). *Quién es quién en 1810*. Op., cit., p. 84 et seq.

o conhecimento científico. Para tal propósito, a filosofia seria o eixo modelador (reforçando os princípios da física, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e metafísica), logo com os estudos em teologia e jurisprudência (direito canônico, direito civil e direito pátrio). No “método provisional” de Moreno y Escandón, o Direito Natural e de Gentes seria adaptado às cátedras de jurisprudência, embora não tenha feito qualquer referência explícita a sua adaptação (apenas implicitamente, ao assinalar que no primeiro e no segundo ano se explicariam os quatro livros da “*Instituta* de Justiniano”, apoiando-se nos “comentarios de Arnoldo Vinio y notas de Heineccio”<sup>406</sup>. Bem como as *Instituciones políticas*, do barão de Bielfeld, o *método matemático*, de Wolfio<sup>407</sup>, e a *Lógica*, de Fortunato de Brescia<sup>408</sup>).

Embora o Direito Natural e de Gentes, no plano de estudos, estivesse ligado com a carreira de jurisprudência, também estava com a de filosofia e teologia, posto que estas estavam relacionadas em suas cátedras com aspectos éticos, morais, políticos e religiosos que tratavam da conduta do ser humano em sua natureza e em suas relações sociais<sup>409</sup>.

A possibilidade de estabelecer uma cátedra para o ensino do direito natural e de gentes no Novo Reino foi aberta em 1780, quando o Colégio Maior de São Bartolomé abriu edital para ocupar a vaga de Cátedra de Direito Público. Para o cargo, foi eleito José de Iriarte; no entanto, o catedrático não iniciou seu trabalho por falta de alunos. Após vários intentos, a Cátedra finalmente foi instalada em 1787, nos dois colégios maiores<sup>410</sup>. Alguns dos autores lidos, como já apontei, eram Justiniano, Heineccio, Bielfeld, Wolff, entre outros.

O direito público começaria ganhar espaço. Em 1792, foi publicado um interessante artigo no *Papel Periódico de Santafé*, intitulado *Disertación sobre la idea del Derecho público universal*. A *Disertación* tinha sido lida na Real Academia de Santa Bárbara, em

<sup>406</sup> O texto de HEINECCIO referenciado é *Elementos del Derecho Natural y de Gentes*. Este texto foi expurgado por Joaquín MARÍN y MENDOZA, por isso na Espanha era recomendada a versão deste; porém, aparentemente no Novo Reino o texto usado foi diretamente o original e não a versão expurgada. Ver: T. URIBE ÁNGEL. “Ciencia y derecho en los planes de estudio ilustrados en la Audiencia de Santafé”. *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*, n°3, 2001, p. 117 *et seq.*

<sup>407</sup> Christian WOLFF foi discípulo de PUFENDORF (um dois pensadores mais influentes do jusnaturalismo racionalista), uma de suas grandes contribuições foi o método geométrico de analisar e expor o Direito. WOLFF por sua vez influenciou a E. VATTEL, e os aportes destes dois à disciplina do direito natural e de gentes é considerado vital para compreender a diferença entre direito natural e direito de gentes. Sobre o tema ver: José Carlos CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos*. Op., cit., principalmente, capítulo I; José R. LOPES. *O direito na história, lições introdutórias*. 3ªed. São Paulo: Editorial Atlas, 2008, p. 179 *et seq.*

<sup>408</sup> Francisco MORENO y ESCANDÓN. *Método provisional de estudios de Santa Fe de Bogotá para los colegios*, 1774. In: *Revista de la educación colombiana*, n°1, 1998, p. 258, 268 *et seq.* Para uma análise sobre as reformas aos planos de estudo, com ênfase na de jurisprudência, no final do século XIX, ver: Jorge URIBE ÁNGEL. “Ciencia y derecho en los planes de estudio ilustrados en la Audiencia de Santafé”. Op., cit.

<sup>409</sup> F. MORENO y ESCANDÓN. *Método provisional*, op., cit., p. 256 *et seq.*; José Carlos CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos*, op., cit.

<sup>410</sup> URIBE ÁNGEL. “Ciencia y derecho en los planes de estudio ilustrados en la Audiencia de Santafé”. Op., cit., p. 120 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*, op., cit. Aquí capítulo II.

Madri, em 23 de outubro de 1787. Seu objetivo era ressaltar os progressos realizados na “ciência do governo”, isto é, no direito público que, segundo o autor, eram geralmente escassos<sup>411</sup>.

O autor do artigo fazia referência ao Direito Público de acordo com o Direito Natural e de Gentes. Embora apontasse o erro comum de confundir o Direito Público com o Direito de Gentes, este último não seria “otra cosa que el mismo derecho natural aplicado a las Naciones” e, portanto, “una de las fuentes del derecho público universal”. Assim, afirmava que o Direito Natural tinha sua origem na Providência e, portanto, era “promulgado por los dictámenes de la recta razón, y obedecido por la misma”, enquanto que o direito público era “puramente humano, defectuoso, lleno de injusticias, y obedecido por el temor de la fuerza superior”<sup>412</sup>. Sobre esse tema, é importante lembrar que Wolff e Vattel, da vertente protestante e racionalista, tinham sido os primeiros autores a estabelecer as diferenças entre o direito natural e o direito de gentes, eles relacionavam o primeiro com “la ley natural de los individuos”, e o segundo com “la ley natural de las sociedades”<sup>413</sup>.

Nesse sentido, na *Disertación*, o Direito de Gentes era associado a Direito Público. Este fazia referência às disposições que observassem “en general el bien común”, e, portanto, seu objetivo era a “seguridad y conservación de todo el cuerpo social”, assim como tratar dos “contratos entre los pueblos o naciones”, enquanto o direito privado tratava dos “contratos” e “intereses (entre) los particulares”<sup>414</sup>.

Além das características mencionadas, o Direito Público era dividido em duas partes: por um lado, o direito público universal, o que “resulta de los pactos y convenios entre las personas de igual autoridad”; e, por outro, o direito público particular que “resulta de los pactos y convenios entre personas de desigual autoridad”. O primeiro faz referência aos tratados entre os *pueblos* ou nações, enquanto o segundo aos assuntos internos do Estado<sup>415</sup>.

Assim, algumas das atribuições do Direito Público eram

(...) hacer y publicar las leyes, (así como) ejecutarlas o dispensarlas; hacer justicia, distribuir las gracias, empleos y honores; deponer a los que no cumplen; formar el fisco; o patrimonio público; permitir que se formen las juntas o cuerpos políticos; arreglar las diferentes clases o condiciones; hacer con los

<sup>411</sup> *Disertación sobre la idea de del Derecho público: leída en la Real Academia de Santa Bárbara de Madrid, por el D.D.N.*, 23 de outubro de 1787, *Papel Periódico de Santafé de Bogotá*, nº52, 53 e 54, 1792.

<sup>412</sup> *Disertación sobre la idea de del Derecho público: leída en la Real Academia de Santa Bárbara de Madrid, por el D.D.N.* en 23 de octubre de 1787, *Papel Periódico de Santafé de Bogotá*, nº53, 17 de fevereiro de 1792.

<sup>413</sup> CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos*. Op., cit., p., 28 et seq.

<sup>414</sup> *Disertación sobre la idea del Derecho público...*, op. cit., nº52.

<sup>415</sup> *Ibid.*

extranjeros los tratados de alianza, comercio y navegación; fortificar las plazas, levantar o licenciar las tropas, declarar la guerra y hacer la paz<sup>416</sup>.

Esses elementos, bem como os princípios dos publicistas mencionados acima foram dando ferramentas interpretativas e argumentativas aos letrados neogranadinos não só para se apropriar de suas prescrições tanto nos assuntos públicos como nos privados<sup>417</sup>, mas também para compreender um mundo conflitivo e em crise, que era precisamente o que se vivia no final do século XVIII. Por isso, não é estranho que o autor da *Disertación* enfatizasse o papel do Direito Público no estabelecimento da paz e no “equilibrio perfecto” entre os *pueblos* e as nações. Contudo, como ele mesmo reconhecia, isso estava longe da realidade; pois, neste caso, o que se podia predizer com a crise desse momento eram consequências funestas. Isso porque os soberanos não estavam submetidos ao Direito Público e, portanto, era mais difícil evitar as guerras<sup>418</sup>.

Entre as décadas de 1770 e 1790, as revoluções das colônias inglesas da América e francesa projetavam em ambos os lados do Atlântico mudanças estruturais nos sistemas políticos e sociais. Isto, obviamente, levou a Monarquia espanhola a adotar medidas drásticas para evitar a influência das mesmas em seus territórios, e assim manter seu *statu quo*. As preocupações das autoridades da Coroa não eram infundadas, inclusive porque os fatos da rebelião dos *comuneros* eram ainda recentes. Na década de 1790, no Vice-Reino do Novo Reino de Granada, boatos, temores e intrigas relativos a possíveis projetos de sublevação eram uma constante. Efetivamente, em 1794, os temores se materializaram quando na cidade de Santafé circularam pasquins sediciosos, além de uma tradução do francês da declaração dos *Derechos del Hombre y del Ciudadano*. Tais fatos levaram as autoridades a decretar encarceramentos e castigos contra aqueles que, de uma maneira ou outra, pudessem estar envolvidos no que podia ser uma conspiração<sup>419</sup>.

---

<sup>416</sup> *Ibid.*

<sup>417</sup> Esta afirmação se pode verificar em diversos documentos. O direito natural e de gentes será mais adiante usado pelos letrados para defender ou legitimar diferentes causas, fossem projetos e relações estatais, defesa armada, administração de justiça ou governo, etc.

<sup>418</sup> *Disertación sobre la idea de Derecho público...*, op., cit., nº54.

<sup>419</sup> Segundo José Manuel RESTREPO “fueron presos como conspiradores el francés Luis de Rieux, el portugués Manoel Froes, juntamente con los abogados doctor don Ignacio Sandino y don Pedro Pradilla, don José Ayala, don Francisco Antonio Zea, de la expedición botánica, y los estudiantes Sinforoso Mutis, don José María Cabal, don Enrique Umaña”, entre otros. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 74; Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación...*, op., cit., p. 147 et seq.

Antonio Nariño, um dos principais envolvidos, era acusado pelas autoridades de ter traduzido e impresso, sem licença do governo, os *Derechos del hombre*<sup>420</sup>. Tal texto foi visto pelas autoridades como subversivo de “todo orden público”, já que afastava os “buenos” vassallos da obediência para com seu soberano, além de atentar contra a “soberanía de los monarcas” e a mais sagrada “y cierta de todas las religiones”<sup>421</sup>. Nariño, para se defender das incriminações que lhe imputavam, contratou o advogado José Antonio Ricaurte. Os argumentos que utilizou Ricaurte na defesa de Nariño eram fundamentados no Direito Natural e de Gentes. Por exemplo, um dos publicistas que citava era Heineccio. O objetivo da argumentação era mostrar que Nariño não tinha cometido nenhum delito, pois o que havia nos *Derechos del Hombre* fazia parte dos Direitos Naturais, e estes não estariam contra as leis estabelecidas<sup>422</sup>. Contudo, para as autoridades, tais argumentações resultavam ainda mais perigosas que o próprio texto dos *Derechos*, de modo que Ricaurte foi preso e enviado a Cartagena<sup>423</sup>.

Ainda em 1795, as autoridades do Vice-Reino, atendendo a Real Ordem expedida em 1794, suspenderam a Cátedra de Direito Público, e a substituíram pela de Direito Real<sup>424</sup>. Não obstante, a suspensão definitiva das Cátedras foi formalmente feita em 1801<sup>425</sup>.

Apesar das proibições impostas pela Coroa não só às Cátedras, mas também à circulação de ideias que fossem consideradas subversivas, estes e outros assuntos de interesse privado e público como já antes era feito, seguiam sendo debatidos, desenvolvendo-se em outros espaços fora dos Colégios, como as Sociedades de Amigos, os círculos literários, os *cafés*, as praças e *chicherías*<sup>426</sup>.

<sup>420</sup> Nariño traduziu a *Declaración de los Derechos* do terceiro tomo da *Historia de la Asamblea Constituyente* francesa. O documento referido, como outros relativos ao processo seguido contra ele, é reproduzido por Eduardo POSADA; Pedro IBÁÑEZ (ed.). *El precursor. Documentos sobre la vida pública y privada del general Antonio Nariño*. Bogotá: Imprenta Nacional, 1903, p. 45 et seq.; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 74; Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución granadina de 1810*. Op., cit., p. 255 et seq., tomo I.

<sup>421</sup> *Defensa de Antonio NARIÑO, suscrita con él por su abogado defensor el doctor José Antonio RICAURTE y Rigueyro. Inapreciable pieza jurídica considerada por los miembros de la Real Audiencia como más peligrosa que los mismos Derechos del hombre. Fue manda recoger “a mano regia” y el doctor Ricaurte sentenciado a prisión perpetua en uno de los castillos de la plaza de Cartagena de Indias*, Santafé julho-agosto de 1795. In: *AN*, tomo II, p.4 et seq.

<sup>422</sup> *Ibid.*, p. 15 et seq.

<sup>423</sup> *Ibid.*, p. 51; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., 75 et seq.; Hans-Joachim KÖNIG. *En el camino hacia la nación...*, op., cit. p. 157 et seq.

<sup>424</sup> Tomás URIBE ÁNGEL. Op., cit., p. 128.

<sup>425</sup> Camilo TORRES; Frutos GUTIÉRREZ. *Motivos que han obligado al Nuevo Reino de Granada a reasumir los derechos de la Soberanía, remover las Autoridades del antiguo gobierno, e instalar una Junta Suprema bajo la sola denominación, y nombre de nuestro soberano Fernando VII, y con la independencia del Consejo de Regencia, y de cualquiera otra representación*, Santafé, 1810, p.123.

<sup>426</sup> Renán SILVA. *Los ilustrados de Nueva Granada*. Op., cit.; Georges LOMNÉ. “La patria en representación. Una escena y sus públicos”. Op., cit., p. 321 et seq.

As medidas da Coroa eram criticadas por vários *criollos* letrados. Por exemplo Camilo Torres, que em sua *Representación del Cabildo de Santafé de Bogotá a la Junta Central de España*, em 1809, afirmava que:

La imprenta, el vehículo de las luces y el conductor más seguro que las puede difundir, ha estado más severamente prohibida en América que en ninguna otra parte. Nuestros estudios de filosofía se han reducido a una jerga metafísica por los autores más oscuros, y más despreciables que se conocen. De aquí nuestra vergonzosa ignorancia en las ricas preciosidades que nos rodean, y en su aplicación a los usos más comunes de la vida. No ha muchos años que ha visto este reino con asombro de la razón, suprimirse las cátedras de derecho natural y de gentes, porque su estudio se creyó perjudicial: ¡perjudicial el estudio de las primeras reglas de la moral que gravó Dios en el corazón del hombre! ¡Perjudicial el estudio que le enseña sus obligaciones para con aquella primera causa como autor de su ser, para consigo mismo, para con su patria y para con sus semejantes! ¡Bárbara crueldad del despotismo enemigo de Dios y de los hombres, y que sólo aspira tener a éstos como manadas de siervos viles destinados a satisfacer su orgullo, sus caprichos, su ambición y sus pasiones!<sup>427</sup>.

As mesmas queixas serão manifestadas mais adiante pela Junta Suprema de Santafé, em 1810, nos *Motivos que han obligado al Nuevo Reino de Granada a reasumir los derechos de la soberania*. Igualmente criticava a desigualdade com que eram tratados os espanhóis americanos em comparação com os espanhóis europeus. Deste modo, para os letrados neogranadinos, e em geral para muitos os espanhóis americanos, no momento da queda da Coroa espanhola, um dos objetivos centrais que se vislumbravam era alcançar a igualdade de participação e representação.

As reclamações que faziam os letrados *criollos* fundamentavam-se na escolástica, neoescolástica, direito natural e direito de gentes. Estes elementos, como veremos, também servirão para legitimar a formação das juntas de governo, colégios eleitorais, congressos, Estados soberanos e confederações<sup>428</sup>.

<sup>427</sup> Camilo TORRES. *Representación del Cabildo de [Santafé de] Bogotá, capital del Nuevo Reino de Granada, a la Junta Central de España, en el año de 1809*, [Bogotá]: Imprenta de N. Lora, 1832. Fondo Pineda, 120, BNC, p. 15 *et seq.*, versão comentada.

<sup>428</sup> Rafael GÓMEZ HOYOS. *La revolución granadina de 1810*. Op., cit., 2 tomos; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.; María T. CÁLDERON; Clément THIBAUD. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada*. Op., cit.; Clément THIBAUD. “En busca de la república federal”. Op., cit. Alguns autores colocam sua ênfase na escolástica e a neoescolástica espanhola, ver: Richard MORSE. *El espejo de prospero*. México: Siglo XXI, 1982; Mario GÓNGORA. *Estudios sobre historia colonial de Hispanoamérica*. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 1998; Carlos STOETZER. *El pensamiento político en la América española durante el periodo de emancipación (1789-1825)*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1982.

Não se trata de negar, contudo, a continuidade e inclusive a persistência das *Leyes de Indias* ou das *Leyes Fundamentales*<sup>429</sup> que regeram à Monarquia antes da sua queda, tampouco de ir ao outro extremo, exaltando o uso supostamente exclusivo de teorias contratuais, como, por exemplo, as de Locke ou Rousseau em sociedades pactuais, ainda que este último seja constantemente citado junto com Montesquieu pelos letrados americanos desse momento. Porém, os principais referentes dos letrados neogranadinos eram os publicistas do Direito Natural e de Gentes<sup>430</sup>. Isso pode ser observado nas fundações dos letrados que representavam as cidades secundárias, vilas, *corregimientos* e paróquias que projetavam mudar seu estatuto político-territorial, inclusive das chamadas províncias “antigas” que buscavam manter seu território e legitimidade ante os *pueblos* de sua jurisdição<sup>431</sup>.

### 3.2. Revoluções e constitucionalismo de tipo moderno

O aprofundamento da crise do Antigo Regime na Europa ocidental repercutiria, de uma maneira ou outra, no desenlace das chamadas “revoluções Atlânticas” no final do século XVIII e XIX<sup>432</sup>. Estas transformaram as relações entre os “corpos sociais” e os Estados, bem como os próprios fundamentos destes. Com efeito, as revoluções anglo-americana e francesa não só começariam a modificar seus próprios espaços, mas também influir em outros, embora de diferentes maneiras. Um exemplo disso foi a invasão francesa à península Ibérica e suas consequências no começo do século XIX, não só na Europa mas também na América Ibérica.

---

<sup>429</sup> Como aponta Miguel Malagón não há uma “ruptura absolutamente radical” da administração pública colonial, como o assinala uma parte da historiografia do Direito público colombiano, o que se observa é que há uma continuidade. É claro que há continuidades e rupturas. Porém, é necessário aprofundar o tema e estabelecer quais foram as continuidades e as rupturas da administração pública? As práticas administrativas continuaram sendo as mesmas ou estas mudaram as relações dos indivíduos, agora já não como vassallos, mas como *ciudadanos*? Houve ou não apropriação por parte das comunidades, corporações e indivíduos sobre sua participação na administração pública? Que consequências houve na administração pública nas entidades político-territoriais que implantarão o constitucionalismo de tipo moderno? MALAGÓN PINZÓN. El constitucionalismo colombiano de 1810 a 1830: una pervivencia del modelo administrativo colonial. In: Pablo RODRÍGUEZ (comp.). *Historia que no cesa, La independencia de Colombia*. Bogotá: 2010, p. 203-212.

<sup>430</sup> Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit., p. 165 et seq.

<sup>431</sup> José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompós*. Op., cit.; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*. Op., cit.; *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso*. Op., cit.

<sup>432</sup> Reinhart KOSELLECK. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contra Ponto Editora, 1999. Jeremy ADELMAN. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006; John ELLIOT. *Imperios del mundo Atlántico. España y Gran Bretaña en América (1492 -1830)*. Madrid: Taurus, 2006; Robert PALMER. *The Age of the Democratic Revolution. A political history of Europe and America, 1760-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1964. 2 tomos; Tulio HALPERÍN DONGHI. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos, 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

Porém, as revoluções da América Ibérica não devem ser vistas apenas como uma consequência da invasão francesa à Península. Sem dúvida, o processo é mais complexo<sup>433</sup>.

As revoluções em ambos os lados do Atlântico começarão a transformar e originar novos elementos legitimadores do poder político: a soberania popular ou da nação, a representação política, a expansão da esfera pública, a divisão de poderes, os direitos do homem, a constituição, serão elementos importantes na estruturação do constitucionalismo de tipo moderno<sup>434</sup>. Com efeito, esses novos elementos iriam deslocando ou misturando-se com os do Antigo Regime<sup>435</sup>.

Dos elementos acima mencionados, vamos analisar dois que estarão constantemente em relação com as entidades político-territoriais: *Soberania* e *Constituição*<sup>436</sup>. Estes termos são importantes porque tanto na teoria como na prática estabeleceu-se uma relação estreita entre eles. A questão se dava no bojo próprio do processo revolucionário. Em primeiro lugar, um problema central era, como vimos, a legitimidade com que se reassumia a soberania. Este problema encontraria diferentes soluções, segundo as formas e características que assumissem as revoluções em diferentes espaços e tempos. No caso da dissolução da monarquia espanhola não houve uma Assembleia Nacional que, como no caso francês, reassumisse legitimamente – ou se propusesse a isso – a soberania de todo o conjunto da sociedade. Não obstante, a Junta Central e após as Cortes de Cádiz reclamariam tal atribuição, mas, como se sabe, estas não conseguiram legitimar sua soberania em todos os territórios da monarquia. Nos de ultramar (como no Novo Reino de Granada e Venezuela) vimos como se formaram múltiplas juntas de governo, que reclamaram reassumir a soberania do *pueblo* ou *pueblos*<sup>437</sup>.

<sup>433</sup> Carlos MARICHAL. *Bankruptcy of empire: Mexican silver and the wars between Spain, Britain, and France, 1760-1810*. New York: Cambridge University Press, 2007; Tulio HALPERIN DONGHI. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos*. Op., cit.

<sup>434</sup> Dieter GRIMM. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Editorial Trotta, 2006, p. 28, 51 et seq.; Mauricio FIORAVANTI. *Los derechos fundamentales. Apuntes de historia de las constituciones*. 2ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 1998; Horts DIPPEL. *Constitucionalismo moderno. Introducción a una historia que necesita ser escrita*, *Historia Constitucional*, n.º.6, 2005, Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/69/56>. Acesso em 2 mai.2012; Allan BREWER-CARÍAS. *Reflexiones sobre la revolución*. Op., cit.

<sup>435</sup> José María PORTILLO. *Revolución de nación. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales/BOE, 2000.

<sup>436</sup> Esta palavra no dicionário da língua castelhana, no final do século XVIII e começos do XIX, fazia referência a “La forma, o sistema de gobierno que tiene adoptado cada Estado. *Gubernii forma, institutio*.” Ou “En el derecho romano la ley que establecia el príncipe, ya fuese por carta, edicto, decreto, rescripto, u orden. *Statum, decretum*”. In: REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Castellana, compuesto por la Real Academia Española, reducido a un tomo*. 4ª ed. Madrid: Impresora de la Real Academia, 1803, p. 225.

<sup>437</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit. Antonio ANNINO. “Imperio, constitución y diversidad en la América Hispana”. *Historia Mexicana*, Vol. 58, n.º1, 2008, p.190; Isabela RESTREPO MEJÍA. “La soberanía del ‘pueblo’ durante la época de la Independencia”. Op., cit.; Catalina REYES. “El derrumbe de la primera República en la Nueva Granada entre 1810 y 1816”. Op., cit.

Para compreender as mudanças produzidas pelas revoluções, é importante, por um lado, apontar que a soberania ou *suprema potestas* do Antigo Regime residia no “corpo social” e era de caráter hereditário e pluralista; porém, esta, com o absolutismo, tratou-se de concentrar na autoridade do rei; por outro lado, com as revoluções a soberania será reassumida pelos *pueblos* ou pela nação, e começará a adquirir, sobretudo esta última, uma forma monista<sup>438</sup>.

Em segundo lugar, tendo em mente alguns princípios do constitucionalismo de tipo moderno, é atinente compreender que um dos objetivos daqueles que defendiam a constituição histórica do Antigo Regime era manter a regulação e equilíbrio dos poderes do “corpo social” e de suas partes. O que alguns daqueles que defendiam a soberania dos *pueblos* compartilhavam, pois a ideia era manter os privilégios e prerrogativas destes e, ausente o rei, eles se ampliavam. Por outro lado, aqueles que defendiam que a soberania deveria residir na nação (moderna) estariam rompendo com tal regulação e equilíbrio constitucional tradicional<sup>439</sup>.

No Novo Reino de Granada os Estados soberanos que sancionaram constituições declaravam que a soberania era do *pueblo* e, geralmente, expressavam que este estava sediado em um determinado território. Na *Constitución de Mariquita*, em 1815, no título V, forma de governo, artigo 1º, estabelecia-se: “El Pueblo que habita el territorio llamado de la provincia de Mariquita por la presente acuerda solemnemente formarse el mismo en un Estado libre, soberano e independiente”<sup>440</sup>. Aqui na província há um só *pueblo*, já não são os vários *pueblos* que antes eram representados pelos *cabildos*.

O plural do termo estava sendo menos usado porque se tentava concentrar a soberania nos Estados soberanos. Estes eram, nas províncias, constitucionalmente os únicos autorizados para reconhecer outra *autoridad suprema*. Assim, os Estados tinham a potestade para reconhecer outros Estados e realizar pactos e alianças com eles. Esta questão pode ser observada tanto no Estado de Cundinamarca como nos Estados que compoariam a confederação das Províncias Unidas da Nova Granada<sup>441</sup>. Por exemplo, o Estado de Cartagena, no título 2, da forma de governo, artigo 2, declarava:

<sup>438</sup> François-Xavier GUERRA. *Modernidad e independencias*, op., cit.; Mauricio FIORAVANTI. *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Editorial Trotta, 2001; María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La majestad de los pueblos*. Op., cit.; Antonio ANNINO. “Soberanías en lucha”. Op., cit.

<sup>439</sup> José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit.; María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La majestad de los pueblos*. Op., cit.; Brian HAMNETT. “Constitutional theory and political reality: liberalism, traditionalism, and the spanish Cortes, 1810-1814”. In: *The Journal of Modern History*, v.45, nº1, mar., 1977, p. D1071-D1110.

<sup>440</sup> *Constitución de Mariquita*, 1815. Op., cit.

<sup>441</sup> *Constitución de Cundinamarca*, 1811. Op., cit., Título I, artigos, 1º, 15, 20, e 21; *Constitución del Estado Antioquia*. Op., cit., seção II, artigos 19, 20, 21, 22; seção III, título II, artigos, 1º, 3º; *Constitución de Mariquita*, 1815. Op., cit., título I, artigos 32, 34, 35, 36, 42, 43, 44; título IV, artigos 1º, 2º; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

Habiendo consentido esta provincia en unirse en un cuerpo federativo, con las demás de la Nueva Granada que ya han adoptado o en adelante adoptaren el mismo sistema, ha cedido y remitido a la totalidad de su gobierno general los derechos y facultades propios y privativos de un solo cuerpo de nación, reservando para sí su libertad política, independencia y soberanía, en lo que no es de interés común y mira a su propio Gobierno, economía y administración interior, y en todo lo que especial ni generalmente no ha cedido a la unión en el tratado federal, consentido y sancionado por la Convención general del Estado<sup>442</sup>.

Em outras palavras, o Estado da província aceitava o tratado de união com a federação e lhe cedia os direitos e facultades do governo geral para constituir um só “cuerpo de nación”; mas o Estado de Cartagena reservava para si uma parte de sua soberania e independência. O que mais adiante geraria conflitos entre os governos do Estado de Cartagena e o da Confederação por questões de soberania<sup>443</sup>.

Se nas constituições se especificava que a soberania era popular, nelas também se expressava como era que esses *pueblos* participariam no jogo político. Nem todos os *ciudadanos* que compunham o *pueblo* podiam ser eleitores nem ser eleitos para cargos no Estado. Na mesma constituição do Estado de Cartagena, no artigo 2, do título IX, especificava que para ter direito a participar como representante ou eleitor, era necessário ser

(...) hombre libre, vecino, Padre o cabeza de familia, o que tenga casa poblada y viva de sus rentas o trabajo sin dependencia de otro, y serán excluidos los esclavos, los asalariados, los vagos, los que tengan causa criminal pendiente, o que hayan incurrido en pena, delito o caso de infamia, los que en su razón padecen defecto contrario al discernimiento, y finalmente aquellos que quienes conste haber vendido o comprado votos en las elecciones presentes y pasadas<sup>444</sup>.

Ser homem livre significava ter direitos de cidadania ativa. Isto fica claro na Constituição de Popayán na qual é afirmado, na seção segunda, do artigo 16, que: “La provincia de Popayán se compone de todos los hombres libres que habitan en su territorio”<sup>445</sup>. Esses homens livres deviam ser abastados, virtuosos, talentosos e instruídos, e, portanto, eram os mais aptos para ocupar os altos cargos do Estado. Assim, legitimava-se a relação homem

<sup>442</sup> *Constitución del Estado de Cartagena de Indias, sancionada en 14 de junio de 1812*. Cartagena de Indias: Imprenta del Ciudadano Diego Espinosa, 1812.

<sup>443</sup> “Artículo de la Gazeta de Cartagena de Indias”, maio 13 de 1813; “Informe del Poder Ejecutivo de la Unión al Congreso”, julho 24 de 1813. In: Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo revolucionario*. Op., cit., p.248 *et seq.*, tomo II.

<sup>444</sup> *Ibid.* Não seria a única constituição a estabelecer normas desse tipo.

<sup>445</sup> *Constitución de la provincia de Popayán*, 1814. Op., cit.

livre/*ciudadano*, que eram os que tinham seus direitos garantidos pelas constituições. Nesse momento, o *ciudadano* com direitos políticos substituíra ao de vassalo do Antigo Regime<sup>446</sup>.

Em 1815, no *Reglamento para el gobierno provisorio de la provincia de Pamplona*, no artigo 120, estabelecia-se que: “Todos los Ciudadanos de este Estado tienen derecho indistintamente a los empleos públicos del modo, en la forma, y con las condiciones prescritas en la Constitución. Los Pueblos libres no conocen más motivo de preferencia en sus elecciones, que las virtudes y los talentos”. Seguidamente, no artigo 121, especificava-se: “Los empleos públicos no son, ni jamás pueden ser, la propiedad exclusiva de alguna clase de hombres en particular; y ningún Ciudadano, corporación o asociación de hombres tendrá otro título para obtenerlos que el que proviene de las elecciones”<sup>447</sup>. Estes e outros elementos, como veremos, não faziam parte da *constituição histórica*, mas da *constituição de tipo moderno*.

A constituição de tipo moderno surge no curso das revoluções tanto na Europa como na América e se diferencia substancialmente da tradição constitucional do Antigo Regime. Esta tradição se fundamentava sob a *constituição histórica*, a qual tinha seus alicerces no direito consuetudinário, para regular e manter a unidade do corpo social e suas partes. Tal constituição legitimava e limitava o pacto entre o rei e o povo, ainda que o primeiro fosse a “cabeça” do corpo social e político não podia romper o equilíbrio, pois ele estava limitado pelas demais partes do corpo (os estamentos) e pelos pactos feitos. Nesse contexto, a constituição histórica não era considerada uma norma suprema no ordenamento político, mas como uma estrutura normativa que estava constituída pelas Leis Fundamentais do Reino. Enquanto a constituição de tipo moderno é considerada como a norma suprema que regula e organiza o Estado<sup>448</sup>. Assim, “suele identificarse con el conjunto de normas que regula de modo fundamental la organización y el ejercicio del poder estatal, así como las relaciones entre el Estado y la sociedad. Es el derecho producto del soberano, que vincula a los órganos del Estado y (...) la mayoría de las veces recogido en un documento (que, generalmente, es)

<sup>446</sup> Hans-Joachim KÖNIG. Ciudadano–Colombia. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Op., cit., p.234 et seq.

<sup>447</sup> *Reglamento para el gobierno provisorio de la provincia de Pamplona*. Tunja: Imprenta del Estado, 1815.

<sup>448</sup> José María PORTILLO. “Ex unum, pluribus: revoluciones constitucionales y disgregación de las monarquías iberoamericanas”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Op., cit., p. 307 et seq.; Víctor URIBE-URÁN. *Constitución – Colombia*. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político*. Op., cit., p. 364 et seq.; Joaquín VARELA SUANZES. “La doctrina de la constitución histórica: de Jovellanos a las Cortes de 1845”. In: *Revista de Derecho Político*, nº39, p.45-79; Mauricio FIORAVANTI. *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. Op., cit., capítulo 2.

modificable con dificultad”<sup>449</sup>, além disso, os deveres e as obrigações estabelecidas são de caráter universal (embora, como já vimos, esse caráter universal fosse limitado).

Os fundamentos políticos, filosóficos e jurídicos do constitucionalismo moderno também eram influência do Direito Natural e de Gentes. Assim, tanto os direitos da lei natural aplicado aos indivíduos como a lei natural aplicada à sociedade eram fundamentais dentro dos princípios da Constituição. Para E. Vattel, um dos publicistas mais importantes do jusnaturalismo, a Constituição é um “reglamento fundamental”<sup>450</sup> que só pode emanar da nação, já que “tiene pleno derecho para formar ella misma su constitución, para mantenerla, para perfeccionarla y para regular con su voluntad todo lo que concierne al gobierno”<sup>451</sup>. Enfim, estes princípios não eram nada estranhos aos letrados do Novo Reino – nem em geral aos da América Ibérica<sup>452</sup>.

Com efeito, os letrados *criollos*, nos territórios do antigo Vice-Reino, justificarão a formação de novas entidades político-territoriais a partir dos direitos naturais e do direito de gentes.

### 3.3. Territórios e constitucionalismo de tipo moderno no Novo Reino de Granada

Entre 1808 e 1810, no Vice-Reino do Novo Reino de Granada havia aproximadamente de 2 milhões<sup>453</sup> a 2 milhões e 500 mil habitantes. Estes estavam distribuídos em vinte e duas províncias, das quais dezesseis estavam sob a jurisdição da Audiência de Santafé, a saber: Santafé, Cartagena, Panamá, Portobelo, Veraguas, Riohacha, Santa Marta, Mariquita, Tunja, Llanos, Pamplona, Socorro, Chocó, Antioquia, Popayán<sup>454</sup> e Neiva; enquanto que as seis restantes faziam parte da jurisdição da Audiência de Quito: Quito, Cuenca, Loja, Jaén, Guayaquil<sup>455</sup>, e Quijos e Macas<sup>456</sup>.

<sup>449</sup> Dieter GRIMM. *Constitucionalismo...*, op., cit., p. 28.

<sup>450</sup> *Ibid.*, p. 113.

<sup>451</sup> Citado por M. FIORAVANTI. *Constitución...*, op., cit., p. 112.

<sup>452</sup> José Carlos CHIARAMONTE. *Fundamentos intelectuales y políticos de las independencias...*, op., cit., ver, especialmente, Capítulos I, II, y III; Isidro VENEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., primeira parte; MORELLI, Federica. *Territorio o nación*. Op., cit., primeiro capítulo; THIBAUD; CALDERÓN. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela, 1780-1832*. Op., cit.

<sup>453</sup> Esta aproximação foi estabelecida por Francisco José de Caldas. In: José RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 83.

<sup>454</sup> Como já vimos no primeiro capítulo, as reais Audiências de Quito e de Santafé se repartiam a jurisdição dos territórios desta Província.

<sup>455</sup> Esta província foi anexada, depois da revolução de 1809, pelo vice-rei do Peru, Fernando Abascal, a sua jurisdição em todos os ramos. Ver: Dora LEÓN; Adam SZÁSDI. “El problema jurisdiccional de Guayaquil antes de la independencia”. In: *Cuadernos de Historia y Arqueología*, Guayaquil, nº38, 1971, p. 13- 147; Jaime

Como já observamos, a eclosão junteira, entre 1809 e 1811, não só começaria a modificar a unidade política e territorial do Vice-Reino, mas também a das jurisdições provinciais. Com efeito, nas cidades, vilas, *corregimientos* e paróquias, bem como nas capitais das províncias, também se reclamavam os mesmos direitos de formar juntas. O objetivo de algumas delas, como o caso de Sogamoso, Mompós, Girón e Vélez, era o de se converter em províncias<sup>457</sup>.

No entanto, as elites das chamadas províncias “legais” lograram em parte conter esses projetos das localidades, fosse por meio de alianças, pactos ou, inclusive, da guerra. Por exemplo, a Junta Suprema de Santafé autorizou, mediante ata de 06 de agosto de 1810, a transformação em vilas dos seguintes “lugares”: Zipaquirá, Ubaté, Chocontá, Bogotá, La Mesa, Díaz, Guaduas, Cáqueza, Tenza, Sogamoso, Turmequé e Chiquinquirá. A Junta, prevendo as mudanças da “geografía política del Reino”, legitimava tal ação ante as autoridades locais e provinciais como um “derecho natural de los pueblos”<sup>458</sup>. Derecho que de fato as localidades reclamavam.

Porém, quando não se logravam acordos pela via política a guerra foi outra maneira de solucionar as diferenças. As ações bélicas no Novo Reino seriam igualmente legitimadas e reguladas pelos Direitos Natural e de Gentes que serviam como guia aos letrados para se fundamentar, na medida em que as “nações civilizadas” os seguiam. É possível observar isso em alguns dos documentos que fazem referência aos conflitos de Cartagena e Mompós; Tunja e Sogamoso; Pamplona e Girón, Cartagena e Santa Marta; Cundinamarca e Popayán; Espanha e Cundinamarca; Cundinamarca e Províncias Unidas; Espanha e Províncias Unidas. Os

---

RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, nº 21, 2004, pp. 35 et seq.

<sup>456</sup> Cuadro comparativo de la población de los Estados Unidos del Norte y de las Provincias Unidas de las Nueva Granada al tiempo de su transformación política. In: Miguel POMBO [tradutor e comentador]. *Constitución los Estados Unidos de América, según se propuso por la convención tenida en Filadelfia el 17 de septiembre de 1787, y ratificada después por los diferentes Estados, con las mismas adiciones, precedidas de las Actas de Independencia y federación, notas y discurso preliminar del autor*. Santafé de Bogotá: Imprenta Patriótica de D. Nicolás Calvo, 1811, BNC. Cabe aclarar que Pombo não separa as províncias pelas jurisdições das audiências.

<sup>457</sup> José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompo, al Congreso General del Reyno*. Santafé: [s.n.], 1811. BNC.; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*, Santafé, [s.n.], 1811, BNC; Documentos originales sobre las hostilidades de Pamplona contra Girón. In: Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ. *Actas de formación de juntas*. Op., cit., 190 et seq., tomo II; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, 2001; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., segunda parte.

<sup>458</sup> *Diario Político de Santafé de Bogotá*, nº10, 1810. Também ver José María CABALLERO. *Diario*. Prefácio de Alfredo Iriarte. Bogotá: Villegas Editores, 1990, p.82.

argumentos se baseavam na legítima defesa da liberdade, da pátria, do rei, da religião, dos direitos naturais, bem como a luta contra o despotismo ou tirania<sup>459</sup>.

No começo da década de 1810, os conflitos se intensificaram tanto entre os diferentes corpos políticos como entre setores sociais das províncias e localidades, questão que não era de todo nova, ainda que mudasse de linguagem e atores. No fundo, os argumentos se baseavam nos direitos legais que supostamente um e outro tinham no passado mais próximo ou mais longínquo. Isso pode ser visto, por exemplo, nos argumentos das chamadas províncias “legais” contra a representação das províncias “ilegítimas”. Camilo Torres, deputado da província de Pamplona, no primeiro Congresso do Reino, ante a admissão das novas províncias de Sogamoso e Mompós, argumentava sobre as funestas consequências para o Reino pela “la admisión ilegítima de Provincias que no son, ni han sido tales”, questão que podia ser evitada “con la conducta vigorosa del nuevo Gobierno, no admitiendo sino verdaderos y legítimos Representantes”<sup>460</sup>. Essa mesma concepção também era defendida pelas juntas que foram formadas nas capitais das províncias de Santafé, Cartagena, Socorro, Tunja e Antioquia<sup>461</sup>.

Em 1812, José María Castillo, defensor do sistema federativo, expressava a necessidade de que as províncias “legais” estabelecessem “una Constitución sana y fuerte”, a fim de “calmar los disgustos de los Pueblos” e propender pela boa administração e “prosperidad de los Estados”. Desta maneira, estreitar-se-iam

los vínculos del pacto social, los de la naturaleza y los de la costumbre (entre los Pueblos); y ninguna porción de un Estado puede separarse de él para unirse a otro. “*Ya una Ciudad, una Villa, un Pueblo, un*

---

<sup>459</sup> José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompox*. Op., cit.; Manifiesto sobre los acontecimientos políticos de Mompox, con el motivo del reconocimiento del Consejo de Regencia y nueva forma de gobierno de Cartagena, por el abogado D. José María Salazar. In: Manuel Ezequiel CORRALES. *Documentos para la historia de la Provincia de Cartagena*. Op., cit., p.188 et seq.; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*. Op., cit.; *Documentos originales sobre las hostilidades de Pamplona contra Girón*. Op., cit.; *Medidas del Congreso de las Provincias Unidas de la Nueva Granada respecto de Santa Marta*. AGN, ARH, fondo I, v.8, fols., 202 et seq.; *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca para que se divida el Reyno en Departamentos. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, 1811*. BNC; Eduardo POSADA (ed.). *Congreso de las Provincias Unidas, 1811-1816*. Op., cit., 2 tomos, *passim*; Guillermo HERNÁNDEZ DE ALBA (comp.). *Archivo Nariño*. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1990, tomos, 3, 4, 5, 6, *passim*.

<sup>460</sup> *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*, Santafé, [s.n], 1811, p. 20 e 21.

<sup>461</sup> *La conducta del Gobierno de la Provincia de Santafé para con el Congreso, y la de este para con para con el Gobierno de la Provincia de Santafé*. Santafé, 1811. AHR. Vol. 8. fol. 32v.; Exposición de la Junta de Cartagena de Indias sobre los sucesos de Mompox, encaminados a formar una Provincia independiente. In Manuel Ezequiel CORRALES. *Documentos*. Op., cit., 201 et seq.

*Barrio, una casa o familia carece de esta libertad, porque no puede llevar la representación del Soberano y debe por tanto seguir la voluntad general de las demás (...) dentro de sus antiguos límites*<sup>462</sup>.

Segundo os argumentos aqui expostos por Castillo, as localidades não tinham direito de se separar de suas matrizes. Ainda menos se as províncias reforçavam o pacto com seus *pueblos* por meio das constituições. Por isso, ressaltava os “incalculables” ganhos que estas teriam criando seus próprios “Estados independentes”:

Las leyes se dictan en ellas mismas por sus representantes que tienen a la vista sus necesidades, que conocen el país y cuánto debe influir en su establecimiento, y que tienen un interés individual en su prosperidad y engrandecimiento. Los Ciudadanos tienen a la mano los recursos, sin necesidad de salir fuera de sus hogares a buscar la justicia, o de hacer crecidos gastos valiéndose de agentes lejanos. Los dineros públicos que consumen los empleados, los que gastan en sus pleitos y cuanto contribuyen para el sostenimiento del Estado, todo vuelve inmediatamente a la circulación, y no sale de entre ellos. Entonces tiene lugar el estímulo y la emulación que excita la felicidad de los otros Estados, y entonces se borra hasta la idea de Colonias cuyo sistema opresor ha envilecido y mantenido estacionarios, en su degradación, a todos los pueblos de América<sup>463</sup>.

Além das vantagens aqui caracterizadas por Castillo, o discurso implicitamente era em si uma forma de legitimar a formação das novas entidades político-territoriais. A exaltação do “majestoso” exemplo do “Pueblo de Cundinamarca”, em 1811, ao elaborar sua própria constituição, é vista com uma grande motivação para que as outras províncias elaborem as suas.

Com feito, como já vimos no segundo capítulo, desde 1811 as províncias começaram a estabelecer colégios eleitorais e constituintes, a fim de que criassem suas constituições para organizar seus Estados e governos. Na seguinte tabela, apresentamos as atas constitucionais e constituições, com algumas de suas reformas, que as províncias promulgaram entre 1811 e 1815, e das quais existem copias ou originais nos arquivos e bibliotecas.

---

<sup>462</sup> Vindicación de las constituciones provinciales y el federalismo por parte de José María Castillo y Rada, abril 12 de 1812. Política. In: Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo revolucionario*. Op., cit., p.82, tomo II. Grifos e aspas no original.

<sup>463</sup> *Ibid.*, p.83.

**Tabela 5. Constituições e Atas constitucionais promulgadas no Novo Reino de Granada entre 1811-1815.**

PROVINCIA	CONSTITUCIÓN	DÍA/MES	AÑO
Antioquia	Constitución Provisional de Antioquia	27 de junio	1811
Antioquia	Constitución del Estado de Antioquia	3 de mayo	1812
Antioquia	Constitución Provisional de Antioquia	10 de julio	1815
Cartagena	Constitución del Estado de Cartagena de Indias	14 de junio	1812
Cundinamarca	Constitución (Monárquica) de Cundinamarca	4 de abril	1811
Cundinamarca	Constitución de la República de Cundinamarca	17 de abril	1812
Cundinamarca	Plan de reforma de la Constitución de Cundinamarca	19 de julio	1815
Confederación de las Provincias Unidas	Acta Federal	27 de noviembre	1811
España	Constitución Política de la Monarquía Española	19 de marzo	1812
Mariquita	Constitución de Mariquita	4 de abril	1815
Neiva	Constitución del Estado libre de Neiva	31 de agosto	1815
Nóvita	Plan o Reglamento fundamental para la forma del gobierno del Estado de Nóvita	23 de febrero a 5 de marzo	1814
Popayán	Constitución de la Provincia de Popayán	mayo	1814
Pamplona	Reglamento para el Gobierno provisorio de la Provincia de Pamplona	15 de febrero	1815
Quito	Artículos del pacto solemne de sociedad y unión entre las provincias que forman el Estado de Quito	15 de febrero	1812
El Socorro	Acta Constitucional de la provincia del Socorro	15 de agosto	1810
Tunja	Constitución de la República de Tunja	9 de diciembre	1811

Fontes: Constituições: Cundinamarca (1811); Tunja (1811) Antioquia (1811 e 1812); Cartagena (1812), Espanha (1812); Mariquita (1815); Neiva (1815); Popayán (1814). Reformas constitucionais: Cundinamarca (1812 e 1815); Antioquia (1815). Regulamentos: Reglamento para el gobierno provisorio de la provincia de Pamplona (1815); Reglamento fundamental para la forma de gobierno del Estado de Nóvita (1814), documento encontrado pelo Prof. Clément THIBAUD que amavelmente me o facilitou. Atas constitucionais: Artículos del pacto solemne de sociedad y unión entre las provincias que forman el Estado de Quito (1812), in: F. MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Acta de Federación, In: Eduardo POSADA (ed.). *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., tomo I; Acta constitucional de la Provincia de Socorro, in: Horacio RODRÍGUEZ PLATA. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*. Op., cit.

Tais atas e constituições promulgadas no Novo Reino fazem parte do advento do constitucionalismo de tipo moderno em ambos os lados de Atlântico. Contudo, a historiografia sobre o constitucionalismo de tipo moderno geralmente coloca três referências fundacionais para seu advento, entre o final do século XVIII e no início do XIX: os Estados Unidos da América, a França e a Espanha (que amiúde reporta a Cádiz como sua primeira experiência)<sup>464</sup>. Estes seriam os paradigmas com os quais os primeiros Estados e nações modernos na América Ibérica – e no mundo – fundamentariam e organizariam suas constituições modernas a partir da década de 1810. Embora tais paradigmas, sem dúvida, sejam importantes, não são mais do que as primeiras experiências constitucionalistas surgidas em Bayona (1808), antes de Cádiz, bem como as de Nova Granada (1811) e Venezuela

<sup>464</sup> Mauricio FIORAVANTI. *Constitución*. Op., cit.; *Los derechos fundamentales*. Op., cit.; Dieter GRIMM. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Op., cit.

(1811), que geralmente são relegadas pela historiografia não voltadas a estes espaços<sup>465</sup>. Aqui não se trata de negar a influência estadunidense, francesa ou espanhola (especialmente com a Constituição de Cádiz) na Nova Granada, na Venezuela, ou em boa parte dos territórios na América Ibérica<sup>466</sup>, mas, pelo contrário, busca-se analisar o processo revolucionário e constitucionalista como uma troca e fluxos de intercâmbios e experiências entre os diferentes atores sociais.

Tanto na Venezuela como na Nova Granada as experiências constitucionalistas dos Estados Unidos, da França e da Espanha foram muito influentes e em diferente medida. Embora os letrados neogranadinos e venezuelanos tenham aprendido de uns e outros, não se pode desconhecer os seus aportes, próprias interpretações, adaptações e fundamentações políticas e jurídicas para criar, ante a dissolução da monarquia, novas instituições: juntas de governo, congressos, Estados e confederações<sup>467</sup>.

Por exemplo, Francisco Miranda, Juan Germán Rocio, Camilo Torres, Joaquín Camacho, Miguel de Pombo, entre outros, destacavam as vantagens do modelo estadunidense<sup>468</sup>. Pombo, por exemplo, afirmava que no Novo Reino não se invejava as formas de governo da Europa, e perguntava:

<sup>465</sup> Allan BREWER-CARIÁS. *Reflexiones sobre la Revolución Norteamericana (1776), la Revolución Francesa (1789) y la Revolución Hispanoamericana (1810-1830)*. 2ªed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2008; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.; Guillermo SOSA. *Representación e Independencia*. Op., cit.; Víctor URIBE-URÁN. *Constitución – Colombia*. Op., cit.; Ignacio FERNÁNDEZ SARASOLA. *La primera constitución española: el estatuto de Bayona*. In: *Biblioteca Virtual Cervantes*, 2005. Disponível em:

[http://156.35.33.113/derechoConstitucional/pdf/espana\\_siglo20/primera\\_constitucion/primera\\_constitucion.pdf](http://156.35.33.113/derechoConstitucional/pdf/espana_siglo20/primera_constitucion/primera_constitucion.pdf). Acesso em 12 fev. 2012; Andrés BOTERO. “Los antecedentes del primer constitucionalismo antioqueño (Elementos para comprender el proceso constitucional hispanoamericano)”. In: *Historia Constitucional*, nº 7, 2006. Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/44/34>. Acesso em 12 fev. 2012.

<sup>466</sup> Andréa SLEMIAN. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2009; Manuel CHUST CALERO. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Valencia: Centro Francisco Tomás y Valiente/ Fundación Instituto Historia Social, 1999; Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO (coord.) *El laboratorio constitucional*. Op., cit.; Tal questão ultimamente está mudando com investigações como as de José María PORTILLO. “Ex unum, pluribus: revoluciones constitucionales y disgregación de las monarquías iberoamericanas”. Op., cit.; “La revolución constitucional en el mundo hispano”. In: *Foroiberideas*, [2005]. Disponível em: <http://foroiberideas.cervantesvirtual.com/foro/data/8565.pdf>; Antonio ANNINO. “Imperio, Constitución...”, op. cit.

<sup>467</sup> Clément THIBAUD. “En busca de la república federal. El primer constitucionalismo en la Nueva Granada.”. Op., cit.; Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo fundacional*. Op., cit.; Inés QUINTERO; Ángel R. ALMARZA. “Dos proyectos: un solo territorio. Constitucionalismo, soberanía y representación”. Op., cit.; Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

<sup>468</sup> “Carta de Juan Germán Roscio criticando el discurso de Nariño en que propone una variante de monarquía para Cundinamarca”, Abril 12 de 1812. In: Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo revolucionario*. Op., cit., 79 et seq.; Camilo TORRES. Certificación. In: *Sobre la admisión en el Congreso*. Op., cit., p.3 et seq.; *Carta de Joaquín CAMACHO a la Junta de Tunja en la que elogia el régimen federal y habla de las ventajas del mismo*. Santafé, 1811. RAH. Signatura: 9/7648, leg., 5, a, f., 42-43; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

¿Cuál es, pues, ese Pueblo a quien debemos imitar, y cuya Constitución política ha de servir de modelo a la que vamos a formar para nosotros? – Respondía – Este pueblo está en nuestro mismo continente, es el pueblo de los Estados Unidos (...), a este pueblo de filósofos, como lo llama Brissot, estaba reservada la gloria de comunicar a la América del Sur los principios de sus Gobiernos representativos, y el tipo de la sabia confederación adoptada en todas sus repúblicas (...Así) Todas las Provincias de Venezuela y las de la Nueva Granada, por un influjo de la razón universal, han proclamado los principios y han abrazado el sistema federal del Norte, desde el momento feliz de su transformación política, y desde que ellas están convencidas, que la unión es necesaria, que con ella lo pueden todo, y sin ella nada<sup>469</sup>.

Porém, tal ponto de vista não era compartilhado por todos, por exemplo, Antonio Nariño, embora não se opusesse ao sistema federal e considerasse o modelo estadunidense perfeito, afirmava que as condições da Nova Granada não podiam se confundir com as dos Estados Unidos,

(...) porque repito cien veces, que no estamos en capacidad de comparación con unos Pueblos que siempre fueron libres, y que tuvieron los auxilios de la Francia y de la España para defenderse. Y nosotros nos hemos de perder con nuestras bellas Constituciones ¿Por qué no hemos de abrazar otro sistema que aunque menos liberal, nos pueda a lo menos poner a cubierto de los males que se nos esperan? ¿Por qué no hemos de abrir los ojos con la experiencia, y remediar el mal en donde lo conocemos, antes de que se haga incurable?<sup>470</sup>.

O sistema proposto por Nariño, presidente do Estado de Cundinamarca, e seus partidários, era federal, ao contrário do que a historiografia afirma de que era um projeto centralista. O projeto que defendiam era o de realizar uma “Gran Convención”, como único “Cuerpo Nacional”, que legalmente pudesse organizar um sistema de governo forte e uniforme na Nova Granada. Assim, poderiam salvá-la de sua divisão em “tantos Estados cuantas eran las Provincias y *Corregimientos*”, que queriam manter suas “soberanías parciales” a qualquer custo. Igualmente, cada Estado tinha “tantos funcionarios en seu Gobierno como los que (se) necesitarían para toda la Nueva Granada”<sup>471</sup>. O debate, da viabilidade das “pequeñas soberanías” e a dispersão das mesmas, não só foi discutido uma e outra vez pelos que defendiam o estabelecimento de um Estado “centralizado”, mas também

---

<sup>469</sup> Miguel POMBO. [tradutor e comentador]. *Constitución los Estados Unidos de América, según se propuso por la convención tenida en Filadelfia el 17 de septiembre de 1787, y ratificada después por los diferentes Estados, con las mismas adiciones, precedidas de las Actas de Independencia y federación, notas y discurso preliminar del autor*. Santafé de Bogotá: Imprenta Patriótica de D. Nicolás Calvo, 1811, p. IX. BNC.

<sup>470</sup> Antonio NARIÑO. *Discurso de Antonio Nariño en la apertura del Colegio electoral de Cundinamarca, Imprenta del Estado*, 13 de junho de 1813. BNC.

<sup>471</sup> *Ibid.*

pelos federalistas. A questão do conflito entre centralistas e federalistas, no período aqui estudado, está ultimamente sendo revistado, pois, como afirma Clément Thibaud, “los centralistas criollos son, *mutatis mutandis*, *Federalistas*, y los federalistas *anti-federalistas*”<sup>472</sup>. Em outras palavras, os *anti-federalistas* estariam mais perto do que hoje conhecemos por *confederação* e os *centralistas* da *federação*.

Miguel de Pombo, analisando os problemas que tiveram tanto as repúblicas federativas na antiguidade (gregos e áqueos) como as republicas nos tempos modernos (suíços e holandeses), aponta que estas não estabeleceram “una federación uniforme e igual, ni un sistema político de una Constitución nacional, reflexiva y que tendiese a la independencia”<sup>473</sup>. Assim, segundo Pombo, estes povos não fizeram mais do que esboçar um sistema que os Estados Unidos tem aperfeiçoado, estabelecendo uma Constituição que demarca “con claridad y precisión los poderes que cada Estado se reserva, y los que se delegan al Gobierno general”, traçando assim a “línea difícil de separación entre los derechos que es preciso sacrificar y aquellos que se pueden conservar”<sup>474</sup>. Este será precisamente um problema com o qual terão que enfrentar os letrados que lideraram a organização da confederação das Províncias Unidas da Nova Granada.

Embora que na *Acta de Federación* se estabelecesse que os Estados soberanos cederiam ao Congresso o governo geral, isso não ficou claro na prática, ainda menos quando os Estados mantinham sua soberania. O governo do Estado de Cartagena dirigiu um ofício ao Congresso das Províncias Unidas, em março de 1813, no qual informava que a Câmara de representantes do Estado tinha acordado que “Las leyes y decretos del Supremo Congreso, no serán obedecidas, ni publicadas, hasta que pasados a la Cámara, se examinen en ellas si se contrarian con la Constitución del Estado, o con las circunstancias territoriales”<sup>475</sup>. Com efeito, após a Câmara, determinava revisar o decreto que tinha expedido o Congresso, no mesmo mês, sobre a suspensão da “abolición de pasaportes”. Segundo a Câmara, tomava essa decisão para não expor a autoridade e a determinações que contrariem à “Constitución y leyes del Estado”<sup>476</sup>.

<sup>472</sup> Clément THIBAUD. “Federalismo – Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político*. Op., cit., p. 491 *et seq.*

<sup>473</sup> Miguel POMBO. *Discurso preliminar*. Op., cit., p. XXVIII.

<sup>474</sup> *Ibid.*, p. XXXV.

<sup>475</sup> *Resolución del Congreso. Las Leyes y decretos del Congreso no están sujetos al examen de aceptación de las legislaturas provinciales*. AGN, AHR, fondo I, vol. 12, fols. 206 *et seq.*

<sup>476</sup> *Ibid.* Também in Isidro VANEGAS. *El constitucionalismo revolucionario*. Op., cit., p. 248.

Perante esses fatos, em 24 de julho, Camilo Torres, presidente do poder executivo do Congresso, fazia um enérgico protesto frente ao abuso de poderes por parte do legislativo do Estado de Cartagena. Segundo Torres, com tais prerrogativas a

Cámara de Representantes de Cartagena (primero:) pretende erigirse en superior del Congreso, examinar sus leyes, providencias y decretos, y darles, si le acomoda, el pase; o negarlo, si es contrario a sus intereses. Segundo: que las reglas de este examen, o la medida de esta aprobación, son la Constitución, las leyes y decretos particulares de su Provincia, y hasta las costumbres y circunstancias ya generales ya particulares, que se supone no previstas en la sanción; y tercero, que no siendo conformes a sus ideas, será desobedecido y desairado<sup>477</sup>.

Tais medidas eram gravosas para o pacto de associação porque

Principios de esta naturaleza van a trastornar toda la federación, y su último resultado es la disolución del sistema que felizmente había reunido las Provincias, reduciéndolas al aislamiento de que habían sido sacadas para formar un solo Cuerpo de Nación. Ya no existe una autoridad General, sino un monstruo de tantas cabezas cuantas sean las Provincias o las Legislaturas que quieran abrogarse el derecho de llamar a examen sus providencias y sus decretos<sup>478</sup>.

Diante desse problema o Congresso das Províncias Unidas tratará de fortalecer sua autoridade ante os Estados soberanos. Com efeito, entre 1814 e 1815, realizará reformas na *Acta Federación*, a fim de fortalecer o governo geral. Com essa medida, buscar-se-ia também atrair ao Estado de Cundinamarca que criticava a maneira como estava organizado o sistema de federação<sup>479</sup> e tinha constituído um projeto que disputava a hegemonia com o das Províncias Unidas<sup>480</sup>.

Não obstante, como veremos, a confederação das Províncias Unidas e Cundinamarca não eram as únicas que tentavam estabelecer sua hegemonia política nos territórios do antigo Vice-Reino, pois Quito e Espanha também constituíam os seus. Aqui analisaremos brevemente esses quatro projetos: Cundinamarca, confederação das Províncias Unidas, Quito e Espanha. O primeiro, inicialmente, foi monárquico, mas depois, por pressões das outras províncias, em 1812, tornar-se-ia republicano; o segundo desde o início foi republicano; e o

<sup>477</sup> *Ibid.*, fol. 206v.

<sup>478</sup> *Ibid.*

<sup>479</sup> As críticas de Antonio Nariño ao sistema federativo proposto pelos letrados das Províncias Unidas se podem ver nos jornais *La Bagatela (1811-1812)*. Edição fac-símile. Bucaramanga: (Sic) Editorial, 2010; e na *Gazeta Ministerial de Cundinamarca* que se publicou entre 1811-1815.

<sup>480</sup> Eduardo POSADA (ed.). *Congreso de las Provincias Unidas, 1814-1816*. 2ªed. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1988, tomo II; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., ver, especialmente, a segunda parte.

terceiro foi monárquico, assim como o quarto. Os três primeiros foram projetos americanos e o último europeu. Como veremos, estes projetos traziam consigo, sem exceção, noções de território que caracterizariam o contexto de reconfiguração de entidades político-territoriais que estamos analisando.

Os projetos de Cundinamarca, Quito e da confederação das Províncias Unidas da Nova Granada trataram de estabelecer seu controle nos territórios que faziam parte do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, enquanto os projetos da Espanha tratavam de recuperá-lo; porém, com a crise e dissolução da Monarquia, a invasão das tropas francesas à Península e a abdicação da Família Real, abriam-se múltiplos “horizontes de expectativas” aos súditos espanhóis da América. Com efeito, essa situação deu lugar à formação de diferentes governos interinos no Novo Reino que trataram legitimar seu poder, fosse jurando lealdade aos governos interinos que se formavam na Península e ao rei, apenas ao rei, ou a nenhum deles<sup>481</sup>.

### 3.4. Espanha: o projeto da monarquia constitucional

Com a invasão francesa à Península, o primeiro projeto constitucional que buscava mudar política e territorialmente a Espanha foi o de Bayona. A divisão político-territorial de reinos, intencências e províncias que tinha o império espanhol, daria lugar ao projeto de divisão por *departamentos*, em 1808, o qual finalmente não foi posto em prática; mas deu passo à divisão por “prefecturas”, “subprefecturas” e municipalidades em 1810<sup>482</sup>. Mas, como se sabe, isso não teve incidência na América espanhola. Diferente da influência que terá a Constituição da monarquia espanhola de 1812.

Com efeito, a *Constitución Política de la Monarquía Española* teve ampla influência em alguns dos territórios do antigo Vice-Reino do Novo Reino de Granada. Ela foi jurada, entre 1812 e 1813, em várias províncias e localidades: Panamá, Portobelo y Veraguas, Darién,

---

<sup>481</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., tomo I; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; María T. CALDERÓN; Clément THIBAUD. *La majestad de los pueblos*. Op., cit.; José María PORTILLO. *Crisis Atlántica*. Op., cit.; François-Xavier GUERRA. *Modernidad e Independencias...*, op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española...*, op., cit.

<sup>482</sup> Carmen MUÑOZ DE BUSTILLO. “Constitución y territorios en los primeros pasos constituyentes españoles”. In: Carlos GARRIGA (Coord.). *Historia y constitución. Trayectos del constitucionalismo hispano*. México: CIDE/Instituto Mora/COLMEX/HICOES/El Colegio de Michoacán/ELD/, 2010, p. 201 *et seq.*

Santa Marta, Riohacha, Guayaquil, Popayán, Pasto, Cali, Barbacoas (1813), Cuenca e Quito<sup>483</sup>.

Na *Constitución Política de la Monarquía Española*, a figura do rei continua sendo importante, mas esta está fortemente limitada; a religião católica, apostólica, romana, cumpre um papel central como religião do Estado, ficando proibido “el ejercicio de cualquier otra” (este aspecto, como já apontamos, é igualmente importante nos Estados soberanos que são formados na Nova Granada e na Venezuela). A soberania reside essencialmente na nação; as Cortes, formadas pela reunião dos deputados das províncias, representam a Nação; é outorgada a cidadania política; são garantidos os direitos à liberdade civil, à propriedade e à segurança, embora não inclua a *Declaración de los derechos del hombre*<sup>484</sup>.

É de se destacar dois elementos importantes: as especificações da nacionalidade – que não são definidas nas constituições promulgadas na Nova Granada e na Venezuela – e dos territórios. No que trata da nacionalidade, é assinalado no título I, capítulo I, artigo 1º, que “La nación española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios”. Seguidamente, no mesmo título I, capítulo II, Artigo 5, é especificado que

Son españoles:

Primero: Todos los hombres nacidos y avecindados en los dominios de las Españas, y los hijos de estos.

Segundo: Los extranjeros que hayan obtenido de las Cortes carta de naturaleza.

Tercero: Los que sin ella lleven diez años de vecindad ganada según la ley en cualquier pueblo de la Monarquía.

Cuarto: Los libertos desde que adquieran la libertad en las Españas.

Após definir os fundamentos da nacionalidade, no título II, capítulo I, artigo 10, são definidos os territórios que fazem parte das Espanhas:

(...) la Península con sus posesiones e islas adyacentes, Aragón, Asturias, Castilla la Vieja, Castilla la Nueva, Cataluña, Córdoba, Extremadura, Galicia, Granada, Jaén, León, Molina, Murcia, Navarra,

<sup>483</sup> Jairo GUTIÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz (1810-1813)*. Bogotá: Academia Colombiana de Historia/ Universidad de Santander, 2008, p. 217 *et seq.*; Rodrigo LLANO IZASA. *Hechos y gentes de la primera república colombiana (1810-1816)*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, [200?]; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulos 1 e 2; Jaime RODRÍGUEZ. “Las primeras elecciones constitucionales en el Reino de Quito”. Op., cit., p. 21 *et seq.*

<sup>484</sup> *Constitución política de la monarquía española*. Promulgada en Cádiz a 19 de marzo de 1812. Cádiz: Imprenta Real, 1812, título I, capítulo I, artigo 3; título II, capítulo II, artigo 12; capítulo III; capítulo IV. A não incorporação da Declaração dos direitos do homem por parte dos constituintes foi para não ser acusados de afrancesados. Joaquín VARELA SUAZES-CARPEGNA. “La constitución de Cádiz en su contexto español y europeo (1808-1823)”. In: Congreso ACE, Cádiz, 26 de enero de 1812. Disponível em: <http://www.acoes.es/congresoX/documentos/PONENCIAJOAQUINVARELAACE2012.pdf>. Para uma análise sobre os Direitos do Homem ver: Mauricio FIORAVANTI. *Los derechos fundamentales...*, op. cit. Embora o autor apenas trate os exemplos dos Estados Unidos e da França, sua análise nos permite observar a importância que tiveram os direitos do homem nas constituições modernas no período das revoluções.

Provincias Vascongadas, Sevilla y Valencia, las Islas Baleares y las Canarias con las demás posesiones de África. En la América septentrional, Nueva-España con la Nueva-Galicia y península de Yucatán, Guatemala, provincias internas de Oriente, provincias internas de Occidente, isla de Cuba con las dos Floridas, la parte española de la isla de Santo Domingo, y la isla de Puerto Rico con las demás adyacentes a éstas y al continente en uno y otro mar. En la América meridional, la Nueva Granada, Venezuela, el Perú, Chile, provincias del Río de la Plata, y todas las islas adyacentes en el mar Pacífico y en el Atlántico. En el Asia, las islas Filipinas, y las que dependen de su gobierno.

Estes territórios eram os mesmos que faziam parte do império espanhol antes da abdicação dos reis espanhóis, em 1808. O novo projeto político que surgia na Espanha tentava mantê-los. Embora projetasse no futuro uma reorganização dos territórios da nação espanhola, de fato, como já mencionamos, foram realizadas mudanças importantes. Além da nação, as províncias e as municipalidades apareciam como importantes protagonistas na reconfiguração político-territorial<sup>485</sup>. Ainda que estas mantinham certa autonomia não eram soberanas, pois a soberania residia na nação, a qual estava representada pela reunião dos deputados nas Cortes<sup>486</sup>.

A difusão da Constituição espanhola na América espanhola, como aponta Antonio Annino, foi ampla, sobretudo, nas zonas de mesoamerica e Andina. Embora a dissolução da monarquia já tivesse começado a mudar o equilíbrio da sociedade colonial, já que, entre 1808-1810, a soberania foi reassumida nas zonas urbanas (cidades e vilas), e, após a constituição, entre 1812 e 1814, há uma “ruralizacion de la política” nos territórios americanos<sup>487</sup>. Esta questão também pode ser observada nos territórios do Novo Reino e Venezuela nos que se promulgaram constituições<sup>488</sup>.

A constituição espanhola reforçava a justiça local e a autonomia política nas províncias e municipalidades. Estes dois elementos não só tinha garantido a unidade da Coroa durante

---

<sup>485</sup> *Constitución política de la monarquía española*, 1812. Op., cit., ver título I e título VI; Carmen MUÑOZ DE BUSTILLO. “Constitución y territorios en los primeros pasos constituyentes españoles”. Op., cit., p. 221 *et seq.*;

<sup>486</sup> *Constitución política...*, op., cit., título I, capítulo I, artigo 3º, “La soberanía reside esencialmente en la Nación, y por lo mismo pertenece a esta exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales”. Título III, capítulo I, artigo 1º, “Las Cortes son la reunión de todos los diputados que representan la Nación, nombrados por los ciudadanos en la forma que se dirá”; José María PORTILLO. *Revolución de Nación. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*; Madrid: CEPC, 2000, tercera parte; Joaquín VARELA SUAZES-CARPEGNA. “La constitución de Cádiz en su contexto español y europeo (1808-1823)”. Op., cit.

<sup>487</sup> ANNINO. “Imperio, constitución y diversidad en la América hispana.” Op., cit., p. 193 *et seq.*; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

<sup>488</sup> Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit.; Clément THIBAUD; María T. CALDERÓN. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela, 1780-1832*, op., cit.; Inés QUINTERO; Ángel ALMARZA. “Dos proyectos: un solo territorio. Constitucionalismo, soberanía y representación”. Op., cit.

sua existência, mas também tinha sido chave na autonomia das sociedades americanas<sup>489</sup>. A autonomia local, com a Constituição de 1812, reforçar-se-ia ainda mais, posto que foi fornecida uma “nova legitimidade” às províncias e municipalidades: o voto e o reforço da justiça local<sup>490</sup>. Além disso, como já observamos, a constituição abriu espaço para a criação de novas municipalidades nos territórios onde tivessem uma população de mil habitantes. Isso de fato acarretaria uma reconfiguração política e territorial nas províncias e localidades<sup>491</sup>.

Em novembro de 1812, forças realistas sediadas em Cuenca e Guayaquil, ao Mando de Toribio Montes, tomaram a Quito e Popayán. O Presidente de Quito, T. Montes, remitia ofícios acompanhados da Constituição às autoridades dos Estados soberanos, nos quais os incitava a que reconhecessem às autoridades da nação espanhola e capitulassem, a fim de acabar com os desastres, evitar a guerra entre irmãos e para que as províncias do Novo Reino voltassem a tranquilidade e paz<sup>492</sup>. A resposta que, por exemplo, enviou o Presidente do Estado de Cundinamarca, Antonio Nariño, expressava que a Espanha não estava em condições de impor ordens às províncias de América, pois estas “pueden a lo menos ofrecer un asilo y el principal nervio de la guerra que es el dinero. Pero la España, ¿qué es lo que puede ofrecernos? Cadenas y orgullo, que es todo lo que le ha quedado”. Assim, se as autoridades espanholas queriam retomar o poder e instalar o “despotismo”, teria que ser “sobre ruinas y montones de cadáveres, pues estoy resuelto en el último evento a sacrificarlo todo y a reducir a cenizas hasta los templos antes que volver a ver mi patria bajo su antigua servidumbre”<sup>493</sup>.

Ante a posição dos republicanos, em 1813, desde Quito, Pasto, Popayán e Venezuela, as forças realistas levaram a cabo hostilidades políticas e militares. Em uma contrarrevolução, em 04 de março, os realistas da província de Santa Marta, que estava sob o controle do Estado de Cartagena, desde o final de 1812, recuperaram o domínio da província e passavam a contra-atacar tentando manter o controle no rio Magdalena, principal via de comunicação que conectava o litoral com o interior. Enquanto as forças republicanas da federação das

<sup>489</sup> Esta autonomia estava atada aos princípios de consentimento e reconhecimento ao que tinha direito os vassallos, os corpos e os estamentos ante as autoridades da Coroa. Margarita GARRIDO. *Reclamos y Representaciones*. Op., cit.

<sup>490</sup> Antonio ANNINO. *Constitución política...*, op., cit. p. 197. Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit. Aqui é importante esclarecer que estes autores fazem referência explícita à reassunção da soberania pelas municipalidades, mas a constituição espanhola era clara nesse sentido: a soberania residia na nação e estava representada pelas Cortes. Em outras palavras, as Cortes reassumiam a soberania em nome da nação.

<sup>491</sup> *Constitución política...*, Op., cit., título VI, capítulo I, artigo 310; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Capítulo V.

<sup>492</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 197 *et seq*; Oficio con que el ciudadano Coronel Cabal remitió a este Gobierno los pliegos de D. Juan Samano, y de D. Toribio Montes de que se habló en el boletín nº 59. *Gazeta Extraordinaria de Cundinamarca*, jueves 26 de agosto de 1813.

<sup>493</sup> Oficio con que el ciudadano Coronel Cabal remitió a este Gobierno. Op., cit.

Províncias Unidas organizavam uma expedição para deter as forças realistas que tentavam invadir a província de Pamplona e as do Estado de Cundinamarca faziam preparativos para levar uma expedição contra as forças realistas sediadas em Popayán e ao sul<sup>494</sup>.

Em 1814, Fernando VII regressava a Espanha, declarava, por meio de um Decreto, em maio de 1814, às Cortes usurpadoras de sua soberania e derogava a Constituição, ordenava implementar novamente as Leis fundamentais do Antigo Regime e declarava reo de lesa majestade àqueles que contrariassem suas ordens<sup>495</sup>.

As autoridades espanholas sediadas em Quito e Santa Marta enviariam ofícios às autoridades da confederação das Províncias Unidas informando do regresso do rei Fernando VII e as intimavam para que voltassem ao seno da monarquia<sup>496</sup>. Ante tais intimações as autoridades das Províncias Unidas respondiam que a resolução “de América es de ser libre”, pois agora os americanos não tinham porque obedecer qualquer autoridade que surgisse na Península<sup>497</sup>.

Desta forma, como veremos mais adiante, no começo de 1815, Fernando VII enviaria uma expedição militar a Venezuela e ao Novo Reino, a fim de reconquistar os territórios que estavam sob o controle dos revolucionários<sup>498</sup>. Porém, para compreender melhor o desenvolvimento deste processo, agora vamos analisar os projetos de Quito, Cundinamarca e confederação das Províncias Unidas.

### 3.5. Quito: De Reino a Estado

No antigo Vice-Reino, como já vimos, em Quito foi formada uma junta de governo, em agosto de 1809, a qual justificava sua formação sob os mesmos direitos que tinham

<sup>494</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 222 *et seq.*; Steinar SAETHER. *Identidades e independencia*. Op., cit., capítulo VII e VIII; Jairo GUTIÉRREZ. *Los indios de Pasto contra la República*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007, p. 173 *et seq.*

<sup>495</sup> [Decreto de] *El Rey*. Valencia, 04 de maio de 1814. AGN, AHR, vol. II, fol. 142 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 295 *et seq.*

<sup>496</sup> [Ofício de Toribio Montes]. Quito, 13 de agosto de 1814. Eduardo POSADA (ed.). *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., p.9, tomo II; Intimaciones que el Capitán General don Francisco Montalvo dirigió al Gobierno de Cundinamarca. Santa Marta, julio 15 de 1814. In: José Manuel RESTREPO. *Documentos importantes para la historia de la revolución de la república de Colombia en la América Meridional*. 5ª ed. (primeira edição completa). Medellín: Universidad de Antioquia/UNAL, Universidad de Medellín, Universidad del Rosario, 2009, p. 380 *et seq.*

<sup>497</sup> Respuesta del congreso de la Nueva Granada al oficio del capitán general don Francisco Montalvo. Tunja, 06 de setembro de 1814. In: José Manuel RESTREPO. *Documentos importantes*. Op., cit., p.389 *et seq.*; Constestación al señor teniente general de la nación española don Toribio Montes, 13 de setembro, de 1814. In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., p.9 *et seq.*

<sup>498</sup> Arnovy FAJARDO. *Algo más que sables y penachos. Militares y sociedad en las provincias del interior de la Nueva Granada (segunda mitad del siglo XVIII -1819)*. UNAL, FCH, Departamento de Historia, Sede Bogotá, 2005 (monografia para obter o título de historiador), capítulo III.

reivindicado as juntas formadas na Península. A Junta quiteña, depois de constituída, jurava defender à religião católica, ao rei e à pátria<sup>499</sup>. Para estabelecer seu projeto, propunha formar uma entidade político-territorial que englobasse a jurisdição da Real Audiência, incluindo Guayaquil, Popayán, Pasto e Barbacoas, assim como o Panamá (que estava fora de tal jurisdição)<sup>500</sup>. No início, unir-se-iam voluntariamente à Quito as municipalidades das vilas de Riobamba e de Ibarra, bem como os *corregimientos* de Otavalo, Latacunga, Ambato, Guaranda e Alausí, a *tenencia* do Porto da Tola e a Província dos Pastos. Não o faziam as autoridades das províncias de Cuenca, Guayaquil, Popayán, do *corregimiento* de Loja, da cidade de Pasto, nem a província Panamá que dependia da Audiência de Santafé<sup>501</sup>.

A formação da Junta quiteña alertou não só as autoridades espanholas sediadas em Santafé, mas também as de Lima, que rapidamente enviaram tropas para conter o que era visto como uma revolução. As tropas enviadas desde Lima reforçaram as de Guayaquil e Cuenca, onde começou a se organizar o assédio contra Quito, enquanto pelo norte as tropas de Santafé faziam o mesmo. Diante de tais fatos, as autoridades dos territórios que se tinham unido à Junta foram retirando seu apoio, e os membros da Junta se viram obrigados a capitular ante as autoridades espanholas. Como já assinalamos, os acordos não foram cumpridos e uma boa parte dos membros da Junta foram presos e logo após uma tentativa de fuga, executados. Tais atos geraram indignação e protestos dos notáveis não só em Quito, mas também em outras partes do Vice-Reino<sup>502</sup>.

Assim, chegava ao fim a Junta de governo de Quito. Porém, em 1810, com a eclosão de juntas no Novo Reino, no mês de setembro, formar-se-ia outra Junta de governo em Quito. Como em 1809, as autoridades das províncias de Cuenca e Guayaquil<sup>503</sup> (com o apoio do

<sup>499</sup> Acta de formación de la Junta Suprema de Quito, 10 de agosto de 1809. In: Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ. Op., cit., p.128, tomo I.

<sup>500</sup> Em representação do presidente do Congresso do Reino, Manuel Bernardo ÁLVAREZ, ao vice-presidente da Junta de Santafé, em janeiro de 1811, há referência a um suposto plano de aliança entre Quito, Popayán, Antioquia, Chocó, Cartagena, Santa Marta, Rihacha e Mariquita. Citado por Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., p.162.

<sup>501</sup> Acta de formación de la Junta Suprema de Quito, 10 de agosto de 1809. In: Armando MARTÍNEZ; Inés QUINTERO. Op., cit., p.128, tomo II; e, Juan de Dios MORALES. *Escrito presentado en el Gobierno de Quito*, 1809. AHR, fondo I, Vol. 25, fol. 187 *et seq.*

<sup>502</sup> Camilo TORRES; Joaquín GUTIÉRREZ. *motivos que han obligado al Nuevo Reino de Granada a reasumir los derechos de la soberanía, remover las autoridades del antiguo gobierno, e instalar una suprema junta bajo la sola denominación y en nombre de nuestro soberano Fernando VII y con independencia del consejo de regencia y de cualquiera otra representación*. Santafé de Bogotá, 25 de setembro de 1810. Na *Acta de formación de la Junta del Socorro* se lembrava das medidas tomadas pelo Vice-Rei contra os quiteños; *Diario Político de Santafé de Bogotá*, números 6, 7, 8 e 16, 17, 35, 1810; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit.119; Federica MORRELI. *Territorio o nación*. Op., cit., p.48 *et seq.*; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit., 259 *et seq.*

<sup>503</sup> Sobre a fidelidade e posição política das autoridades da província de Guayaquil nesse período ver: Jaime RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, n° 21, 2004, pp. 35 *et seq.*

vice-rei do Peru, Fernando Abascal) se oporiam aos projetos da Junta quiteña, que tentava atraí-las sem resultados positivos<sup>504</sup>.

A formação da Junta teve como artífice o comissionado régio, Carlos Montúfar, que convocou, em 12 de setembro de 1810, uma junta de notáveis para o dia 19. Nesse dia, concordar-se-ia em formar uma Junta de governo dependente apenas do Conselho de Regência. Em 09 de outubro, a Junta declarava sua independência da Suprema Junta formada em Santafé. Essa separação da Junta de Quito com respeito à de Santafé era justificada por Carlos Montúfar nos seguintes termos:

habiéndose erigido con anticipación una (Junta) Suprema en Santafé y destruídose el Verreinato, de cuya autoridad dependía este Distrito, fue preciso que se separase de su dependencia en todos los ramos de la Administración Civil (...) En consecuencia de esta conducta, se han reunido en esta Junta la representación y facultades que residían en el extinguido Virreinato, tanto en lo político como en lo militar, porque de otro modo era inevitable el conflicto o de quedar aislados y sin el pronto recurso que sugieren las necesidades más urgentes o depender servilmente de la Junta de Santafé<sup>505</sup>.

A ruptura com Santafé e as circunstâncias do momento foram aproveitadas pelos notáveis quiteños para solicitar à Regência o estatuto de *Capitanía General*, o que de fato conseguiram<sup>506</sup>. Contudo, em dezembro de 1811 a Junta expressava não reconhecer aos governos interinos na Península e declarava que só reconheceria a Fernando VII<sup>507</sup>.

A Junta, em suas tentativas de se legitimar ante os outros *pueblos*, em 1811, finalmente promoveu a organização de uma assembleia, composta de representantes dos estamentos (clero, nobreza e plebe), para a elaboração de uma constituição do “Reino de Quito”. A assembleia se instalou em dezembro com representantes dos bairros e paróquias de Quito, bem como das municipalidades de Ibarra, Otavalo, Latacunga, Ambato, Riobamba, Guaranda e Alausí<sup>508</sup>, e promulgaria, em 15 de fevereiro de 1812, os *Artículos del pacto solemne de sociedad y unión entre las Provincias que forman el Estado de Quito*<sup>509</sup>.

<sup>504</sup> Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América española*. Op., cit., p.260 *et seq.* Federica MORELLI. Op., cit., p.51 *et seq.*

<sup>505</sup> “Oficio de Carlos Montúfar al Consejo de Regencia”. Quito, 21 de octubre de 1810. Citado por Federica MORELLI. “De una Audiencia a múltiples Estados: el primer constitucionalismo ecuatoriano”. In: Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional*. Op., cit. 80.

<sup>506</sup> *Ibid.*; Inés QUINTERO; Armando MARTÍNEZ. *Actas de formación de juntas*. Op., cit., p.87 *et seq.*

<sup>507</sup> Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia en la América española*. Op., cit., p.264 *et seq.* Federica MORELLI. “De una Audiencia a múltiples Estados...” Op., cit. 81.

<sup>508</sup> Os sete *corregimientos* assinalados tinham formado suas municipalidades em 1810. Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit., capítulo V; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo Reino*. Op., cit., p. 357

<sup>509</sup> Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

Segundo o mencionado pacto de união, os oito *corregimientos*, agora províncias, iriam formar uma espécie de confederação de províncias que constituiriam o Estado de Quito. Isto fica claro no primeiro artigo da seção primeira, dos *Artigos do pacto*, que trata sobre o Estado de Quito e sua Representação Nacional:

Las ocho Provincias libres representadas en este Congreso, y unidas indisolublemente desde ahora más que nunca, formarán para siempre el Estado de Quito como sus partes integrantes, sin que por ningún motivo ni pretexto puedan separarse de él, ni agregarse a otros Estados, quedando garantes de esta unión unas provincias respecto de otras: debiéndose entender lo mismo respecto de las demás Provincias vinculadas políticamente a este Cuerpo luego que hayan recobrado la libertad civil de que se hallan privadas al presente por la opresión y la violencia, las cuales deberán ratificar estos Artículos sancionados para su beneficio y utilidad común.

As oito províncias livres e unidas constituiriam o Estado independente de Quito. As províncias por meio do pacto garantiam não se unir a outros Estados, já que ficavam vinculadas ao novo corpo político. Cada província teria na sua representação política um deputado, com exceção da província de Quito que teria dois, no Congresso. Este comporia a Representação Nacional na qual residiria a soberania do *pueblo*.

Entretanto, o pacto que tentava dar vida ao Estado de Quito, não duraria muito tempo porque, em novembro de 1812, Toribio Montes e suas tropas tomaram a capital. Sob o controle das autoridades espanholas, Quito e as outras províncias que faziam parte da sua Real Audiência, passam a reger-se pela Constituição Política da Monarquia Espanhola até 1814, quando voltasse Fernando VII ao trono<sup>510</sup>.

Enquanto o Reino de Quito ficava sob o controle das autoridades espanholas, ao norte, desde 1811, os projetos do Estado de Cundinamarca e da Confederação das Províncias Unidas da Nova Granada tratavam de se constituir hegemônicos<sup>511</sup>.

### **3.6. O Estado de Cundinamarca e a confederação das Províncias Unidas: dois projetos de expansão territorial**

Com o fracasso do primeiro Congresso Geral do Reino que convocou a Junta Suprema de Santafé, no final de 1810, optou-se por constituir um colégio constituinte e eleitoral, no

---

<sup>510</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 197 *et seq.*; Jaime RODRÍGUEZ. *La independencia de la América Española*. Op., cit., p. 265 *et seq.*; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

<sup>511</sup> Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., segunda parte.

final de fevereiro de 1811. O objetivo, como já vimos, era elaborar uma constituição e organizar um Estado. Assim, criou-se o Estado de Cundinamarca.

Na Constituição promulgada em abril de 1811, o Estado cundinamarquês reservava sua soberania e só cederia uma parte dela quando se constituísse um Congresso Nacional. No artigo 15, do título I, é exprimido que “La Provincia de Cundinamarca no entrará en tratados de paz, amistad y comercio en que directa o indirectamente quede vulnerada su libertad política, civil, religiosa, mercantil, e económica”. Porém, ante a possibilidade de constituir o Congresso, no artigo 20, expressava que cederia uma parte de sua soberania quando fosse reunida a totalidade das Províncias do Reino. Seguidamente no mesmo artigo, especifica-se que o Estado preservará “la Soberania en toda su plenitud para las cosas y casos propios de la Provincia en particular, y el derecho de negociar o tratar con las otras Provincias, o con otros Estados”.<sup>512</sup>

Os territórios sobre os quais o Estado de Cundinamarca projetava exercer domínio eram os do antigo Vice-Reino, inclusive as províncias de Tierra Firme que quisessem se agregar, por meio da criação de um Congresso Nacional de caráter federal. No entanto, tal propósito do Estado cundinamarquês não foi bem visto e gerou reclamações por boa parte dos corpos políticos e representantes das provinciais e localidades do Novo Reino, já que estas também reivindicavam a reassunção da soberania. As reclamações, não obstante, não só eram contra as pretensões impulsionadas pelo Estado de Cundinamarca, mas também das localidades contra as pretensões das chamadas províncias “legais”. As localidades (*corregimientos*, cidades, vilas e paróquias) desejavam tanto maior *autonomia* como se erigir em *Estados independientes*<sup>513</sup>.

Desta forma, a proposta do Estado de Cundinamarca de organizar uma associação das províncias em um Congresso Nacional, no qual se reunissem os deputados das províncias “legais” do Novo Reino, tinha as mesmas dificuldades do primeiro Congresso. Pois as localidades que lutavam por sua soberania negavam-se a se submeter às províncias “legais”,

<sup>512</sup> *Constitución de Cundinamarca*, 1811, Op., cit, título I, artigos 15 e 20. Com a refoma à constituição em 1812 os mesmos postulados basicamente se mantieram no título II, artigos 7 e 12. Porém, uma diferença é que nesta última se denomina República de Cundinamarca. *Constitución de la República de Cundinamarca*, 1812. Op., cit.

<sup>513</sup> “Santafé Capital del Estado de Cundinamarca a los Pueblos de la Nueva Granada”, Santafé, 10 de junho de 1811. In: *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, por D. Bruno Espinosa, 1811, p. 6; José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompós*. Op., cit.; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*. Op., cit.; *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso*. Op., cit.; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.125 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., partes I e II; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba...*, op., cit.; Catalina REYES. “El derrumbe de la primera república...”, op., cit.; José María PORTILLO. *Crisis Atlántica. Autonomía e Independencia en la crisis de la monarquía hispana*. Madrid: Fundación Carolina CEHI/Marcial Pons, 2006, capítulos 1, 2, e 3.

inclusive algumas destas dificilmente conseguiam manter a soberania. Ante tal questão o governo cundinamarquês, em 1811, expressa que “casi todos los Pueblos y Corregimientos contenidos dentro (de las provincias) legales (...) se niegan absolutamente a esa medida (ceder la soberanía) y (...) muchas del Sur, no pueden en la realidad practicarla (pues, como ya vimos, estaban bajo el control de las autoridades españolas...); por consiguiente es imposible lograr esta basa de la asociación”<sup>514</sup>. A questão se fundamentava no fato de que já havia passado quase um ano do início da revolução e ainda não se havia logrado afiançar a unidade política e territorial entre as províncias; pelo contrário, as pretensões das províncias e das localidades levaram o “germen de la discordia y la disolución”<sup>515</sup> entre elas.

Para dar solução a tal situação, o Estado de Cundinamarca propunha um novo plano: dividir o Novo Reino em quatro *departamentos*, a fim de “proporcionar de este modo bases solidas a un Congreso federativo”, pois “todas las Provincias del Reino parece que se han declarado altamente por el sistema federativo”, ainda que mais “por imitación y por ejemplo (de los Estados Unidos) que por principios”<sup>516</sup>.

Antes de continuar é importante ter uma ideia do significado dos termos *confederação e departamento*. O primeiro era usado como sinónimo de federação. O significado dado para o termo no dicionário da Língua Castelhana, em 1803, era: “Alianza, liga, unión entre algunas personas. Mas comunmente se dice de la que se hace entre príncipes, o repúblicas, *Foedus, pactio*”<sup>517</sup>. Jorge Tadeo Lozano, presidente do Estado de Cundinamarca e proponente do plano de confederação do Reino em quatro departamentos, afirmava que por

*federación* se entiende cualquier alianza, (pero) es innegable que puede darse este nombre a la unión entre mujer y marido, entre padre e hijo, entre amo y sirviente, entre amigo y amigo, entre familia y familia, entre Pueblo y Pueblo, etc.; pero estas federaciones no merecen políticamente tal nombre y cuando más podrán mirarse como los rudimentos de que se forma la federación política. (Esta) solo tiene lugar entre Estados independientes<sup>518</sup>.

<sup>514</sup> Santafé Capital del Estado de Cundinamarca a los Pueblos de la Nueva Granada. Op., cit., p.10.

<sup>515</sup> *Ibid.*

<sup>516</sup> *Ibid.*, p. 10 e 11.

<sup>517</sup> REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Castellana*, compuesto por la Real Academia Española, reducido a un tomo. Madrid, 4ª ed., Impresora de la Real Academia, 1803, p. 219.

<sup>518</sup> Razón y primeros fundamentos de política que manifiestan que para haber una verdadera federación en el Nuevo Reino de Granada, es indispensable que se organice en Departamentos, y que estos no pueden ser más ni menos que cuatro, 07 de maio de 1811. *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, por d. Bruno Espinosa, 1811, p. 79; Uma interessante análise do conceito é realizada por Clément THIBAUD. “Federalismo-Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político*. Op., cit., p. 486 et seq.

Esta definição tentava ser refutada em um artigo, do *Argos Americano*, intitulado *Breve refutación*, no qual se afirmava que a federação política não era usada para falar de mulher e marido federados ou famílias federadas, *et cetera*, mas para as “convenciones o pactos entre Estados independientes (que) se llaman por lo común alianza. (Y explicita que) En la especie de federación a que este Reyno se ha inclinado las provincias o Estados son dependientes del cuerpo federal en todo aquello que dice relación a la comunidad”. Como se observa, as definições do termo tanto de Lozano como do artigo não divergem; porém, o objetivo do artigo do jornal da província de Cartagena era atacar diretamente o projeto do presidente Lozano<sup>519</sup>. Ponto que se explica, em parte, pelas rivalidades políticas entre as elites de Santafé e Cartagena<sup>520</sup>.

O segundo termo, como já anotamos no segundo capítulo, foi sendo estabelecido como a principal subdivisão pelas províncias desde 1810, com a formação das Juntas e depois com a dos Estados soberanos. Na proposta do Presidente Lozano, a confederação seria composta por *departamentos* os quais, por sua vez, dividir-se-iam em subpresidencias<sup>521</sup>.

O plano de dividir o Reino em quatro *departamentos* exposto pelo Governo cundinamarquês, em 1811, procurava obter a expansão territorial deste Estado. A adoção de um modelo federativo não era à toa, e tinha dois objetivos concretos: por um lado, buscava formar um Estado que mantivesse os territórios que até então tinham constituído o Vice-Reino; por outro, tratava de atrair as províncias (Cartagena, Antioquia, Tunja e Pamplona) que achavam que o sistema federativo dos Estados Unidos da América era um bom exemplo a ser seguido, bem como ao governo de Quito e demais as províncias que seguiam fiéis às autoridades espanholas<sup>522</sup>.

Igualmente, o projeto do Estado de Cundinamarca visava acabar com as soberanias locais e das províncias “ilegítimas” ou “precárias”, a fim de constituir um Estado respeitável,

<sup>519</sup> Breve refutación de un papel del Presidente de Santafé intitulado *Razones y primeros fundamentos de política que manifiestan que para haber una verdadera federación en el Nuevo Reino de Granada es indispensable que se organice en Departamentos, y que estos no pueden ser más ni menos que cuatro*. In: *Argos Americano*, n° 38, 17 de junio de 1811.

<sup>520</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit, p. 124 *et seq.*; Alfonso MÚNERA. *El fracaso de la nación*. Op., cit.

<sup>521</sup> “Razón y primeros fundamentos de política que manifiestan que para haber una verdadera federación en el Nuevo Reino de Granada, es indispensable que se organice en Departamentos, y que estos no pueden ser más ni menos que cuatro”, 07 de maio de 1811. In: *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*. Op., cit., p. 79 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 137 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p.258 *et seq.* A República de Colombia (1819-1830) adotará a divisão político-territorial por departamentos. *Constitución de la República de Colombia*. Rosario de Cúcuta: Bruno Espinosa, 1821, título I, artigo 8.

<sup>522</sup> *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta Real, por d. Bruno Espinosa, 1811, *passim*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., partes primeira e segunda; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.

isto é, com consideráveis recursos humanos, naturais e territoriais. Para isso, o governo de Cundinamarca planejava estabelecer quatro grandes departamentos que constituiriam Estados soberanos e, por sua vez, formariam uma federação. Esses departamentos ou Estados soberanos do Novo Reino teriam como centros as províncias de Cartagena, Popayán, Quito e Santafé. A estes, mais adiante, por meio de um tratado, deveria se unir o de Venezuela ou Caracas<sup>523</sup>.

Tal proposta foi tratada tanto com as províncias que comporiam os quatro Departamentos, como com as chamadas “ilegítimas” ou “precárias” às quais se lhes buscava apresentar os benefícios do projeto. Por exemplo, em um ofício que circulou para as juntas de governo de Pamplona, Socorro e Llanos, o governo cundinamarquês assinalava que era momento de acabar com os nefastos efeitos da revolução, a fim de que

miremos nuestros intereses en grande, que reunamos nuestras fuerzas, y sin sacrificar la más pequeña parte de los derechos de los Pueblos, y de los Ciudadanos, formemos un centro de unidad, un solo Departamento Soberano desde el Zulia al Magdalena, y desde el Orinoco al Mar del Norte. Cuatro caben en el Reino con las mismas ventajas; V.S. (Junta de Pamplona) mismo ha protestado que no reconocerá el Congreso hasta que no reúna en su seno las dos terceras partes de los Diputados de las *Provincias legales* ¿Cuáles son estas? ¿Quién decide esta Cuestión? Entre tanto que se reúna el Congreso ¿Por qué no hemos de proveer á nuestra seguridad formando un Departamento respetable, estableciendo en el un sistema uniforme en lo militar, político y económico, que concilie con los intereses de los Pueblos y de los particulares, sin perjudicar en su representación civil, ni al último de los Ciudadanos, y sin entrar en la inútil cuestión de *Provincias*? Estableciendo el Departamento, cada territorio que tenga cincuenta mil almas elegirá su Diputado para el Congreso federativo que los ha de ligar, y ejercer el alto Gobierno del Reino en las materias del derecho público; el Estado de Venezuela que no es más que un Departamento Soberano erigido en el distrito de una de las Provincias mayores del antiguo sistema, se unirá a la confederación, y si los Departamentos del sur tardaren en organizarse, nosotros formaremos esa confederación con Venezuela, y pondremos á cubierto nuestras costas desde la desembocadura del Magdalena hasta Caracas, pues Sta Marta no creemos que rehúse la unión; pero en todo evento, el derecho de gentes nos autoriza para defender la puerta que ha dado la naturaleza á nuestra casa, si aquel Gobierno y el de Río Hacha persistieren en su actual Sistema<sup>524</sup>.

Como observamos, o Estado de Cundinamarca tentava estabelecer um novo centro de unidade política e territorial apelando aos antigos direitos da província “legal” de Santafé, a fim de reunir sob sua potestade os *pueblos* que estavam localizados desde o Zulia ao

---

<sup>523</sup> “Razón y primeros fundamentos de política...” In: *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*. pp. 89 et seq.

<sup>524</sup> Ofício circulado a las Juntas de Pamplona, Socorro y Llanos. *Ibid.*, p. 71 et seq.

Magdalena e desde o Orinoco ao Mar do Norte. Da mesma forma em que o representante de Pamplona, Camilo Torres, apelava no primeiro Congresso para que não fossem aceitas as províncias “ilegítimas”, agora, o governo de Cundinamarca expressava o mesmo. Este considerava que Pamplona, Socorro, Tunja, Casanare, Neiva e Llanos não eram províncias como reclamavam, senão *corregimientos* que pertenciam à província “legal” de Santafé<sup>525</sup>. Os argumentos de tais *corregimientos* para tentar demonstrar que eram províncias “legais” era uma coisa inútil, pois, segundo José Manuel Restrepo, os argumentos de Lozano eram inconstatáveis<sup>526</sup>. Daí a proposta de criar um Departamento e eleger um representante por cada 50 mil habitantes para que integrasse o Congresso federativo.

O Estado de Venezuela, que era uma província maior no antigo sistema, unir-se-ia à confederação, segundo o “tratado de alianza y federación” celebrado em Santafé entre o enviado José Cortes Madariaga e o Presidente de Cundinamarca, em maio 28, a fim de “asegurarse mutuamente los dos Estados contratantes la libertad e independencia que acaban de conquistar”<sup>527</sup>. O objeto segundo Lozano era proteger os territórios desde a desembocadura do rio Magdalena a Caracas, e como nesse momento as províncias de Santa Marta e Riohacha eram leais a Espanha, cogitava-se anexá-las à União, inclusive pela força se fosse necessário.

Os argumentos do governo cundinamarquês buscavam convencer as juntas de governo que o melhor era formar um Estado respeitável que uniformizasse seu sistema político, econômico e militar, bem como garantisse os interesses dos *pueblos* e dos particulares. Questão que, como já anotamos, vinha sendo discutida desde o primeiro Congresso do Reino<sup>528</sup>.

A proposta de organizar uma confederação de quatro Estados no Novo Reino também incluiria um quinto, como já vimos, o Estado de Venezuela ou Caracas. Assim, a organização político-territorial era planejada da seguinte maneira: Cundinamarca anexaria as províncias de Tunja, Pamplona, Socorro, Llanos, Neiva, Santa Marta e Riohacha; Cartagena incorporaria as províncias do Istmo de Panamá e Antioquia; Popayán agregaria a província de Chocó; Quito manteria a jurisdição que tinha sua Presidência; e a Venezuela os territórios que até então tinham feito parte da Capitania Geral<sup>529</sup>.

<sup>525</sup> *Ibid.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 138 *et seq.*

<sup>526</sup> *Ibid.*

<sup>527</sup> “Razón y primeros fundamentos de política...”. Op., cit., p. 89 e 90.

<sup>528</sup> *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca...*, op., cit., *passim*. Armando MARTÍNEZ. “El problema de la representación política en el primer Congreso...”. Op., cit.; Oscar J. CASTRO. “Configuración y reconfiguración político-territorial...” Op., cit., 183 *et seq.*

<sup>529</sup> “Razón y primeros fundamentos de política...”. Op., cit., p. 81 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 137 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 259 *et seq.*

Porém, o projeto desde seu início teria dificuldades para se concretizar. Por um lado, em Caracas não se ratificaria o tratado que se concordou com o enviado José Madariaga pelas mudanças internas no pacto federal entre as províncias que compunham o Estado de Venezuela<sup>530</sup>; e, por outro, como veremos, no Novo Reino o projeto teria oposição das províncias que seriam anexadas ao Estado de Cundinamarca, inclusive as províncias de Cartagena, Popayán e Quito quando não demonstrariam interesse, o rejeitariam<sup>531</sup>.

Contudo, o presidente de Cundinamarca, Jorge T. Lozano, encomendou a Francisco José de Caldas o esboço de um Atlas do projeto de confederação por departamentos, o qual, efetivamente, foi elaborado. No Atlas, como podemos observar, Caldas empregou elementos simbólicos clássicos do poder imperial para representar o território e o poder Estado de Cundinamarca<sup>532</sup>.

---

<sup>530</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 138 *et seq.*

<sup>531</sup> Impugnación del proyecto del Presidente de Santafé de dividir el Reino en cuatro departamentos. *Argos Americano*, nº35, suplemento, 27 de mayo de 1811; Breve refutación de un papel del Presidente de Santafé intitulado *Razones y primeros fundamentos de política...* In: *Argos Americano*, nº 38, 17 de junio de 1811; *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca...*, op., cit., p. 85 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.138 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p.258 *et seq.*

<sup>532</sup> J. B. HARLEY. *La naturaleza de los mapas. Ensayos sobre la historia de la cartografía*. México: FCE, 2005, capítulo II; Mauricio NIETO; Sebastián DÍAZ; Santiago MUÑOZ. *Ensamblando la nación. Cartografía y política en la historia de Colombia*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010, p.31.

Mapa n° 7. Atlas de una parte de la America Meridional, que comprende desde el Istmo de Panamá desde las bocas de Amazonas y desde las costas del Maracaibo y Venezuela hasta la orilla austral del Marañon, 1811.



Formado de orden del excelentísimo S. Presidente del Estado D. Jorge Tadeo Lozano. Por D. Francisco José de Caldas capitán de ingenieros cosmógrafos de Estado y director del observatorio astronómico de Santafé de Bogotá. Año de 1811. AGN, Archivo Histórico Restrepo, Bogotá, fondo XII, vol. 2.

Os departamentos que conformariam a confederação, segundo os argumentos do governo cundinamarquês, tinham a extensão territorial, recursos econômicos e humanos suficientes para sua elevação à “clase y rango de Estados independientes”<sup>533</sup>. Características que nem todas as províncias possuíam, pois “¿quién negará que muchas de las que se suponen tales en el Nuevo Reino, ni lo son, ni merecen ese nombre; que su pretendida independencia sería una verdadera esclavitud de los pueblos que gravados con un gobierno que no podrían ni arreglar ni sostener, vendrían a ser solo el patrimonio de una o dos familias prepotentes...?”<sup>534</sup> Além disso, a segurança e a defesa dos territórios se veriam comprometidas, já que uma multidão de governos impotentes e débeis muito pouco poderiam fazer para garanti-las.

As críticas ao projeto de Governo de Cundinamarca foram imediatas. Um artigo publicado no *Argos Americano*, em 27 de maio de 1811, intitulado *Impugación del proyecto del presidente de Santafé de dividir el Reino en cuatro departamentos*, ressaltava que com a divisão do Novo Reino em quatro departamentos se cometia uma arbitrariedade, bem como uma divisão desigual. Pois, o Estado de Cundinamarca se apropriava das “provincias más fertiles, extendidas, industriosas y pobladas”. Em seguida continuava reflexionando: “Limitemonos a examinar que títulos o razones alega (el presidente Lozano) para disponer a su agrado de la propiedad ajena. Pretextos y no razones son los que expone”, pois não só considera as províncias por “demasiado débiles, sino tambien por demasiado ignorantes”. Assim, segundo a reflexão do artigo, o projeto de confederação departamental era lesivo aos interesses das províncias que seriam anexadas aos quatro departamentos, já que estes se reservariam “los beneficios de la administración interior” e a soberania<sup>535</sup>. O que também estava exposto em um ofício do *cabildo* de Tunja à Suprema Junta de Socorro:

(...)Ya no es más (el) sometimiento de todas las Provincias a aquella Capital en lo que se piensa, si no es dividir todo el Reino en los Departamentos, que se anuncian en la copia que acompañamos a V.E., estos son Santafé, Cartagena, Popayán, Quito y Caracas. Santafé abraza a (...) Tunja, Socorro, los Llanos, Pamplona, y los demás de esta comprensión quedarán como en el antiguo Gobierno. Sus Dineros irán a

<sup>533</sup> Santafé Capital del Estado de Cundinamarca a los pueblos de la Nueva Granada. In: *Documentos Importantes...*, op., cit., p. 9.

<sup>534</sup> *Ibid.*

<sup>535</sup> Impugación del proyecto del Presidente de Santafé de dividir el Reino en cuatro departamentos. *Argos Americano*, nº35, suplemento, 27 de maio de 1811.

Santafé; los empleados sin duda vendrán de Santafé; el comercio florecerá en Santafé; la ilustración solo estará reservada para Santafé; y todo el fausto y la grandeza solo serán de Santafé<sup>536</sup>.

No ofício, o *cabildo* de Tunja argumentava o risco de que, com o plano de divisão departamental arquitetado desde Santafé, as províncias de Tunja, Socorro, Llanos, Pamplona retornassem à dependência com a antiga capital do Vice-Reino. Isso significaria a perda da independência e da soberania dessas províncias. Para evitar esta situação, o *cabildo* também expressava que Tunja e Socorro “y todas las Provincias (...) han entendido lo que es federación (y) jamás se han apartado de la instalación de un Congreso (federativo) que reuna las fuerzas de todo el Reino<sup>537</sup>”. Se isso era assim, então cabe perguntar: qual era a diferença entre as propostas do sistema de federação das províncias de Tunja, Socorro, Cartagena e Pamplona a respeito de Cundinamarca? Poderíamos responder que o modelo federativo pelo que optavam todas era o dos Estados Unidos da América. Porém, as primeiras propendiam aos princípios federativos dos artigos da confederação de 1781, e não pelos fundamentados na Constituição federal de 1787 que estariam mais próximos da proposta de Cundinamarca. Como tem mostrado Clément Thibaud, os artigos da confederação de 1781 eram adotados como princípios porque a soberania era concebida como “*perfecta y relativa a la vez*”, o qual garantia “la independencia y la libertad de los pueblos” e de passo os letrados solucionavam o problema de estabelecer uma soberania absoluta<sup>538</sup>.

Daí a oposição ao projeto de federação impulsionado pelo governo cundinamarquês por parte das chamadas províncias “precárias” e até “legais”, isto é, Cartagena e Popayán, o que foi tornando o projeto inviável. Em Santafé, o jornal *La Bagatela* editado por Antonio Nariño publicava diversas críticas contra as propostas de federação das províncias, bem como contra o governo de Lozano. Em 19 de novembro de 1811, publicou um artigo intitulado *Noticias muy gordas* no qual informava sobre os perigos que o Novo Reino enfrentava pelo sul, norte e ocidente<sup>539</sup>. Isso gerou boatos e rumores de possíveis traições e conspirações por parte dos inimigos de Cundinamarca. Ante tais fatos, esse mesmo dia, o Congresso foi pressionado para que convocasse a Representação Nacional, o que efetivamente aconteceu. O papel do presidente Lozano foi questionado e ele, obrigado a renunciar à presidência ante a

<sup>536</sup> Ofício del Cabildo de Tunja a la Suprema Junta del Socorro, en el cual se crítica el plan de división del Reyno por parte del Estado de Cundinamarca, Tunja, 20 de abril de 1811. In: *Documentos Importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca*, op., cit., p. 85 et seq.

<sup>537</sup> *Ibid.*

<sup>538</sup> Clément THIBAUD. “Federalismo - Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN. *Diccionario político*. Op., cit., 488 et seq.

<sup>539</sup> Antonio NARIÑO. *Noticias muy gordas. Bagatela Extraordinaria*, nº11, 19 de setembro de 1811.

Representação Nacional<sup>540</sup>. Nesta, Lozano era descrito como “uno de los hombres más sabios...”; porém para exercer o cargo de “presidente de un Estado que acaba de nacer y que se está formado a contradicción de los de Europa y sus emisarios, no basta ser un hombre docto, sino saber hacer leyes; (además) es necesario tener una firmeza de ánimo a toda prueba, para hacerlas observar<sup>541</sup>”. Em substituição a ele, logo após o Vice-presidente também renunciar, a Representação Nacional nomeou Antonio Nariño<sup>542</sup>.

Igual que seu antecessor, Nariño apelaria aos supostos direitos da *provincia legal de Santafé* para tentar anexar territórios de outras províncias. Os meios utilizados pelo novo Presidente não seriam muito diferentes dos usados por seu antecessor: intrigas, negociações políticas e ações militares. O uso da força já dera seus resultados durante a presidência de Lozano, que autorizara submeter a Província de Mariquita “por não poder por si só manter a sua dignidade e seu caráter de Província independente”<sup>543</sup>.

O presidente Nariño, enquanto enviava ministros plenipotenciários a algumas províncias, para outras enviava tropas. Os conflitos internos na província de Socorro, por exemplo, foram aproveitados para anexar, primeiro, a vila de San Gil<sup>544</sup>, depois, a cidade de Vélez. Tanto as elites da vila como da cidade solicitaram a proteção do Estado de Cundinamarca contra as hostilidades das autoridades de Socorro<sup>545</sup>. O Governo cundinamarquês aproveitou-se disso para submeter militarmente toda a província. Enquanto, por meio de pactos políticos a província de Neiva foi anexada em sua totalidade<sup>546</sup>, assim como as vilas de Leyva<sup>547</sup> e Sogamoso, pertencentes à província de Tunja.

Tais anexações geraram conflitos não apenas com as províncias anexadas, mas também com a confederação das Províncias Unidas da Nova Granada que se constituiria em novembro de 1811, cujo governo se opunha a tais medidas. Segundo a Confederação, Cundinamarca estava anexando parte das províncias “legais” que podiam formar um Estado soberano e independente, e as quais poderiam passar a ser parte da confederação.

---

<sup>540</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.152 et seq.

<sup>541</sup> Sobre Jorge Tadeo Lozano, 1811. In: *AN*, tomo 3, p. 17.

<sup>542</sup> *Ibid.*

<sup>543</sup> [Expedición militar y política dirigida a la villa de Honda y Tratado de incorporación del territorio de Mariquita en el Estado de Cundinamarca]. In: *Documentos importantes...*, op., cit., p. 17 et seq.

<sup>544</sup> Resolución sobre la anexión de San Gil al Estado de Cundinamarca, Santafé, 1811. In: *AN*, tomo III, p. 59 et seq. Acuerdo del cabildo del San Gil, Santafé, 1811. *Ibid.*, p. 75 et seq.

<sup>545</sup> Oficio del Cabildo de Vélez al Presidente Nariño, Vélez, 02 de outubro de 1812. In: *Ibid.*, 365 et seq.

<sup>546</sup> Acuerdo del Gobierno de Neiva, Neiva, 03 de abril de 1812. In: *AN*, p. 175 et seq., tomo III.

<sup>547</sup> Oficio de la Villa de Leiva al Presidente de Cundinamarca, Villa de Leiva, 23 de março de 1812. In: *Ibid.*, p. 165.

Para solucionar tais conflitos e diferenças, acordou-se promover a instalação de um novo congresso geral que buscasse manter a unidade e projetar a defesa do Novo Reino. Para isso, foi feito um tratado, em 18 de maio de 1812, entre o Estado de Cundinamarca e a confederação das Províncias Unidas, no qual definia-se a instalação de um congresso geral para que este convocasse, quanto antes, “la gran convención del reino”<sup>548</sup>. Da mesma forma, Cundinamarca se comprometia a não realizar mais anexações do que as que já fizera; enquanto isso o Congresso reconheceria as já feitas, isto é, das

provincias de Mariquita, Neiva, Socorro, y de la de Tunja, los pueblos de Muzo, Chiquinquirá, Villa de Leiva y Sogamoso, ya agregados por los limites de sus particulares agregaciones; y el mismo Congreso se obligaba a hacer de su parte para mantener la integridad de este Estado en los términos referidos hasta que la gran convención demarque perentoriamente los de los Estados que hayan de quedar en la federación<sup>549</sup>.

Contudo, em pouco tempo, o tratado seria substituído por outro, no qual os *comisionados* dos Estados de Cundinamarca e Tunja concordavam em não se agredir mutuamente, e focar esforços na defesa do Novo Reino, a fim de resistir a inimigos exteriores. Outrossim, o governo cundinamarquês renunciava a seus direitos sobre a vila Sogamoso e permitiria que na Vila de Leiva os *pueblos* decidissem seu futuro, segundo sua própria vontade<sup>550</sup>.

Em 04 de outubro, finalmente, instalou-se formalmente o Congresso das Províncias Unidas na Vila de Leiva. Os representantes das províncias que participaram foram Joaquín Hoyos e José María Dávila, por Antioquia; Juan Marimón e Enriquez, por Cartagena; José de León, por Casanare; Camilo Torres e Frutos Joaquín Gutiérrez, por Pamplona; Andrés Ordóñez e Cifuentes, por Popayán; Joaquín Camacho e José María Castillo, por Tunja; e, Manuel Bernardo Álvarez e Luis Eduardo de Azuola, por Cundinamarca. Em seguida se procedeu a ratificar a *Acta de Federación* e a nomear os funcionários do Congresso. Como presidente foi designado Camilo Torres, como vice-presidente Juan Marimón, e como Secretário Crisanto Valenzuela. A realização destas atividades envolveu um cerimonial que incluiu missa, juramentos dos representantes e funcionários, descargas de artilharia e fuzilaria e cânticos (*te deum e veni creator*). Nesse momento, este tipo de cerimonial já se tornara

<sup>548</sup> Tratados, Santafé, 18 de maio de 1812. In: *Congreso de las Provincias Unidas...*, op., cit., tomo I, p. 41 e 42.

<sup>549</sup> *Ibid.*

<sup>550</sup> Tratados. Villa de Santa Rosa, 30 de julho de 1812. In: *Ibid.*, p. 95 et seq.

comum em atos públicos de juntas de governo, colégios constituintes, congressos e Estados soberanos em muitas outras partes do mundo ocidental<sup>551</sup>.

Quando tudo indicava que era possível chegar a um acordo entre a Confederação e o Estado de Cundinamarca, em 08 de outubro, o Congresso das Províncias Unidas decretou uma resolução na qual intimava ao “gobierno de Santafé” a que se submetesse segundo os artigos 6º e 7º, e, segundo, para que cumprisse com o estabelecido no 8º artigo da *Acta de Federación*<sup>552</sup>. Isto, como veremos mais adiante, começaria a inflamar novamente os ânimos entre as partes. Pelo momento, é importante remeter-nos às primeiras discussões entre os plenipotenciários da confederação e de Cundinamarca, no momento de firmar a *Acta de Federación*, em 27 de novembro de 1811.

O ministro plenipotenciário cundinamarquês, Bernardo Álvarez, afirmava que vários dos artigos da *Acta* eram lesivos à Constituição de seu Estado e, portanto, de seus interesses. Embora nesse momento fizesse referência à constituição monárquica de 1811, as queixas do governo de Cundinamarca não mudariam substancialmente com constituição republicana promulgada em 17 de abril de 1812; afinal os artigos 2º, 6º, 35, 40, 43, e 44 da *Acta* seguiam sendo lesivos a seus interesses<sup>553</sup>.

O primeiro desses artigos estabelecia quais eram as entidades político-territoriais que seriam admitidas e constituiriam a confederação:

Son admitidas, y parte por ahora de esta Confederación, todas las Provincias que al tiempo de la revolución de la Capital de Santafé, en 20 de julio de 1810, eran reputadas y consideradas como tales, y que en continuación y en uso de este derecho reasumieron desde aquella época su Gobierno y administración interior; sin perjuicio, no obstante, de los pactos o convenios que hayan hecho o quieran hacer algunas de ellas y que no se improbarán en lo que no perjudique a la Unión<sup>554</sup>.

Assim, a confederação seria composta pelas províncias que já existiam ou eram consideradas como tais no momento de se produzir os acontecimentos de 20 de julho de 1810, em Santafé. Essas províncias seriam consideradas como “legítimas” por parte dos letrados das

<sup>551</sup> Catalina REYES. “El derrumbe de la primera República...”, op., cit., p. 56 *et seq.*

<sup>552</sup> Resolución sobre gobierno de Santafé, 12 de outubro de 1812. In: *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., p.55, tomo I.

<sup>553</sup> *Manifiesto de los Motivos que obligaron al Representante de la Provincia de Cundinamarca a su detención en firmar el Acta de Federación y sus pactos, son los SS. Diputados que se hallaban en esta Ciudad, consultando previamente á su Gobierno, y esperando por su medio el voto común de toda la Provincia*, novembro 26 de 1811. Santafé de Bogotá: Imprenta de Bruno Espinosa, 1812. BNC.

<sup>554</sup> *Acta de Federación*. Santafé: 27 de novembro de 1811. AGN, AHR, vol. 11, fol. 5v; também In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., p.2, tomo I.

capitais das províncias e, portanto, as quais teriam direito de reassumir a soberania no nome dos *pueblos* de sua jurisdição.

O projeto da confederação tanto garantia quanto legitimava a reassunção da soberania dos *pueblos* por parte das províncias e grandes *corregimientos*<sup>555</sup> que tinham feito parte do Vice-Reino até 1810. Efetivamente, com a formação da confederação das Províncias Unidas em 1811, essas unidades político-territoriais seriam consideradas como províncias já constituídas, e, portanto, “legais”. Por esse motivo, teriam o direito de estabelecer seus Estados, e, por sua vez, de constituir a confederação. O apoio que teve este projeto por diferentes setores sociais nas *cabeceras de provincia* e *corregimientos* se explica pelas vantagens políticas, económicas e sociais que obteriam se constituíssem seus próprios governos, não só autônomos, mas também soberanos. Obviamente, nesse momento como se observa em diferentes documentos, tal projeto esbarrava não apenas nos interesses dos governos interinos da Península – que ainda conservavam no Novo Reino províncias e localidades leais – mas também nos interesses das localidades: cidades secundárias, vilas e paróquias que também lutavam por maior autonomia e até mesmo por soberania, bem como contra os projetos dos Estados de Quito e de Cundinamarca<sup>556</sup>.

O governo cundinamarquês atacaria desde diferentes posições o projeto da confederação das Províncias Unidas: por um lado, questionava sua legitimidade. Como expressava o plenipotenciário de Cundinamarca, Bernardo Álvarez, as províncias legítimas “demarcadas e y assignadas por las leyes” no tempo da revolução “no eran otras que las dos mayores a que se extendían el distrito de cada una de las Audiencias de Santafé y Quito”<sup>557</sup>. Por outro lado, questionava os direitos de sujeição que se atribuíam as capitais de província ou de *corregimiento* para manter os *pueblos* sob sua tutela; pois estes, igualmente, recobravam seus direitos de estabelecer um governo que fosse de seu agrado. Afinal, quando o Novo Reino ficou livre, “quedaron libres sus Provincias, Corregimientos y sus Distritos; quedaron libres

<sup>555</sup> Como destacamos no primeiro capítulo, no final do século XVIII e início do XIX eram *corregimientos* Tunja, Pamplona, Socorro, Quito, Ambato, Otavalo, Latacunga, Riobamba, Ibarra e Guaranda.

<sup>556</sup> Documentos importantes sobre las negociaciones que tiene pendientes el Estado de Cundinamarca. Op., cit. *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., tomos I e II. José María GUTIÉRREZ; José María SALAZAR. *Los representantes de la provincia de Mompox*. Op., cit.; Manifiesto sobre los acontecimientos políticos de Mompox, con el motivo del reconocimiento del Consejo de Regencia y nueva forma de gobierno de Cartagena, por el abogado D. José María Salazar. In: Manuel Ezequiel CORRALES. *Documentos para la historia de la Provincia de Cartagena*. Op., cit., p.188 et seq.; *Sobre la admisión en el Congreso del representante de Sogamoso*. Op., cit.; Documentos originales sobre las hostilidades de Pamplona contra Girón. Op., cit.; *Medidas del Congreso de las Provincias Unidas de la Nueva Granada respecto de Santa Marta*. AGN, ARH, fondo I, v.8, fols., 202 et seq.; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., capítulos III-XI; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.; Jaime RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución...”. Op., cit.

<sup>557</sup> *Manifiesto de los Motivos que obligaron al Representante de la Provincia de Cundinamarca a su detención en firmar el Acta de Federación y sus pactos...*, op., cit., fol. 262.

los Pueblos; quedaron libres las familias; y quedaron libres todos los Ciudadanos”<sup>558</sup>. Essa posição foi defendida por um setor dos letrados liderados por Antonio Nariño, Bernardo Álvarez, Ignacio Herrera, Manuel Campos e Egmidio Benitez no primeiro Congresso geral do Novo Reino, para permitir a adesão das vilas de Mompós e Sogamoso, ante a qual se opuseram o representante de Pamplona, Camilo Torres, e as juntas de governo das chamadas províncias “legais”<sup>559</sup>. Estas e Torres argumentavam em seus discursos que tais entidades territoriais não eram províncias antes dos acontecimentos de 20 de julho de 1810<sup>560</sup>. Por isso, quando se elaborou a *Acta*, concordou-se em limitar a participação à federação só das províncias “legais”, ou às entidades territoriais que tivessem o aval destas, a fim de evitar a repetição dos conflitos ocorridos no primeiro Congresso. Tanto a legitimidade como a legalidade das províncias e das localidades para constituir seus governos independentes, foram questões que se debateram em uma e outra ocasiões.

Na *Acta de Federación*, tentava-se colocar limites à formação de novas províncias no artigo 6º, no qual se estabelecia que:

Las Provincias Unidas de la Nueva Granada se reconocen mutuamente como iguales, independientes, y Soberanas, garantizándose la integridad de sus territorios, su administración interior y una forma de Gobierno Republicana<sup>561</sup>. Se prometen recíprocamente la más firme amistad y alianza, se juran una fe inviolable, y se ligan en un pacto eterno cuanto permite la miserable condición humana<sup>562</sup>.

O pacto e a aliança entre as Províncias Unidas tinham como fim garantir a integridade de seus territórios, sua forma de governo, independência e soberania, bem como evitar os conflitos bélicos, que nesse momento estavam acontecendo, não só entre elas, mas também em suas localidades. Nesse ponto, o governo de Cundinamarca criticava os direitos, que se atribuía à confederação e às províncias, para retirar dos *pueblos* o direito de escolher sua união ou não a um determinado Estado.

Segundo Álvarez, desde que o governo dos antigos funcionários foi substituído, as capitais (ou *cabeceras*) das províncias têm tentado manter pela força as jurisdições dos seus

<sup>558</sup> *Ibid.*, fol. 262 *et seq.*

<sup>559</sup> *Sobre la admisión al Congreso del Representante de Sogamoso...*, op., cit.; *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso...*, op., cit.; *Manifiesto sobre la conducta del Congreso*. Op., cit.

<sup>560</sup> *Sobre la admisión al Congreso del Representante de Sogamoso...*, op., cit; e, *La conducta del Gobierno de Santafé para con el Congreso...*, op., cit.

<sup>561</sup> Sobre a precocidade do republicanismo na Nova Granada e na Venezuela, ver: THIBAUD, Clément. “La coyuntura de 1810 en Tierra Firme: confederaciones, constituciones, repúblicas”. In: *Historia y Política*, nº24, 2010; François-Xavier GUERRA. “La identidad republicana en la época de la independencia”. In: Gonzálo SÁNCHEZ; María WILLS (comp.). *Museo, memoria y nación*. Bogotá: Ministerio de Cultura/IEPRI/PNUD, 2000, p. 255-283.

<sup>562</sup> *Acta de Federación*. Op., cit.

territórios. As capitais se têm oposto à separação dos seus *pueblos* e para evitar isso não duvidam em hostilizar e até em usar armas contra seus “irmãos”. Assim, pergunta: “¿Cómo podrá el solo Congreso (de las Provincias Unidas...) mirar con la imparcialidad y con la indiferencia que exige la justicia la reclamación que hagan algunas cabezas de Provincia por los Pueblos que se les han separado, o por los que voluntariamente hayan querido por su mayor beneficio unirse a otros Gobiernos?” Ante o que afirma que era justamente contra isso que o governo de Cundinamarca está se opondo, pois tal “sistema (es) tan contrario al de la libertad legal en el establecimiento de un nuevo Gobierno”<sup>563</sup>. Mas, como já destacamos, o governo da confederação, bem como os dois Estados soberanos, também protestavam pela anexação violenta e ilegal de seus *pueblos* e territórios por parte do governo de Cundinamarca.

Os conflitos por jurisdições e fronteiras entre as províncias – e destas com suas localidades –, como se sabe, não eram novos; mas, com o impedimento da Coroa e os acontecimentos de 1810, eles são acentuados e passam a se fazer em função de novos conteúdos políticos. Na *Acta de Federación* tentava-se estabelecer alguns controles sobre o assunto, para isso, no artigo 44, centravam-se os poderes do governo da confederação para facilitar a resolução desses tipos de conflitos:

Pertencen al Congreso todas las disputas hoy pendientes, o que en adelante se susciten entre Provincia y Provincia, sobre límites de su territorio, jurisdicción, comercio, o cualquiera otro objeto, en que siendo a un tiempo interesadas o partes, no pueden ser en el mismo árbitros o jueces, y mucho menos cuando semejantes disputas o pretensiones pueden tener cierta trascendencia, o perjudicar al bien general y turbar la paz de las demás Provincias. Por lo mismo, ningún Gobierno de ellas podrá admitir o incorporar en su territorio Pueblos ajenos, aun cuando se pretenda que sea con absoluta voluntad de ellos mismos, o de sus respectivas Provincias, sin que esto se haya hecho notorio al Congreso, y haya obtenido su sanción.

O Congresso, doravante, reservava-se a resolução dos conflitos, existentes ou que surgissem, por fronteiras e jurisdições entre as províncias que compunham a confederação. Igualmente, as províncias não poderiam realizar anexações de territórios que fossem de outras províncias e só o Congresso as autorizaria.

Para o Plenipotenciário cundinamarquês, esse artigo, estava em estreita relação com o segundo e sexto da *Acta*; com eles, basicamente buscava-se legitimar as ações da Confederação e de seus Estados soberanos contra *pueblos* e territórios que não se

---

<sup>563</sup> *Manifiesto de los Motivos que obligaron al Representante de la Provincia de Cundinamarca a su detención en firmar el Acta de Federación y sus pactos...*, op., cit., fol. 263.

submetessem às capitais das províncias. Esse problema tinha que ser resolvido no Congresso Geral do Reino ou Convenção Nacional, que deveria “componerse de los representantes que hayan de nombrarse según el censo de toda la población”, e não como estava se fazendo com um ou dois representantes, segundo o caso, eleitos nas capitais das províncias, e que, portanto, não representariam a vontade dos *pueblos*<sup>564</sup>.

Embora os Estados soberanos que faziam parte da Confederação estabelecessem, em suas constituições, eleições para os representantes da província, o mesmo não era feito para a escolha dos representantes provinciais no Congresso das Províncias Unidas. Daí o teor das críticas que o plenipotenciário do Estado de Cundinamarca tecia; além disso, criticava outros artigos que contrariariam os fundamentos constitucionais do Estado cundinamarquês, principalmente os já mencionados artigos 35, 40 e 43 da *Acta de Federación* (pois estes limitavam as ações dos Estados para estabelecer tanto suas relações exteriores como interiores). No que respeita às relações interiores entre os próprios Estados no artigo 35, declarava-se que “Toca al mismo Congreso el arreglo del Comercio interior entre Provincia y Provincia”, enquanto no artigo 43 se estabelecia que: “No pueden hacer las Provincias entre sí tratados algunos de Amistad, Unión, Alianza, Comercio, &c., sin la expresa noticia y aprobación del Congreso, que la otorgará si no fueren perjudiciales al bien común, o a otra tercera, y los que se hubieren hecho hasta el presente desde el 20 de julio de 1810”. Por fim, em referência às relações exteriores, especificava-se no artigo 40 que:

Son de la privativa inspección del Congreso las relaciones exteriores, ya sean con las Naciones Extranjeras, ya con los demás Gobiernos y Estados de América, que no estén incorporados a esta Unión; y ninguna Provincia en particular podrá entrar con ellas, o ellos, en tratados algunos de amistad, unión, alianza, comercio, límites, &c., declarar la guerra, hacer la paz, ni por consiguiente admitir o enviar Agentes encargados de negocios, Cónsules, comisionados, o negociadores públicos de ninguna especie; y en caso de ser dirigidos a ellas, los deberán encaminar inmediatamente, o dar parte al Congreso General con los despachos o comunicaciones oficiales que hayan recibido sobre la materia<sup>565</sup>.

As relações exteriores com Estados estrangeiros eram privativas do Congresso, portanto, as províncias não poderiam realizar tratados ou pactos com eles, sem a aprovação do

---

<sup>564</sup> *Ibid.*, fol. 264.

<sup>565</sup> *Acta de Federación*, 1812. Op., cit.

Congresso. Embora, como já vimos, Estados como o de Cartagena não obedeciam as disposições do Congresso<sup>566</sup>.

O ministro plenipotenciário de Cundinamarca assinalava que artigos 35, 43 e 40 entravam em contradição e conflito com os fundamentos da Constituição de 1811, como se pode observar nos artigos 15 e 20 do Título I, que trata sobre a forma de governo e suas bases. Igualmente, isso mesmo será especificado nos artigos 7º e 12, do título II, sobre a forma de governo, na Constituição republicana de 1812.

Como se observa nesses artigos da *Acta de Federación*, como em outros mencionados acima, entrava-se em contradição e conflito com as constituições promulgadas pelo Estado de Cundinamarca em 1811 e 1812, pois, no fundo, ambos os projetos tentavam ser hegemônicos nos mesmos territórios, e para tanto suas leis fundamentais entravam em contradições e conflitos jurisdicionais.

Por isso, quando, no final de 1812, o governo da Confederação ditou a resolução intimatória contra o Estado de Cundinamarca, para que este se submetesse segundo os artigos da *Acta*, o conflito político conduziu a uma solução bélica<sup>567</sup>.

Para os plenipotenciários do Estado de Cundinamarca, Manuel B. Álvarez e Eduardo de Azuola, a resolução remetida ao governo de Cundinamarca, em 08 de outubro, era uma ameaça; pois decretava que “el gobierno de Santafé no (era) por notoriedad popular y representativo y dividido en poderes que se han garantizado nuevamente las provincias, conforme los artículos 6º e 7º de la Acta Federal, (de esta forma) se declara estar en el caso del artículo 8º<sup>568</sup>, y en consecuencia intímese al expresado gobierno se reduzca a esta forma”<sup>569</sup>. Além disso, em outra resolução do dia 09 do mesmo mês, eram solicitados “con la mayor brevedad quinientos fusiles”, para prover às forças do norte e fazer frente aos “enemigos exteriores”<sup>570</sup>. Isso, obviamente, gerou o rechaço dos representantes de

<sup>566</sup> Oficio del Gobierno de Cartagena al Congreso, 1813. In: *Resolución del Congreso. Las Leyes y decretos del Congreso no están sujetos al examen de aceptación de las legislaturas provinciales*. AGN, AHR, fondo I, vol. 12, fols. 206 et seq.

<sup>567</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.212 et seq.; Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit., p.127 et seq.; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit., p.126 et seq.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., segunda parte.

<sup>568</sup> O qual especificava que: “Para asegurar el goce de tan preciosos derechos, para consolidar la unión, y para atender a la defensa común, las provincias confederadas se obligan a prestarse mutuamente cuantos auxilios sean necesarios contra toda violencia o ataque interior o exterior, que se dirija a turbar el uso de ellas, contribuyendo con armas, gente y dinero, y por todos los medios, que estén a su alcance; sin dejar las armas de la mano, no desistir de este empeño hasta que no haya cesado el peligro y esté asegurada la libertad particular de la provincia amenazada o invadida, o la general o común”.

<sup>569</sup> Resolución sobre el Gobierno de Santafé, 12 de outubro de 1812. In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit. p. 55

<sup>570</sup> Resolución sobre envío de fusiles, 12 de outubro de 1812. In: *Ibid.*, p. 55.

Cundinamarca, que, após consultar com seu governo, receberam ordem de separar-se do Congresso<sup>571</sup>.

As resoluções dadas pelo Congresso das Províncias Unidas foram lidas em *cabildo abierto* em Santafé, em 22 de outubro. Ali, o presidente Antonio Nariño observou que a primeira resolução “contiene una formal comunicaci3n o declaraci3n de guerra”, no caso de que Cundinamarca n3o adotasse um governo constitucional como ordenava o governo da federaç3o<sup>572</sup>. Essa medida buscava retirar a concentraç3o dos poderes do presidente Nariño, que, após a diversas tentativas de golpe e conspiraç3o contra o Governo de Cundinamarca, no m3s de maio, foi autorizado a “suspender el imperio de la Constituci3n para que el presidente del Estado pudiese, con la celeridad del rayo, tomar providencias eficaces”, a fim de salvar a “patria”<sup>573</sup>. Assim, o presidente Nariño ampliaria suas faculdades e estabeleceria um governo ditatorial.

Ante as intimaç3es do Congresso ao governo de Cundinamarca, Pedro Groot, diretor do Tesouro P3blico, assinalava que “Cartagena y Popay3n nombraron Dictadores y no se hab3a hecho notable esta deliberaci3n, y actualmente estaba el Gobierno de la 2ª de dichas Provincias al mando del dictador D. Felipe Antonio Masuera, y con todo eso no se sab3a que se le hubiese hecho por el Congreso la intimaci3n que (se le hizo) al Cundinamarca”. Isso, segundo Groot, mostrava a arbitrariedade das resoluç3es e o 3dio contra Santaf3<sup>574</sup>.

Manuel de Pombo, contador da Casa da Moeda, afirmava que “aquella confusi3n de Poderes en el Congreso (era) solamente mientras se forma(ba) la Convenci3n General”, e se estabelecia uma Constituiç3o para o governo geral<sup>575</sup>; pois um dos problemas, como j3 mostrava Bernardo 3lvarez, era que v3rios dos artigos da *Acta de Federaci3n* se contradiziam, n3o s3o com alguns dos artigos das constituiç3es dos Estados soberanos que compunham a confederaç3o, mas tamb3m com os artigos da pr3pria *Acta*.

Por fim, ante as intimaç3es feitas pela Confederaç3o, o governo de Cundinamarca decidiu convocar um *cabildo abierto*, em 22 de outubro, com a “asistencia de todos los tribunales y empleados y los padres de familia del alto y bajo pueblo”, a fim de deliberar e

<sup>571</sup> Comunicaci3n. Villa de Leyva, 06 de noviembre de 1812. In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., tomo I, p. 63.

<sup>572</sup> Antonio NARIÑO. *Acta celebrada en Santaf3 de Bogot3, en Cabildo abierto, con asistencia de todos los tribunales y empleados y los padres de familia del alto y bajo pueblo, en 22 de octubre de 1812 en que se sancion3 a totalidad de votos : que conviene que contin3e el Exmo. Sr. D. Antonio Nariño con el mando absoluto del Estado y que Cundinamarca no debe federar por ahora, en Congreso con las dem3s provincias*. [Santaf3]: Imprenta del Estado, 1812. BNC.

<sup>573</sup> Conjura de Tunja contra Santaf3, 25 de maio de 1812. In: *AN*, p. 205 et seq., tomo III.

<sup>574</sup> Antonio NARIÑO. *Acta celebrada en Santaf3 de Bogot3, en Cabildo abierto, con asistencia de todos los tribunales y empleados y los padres de familia del alto y bajo pueblo...*, op., cit., fol. 252.

<sup>575</sup> *Ibid.*, fol. 253

votar sobre as medidas que se deviam tomar sobre o assunto: se o Estado de Cundinamarca deveria aderir-se à federação, e enviar as armas e as tropas que o Supremo Congresso solicitava. Iniciadas as sessões

(...) Se dijo entonces por varios concurrentes que siendo ya constante por notoriedad y por los mismos documentos que se habían tenido presentes, que el Supremo Congreso aún desde los pasos preliminares a su instalación había quebrado la fe de los pactos bajo los cuales entró Cundinamarca en la federación, o que por mejor decir, se había decidido ya que no estaban los del Congreso obligados a guardarlos; tampoco lo estaba la Provincia a pasar por lo que hiciese y mandase aquel Cuerpo; pero ni a continuar la federación; pues como ya se había dicho, la Representación Nacional de Cundinamarca, por medio de la Convención o Colegio convocado para este preciso objeto, solo convino en la federación o aprobó la Acta federal, bajo la expresa calidad y condición de que observasen los Tratados celebrados por este Gobierno en 18 de mayo último, que eran los mismos a que ya se había faltado por parte del Supremo Congreso<sup>576</sup>.

O que o *cabildo abierto* concluiu foi que o Congresso federal havia quebrado os pactos que tinha concordado, em 18 de maio, com o Estado de Cundinamarca. Assim, este tampouco estava na obrigação de cumpri-los, nem tinha porque entrar na federação, nem enviar armas e tropas. Durante a realização da votação, essa decisão foi apoiada, além de manter a independência de Cundinamarca e a seu presidente, Antonio Nariño<sup>577</sup>.

Obviamente, isto aumentaria ainda mais os conflitos entre a Confederação e o Estado de Cundinamarca. Com efeito, os deputados Manuel Bernardo Álvarez e Luis Eduardo Azuola se negaram a firmar os tratados que propunha o Congresso das Províncias Unidas, então foram detidos por ordem do Congresso. Este, além disso, declarou o governo de Cundinamarca como inimigo da Confederação e da liberdade de Nova Granada. Estes argumentos serviam ao Congresso para justificar tanto sua defesa como o uso das armas para defender “la libertad de todas las provincias, (...) amenazadas por este enemigo interior”<sup>578</sup>. Sabendo da declaração de guerra e da afronta, o presidente de Cundinamarca mobilizou suas forças militares com destino a Tunja; em 02 de dezembro, finalmente as tropas de ambas as partes se enfrentaram em Ventaquemada, com vitória para as da Confederação<sup>579</sup>.

Após o triunfo, o Congresso ordenou que as tropas da Confederação fizessem os preparativos para assediar e atacar a Santafé, e assim submeter o Governo de Cundinamarca.

<sup>576</sup> *Ibid.*, fols. 254 e 255.

<sup>577</sup> *Ibid.*, fols. 255 et seq.

<sup>578</sup> Decretos. In: *Congreso de las Provincias Unidas...*, op., cit., tomo I, p. 66 et seq.

<sup>579</sup> Encuentro de las tropas en Ventaquemada, Santafé, 02 de dezembro de 1812. In: *AN*, tomo IV, p. 97 et seq.; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 216 et seq.; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit., p.138.

Efetivamente, as tropas da Confederação, comandadas pelo general Antonio Baraya<sup>580</sup>, iniciaram sua marcha a Santafé, pressionando e justificando a adesão das vilas e povos de Cundinamarca à causa do Congresso. Por exemplo, no momento da anexação da Vila da Mesa, Baraya argumentava que a vontade dos povos era a de “unirse en Congreso con las demás Provincias sus hermanas”; porém, o “Presidente intruso”, Nariño, subtraíu-os do reconhecimento de uma autoridade que por unanimidade tinham proclamado e obedecido. Assim, o objetivo do Supremo Congresso seria “restablecer la libertad en este Estado, reprimiendo a aquella facción escandalosa”<sup>581</sup>, isto é, a do Governo cundinamarquês.

Com o assédio a Santafé, os governos da Confederação e de Cundinamarca entrariam em negociações para uma capitulação. Porém, as negociações entre os plenipotenciários de ambas as partes fracassaram. Assim, Baraya intensificou o cerco. O Presidente de Cundinamarca, Nariño, propôs, em 06 de janeiro de 1813, ao general Baraya, a fim de evitar o “derramamiento de sangre inútil y perjudicial a ambas as partes”, uma capitulação na qual se acordava, primeiro, restituir “desde el día el Gobierno a la forma constitucional no solo como lo propuso la Serenísima Representación Nacional, sino al estado en que estaba el 10 de septiembre, para que de este modo (no) quede yo en la Presidencia”; segundo, reconhecer-se-ia ao “Congreso, pero dejando a la Provincia su derecho para reclamar en un Colegio convocado para tal efecto, los puntos del Acta Federal que le sean gravosos, o que no guarden proporción con las demás Provincias Federadas”; terceiro, “as armas quedarían por consecuencia a disposición del Supremo Congreso, conforme a la Acta Federal”; e, quarto, no momento em “que entregue el gobierno se me dará pasaporte, y las seguridades correspondientes para transportarme con mi familia de todo el Estado de Cundinamarca”<sup>582</sup>.

O general Baraya respondeu-lhe, esse mesmo dia, que tais propostas não eram aceitas e advertiu-lhe que se rendesse sem condições e esperasse “la clemencia del Soberano Congreso; bien entendido que de no verificarlo dentro de vinte y cuatro horas, experimentar(ían) los desastres que no quer(ían) evitar”<sup>583</sup>. Com efeito, no dia 09 de janeiro, as tropas da Confederação atacaram a cidade, mas foram derrotados<sup>584</sup>.

<sup>580</sup> Antonio Baraya antes era comandante dos Exércitos do Estado de Cundinamarca, mas quando foi enviado a Tunja, em 1812, mudo-se de bando.

<sup>581</sup> *Carta del General Antonio Baraya, al Ciudadano D. Juan Nepomuceno Azuero, en la que manifiesta la voluntad de varios pueblos de Cundinamarca a unirse al Congreso de las Provincias Unidas*, 02 de janeiro de 1813. AGN, Fondo Bernardo CAICEDO, Patria Boba, Caixa 2, doc. 3, fol. 6.

<sup>582</sup> Cundinamarca. *Boletín del Ejército*. Oficio del Excmo Sr. Presidente D. Antonio Nariño al General D. Antonio Baraya, Santafé, 7 de janeiro de 1813. BNC.

<sup>583</sup> Constestación do general Baraya, 6 de janeiro de 1813. Cundinamarca, *Boletín del Ejército*. Op., cit.

<sup>584</sup> Ataque a Santafé. Santafé, 09 de janeiro de 1813. In: *AN*, tomo IV, p.121 *et seq.*

O governo cundinamarquês rapidamente propôs a liberação dos prisioneiros, de parte e parte. Nariño exigia a liberação imediata dos deputados Manuel Bernardo Álvarez e Eduardo Azuola, e comprometia-se a fazer o mesmo com o governador de Tunja, Juan Nepomuceno Niño, com o deputado de Popayán, Andrés Ordóñez, com os oficiais e demais prisioneiros. Os acordos entre as partes finalmente se cumpriram no mesmo mês de janeiro<sup>585</sup>.

Depois, a Confederação e o Estado de Cundinamarca nomeariam ministros plenipotenciários, a fim de estabelecer tratados de amizade, paz e defesa. A primeira designou José Fernández Madrid e José María Castillo, enquanto o segundo Jorge Tadeo Lozano e Antonio Palacio, que não estavam autorizados a tratar sobre questões relativas ao ingresso de Cundinamarca no sistema federativo, o que se deixaria para mais adiante. Finalmente, em 30 de março, as partes firmaram um tratado, no qual acordavam não se ofender nem fomentar a divisão entre as províncias. O governo de Cundinamarca, para apoiar “la defensa contra los enemigos comunes”, oferecia “reforzar con tropas, armas y municiones a la expedición (al norte) del general Bolívar”, assim como enviar uma expedição militar a Popayán. Este tratado seria ratificado entre os Estados, em 06 e 11 de abril, respectivamente<sup>586</sup>.

Ante o avanço das tropas realistas, comandadas por Juan Sámano, a Popayán no mês de julho, os ministros do Congresso, Castillo e Fernández Madrid, solicitaram ao presidente Antonio Nariño ajuda para auxiliar à província de Popayán. Nariño ofereceu organizar uma expedição militar contra os realistas, mas o Congresso teria que prestar auxílio àquele e deixar a força militar sob seu mando. Ponto que foi aceito pelo Congresso<sup>587</sup>.

A expedição comandada por Nariño sairia de Santafé rumo ao Sul, em 23 de setembro de 1813. Juan Sámano, brigadeiro dos reais exércitos e governador de Popayán, já antes do avanço das tropas cundinamarquesas, propunha, por meio de um ofício, ao general Nariño, um encontro para se chegar a um acordo pacífico, a fim de que reconhecesse o governo espanhol. Ante tal proposta, Nariño, na contestação se negou a reconhecer esse governo, e lembrava-lhe que este já não existia; pois “una parte de España está reconocida en la Europa como patrimonio de Bonaparte, y la outra (está) bajo un gobierno tumultuoso y efímero, semejante a muchas de las juntas de Américas”<sup>588</sup>. Consequentemente, propunha-lhe que confereciassem “sobre el modo y forma como se debe restituir esa provincia (Popayán) a su

<sup>585</sup> Oficios entre el Presidente de Cundinamarca y el Presidente del Congreso, 22 de janeiro de 1813. In: *AN*, tomo IV, p. 109 *et seq.*; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 220 *et seq.*

<sup>586</sup> Tratados. In: *Congreso de las Provincias Unidas...*, op., cit., tomo I, p.102 *et seq.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p. 312 *et seq.*

<sup>587</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 239 *et seq.*

<sup>588</sup> Oficios entre Nariño y Sámano, Popayán, novembro de 1813. In: *AN*, tomo V, p. 207 *et seq.*

libertad”, evitando dessa forma “una guerra sangrienta”<sup>589</sup>. A resposta de Sámano foi a guerra<sup>590</sup>. Quando Nariño ficou sabendo da declaração de guerra, este já tinha avançado com seu exército à vila da Prata, na província de Neiva<sup>591</sup>.

As tropas republicanas entraram a Popayán, finalmente, em 16 de janeiro de 1814, não sem antes ter tido vários enfrentamentos com as tropas realistas, e passado por diversas dificuldades com a população da província, que as recebiam mais como inimigas do que como libertadoras<sup>592</sup>. Já em Popayán, Nariño optou por esperar o restante das tropas para prosseguir sua campanha ao Sul, e concentrou esforços em recolher fundos para continuá-la, no que não seria bem sucedido<sup>593</sup>. Finalmente, em 23 de março, as tropas saíam com destino a Pasto. Em vários ofícios datados no mês de abril, Nariño tratava de convencer os membros da *cabildo* que entregassem as armas e não atacassem suas tropas. Assinalava que, caso se garantisse tal solicitação, comprometia-se a não entrar na cidade, sequer acamparia em suas imediações<sup>594</sup>. A municipalidade respondeu negativamente e questionava “con que autoridad v(enía) a invadir un pueblo que halla su convivencia en vivir bajo las sabias y equitativas leyes del gobierno español”. Ao mesmo tempo, advertia-lhe que se persistia na invasão “no ha(bía) que hablar de otros derechos, de otra autoridad ni de otra ley que la del más fuerte”. Se fosse assim, e não havendo outro caminho, poderia escolher “a lo largo del Juanambú el punto que le pare(ciese) más conveniente para terminar nuestras diferencias”<sup>595</sup>. Diante de tal desafio, Nariño dirigiu suas tropas contra Pasto; porém, no mês de maio, antes de chegar à cidade, foi derrotado pelas forças realistas e feito prisioneiro<sup>596</sup>.

Com a derrota de Nariño no Sul, as forças espanholas eram uma ameaça tanto para os territórios da Confederação como para os do Estado de Cundinamarca, o qual, aliás, enfrentava outros problemas; como a intensificação das pugnas entre grupos de santafesinos pelo poder e as crescentes pressões da Confederação para anexá-lo. Ante tais perigos, a Representação Nacional do Estado de Cundinamarca nomeou, em 06 de junho, a Manuel

---

<sup>589</sup> *Ibid.*

<sup>590</sup> Cópia de la contestación dada por Sámano al antecedente oficio. Popayán, 22 de novembro de 1813. In: Ofícios entre Nariño y Sámano. Op., cit.

<sup>591</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit, p. 256 *et seq.*

<sup>592</sup> Ofício del general Nariño al Gobierno de Cundinamarca, Palacé, 06 de janeiro de 1814; Batalla de Calibío, Popayán, 16 de janeiro de 1814. In: *AN*, tomo V, p. 229 *et seq.*; Alejandro OSORIO. Campaña de Nariño en el Sur, 1813. In: *AN*, tomo V, p. 217 *et seq.*

<sup>593</sup> Alejandro OSORIO. Campaña de Nariño en el Sur, 1813. In: *AN*, tomo V, p. 217 *et seq.*

<sup>594</sup> Ofício del general Nariño al ayuntamiento de Pasto, Alto de la Caldera, 06 de abril de 1814. In: *AN*, tomo V, p. 317 *et seq.*

<sup>595</sup> Ofício del ayuntamiento de Pasto al general Nariño, Pasto, 08 de abril de 1814. In: *AN*, tomo V, p. 319 *et seq.*

<sup>596</sup> Campaña de Nariño en el Sur, 1813. In: *AN*, tomo V, p. 215 *et seq.*

Bernardo Álvarez, ditador por seis meses, não sem antes discutir suas faculdades e as medidas a serem tomadas<sup>597</sup>.

Diante dos acontecimentos no Sul, o Congresso das Províncias Unidas também tomava medidas. Em primeiro lugar, ante as dificuldades de solucionar seus conflitos internos e externos, começou a fortalecer as faculdades do Congresso e do executivo das Províncias Unidas, por meio de decretos e leis promulgados entre 1814 e 1815<sup>598</sup>.

Em segundo lugar, o Congresso incitava, por meio de um decreto, ao governo de Cundinamarca para que enviase seus deputados, a fim de “tratar de las medidas convenientes para la defensa común y de las reformas que con este objeto y con el de su unión permanente a las demás provincias se les puedan proponer a estas para el gobierno general”<sup>599</sup>. Além disso, assinalava que não seriam tomadas medidas contra os interesses do Estado cundinamarquês até que isso fosse negociado com seus deputados. Assim, não se fariam novidades com a Casa da Moeda e os territórios que possuía até esse momento<sup>600</sup>.

A fim de estabelecer acordos entre as partes, o governo de Cundinamarca nomeou Jorge Tadeo Lozano como ministro plenipotenciário, para que discutisse com o governo da Confederação os tratados e acordos que fossem necessários para estabelecer “*una racional unión* y (...) todo lo conveniente para la defensa común”<sup>601</sup>. Porém, o Governo cundinamarquês evitou pactuar sua anexação à Confederação. Ante tais fatos, o presidente do Congresso, Camilo Torres, perguntava: “¿qué más podría exigir el gobierno de Cundinamarca, (...) qué más podiera concedérsele?” Já que, segundo suas palavras,

se le dejó la propiedad de la casa de la moneda; quedó en posesión del territorio que hoy posee; en el que están comprendidos muchos de los pueblos que pertenecen a varias provincias federadas; se garantizó la constitucional permanencia de sus empleos; se le concedió el notable privilegio de que uno de los miembros del gobierno general fuese precisamente hijo de aquella provincia; y en fin, nada propuso el enviado (Jorge Tadeo Lozano) de Cundinamarca al Congreso, en que no este no conviniese<sup>602</sup>.

<sup>597</sup> Nomenclatura como ditador a Manuel Bernardo Álvarez, 11 de junho de 1814. In: *AN*, tomo IV, p. 389 *et seq.*

<sup>598</sup> Por exemplo, *Decreto [plan de reforma]*, 23 de setembro de 1814; *Decreto [reglamento para el ejercicio de las facultades y atribuciones del gobierno general de la Nueva Granada]*, 21 de outubro de 1814. In: *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., p. 16 *et seq.*; 35 *et seq.*, tomo II.

<sup>599</sup> *Ley sobre relaciones con Cundinamarca*. Tunja, 22 de junho de 1814. In: *Congreso de las Provincias Unidas...*, op., cit., tomo II, p. 25 *et seq.*

<sup>600</sup> *Ibid.*; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit., p.316.

<sup>601</sup> *El Congreso a los pueblos de la Nueva Granada*, Tunja, 06 de outubro de 1814. AHR, fondo I, vol., XI, fol., 87 *et seq.* Grifo no original.

<sup>602</sup> *Ibid.*, fol.87v.

Contudo, a resposta do governo Cundinamarquês foi que sua intenção não era entrar na Confederação, mas estabelecer um plano de *alianza íntima*<sup>603</sup>. O que para o Congresso era irregular, extravagante, e não tinha outro fim que a perdição; plano “que parece haberlo sugerido alguno de nuestros enemigos ocultos o manifestos, de que se halla plagada Santafé”<sup>604</sup>.

O rechaço do governo cundinamarquês, de entrar à Confederação, era justificado porque seu Estado teria que assumir as cargas onerosas das outras províncias, tendo muito poucos benefícios em troca. Esse argumento não era nada novo: já Antonio Nariño, em seu *Discurso en la apertura del Colegio Electoral*, em 1813, o expunha claramente:

(...) tres años, y ninguna Provincia tiene tesoro, fuerza armada, cañones, pólvora, escuelas, caminos, ni Casas de moneda; solo tiene un número considerable de funcionarios que consumen las pocas rentas que han quedado, y que defienden con todas sus fuerzas el nuevo sistema que les favorece. No importa, dicen, los males presentes, si la esperanza de las grandes ventajas de este sistema nos debe recompensar con la usura: la libertad hace milagros, y si no fuera por el intruso Presidente de Cundinamarca ya el Reino estaría organizado; pero este hijo desnaturalizado por una ciega ambición de dominarlo todo, quiere reducirnos a la esclavitud de su Capital corrompida<sup>605</sup>.

Para que a união fosse possível, o governo de Cundinamarca advertia ao da Confederação que “era preciso restablecer las cosas al estado en que tenían antes de la revolución”<sup>606</sup>; isto é, que a unidade política e territorial do Novo Reino se mantivesse tendo como eixo a jurisdição da província legal de Santafé<sup>607</sup>.

A resposta do Congresso, obviamente, foi desqualificando tal proposta, fazendo ver às outras províncias que Cundinamarca se opunha à união em detrimento do bem geral, da liberdade, da propriedade e da própria existência de Nova Granada. Enfim, aqueles “que no quieren la unión son algunos pocos hipócritas que se prometen sacar un fruto pingue de las calamidades públicas, y que esperan conseguir sueldos y empleos, vendiendo pérfidamente a sua patria”<sup>608</sup>. Isso serviria ao Congresso para fundamentar ações tanto políticas como bélicas contra Cundinamarca. Assim, por exemplo, a confederação das Províncias Unidas voltaria a

<sup>603</sup> *Ibid.* Grifo no original.

<sup>604</sup> *Ibid.*

<sup>605</sup> Antonio NARIÑO. *Discurso de Antonio Nariño en la apertura del Colegio Electoral de Cundinamarca*. Imprenta del Estado, 13 de junho de 1813, BNC..

<sup>606</sup> *El Congreso a los pueblos de la Nueva Granada*, Tunja, 06 de outubro de 1814, AHR, fondo I, R.4, Vol.XI, fol., 88.

<sup>607</sup> *Ibid.*, 87 et seq.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino...*, op., cit., p. 268 et seq.

<sup>608</sup> *El Congreso a los pueblos de la Nueva Granada*. Op., cit., fol., 8.

intimar, em 29 de novembro, ao governo de Cundinamarca. Advertia que estava decidida “a destruir el muro de división que los Gobernantes de Cundinamarca han querido levantar entre ella y las demás Provincias”. Para isso, o governo da Confederação “ha dispuesto mover hacia esa Capital (Santafé) toda la fuerza disponible al mando del General Bolívar”<sup>609</sup>.

A medida foi tomada após os insultos e zombarias de que foram vítimas os enviados do governo das Províncias Unidas junto a Cundinamarca. Tais fatos estavam

consignados en papeles públicos y oficiales, (por consiguiente) está persuadido el Gobierno y lo está toda la Nueva Granada de que Cundinamarca hallándose por su voluntad unida a las demás Provincias como lo está por otros principios, se encuentra no obstante en un estado violento de separación por las miras mal entendidas de su Gobierno apoyadas de la fuerza armada: es decir que pisadas sus Constituciones y sus leyes no ha podido salir de la opresión en que una vez cayó. De aquí los partidos, las agitaciones, el aparato militar, la ignominia y el escarnio con que una de las Ciudades más ilustradas, bellas y populosas de la Nueva Granada, ha venido a ser juguete de las pasiones<sup>610</sup>.

No discurso, o governo da Confederação tentava justificar a possível entrada de suas tropas à província de Cundinamarca, onde supostamente o governo desta a dominava por meio da força e das intrigas, separando-a deste modo das outras províncias de Nova Granada. Isso, segundo o governo da Confederação, como consequência tanto da ditadura como “del proyecto imposible y antipolítico de separar a Cundinamarca de las demás Provincias”<sup>611</sup> e, portanto, da “nação”, isto é, da Confederação das Províncias Unidas, quando os perigos exteriores aumentavam. Por isso, era necessário destruir a desunião que se formara “en el corazón mismo de la Nueva Granada, porque contra (tal desunión...) se estrellaban todas las disposiciones relativas a la defensa general, y (eso) esta(ba) minando silenciosamente el edificio de nuestra sociedad”<sup>612</sup>, cujas experiências a Venezuela, Quito e México já tinham mostrado com exemplos concretos.

Com essas justificativas, o governo geral das Províncias Unidas intimava ao de Cundinamarca para que essa província se unisse à confederação, do contrário usaria a força. O governo cundinamarquês devia responder, em três dias, se aceitava os termos da intimação, o que implicaria, em primeiro lugar, reconhecer e obedecer

<sup>609</sup> *Intimación del Gobierno General de las Provincias Unidas de la Nueva Granada al de Cundinamarca*, [Tunja], 29 de novembro de 1814, fol. 187. BNC

<sup>610</sup> *Ibid.*

<sup>611</sup> *Ibid.*, fol.186

<sup>612</sup> *Ibid.*, fol., 187

la autoridad del Gobierno General de las Provincias Unidas como ellas la reconocen y obedecen según la Acta de Federación y reglamentación de reformas que se acompañan; 2º., que están a disposición del mismo Gobierno General las tropas con todas las armas, pertrechos y municiones que hubiere en almacenes y fuera de ellos, verificando esta sumisión con enviar dentro de las mismas 6 horas (después de recibir la intimación) las tropas armadas, municionadas y equipadas a incorporarse fraternalmente con el Ejército del General Bolívar, para volar luego a los puntos en que convenga emplearlas para la defensa general; y, 3º, en fin que inmediatamente estará reunido el Colegio que acaba de frustrarse ignominiosamente y puesto en libertad de dar los arreglos ulteriores sobre las bases de reconocimiento de la Acta, y Reglamentos expresados<sup>613</sup>.

Tais condições eram tomadas como maneira de “alejar de esa Provincia los horrores que le amenaza(ban)”. Além disso, o governo de Cundinamarca atuaria “conforme a la voluntad de los pueblos”, em benefício não “de una o otra Provincia en particular, sino al de la Nación que están destinadas a formar por naturaleza”, e que de outra maneira não podiam se salvar<sup>614</sup>.

Contudo, o governo cundinamarquês recusou os termos da submissão. De tal modo, as tropas comandadas pelo general Simón Bolívar partiram, em 01 de dezembro, de Tunja em direção a Santafé, a fim de “emplear los medios más eficaces para hacer más efectiva la unión de Cundinamarca con el resto los Estados libres e independientes de esta República”<sup>615</sup>. Já com as tropas em Santafé, Bolívar propôs ao Presidente de Cundinamarca, Manuel Bernardo Álvarez, que capitulasse da maneira mais digna e evitasse, deste modo, a efusão de sangue. Este lhe respondeu que não podia capitular porque a decisão de se defender de qualquer ataque fora da Representação Nacional, isto é, o corpo soberano. Ante as constantes negativas do governo de Cundinamarca, as tropas da Confederação começaram a entrar na cidade e atacar as posições que defendiam as de Cundinamarca. Em 11 de dezembro, perante o avanço das tropas comandadas por Bolívar, as cundinamarquesas foram cercadas na praça maior da cidade. De modo, o governo cundinamarquês, finalmente, viu-se na necessidade de pactuar um armistício nesse mesmo dia.

A capitulação ratificada no dia 12 implicava que o Governo de Cundinamarca (segundo o artigo 2º) se comprometia a reconhecer ao Governo Geral da União, “y se obligaba a prestarle la misma deferencia y obediencia que le prestan las demás provincias federadas”, além de facilitar todas as armas e tropas<sup>616</sup>.

---

<sup>613</sup> *Ibid.*

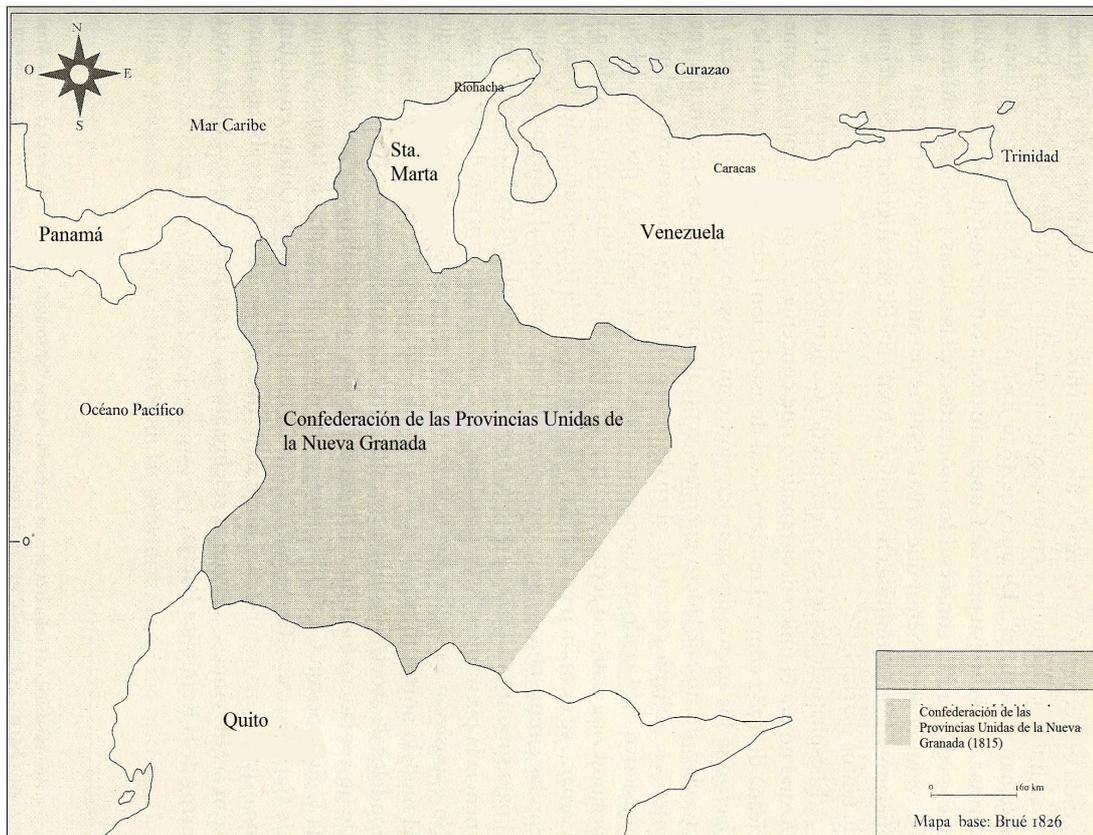
<sup>614</sup> *Ibid.*

<sup>615</sup> Ofícios cruzados entre Simón Bolívar y Manuel Bernardo Álvarez, 08 de dezembro de 1814. In: *AN*, tomo V, p. 385 *et seq.*

<sup>616</sup> *Ibid.*, p. 394

Desse modo, a confederação se impôs ao do Estado de Cundinamarca. No mapa abaixo, pode-se observar a extensão territorial aproximada do projeto da confederação das Províncias Unidas, em 1815.

**Mapa nº 8. Confederação das Províncias Unidas da Nova Granada, 1815.**



Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino. Geografía política, pactismo y diplomacia durante el interregno en Nueva Granada (1808-1816)*. Bogotá: Editorial Universidad Externado de Colombia, 2010, p. 321.

A expansão territorial da confederação das Províncias Unidas da Nova Granada a colocava como uma entidade político-territorial hegemônica para a resolução dos conflitos no Novo Reino. Porém, para se consolidar tinha que enfrentar a Espanha, que tentava recuperar novamente seus territórios. As pressões pelo norte e sul por parte das forças realistas eram agora uma ameaça que a Confederação tinha que enfrentar.

### **3.7. Confederação das Províncias Unidas contra Espanha**

Como é sabido, nem todas as províncias e localidades do Novo Reino se afastaram ou rejeitaram os governos interinos formados na Península. Províncias como Santa Marta, Riohacha, Panamá, Portobelo, Veraguas, Darién, Guayaquil e Cuenca foram leais à Junta

Central, depois à Regencia e às Cortes. Desde 1812, tais províncias começariam a jurar a Constituição espanhola, além de Quito e Popayán que logo seriam submetidas pelas forças realistas<sup>617</sup>. Isso, obviamente, gerou confrontos com os governos dos Estados soberanos, da confederação das Províncias Unidas, Quito e Cundinamarca que foram declarando sua independência dos governos interinos da Espanha<sup>618</sup>.

Em 09 de outubro de 1811, os deputados do Congresso Geral do Reino enviaram uma mensagem ao governador e à municipalidade da província de Santa Marta para persuadi-los de que adotassem a mesma forma de governo das outras províncias. Os deputados afirmavam que fazia muito tempo que o Reino sofria com as hostilidades das autoridades da província de Santa Marta, pois estas se opunham “a la voluntad general de los pueblos”, tinham acolhido ao vice-rei Benito Pérez e aos insatisfeitos da nova ordem, bem como faziam “una guerra sorda con escritos siniestros y sediciosos”, turbando assim a paz pública das províncias do Novo Reino<sup>619</sup>.

Além disso, os deputados acusavam as autoridades da província de enviar emissários a “Maracaibo, Puerto Rico, La Habana y otras partes”, com o objetivo de “combinar planes y solicitar armas contra el Reino”. Ao contrário, a província de Santa Marta não tem sido ultrajada, seus direitos e territórios têm sido respeitados, as relações de amizade e comércio continuavam intactas, bem como as autoridades de Santa Marta tinham sido convidadas para que adotassem um governo representativo, tal como tinham feito quase todas as outras províncias nos outros reinos na ausência do monarca<sup>620</sup>.

Assim, os deputados propunham às autoridades de Santa Marta independentizar-se da Espanha, já que esta “no ha tenido ni tiene menor derecho para dominar a los pueblos de América”. A Espanha era apenas uma parte de nação, e, portanto, não podia negar aos povos da América constituir seus governos sobre “principios liberales”; afinal, ela própria tinha proclamado tais princípios. “Un gobierno representativo han sancionado sus Cortes; un

<sup>617</sup> Jairo GUTIÉRREZ; Armando MARTÍNEZ. *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz*. Op., cit., p. 183 *et seq.*; Jaime RODRÍGUEZ. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. Op., cit.; Guillermo SOSA. *Representación e independencia*. Op., cit.; Steinar SAETHER. *Identidades e independencia en Santa Marta y Riohacha, 1750-1850*. Op., cit., capítulos VI, VII e VIII; Federica MORELLI. *Territorio o nación*. Op., cit.

<sup>618</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., capítulos III-X; Armando MARTÍNEZ. *El legado de la patria boba*. Op., cit.; Daniel GUTIÉRREZ. *Un nuevo reino*. Op., cit.

<sup>619</sup> Mensaje [de los diputados del Congreso General del Reino al señor gobernador y cabildo de Santa Marta]. In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., p. 47, tomo II. Os deputados que assinavam dita mensagem eram José Manuel Restrepo, Enrique Rodríguez, Manuel Bernardo Álvarez, Ignacio de Herrera, Camilo Torres y Joaquín Camacho. Também ver **Mensajes** que los diputados al Congreso general del Reino dirigen al Gobernador y Cabildo de Santa Marta, com el objeto de persuadirlos de que conviene a los intereses de dicha Provincia adoptar la forma de Gobierno que han establecido las demás. In: Manuel Ezequiel CORRALES. Op., cit., 342 *et seq.*

<sup>620</sup> *Ibid.*, p. 48 *et seq.*

gobierno representativo tuvo antes la nación; y solo en un gobierno representativo se puede salvar la libertad y la dignidad del hombre” dos abusos, opressões e tirania<sup>621</sup>.

Por esse motivo, Santa Marta não poderia se manter em tal situação, pois punha em perigo tanto sua segurança como a de outras províncias e *pueblos* do Reino. Em 1812, o governo de Cundinamarca fazia um chamado às autoridades municipais de Santa Marta para que evitassem o enfrentamento com outras províncias e lhes advertia sobre “una sangrienta querella que por cualquier parte siempre ha de ser con una real y efectiva perdida nacional”. Igualmente, as autoridades de Cundinamarca expressavam que reconheciam a Fernando VII, igual que as de Santa Marta, mas que o faziam de outra maneira<sup>622</sup>. A Confederação das Províncias Unidas também tentava atrair a Santa Marta à união; porém, as diferenças entre as partes não poderiam ser solucionadas pela via política, mas sim pelo uso da força<sup>623</sup>.

Efetivamente, em 6 de janeiro de 1813, o Estado de Cartagena invadiu à província de Santa Marta. Pedro Labatud, comandante das tropas, chamou à ocupação de “conquista”. Os excessos e violências contra os habitantes originaram protestos e queixas por parte de autoridades e *pueblos* da província<sup>624</sup>. Perante a tais fatos, o governo da confederação das Províncias Unidas em um bando de 25 de abril considerava justas tais queixas e assegurava que o governo de Cartagena trocaria o comandante Labatud por um homem mais moderado, que soubesse reparar os erros de seu antecessor; ao mesmo tempo, tentava evadir sua responsabilidade e a do governo de Cartagena diante de tais excessos, afirmando:

¿Qué culpa tiene la Nueva Granada en los excesos que haya podido cometer una persona particular y ni aun el mismo Gobierno de Cartagena? Pues advertid que vuestra venganza se ha dirigido contra toda ella. Ella ha proclamado un sistema de libertad contra sus antiguos opresores. Vosotros no sois más que una pequeña parte de esta gran familia y no tenéis derecho para sustraeros de la voluntad general. Tiempo ha que toda la Nueva Granada padece por la injusticia de los españoles que se han acogido en vuestro seno para hacerle una guerra cruel; ¿y pretendéis renovarla ó continuarla después de que felizmente había sido concluida arrojando a vuestros opresores al Mar? ¿Pues que bien podéis prometeros de sus nuevas é ignominiosas cadenas? ¿No conocéis vuestros derechos? ¿No os hizo la naturaleza libres é iguales á los demás hombres? ¿No os reunió felizmente en un continente y en una sociedad de que sois parte mientras que habitéis en él; para que vais á buscar por vuestra propia voluntad un Gobierno extranjero, incapaz de

<sup>621</sup> *Ibid.* p. 49.

<sup>622</sup> Oficio del Presidente de Cundinamarca al Gobierno y Cabildo de Santa Marta, fecha 19 de marzo. In: Antonio BARAYA. *Documentos relativos al manifiesto del Presidente del Estado de Cundinamarca*. Santafé de Bogotá: Imprenta del Sol, 1812. BNC, Fondo Quijano, 252, fols. 6 et seq.

<sup>623</sup> *Medidas del Congreso de las Provincias Unidas de la Nueva Granada respecto de la de Santa Marta, en cumplimiento del artículo 19 de la Acta Federal*, [s.n., 1813], fol. 183-185. BNC.

<sup>624</sup> *Medidas del Congreso de las Provincias Unidas de la Nueva Granada...Op.*, cit., fol.184; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., 203 e 204; 228 et seq.

obrar en ningún evento y en ninguna hipótesis vuestra felicidad y enemigo nato por carácter, por principios, por hábito, y por orgullo, del pueblo americano?<sup>625</sup>

O Congresso expressava que nem Cartagena nem as demais províncias da Nova Granada tinham culpa das ações de Labatud e suas tropas em Santa Marta. Isso teria acontecido porque esta não aceitou a vontade geral das províncias de Nova Granada, e ao contrário preferiu se submeter à vontade de um governo estrangeiro, que era considerado inimigo do *pueblo* americano.

As reprimendas procuravam atrair à província à Confederação. O Congresso expressava que em breve esperavam ver a província “redimida del yugo español”, e ter “reunidos en su seno (...sus) Representantes, como los de las demás Provincias libres que hoy componen este Cuerpo”<sup>626</sup>. O que, como se sabe, não aconteceu, pois as autoridades da província continuaram leais às autoridades peninsulares.

As autoridades realistas, depois de que foram expulsas pela Junta de Santafé, em 1810, estabeleceram a sede da Real Audiência em Panamá. Porém, em 1813, Francisco Montalvo, após ser nomeado, capitão geral do Novo Reino, decidiu se estabelecer na província de Santa Marta, já que esta tinha uma posição geográfica estratégica que permitia enfrentar os perigos que representavam os projetos republicanos para os realistas, tanto no Novo Reino quanto na Venezuela<sup>627</sup>.

Antes da chegada de Montalvo, como já observamos, as ações bélicas de Cartagena sobre a província de Santa Marta foram intensificadas, sendo está finalmente invadida, em 06 janeiro de 1813. Não obstante, as autoridades e indígenas realistas conseguiram reagir rapidamente e lideraram uma contrarrevolução que deu seus resultados no início do mês de março. As tropas de Cartagena foram derrotadas e expulsas, enquanto as autoridades realistas voltaram ao controle do poder na província. Diante de tal fato, o governo de Cartagena organizou em maio rapidamente outra expedição contra Santa Marta, mas as tropas realistas a derrotaram<sup>628</sup>.

Tal derrota foi considerada pelos republicanos como preocupante para a defesa do Novo Reino. Portanto, o Congresso recomendava ao governo daquela província, a fim de

<sup>625</sup> *Ibid.* El Congreso a los habitantes de Santa Marta, fol. 183. BNC. Também In: *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., p. 149 *et seq.*, tomo I.

<sup>626</sup> *Ibid.*

<sup>627</sup> Francisco de MONTALVO. Instrucción sobre el estado en que deja el Nuevo Reino de Granada, 30 de janeiro de 1818. In: Germán COLMENARES. *Relaciones e informes de los gobernantes de la Nueva Granada*. Op., cit., p. 193-334.

<sup>628</sup> José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 228 *et seq.*; Steinar SAETHER. *Identidades e independencias*. Op., cit., capítulos VII e VIII.

acalmar o abatimento do “espíritu público” erigir e fomentar “el patriotismo”, publicizando-o pelos meios que tiver ao seu alcance<sup>629</sup>. E para que o Estado de Cartagena não ficasse como opressor dos naturais da província de Santa Marta, deveria tentar apagar essa nefasta impressão, fazendo público os desejos de que a província de Santa Marta fosse livre como as outras “para darse sus leyes, su gobierno y su constitución particular análoga al sistema general que han adoptado las otras”<sup>630</sup>.

Enquanto os conflitos entre as províncias do Novo Reino aumentavam, em março de 1814, os acontecimentos na Europa levavam o rei espanhol Fernando VII de volta ao trono. Em 04 de maio, rejeitaria a constituição de Cádiz e todas as mudanças que com ela tinham sido feitas no sistema político. Fernando VII, decretou que:

(...) mi Real ánimo es no solamente no jurar ni acceder a dicha *constitución* ni a decreto alguno de las *Cortes generales y extraordinarias* y de las *ordinarias* actualmente abiertas, a saber, los que sean depresivos de los derechos y prerrogativas de mi soberanía, establecidas por la Constitución y las leyes en que de largo tiempo la Nación ha vivido, sino el declarar aquella Constitución y tales decretos nulos y de ningún valor ni efecto, ahora ni en tiempo alguno, como si no hubiesen pasado jamás tales actos, y se quitasen de en medio del tiempo, y sin obligación en mis pueblos y súbditos, de cualquiera clase y condición, a cumplirlos ni guardarlos. Y como el que quisiese sostenerlos, y contradijere esta mi Real declaración, tomada con dicho acuerdo y voluntad, atentaría contra las prerrogativas de mi soberanía y la felicidad de la Nación, y causaría turbación y desasosiego en mis Reinos, declaro reo de lesa Majestad a quien tal osaré o intentaré, y que como a tal se le imponga la pena de la vida, ora lo ejecute de hecho, ora por escrito o de palabra, moviendo o incitando, o de cualquier modo exhortando y persuadiendo a que se guarden y observen dicha *Constitución y decretos*<sup>631</sup>.

A nação que invocava o rei não era a soberana, pois o rei retornava como *suprema potestas*. Em outras palavras, o antigo Regime era reinstalado, retornando os estamentos e corporações, como instancias do poder. Com efeito, o rei recuperava seus privilégios, provocando reações diversas na América e complexificando o cenário de toda a região.

Em 13 de agosto, o presidente da Real Audiência de Quito, Toribio Montes, enviou um ofício ao Congresso das Províncias Unidas, no qual afirmava que havia enviado outro dois meses antes, mas não tinha sido respondido, portanto o anexava novamente junto com uma copia da *Geceta extrarodinaria de España*, de 29 de março, informando sobre os

<sup>629</sup> Comunicación, 14 de junho de 1813. In: *Congreso de las Provincias Unidas*. Op., cit., p. 154 *et seq.*, tomo I.

<sup>630</sup> *Ibid.*

<sup>631</sup> [*Decreto de*] *El Rey*. Valencia, 04 de maio de 1814. AGN, AHR, vol. II, fol. 139 *et seq.* Aqui fol. 142.

acontecimentos na Europa e a volta do rei a Espanha<sup>632</sup>. Camilo Torres, presidente do Congresso, contestou, em 13 de setembro, que efetivamente recebeu a intimação, de 13 de junho, na qual o governo legítimo de Espanha eram as Cortes e não o rei<sup>633</sup>. Além disso, expressava que já estavam informados dos acontecimentos da Península e logo também de que Fernando VII tinha derogado a Constituição, com o mencionado decreto de 04 de maio. Torres afirmava que a conduta do rei era um “atentado contra la soberanía de la nación”, da qual Montes havia “jurado y reconocido”, quando jurou a constitución de 1812. Com essa increpação, perguntava a Montes ¿a quién obedece hoy, que no hay Cortes, Regencia ni otra autoridad nacional que un rey arbitrário y despótico, y los ayuntamientos de España para sus respectivos pueblos?”. Se agora obedecia ao rei e não às Cortes, então com que justiça oprimiu a Quito e devastou Popayán? “¿O, es por qué, sea cual fuere la autoridad que se levante en España, al americano le toca sino obedecer?”<sup>634</sup>.

A resposta de Montes estava encerrada dentro do que o mesmo rei estabeleceu no seu decreto de 04 de maio, as autoridades que o substituíram na sua ausência eram ilegítimas, portanto, o rei era agora a autoridade legítima.

Com sua volta ao trono, Fernando VII planejava restaurar a monarquia em todos os territórios que dela faziam parte até 1808. Desta forma, no começo de 1815, organizaram-se expedições militares, a fim de reconquistar os territórios americanos.

### 3.8. A Reconquista

No começo de 1815, quando o Exército Expedicionário, a mando do general don Pablo Morillo, já se aproximava de Caracas, nas tropas da confederação havia divisão e enfrentamentos. As desavenças surgidas entre os generais Simón Bolívar e Manuel Castillo geraram, em um primeiro momento, agressões mútuas em escritos, e logo enfrentamentos militares.

---

<sup>632</sup> Oficio del Teniente General de España don Toribio Montes al Congreso, Quito 13 de agosto de 1814. *Argos de la Nueva Granada*, nº47, 29 de septiembre de 1814. También, In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., p. 9, tomo II.

<sup>633</sup> Quando Toribio Montes enviou a intimação ao Congresso em 13 de junho, ainda não sabia do Decreto do rei, de 04 de maio, por isso fazia referência às Cortes como o governo legítimo de Espanha. Após enviar o segundo ofício ao Congresso, em 13 de agosto, Camilo Torres percebe a contradição de Montes; pois no primeiro falava no nome das Cortes e no segundo do Rei. Torres havia contestado o primeiro ofício em 9 de julho. Por fim, ambos os ofícios foram publicados no *Argos de la Nueva Granada*, nº37, 21 de julio de 1814.

<sup>634</sup> Contestación [al excelentísimo señor teniente general de la nación española don Toribio Montes], Tunja, 13 de setembro de 1814. *Argos de la Nueva Granada*, nº47, 29 de septiembre de 1814. También, In: *Congreso de las Provincias Unidas*, op., cit., p. 9 et seq.

O governo da Confederação ordenara ao general Bolívar dirigir-se à província de Santa Marta para reduzir as forças realistas que ali estavam. Quando Bolívar ia avançar, com destino a Santa Marta, solicitou fornecimento de víveres, apoio militar e econômico do governo da província de Cartagena, do qual, parece não ter recebido nada. Castillo, que era tanto general do exército da Confederação como comandante general do de Cartagena, influiu em tal decisão. Assim, o enfrentamento entre os dois generais foi inevitável. O Bolívar, por não conseguir os recursos solicitados ao governo de Cartagena, avançou com suas tropas sobre a província. Segundo o general Manuel del Castillo, com seu lema de “guerra a morte”<sup>635</sup>, o qual Bolívar tinha decretado, em 08 de junho de 1813, em Merida, onde cometeram diversas violências e abusos contra a população<sup>636</sup>. O Congresso teve que intervir. Em 05 maio, no Pie de la Popa, Bolívar e Castillo firmaram um acordo de paz e amizade entre eles<sup>637</sup>. Em seguida, Bolívar renunciou ao cargo de general dos exércitos da Confederação e saiu da Nova Granada<sup>638</sup>.

Em 17 de fevereiro, a expedição militar ao mando de Pablo Morillo saíra de Cádiz, com cerca de 12 000 homens, com destino a Venezuela e Novo Reino de Granada, embora em um primeiro momento se afirmasse que tinha como destino o Rio da Prata. Morillo chegaria em 11 de maio a Caracas e em 22 de julho a Santa Marta, de onde começaria a organizar o assédio por terra e mar à província de Cartagena, que resistiria até dezembro desse ano. As províncias do interior praticamente não opuseram resistência, e algumas delas até receberam as tropas realistas como libertadoras. Assim, em meados de 1816 boa parte do território do Novo Reino novamente estava sob o controle das tropas e autoridades espanholas, enquanto o

---

<sup>635</sup> Sobre a declaração de “guerra a muerte” por parte do general Bolívar contra os espanhóis europeus, ver: Clément THIBAUD. *Repúblicas en armas: los ejércitos bolivarianos en la guerra de independencia en Colombia y Venezuela*. Bogotá: Planeta Colombiana/Instituto Francés de Estudios Andinos, 2003; Simón BOLIVAR. Proclama de Merida por la cual el general Bolívar declaró la guerra a muerte. In: José Manuel RESTREPO. *Documentos importantes para la historia de la revolución...* Op., cit., 566 et seq. A proclama de “guerra muerte” declarava explicitamente aos espanhóis como inimigos.

<sup>636</sup> Manuel del CASTILLO. *Satisfacción con que el Gefe de Brigada Manuel del Castillo se presenta al público imparcial desmintiendo las calumniosas acusaciones conque ha querido denigrarlo el pretendido libertador de Venezuela Simón Bolívar en el papel que publicó y salió a la luz el día 12 de Nov. del presente año*. 1815. BNC.

<sup>637</sup> *El Excmo Capitán General de los Ejércitos de la Unión Simón Bolívar de la una parte, y el Sr. General de Brigada de los mismos Ejércitos y Comandante General de los de la Provincia de Cartagena, Manuel del CASTILLO, á nombre del Excmo. Gobernador de la Provincia, ambos bien persuadidos de los males que causan á la Nueva Granada las disensiones interiores, y después de varias conferencias en que ambos han lamentado las desgracias mutuas, el escándalo y la mayor debilidad que han debido seguirse de la fatal guerra que ha existido entre el Ejército de la Unión y la Plaza de Cartagena; y deseosos de restablecer la PAZ y de emplear sus respectivas fuerzas contra el enemigo común, en una entrevista que han tenido hoy cinco de mayo, han acordado y convenido en los artículos siguientes de PAZ y AMISTAD*. Pie de la Popa, [s.n.], 05 de Mayo de 1815, fol. 198-198v.

<sup>638</sup> Sobre os argumentos e justificativas de Bolívar sobre sua renúncia e conflitos com del Castillo ver sua correspondência. In: Vicente LECUNA (comp.). *Simón Bolívar. Obras completas*. 2ª ed. La Habana: Editorial Lex, 1950, p. 113 et seq. Vol. I; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 326 et seq.

restante das tropas republicanas se deslocou para os Llanos Orientais e Casanare, onde se refugiariam e se reorganizariam em guerrilhas<sup>639</sup>.

As autoridades militares e civis espanholas entrariam em conflitos sobre a maneira e medidas a ser tomadas para a pacificação do Novo Reino. Segundo Juan Freire, o vice-rei Francisco Montalvo era partidário de medidas civis para julgar aos réus e traidores à causa do rei, enquanto Pablo Morillo era de medidas militares. Os fuzilamentos, as cargas impositivas e os abusos de poder por parte do general Morillo seriam expostos pelo vice-rei Montalvo nos seus informes à Corte em Madri<sup>640</sup>.

Ainda que as queixas do vice-rei fossem consideradas no Conselho de Índias, o “partido” militarista, que era o alicerce sobre o qual Fernando VII se sustentava era bastante influente e forte na Península. Deste modo, o vice-rei Montalvo em pouco tempo foi substituído por Juan Sámano, militar próximo de Morillo. Este, por sua vez, mantinha poderes ditatoriais. Portanto, as ações repressivas, junto com as contribuições e tributos forçosos que ordenava o general Morillo continuaram se aplicando. Obviamente, isso foi solapando o apoio das autoridades realistas por parte da população<sup>641</sup>.

Em 1819, no Novo Reino, as tropas republicanas tinham já um apoio bastante importante por parte da população, e tinham ampliado o território de suas operações à zona Andina. Entre julho e agosto, as forças comandadas por Bolívar proporcionaram decisivas derrotas às forças realistas na província de Tunja, o que lhes permitiria o controle de Santafé, e desde aí organizar operações militares para acabar de libertar os territórios da Nova Granada, bem como os da Venezuela, Quito e Peru<sup>642</sup>.

Na Espanha, ante os avanços das tropas republicanas na América Meridional, projetava-se enviar mais tropas para reforçar e manter o controle dos territórios. Porém, em 01 de janeiro de 1820, o general Rafael Riego – que estava no comando das forças que seriam

---

<sup>639</sup> Arnovy FAJARDO. *Algo más que sables y penachos. Militares y sociedad en las provincias del interior de la Nueva Granada (segunda mitad del siglo XVIII -1819)*. Op., cit., capítulo II e III; Rebeca EARLE. *Spain and Independence of Colombia*. Exeter: University of Exeter, 2000, partes II e III; José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 447 et seq.

<sup>640</sup> Juan FREIRE. *La outra verdad. La independencia americana vista por los españoles*. Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1979, p. 27 et seq.

<sup>641</sup> *Ibid.*

<sup>642</sup> Clément THIBAUD. *Repúblicas en armas...*, op., cit.; Arnovy FAJARDO, *Algo más que sables y penachos...*, op., cit.; David BUSHNELL. *El Régimen de Santander en la Gran Colombia*. 3ª ed. Bogotá: EL Ancora Editores, 1985. José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p.7 et seq. Rebeca EARLE. *Spain and Independence of Colombia*. Op., cit.

enviadas à América – sublevou-se. Rapidamente esse movimento revolucionário expandiu-se pela Espanha, e obrigou a Fernando VII a restaurar a Constituição de 1812<sup>643</sup>.

Essa nova situação viabilizaria o projeto de formar a República da Colômbia. Tal projeto mudava novamente a organização político-territorial no território do Antigo Vice-Reino do Novo Reino de Granada, imprimindo a ele novas feições, impondo-lhe novas possibilidades. Como se sabe, a República de Colômbia também se fragmentaria, na década de 1830, e só então poder-se-ia falar de uma estabilização mínima – ainda que não definitiva – no complexo processo de redefinição das entidades político-territoriais no que fora o Vice-Reino de Nova Granada. Um processo cuja história começaria no início do século XVIII e que, conforme vimos, tivera nas independências do início do século seguinte uma companhia inseparável.

---

<sup>643</sup>José Manuel RESTREPO. *Historia de la revolución*. Op., cit., p. 20 *et seq.*; Brian HAMNETT. *La política española en una época revolucionaria, 1790-1820*. 1ª ed., en español. México, FCE, 1985.

## CONCLUSÕES

No projeto de pesquisa inicial, pensado para elaborar esta dissertação, havia optado pelo período de 1810-1816 e o objetivo central era analisar o impacto do constitucionalismo moderno na construção de projetos estatais provinciais e locais na Nova Granada, mais exatamente, tomando como referência os territórios que hoje fazem parte da Colômbia. Mas, depois de longas leituras, conversas com meu orientador, pesquisadores e colegas, encontrei diversos problemas historiográficos que me levaram a mudar o período, o espaço e o objetivo. Alguns desses problemas, por exemplo, são os de trabalhar sobre as atuais nações, que acabam reforçando os mitos de origem das histórias nacionais e a repetição dos fatos que têm construído e ainda constroem as histórias oficiais.

Então, repensando o tema, uma das primeiras questões que começaram a chamar nossa atenção foi sobre como estavam organizadas as unidades político-territoriais da monarquia espanhola no norte da América do Sul antes de sua dissolução em 1808. Assim, optamos por iniciar a análise desde meados de século XVIII, momento em que foi criado de vez o Vice-Reino do Novo Reino de Granada. Além de examinar a organização político-territorial e suas mudanças, também tivemos em conta a demografia, a geografia e alguns dados econômicos para tentar entender as dinâmicas das instituições e dos diferentes setores sociais que compunham a sociedade de Antigo Regime no Novo Reino. Embora seja problemático argumentar que havia uma verdadeira unidade política e territorial do Vice-Reino, esse não é o alvo desta investigação, pelo contrário, o que apontamos é, precisamente, a fragmentação, a diversidade, os conflitos, as lutas, as mudanças, etc.

Assim, analisar a organização político-territorial, no final do século XVIII e início do XX, permite compreender, com maior amplitude, como a crise e a dissolução da monarquia abrem espaço para a formação de novas entidades político-territoriais fora do controle das instituições espanholas. Isso, como se sabe, acontecerá não só no Vice-Reino do Novo Reino, mas para todo o espaço do império espanhol.

Aqui o interesse não é o de mostrar a formação de uma nação colombiana, panamenha, venezuelana ou equatoriana, mas sim explicar a formação de juntas de governo, congressos, estados-província e confederações que, efetivamente, foram formadas depois da dissolução da monarquia, e que, geralmente, a historiografia não menciona ou se o faz é de maneira vaga e superficial, apenas para expressar que foram um problema à formação das nações atuais; todavia não há uma explicação consistente das implicações e complexidades dos processos

desse momento e das possibilidades que foram abertas para o presente e futuro dos atores sociais e políticos.

Tomar os territórios que faziam parte do Vice-Reino para realizar a análise foi uma boa opção que rompe de fato com a tradição de examinar os precossesos de independência por países. O que tentamos apresentar na investigação é que os fatos e problemas decorrentes com a crise, a dissolução da monarquia e as independências não eram muito diferentes e estavam em constante relação pelas experiências e possibilidades que se construíam nos diferentes espaços e tempos.

Com efeito, a reorganização político-territorial e o impacto do constitucionalismo de tipo moderno não era um processo exclusivo do mundo hispânico, como bem sabemos era um processo mundial. Agora o que se tem que examinar são as características que tomam tais processos nos diferentes espaços e tempos, com suas experiências e possibilidades em um momento de aceleração do tempo histórico, como bem anotou R. Koselleck.

A articulação entre a organização político-territorial e o constitucionalismo de tipo moderno não é à toa, pois, em um momento de revolução, permitem relacionar as mudanças da organização política dos territórios como as formas de legitimar e reformar a própria política. Nesse sentido, o constitucionalismo de tipo moderno é importante para compreender como os atores políticos e sociais projetavam organizar as novas instituições e entidades políticas, econômicas e territoriais. Mas isso não significa que tudo fosse novo ou “moderno”, pois a tradição e os costumes não podem ser tirados do nada, das pessoas ou das instituições. Portanto, embora tenha colocado ênfase sobre a importância do “novo” ou das mudanças, mesmo sendo mais como ideal que como práticas, isso não significa que rejeite o peso da tradição, dos costumes ou do “velho”; pois, o que temos é uma relação dialética. Levando isso em conta, de todas as formas, não é difícil através de uma leitura atenta perceber que fazemos ênfase nas mudanças e do “novo”, mas, precisamente, porque esse é o foco do trabalho: mostrar como foi mudando a organização político-territorial e qual foi o papel do constitucionalismo de tipo moderno nesse processo.

Outro aspecto a esclarecer é o porquê escolhemos o período 1808-1816. Embora, como pode ser notado na leitura, façamos uma análise desde o último quartel do século XVIII até a segunda década do XIX, o período no qual focalizamos nossas hipóteses e problemas a ser resolvidos é o referido acima. Esse período é chave porque está marcado pela conjuntura da dissolução da monarquia, o início das revoluções do mundo ibero-americano e a reação das monarquias na Europa.

Como sublinhamos, uma parte da historiografia colombiana e colombianista que trabalha esse período o observa negativamente pelas guerras e conflitos políticos que foram obstáculo para construir o Estado e a nação neogranadina ou colombiana. Assim, o objetivo dessa historiografia é encontrar os problemas da formação da unidade nacional e do Estado nacional. Devemos ressaltar novamente que para o período aqui analisado não há ainda um Estado e uma nação colombiana, equatoriana, venezuelana ou panamenha, estas apenas começariam a ser constituídas ao longo do século XIX e XX. O que foi demonstrado nesta investigação é que, entre 1808 e 1816, nos territórios que faziam parte do Vice-Reino do Novo Reino de Granada, abriam-se diversas possibilidades para a formação de novas entidades político-territoriais, desde o local, provincial o interprovincial, que formariam juntas de governo, congressos, Estados soberanos e confederações.

Nesse processo, os *cabildos* das cidades e das vilas cumpriram um papel importante, pois declaravam reassumir, no nome do *pueblo*, a soberania. As capitais das províncias que tentavam manter o controle sobre suas antigas jurisdições viam contestada a legitimidade com a qual tratavam de impor seus projetos políticos. Frente a isso, alguns letrados expressaram que as províncias “legítimas” eram as que existiam antes de 20 de julho de 1810, com o objetivo de impedir que as localidades se constituíssem em novas províncias, como o tentaram as vilas de Mompós, Sogamoso, Simití, Girón e Nóvita, as quais, por sua vez, afirmavam que tinham os mesmos direitos que eram adjudicados pelas capitais das províncias para separar-se da capital do Vice-Reino, Santafé.

As províncias “antigas” e “novas” entraram em sucessivas guerras com as que tentavam impor seus projetos (de juntas, congresos, Estados soberanos e confederações), mas ao mesmo tempo também tratavam de se legitimar por meio de atas e constituições de tipo moderno. Estas também serviam como alicerce para organizar as novas entidades político-territoriais. O que inclusive fez também a própria Espanha, a qual tentava manter o controle dos antigos territórios da Coroa, com um novo projeto de Estado e nação que, não obstante, foi truncado com a volta do rei, Fernando VII, em 1814, ao trono.

Em 1815 as tropas realistas enviadas pelo rei, Fernando VII, iniciaram a reconquista dos territórios da América meridional que estavam sob o poder dos republicanos. No início de 1816, lograram reconquistar boa parte dos territórios da Capitania Geral da Venezuela e do antigo Vice-Reino, voltando a implantar o Antigo Regime. Porém, a violência com que foi feita a reconquista, apesar da pouca resistência que as forças realistas encontraram, fez com que os diversos setores sociais comesçassem a apoiar às forças republicanas, as quais, entre 1819 e 1822, derrotaram os exércitos realistas que estavam sediados nos territórios do Novo

Reino. Esses fatos possibilitarão novas condições para a reconfiguração das entidades político-territoriais.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES DOCUMENTAIS

Biblioteca Luís Ángel Arango (seção livros raros e Manuscritos, hemeroteca)

Biblioteca Nacional de Colombia y Biblioteca Luis Ángel Arango

Constituições:

Acta Constitucional de la Provincia del Socorro, 1810.

Constitución de Cundinamarca, 1811.

Constitución de la República de Cundinamarca, 1812.

Constitución de la República de Tunja, 1811.

Constitución Provisional de Antioquia 1811.

Constitución del Estado de Antioquia, 1815.

Constitución del Estado de Cartagena, 1812.

Constitución Política de la Monarquía Española, 1812.

Constitución de Mariquita 1815

Constitución del Estado Libre de Neiva 1815

Constitución de la provincia de Popayán, 1814.

Plan de Reforma de la Constitución de Cundinamarca, 1815.

Reglamento para el Gobierno Provisorio de la Provincia de Pamplona, 1815.

JORNAIS:

Papel Periódico de la ciudad de Santafé de Bogotá (1791-1797)

Argos Americano, Santafé (1810-1811)

Argos de la Nueva Granada, Tunja (1813-1816)

Boletín de Noticias del Día, Santafé (1812-1815)

Diario Político de Santafé de Bogotá (1810-1811)

Correo curioso, erudito, económico y mercantil de la ciudad de Santafé de Bogotá  
(1801)

Gaceta Ministerial de Cundinamarca (Bogotá 1811-1815)

La Constitución Feliz (1810)

La Bagatela (1811-1812)

Papel periódico de la ciudad de Santafé de Bogotá (1791-1797)

Semanario del Nuevo Reino de Granada (1808-1810)

Biblioteca Nacional da Colômbia (BNC)

-Fondo Pineda

-Fondo Quijano

Arquivos:

Archivo General de la Nación (AGN)

Fondo Enrique Ortega:

-Discursos Patrios, 1794-1816. (Cajas 1, 1 carpeta)

-Patria Boba, 1810-1815 (Cajas 325, 1 carpeta).

Fondo Bernardo Caicedo:

-Patria Boba y su Guerra Civil, 1808-1816 (Cajas 2, 4 carpetas).

Archivo Histórico Restrepo (AHR):

-Fondo I:

Vols. 2, 4, 7, 8, 11, 12, 25.

Coletânea de Documentos

ALMARZA, Rafael; MARTÍNEZ, Armando. *Instrucciones para los diputados del Nuevo Reino de Granada y Venezuela ante la Junta Central Gubernativa de España y las Indias*. Bucaramanga: UIS, 2008.

ALSEDO y HERRERA, Dionisio. *Descripción de la Audiencia de Quito*. Madrid: Imprenta de Fortanet, 1915.

ALCEDO Antonio de. *Diccionario geográfico-histórico de las Indias Occidentales*. Madrid: Imprenta de Benito Cano, 1787, tomo I e II; 1788, tomo III y IV.

BANCO DE LA REPÚBLICA. *Proceso Histórico del 20 de Julio de 1810*. Documentos. Bogotá: 1960.

CABALLERO, José María. *Diario*. Prefacio de Alfredo Iriarte. Bogotá: Villegas Editores, 1990.

CALDAS, Francisco José de. "Viaje de Quito a las costas del Océano Pacífico, por Malbucho, hecho en julio y agosto de 1803". In: *Obras completas de Francisco José de Caldas: publicadas por la Universidad Nacional de Colombia como homenaje con*

- motivo del sesquicentenario de su muerte 1816*. Bogotá: Imprenta Nacional, 1966, p. 503-518.
- CALDAS, Francisco José de. *Semanario del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Editorial Minerva, 1942, 3 tomos.
- CARDENAS ACOSTA, Pablo. *El movimiento comunal de 1871 en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Editorial Kelly, 1960. 2 tomos.
- COLMENARES, Germán. *Relaciones e informes de los gobernantes de la Nueva Granada*. Bogotá: Banco Popular, 1989, 3 tomos.
- CORRALES, Manuel Ezequiel. *Documentos para la historia de la provincia de Cartagena de Indias, hoy Estado de Bolívar en la Unión colombiana*. Bogotá: Imprenta Medardo Rivas, 1883.
- HERNÁNDEZ DE ALBA, Guillermo (comp.). *Archivo Nariño*, 6 Vols. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1990.
- GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo; MARTÍNEZ GARNICA, Armando (eds.). *La visión del Nuevo Reino de Granada en las Cortes de Cádiz 1810-1813*. Bogotá: Academia Colombiana de Historia/UIS, Bogotá, 2008.
- LECUNA, Vicente (comp.). *Simón Bolívar. Obras completas*. 2ª ed. La Habana: Editorial Lex, 1950.
- MARTÍNEZ, Luis; ORTÍZ, Sergio Elías. *El periodismo en la Nueva Granada, 1810-1811*. Bogotá, D.E.: Editorial Kelly, 1960.
- MARTÍNEZ, Armando; QUINTERO, Inés. *Actas de formación de juntas y declaraciones de independencia (1809-1822) Reales Audiencias de Quito, Caracas y Santa Fe*. Bucaramanga: Universidad Industrial de Santander, 2008, 2 tomos.
- MORENO y ESCANDÓN, Francisco Antonio. *Indios y mestizos de la Nueva Granada: a finales del siglo XVIII*. Bogotá: Fondo de Promoción de la Cultura del Banco Popular, 1985.
- PONCE, Pilar. *Relaciones historiográficas de la Audiencia de Quito, siglo XVI-XIX*. Madrid: CSIC, 1992, tomo II.
- POSADA, Eduardo. *Congreso de las Provincias Unidas, 1811-1816*. 2ª ed. 2 tomos. Bogotá D.E.: Banco de la República, 1989.
- \_\_\_\_\_.; IBÁÑEZ, Pedro (ed.). *El precursor. Documentos sobre la vida pública y privada del general Antonio Nariño*. Bogotá: Imprenta Nacional, 1903.

- RESTREPO, José Manuel. *Historia de la revolución de la república de Colombia en la América Meridional*. 5ª ed. (1ª ed. completa). Medellín: Editorial Universidad de Antioquía, 2009. 2 tomos.
- \_\_\_\_\_. Documentos importantes para la historia de la revolución de la república de Colombia en la América Meridional. 5ª ed. (primeira edição completa). Medellín: Universidad de Antioquia/UNAL, Universidad de Medellín, Universidad del Rosario, 2009. CD-ROM.
- RODRÍGUEZ, Horacio. *La antigua provincia del Socorro y la independencia*. Bogotá: Publicaciones Editoriales Bogotá, 1963.
- TOVAR PINZÓN, Hermes (et al.). *Convocatoria al poder del número: censos y estadísticas de la Nueva Granada (1750-1830)*. Santafé de Bogotá: Archivo General de la Nación, 1994.
- VARGAS, Pedro Fermín de. *Pensamientos políticos y memorias sobre la población del Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: Biblioteca Popular de cultura Colombiana/ Imprenta Nacional, 1944.
- VANEGAS, Isidro. *Plenitud y disolución del poder monárquico en la Nueva Granada. Documentos, 1807-1819*. Bucaramanga: UIS, 2010, 2 tomos.
- \_\_\_\_\_. *El constitucionalismo revolucionario, 1809-1815*. Bucaramanga: UIS, 2012, 2 tomos.

## BIBLIOGRAFIA

- ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- AFANADOR LLACH, María José. “La obra de Jorge Tadeo Lozano: apuntes sobre la Ciencia Ilustrada y los inicios del proceso de Independencia”. *Historia Crítica*, n°34, Bogotá, p.8-31.
- ALJOVIN DE LOSADA, Cristobal. “Ciudadano y vecino en Iberoamérica, 1750-1850: monarquía o república”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 179-198.
- ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación*. México: Iberoamérica siglo XIX. México: FCE, 2003.

- \_\_\_\_\_. Imperio, constitución y diversidad en la América hispana. *Historia Mexicana*, Vol. 58, No. 1, 1808: una coyuntura germinal (Jul. - Sep., 2008), p.179-227.
- \_\_\_\_\_. “Soberanías en lucha”. In: François-Xavier GUERRA; Antonio ANNINO. *Inventando la nación*. México: FCE, 2003, pp.152-184.
- \_\_\_\_\_. “Cádiz y la revolución territorial de los pueblos mexicanos, 1812-1821”. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.
- \_\_\_\_\_; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Madrid: AHILA/Iberoamericana, 2012.
- ARTOLA, Miguel. *Antiguo régimen y revolución liberal*. Barcelona: Editorial Ariel, 1983.
- AZEVEDO, Francisca N. Carlota Joaquina e a revolução de independência no Rio da Prata. In: *Anais Eletrônicos do III Encontro da ANPHLAC*, São Paulo, 1998.
- BALAKRISHNAN, Gopal (org.). *Mapping the nation*. Londres, New York: Verso, 1999.
- BASTOS, Carlos Augusto. *Entre o Amazonas e o Marañón: territorialização e relações sociais na fronteira Maynas/Grão-Pará (c.1780-c. 1820)*. São Paulo: FFLCH/USP, 2011 (relatório de qualificação), capítulos 1 e 2.
- BERNAL, José S. *Instituciones político-administrativas de la América hispánica (1492-1810)*. Madrid: Universidad Complutense, 2000.
- BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999.
- BETANCOURT MENDIETA, Alexander. *Historia y nación: tentativas de la escritura de la historia en Colombia*. Medellín: La Carreta Editores/México: Coordinación de Ciencias Sociales y Humanidades Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2007.
- BETHELL, Leslie (ed). *Historia de América Latina. América Latina Colonial: Europa y América en los siglos XVI, XVII, XVIII*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990, p.VII-IX, tomo II.
- BONILLA, Heraclio (ed.). *El sistema colonial en la América española*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991.
- \_\_\_\_\_. “El 20 de Julio aquel...” In: *AHSC*, Bogotá, v. 37, n° 1, 2010, p. 85 -119.
- BORCHART de MORENO, Christiana; MORENO YÁÑEZ, Segundo. Las reformas borbónicas en la Audiencia de Quito. In: *ACHSC*, n°22, 1995, p.35-57.
- BOTERO BERNAL, Andrés. “Los antecedentes del primer constitucionalismo antioqueño (Elementos para comprender el proceso constitucional hispanoamericano)”, *Historia Constitucional* [on-line], No 7, 2006.

- BREWER-CARÍAS, Allan. *Reflexiones sobre la revolución norteamericana (1776), la revolución francesa (1789) y la revolución hispanoamericana (1810-1830) y sus aportes al constitucionalismo moderno*. 2ª ed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia/Editorial Jurídica Venezolana, 2008.
- BRADING, David. *Mineros y comerciantes en el México Borbónico, 1763-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1975.
- \_\_\_\_\_. “La España de los borbones y su imperio americano”. In: Leslie BETHELL (ed.). *Historia de América Latina. 2. América Latina colonial: Europa y América en los siglos XVI, XVII, XVIII*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990, p.85-126, tomo II.
- BUSHNELL, David. *El Régimen de Santander en la Gran Colombia*. 3ª ed., Bogotá: El Áncora Editores, 1985.
- CALDERÓN, María; THIBAUD, Clément. *La Majestad de los Pueblos en la Nueva Granada, 1780-1832*. Bogotá: Taurus/ Universidad del Externado, 2010.
- CASTRO, Oscar Javier. “Configuración y reconfiguración político-territorial en el Nuevo Reino de Granada, 1810-1816”. In: *Revista del CESLA*, n° 14, 2011, p. 177-202.
- CHAPARRO SILVA, Alexander. “La voz del soberano. Representación en el Nuevo Reino de Granada, 1785-1811”; In: ORTEGA MARTÍNEZ; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad de Helsinki, 2012, p.161-193.
- CHIARAMONTE, José Carlos. *Fundamentos intelectuales y políticos de las independencias*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Ciudades, Provincias, estados: Orígenes de la Nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Emecé, 2007.
- \_\_\_\_\_. “El mito de los orígenes en la historiografía latinoamericana”, *Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani/ Universidad de Buenos Aires, Facultad de Filosofía y Letras*, Buenos Aires, 1993.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos Iusnaturalistas de los Movimientos de Independencia. *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*, tercera serie, n. 22, 2000.
- \_\_\_\_\_. “Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: István JANCSÓ (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo-Ijuí: Editora Unijuí/FAPESP, 2003, p. 61-91.

- \_\_\_\_\_. “¿Provincias o Estados? Los orígenes del federalismo rioplatense”. In: François-Xavier GUERRA. *Revoluciones Hispánicas. Independencias americanas y liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995, p. 167-205.
- CHUST CALERO, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Valencia: Centro Francisco Tomás y Valiente, Fundación Instituto Historia Social, 1999.
- \_\_\_\_\_. (coord.), 1808, *Doceañismos, constituciones e independencias*. México, Fondo de Cultura Económica / Colegio de México, 2007.
- \_\_\_\_\_. (coord.). *La eclosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE, 2008.
- COLMENARES, Germán. *La independencia: ensayos de historia social*. Bogotá: Instituto Colombiano de Cultura, 1986. p. 7-23.
- \_\_\_\_\_. *Historia Económica y Social de Colombia*. Bogotá: 1ª reimpresión, Tercer Mundo Editores, 1999, 2 tomos.
- \_\_\_\_\_. *Las convenciones contra la cultura*, Bogotá, Tm, 1986.
- CONDE, Jorge. Soberanía de los pueblos, o el difícil arte de la gobernabilidad política en el caribe neogranadino entre 1810 y 1830. *AHRF*, v.12, n°1, 2007, p.245-269.
- CORTÉS GUERRERO, José David. “La lealtad al monarca español en el discurso político religioso en el Nuevo Reino de Granada”. *ACHSC*, vol.37, n°1, 2010, p. 43-83
- DÍAZ Zamira. “Los cabildos de las ciudades de Cali, Popayán y Pasto: del pactismo del vasallo a la soberanía del ciudadano”. In: *AHRF*, v.12, n°1, 2007, p.211-243.
- DIPPEL, Horst. Constitucionalismo moderno. Introducción a una historia que necesita ser escrita. In: *Revista de Historia Constitucional*, n°.6, 2005.
- DUQUE, Lucía. Patriotismo, geografía y astronomía en la coyuntura independentista de la Nueva Granada (1808-1810). *C.M.H.L.B. Caravelle*, n°83, 2004, p. 149-177.
- EARLE, Rebecca. *Spain and Independence of Colombia*. Exeter: University of Exeter, 2000.
- ELLIOT, John. *Imperios del mundo Atlántico. España y Gran Bretaña en América (1492 - 1830)*. Madrid: Taurus, 2006.
- ELORRIETA y ARTAZA, Tomás. *Derecho Político Comparado*. Madrid: Hijos de Reus Editores, 1916.
- FAJARDO, Arnovy. *Algo más que sables y penachos. Militares y sociedad en las provincias del interior de la Nueva Granada (segunda mitad del siglo XVIII -1819)*. Monografía para obter o título de historiador. UNAL, Sede Bogotá, 2005.
- FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La primera constitución española: el estatuto de Bayona, Biblioteca Virtual Cervantes*, 2005.

- FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.
- FIORAVANTI, Mauricio. *Constitución. De la antigüedad a nuestro días*. Bologna: Simiancas Ediciones, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Los derechos fundamentales: apuntes de historia de las constituciones*, traducción de Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 1996.
- FISHER, John. *Minas y mineros en el Perú colonial, 1776-1824*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 1977.
- FREIRE, Juan. *La outra verdad. La independencia americana vista por los españoles*. Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1979.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Estudios de historia del derecho indiano*. Madrid: INEJ, 1972.
- GARRIDO, Margarita. *Reclamos y representaciones: variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Bogotá: Banco de la República, 1993.
- GARRIDO, Margarita; MARTELO, Martha. "Pueblo-Colombia". In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/ Sociedad Estatal de Conmemoraciones/ Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p.1176-1189.
- GODECHOT, Jacques. *La grande nation. L'expansion révolutionnaire de la France dans le monde de 1789 a 1799*. París: Editions Aubier Montaigne, 1983.
- GOLDMAN, Noemí. "Constitución y representación: el enigma del poder constituyente en el Río de la Plata, 1808-1830". ANNINO; TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Madrid: AHILA/Iberoamericana, 2012, p.203-218.
- GÓMEZ HOYOS, Rafael. *La revolución granadina de 1810: ideario de una generación y de una época, 1781-1821*. Bogotá: Instituto Colombiano de Cultura Hispánica, 1982, 2 tomos.
- GÓNGORA, Mario. *Estudios sobre la historia colonial de Hispanoamérica*. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 1998.
- GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.
- GUERRA, François y LEMPÉRIERE, A. *Los espacios públicos en Iberoamérica*. México: FCE, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Modernidad e Independencias*. 4ª ed. México: Mafre / FCE, 1993.

- \_\_\_\_\_. (Coord.). *Revoluciones Hispánicas. Independencias americanas y liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995.
- \_\_\_\_\_. ““Voces del pueblo”. Redes de Comunicación y orígenes de la opinión pública en el mundo hispánico (1808-1814)”. *Revista de Indias*, v. LXII, n°225, p.357-384.
- \_\_\_\_\_. “La identidad republicana en la época de la independencia”. In: SÁNCHEZ, Gonzalo; WILLS, María (comp.). *Museo, memoria y nación*. Bogotá: Ministerio de Cultura/IEPRI/PNUD, 2000, p. 255-283.
- GUTIÉRREZ, Daniel. *Un nuevo reino. Geografía política, pactismo y diplomacia durante el interregno en Nueva Granada (1808-1816)*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.
- GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. “The European Nation-state —its achievements and its limits. On the sovereignty and citizenship”. In: BALAKRISHNAN, gopal. *Mapping the Nation*. London, New York: Verso, 1999, p. 282-294
- HALPERÍN, Tulio. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos 1750-1850*. Madrid: Alianza, 1985.
- HAMNET, Brian. *La política contrarrevolucionaria del virrey Abascal: Perú, 1806-1816*. Cuadernos de trabajo, n°112. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 2000, p. 1-16.
- \_\_\_\_\_. “Constitutional theory and political reality: liberalism, traditionalism, and the spanish Cortes, 1810-1814”. In: *The Journal of Modern History*, v.45, n°1, mar., 1977, p. D1071-D1110.
- \_\_\_\_\_. *La política española en una época revolucionaria, 1790-1820*. México, D.F., FCE, 1985.
- HARLEY, Brian. *La naturaleza de los mapas. Ensayos sobre la historia de la cartografía*. México: FCE, 2005.
- HERRERA ÁNGEL, Marta. *Ordenar para controlar: ordenamiento espacial y control político en las llanuras del Caribe y en los Andes centrales Neogranadinos, siglo XVIII*. Medellín: La Carreta Editores/ Uniandes / Cesó, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Poder Local, Población y Ordenamiento Territorial en la Nueva Granada –Siglo XVIII*. Santafé de Bogotá: Archivo General de la Nación, 1996.
- \_\_\_\_\_. Las divisiones político- administrativas del virreinato de la nueva granada a finales del período colonial, *Revista Historia Crítica*, n° 22, Bogotá, 2001. p. 76-104.

- HOBBSAWM, Eric J. *Nacões e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*, 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A era das revoluções, 1789-1848*. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.
- JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. *Revista de Historia das Ideias*, Coimbra, v. 21, 2000, p. 389-440.
- JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec/Unijui/FAPESP, 2003.
- KÖNIG, Hans. *En el camino hacia la nación: nacionalismo en el proceso de formación del estado y de la nación de la Nueva Granada, 1750-1856*. Santafé de Bogotá: Banco de la República, 1994.
- \_\_\_\_\_. “Ciudadano – Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 234-246.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise, Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contrapunto Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Futuro Pasado, Para una semántica de los tiempos históricos*. Barcelona: 1993.
- \_\_\_\_\_. “Espacio e historia”. In: R. KOSELLECK. *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Barcelona: Ediciones Páidos, 2001, p.93-111.
- LEMPÉRIÈRE, Annick. “El paradigma colonial en la historiografía latinoamericanista”. In: Isidro VANEGAS; Magali CARRILLO (ed). *La sociedade monárquica en la América hispânica*. Colombia: Ediciones Plural, 2009, p.15-42.
- LEÓN BORJA; SZÁSDI, Adam. El problema jurisdiccional de Guayaquil antes de la independencia. In: *Cuadernos de Historia y Arqueología*, Guayaquil, nº38, 1971, p. 13-147.
- LLANO IZASA, Rodrigo. *Hechos y gentes de la primera república colombiana (1810-1816)*. Bucaramanga: (Sic) Editorial, [200?].
- LOMNÉ, Georges. “América – Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/ Sociedad Estatal de Conmemoraciones/ Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p.101-115.
- \_\_\_\_\_. “La patria en representación. Una escena y sus públicos: Santafé de Bogotá, 1810-1828”. In: François-Xavier GUERRA; Annick LEMPÉRIÈRE (et.al). *Los espacios*

- Públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX.* México: CFEMC/FCE, 1998, p.321-339.
- LOPES, José Reinaldo. *O direito na história, lições introdutórias.* 3ªed. São Paulo: Editorial Atlas, 2008.
- LYNCH, John. *Las revoluciones hispanoamericanas, 1808-1826.* 3ª Ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1983.
- LUCENA SALMORAL, Manuel. Las tiendas de la ciudad de Quito, circa de 1800. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, nº9, 1996, p.125-137.
- MALAGÓN PINZÓN, Alejandro. “El constitucionalismo colombiano de 1810 a 1830: una pervivencia del modelo administrativo colonial”. In: RODRÍGUEZ, Pablo (comp.). *Historia que no cesa, La independencia de Colombia.* Bogotá: 2010, p. 203-212.
- MARICHAL, Carlos. *Bankruptcy of empire: Mexican silver and the wars between Spain, Britain, and France, 1760-1810.* New York: Cambridge University Press, 2007.
- MARTÍNEZ DELGADO, Luis. *Periodismo en la nueva granada.* Bogota: Editorial Kelly, 1960.
- MARTÍNEZ, Armando. *El legado de la patria boba.* Bucaramanga: [Sic] Editores, 1998.
- \_\_\_\_\_. Las huestes del estado durante la primera República en la Nueva Granada. In: *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, vol. 12, 2007, p. 143-196.
- \_\_\_\_\_. La independencia en Pamplona y El Socorro. *Revista Santander*, nº5, UIS, Bucaramanga, 2010, p.18-33.
- \_\_\_\_\_; GUTIÉRREZ, Daniel (et al.). *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del virreinato de Santafé.* Bogotá, D.C.: UR/UIS, 2010.
- \_\_\_\_\_. (ed.). *Escritos (1786-1834). Juan Eloy Valenzuela y Mantilla.* [Bucaramanga]: UIS/Gobernação de Santander [s.f].
- \_\_\_\_\_. “El problema de la representación política en el primer Congreso General del Nuevo Reino de Granada (enero de 1811)”. *BHA*, nº824, v. xci, 2004, p.3-16.
- MARQUARDT, Bernd (ed.). *Documentos constitucionales de Colombia y Panamá, 1793-1853.* Berlín: De Gruyter, 2010.
- McFARLANE, Anthony. *Colombia antes de la independencia: economía, sociedad y política bajo el dominio Borbón.* Santa Fe de Bogotá. Banco de la República: El Áncora, 1997.
- MENA, Claudio. *El Quito Rebelde. Historia de Quito de 1809 a 1812.* Quito: Ediciones Abya-Yala, 1997.

- MEDINA, Medófilo. “En el Bicentenario: consideraciones en torno al paradigma de François-Xavier Guerra sobre las ‘revoluciones hispánicas’”. In: *ACHSC*, n° 37.1 (jan.-jun., 2010): 149-188.
- MEJÍA MACÍA, Sergio Andrés. *La revolución en letras: la historia de la revolución de Colombia de José Manuel Restrepo (1781-1863)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia/Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales. Departamento de Historia/CESO/ Fondo Editorial Universidad EAFIT, 2007.
- MORAES, Antonio Carlos R. *Bases da formação territorial do Brasil. O território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2011.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec 2005.
- MORELLI, Federica. *Territorio o Nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador, 1765-1830*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.
- MORELLI, Federica. “De una Audiencia a múltiples Estados: el primer constitucionalismo ecuatoriano”. In: Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO (Coord.). *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Vervuert: AHILA/IBEROAMERICANA, 2012, p. 71-92.
- MORSE, Richard. *El espejo de prospero*. México: Siglo XXI, 1982
- MÚNERA, Alfonso. *El fracaso de la nación: Región, clase y raza en el caribe colombiano (1717-1821)*. Bogotá: Banco de la República/El Áncora Editores, 1998.
- MÚNERA RUIZ, Leopoldo. “Génesis del Estado en Colombia: 1810-1831. El proceso de unificación”. In: Leopoldo MÚNERA RUIZ; Nathaly RODRÍGUEZ SÁNCHEZ. *Fragmentos de lo público-político. Colombia siglo XIX*. Bogotá: La Carreta Editores/Universidad Nacional, 2008, pp.11-84.
- MUÑOZ DE BUSTILLO, Carmen. “Constitución y territorios en los primeros pasos constituyentes españoles”. In: Carlos GARRIGA (Coord.). *Historia y constitución. Trayectos del constitucionalismo hispano*. México: CIDE/Instituto Mora/COLMEX/HICOES/El Colegio de Michoacán/ELD/, 2010, p.201-232.
- NIETO, Mauricio; DÍAZ, Sebastián; MUÑOZ, Santiago. *Ensamblando la nación. Cartografía y política en la historia de Colombia*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Remedios para el imperio: historia natural y la apropiación del nuevo mundo* Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2000.

- \_\_\_\_\_. (et. al). *La obra cartográfica de Francisco José de Caldas*. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Historia /Academia Colombiana de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales/ ICAHN, 2006.
- OCAMPO LÓPEZ, Javier. *El proceso ideológico de la emancipación: las ideas de génesis, independencia, futuro e integración en los orígenes de Colombia*. 3ª Ed. Bogotá: Ediciones Tercer Mundo, 1983.
- O'PHELAN GODOY, Scarlet. Por el rey, religión y la patria. Las juntas de gobierno de 1809 en la Paz y Quito. *IFEA*, XVII, n°2, 1988, p.61-80.
- ORTEGA MARTÍNEZ, Francisco. "Entre 'constitución' y 'colonia', el estatuto ambiguo de las Indias en la monarquía hispánica". In: Francisco ORTEGA MARTÍNEZ; Yobenj CHINCANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia (UNAL), Facultad de Ciencias Humanas, Centro de Estudios Sociales/ UNAL, Facultad de Ciencias Humanas y Económicas/University de Helsinski, 2012, p.61-91.
- PALMER, Robert. *The Age of the Democratic Revolution. A political history of Europe and America, 1760-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1964, 2 tomos.
- PALTI, Elías. *El tiempo de política: el siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2007.
- PARRA PÉREZ, Caracciolo. *Historia de la primera República de Venezuela*. 1ª reimpressão. Caracas: Biblioteca Ayacucho/ Banco Central de Venezuela, 2011.
- PHELAN, John L. *El pueblo y el rey: la revolución comunera en Colombia*. 1781. Bogotá: Universidad del Rosario, 2009.
- PIETSCHMANN, Horst. *Las Reformas Borbónicas y el sistema de Intendencias en Nueva España*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.
- PIMENTA, João Paulo. *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*. Castellón de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I, Servei de Comunicació i Publicacions, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Estado e nação na crise dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.
- \_\_\_\_\_. *O Brasil e América espanhola (1808-1822)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2003 (tese de doutorado).
- PORTILLO, José María. *Crisis Atlántica: Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía Hispana*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2006.

- \_\_\_\_\_. *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: Boletín Oficial de Estado, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.
- \_\_\_\_\_. “Ex unum, pluribus: revoluciones constitucionales y disgregación de las monarquías iberoamericanas”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p.307- 324.
- \_\_\_\_\_. “La revolución constitucional en el mundo hispano”. In: Foroiberoideas, [2005]. Disponible em: <http://foroiberoideas.cervantesvirtual.com/foro/data/8565.pdf>.
- QUINTERO, Inés; ALMARZA, Ángel. “Dos proyectos: un solo territorio. Constitucionalismo, soberanía y representación, Venezuela, 1808-1812”. In: ANNINO; Marcela TERNAVASIO. *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Madrid: AHILA/Iberoamericana, 2012, p.55-69.
- RESTREPO MEJÍA, Isabela. “La soberanía del ‘pueblo’ durante la época de la Independencia, 1810-1815”. In: *Historia Crítica*, n° 29, enero-junio, 2005.
- REYES, Catalina. “El derrumbe de la primera república en la Nueva Granada entre 1810 y 1816”. Bogotá, *Revista Historia Crítica*, No 41, 2010.
- \_\_\_\_\_. “La revolución de los cabildos y las múltiples autonomías locales en el Nuevo Reino de Granada”. In: *Historia que no cesa. La independencia de Colombia 1780-1830*, Bogotá, Universidad del Rosario, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Soberanías, territorios y conflictos en el Caribe colombiano durante la Primera República. 1808 – 1815”. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, n° 30, 2003, p. 149-198.
- \_\_\_\_\_. “La ambigüedad entre lo antiguo y lo nuevo. Dos mundos se entrecruzan: Nueva Granada, 1808-1810”. In: CHUST, Manuel. *Doceañismos, constituciones e independencias*. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 99-120.
- \_\_\_\_\_. Ordenamiento territorial en el Nuevo Reino de Granada, 1750-1810, pp.153-188. In: Catalina REYES; Juan David MONTROYA (ed.). *Poblamiento y movilidad social en la historia de Colombia, siglos XVI- XX*. Medellín: Universidad Nacional de Colombia, 2007
- RODRÍGUEZ, Jaime. *La independencia de la América Española*. 2ª ed. Primeira reimpressão. México: FCE, 2008

- \_\_\_\_\_. “De la fidelidad a la Revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos, Revista Ecuatoriana de Historia*, n° 21, 2004, p. 35-88.
- \_\_\_\_\_. “Las primeras elecciones constitucionales en el Reino de Quito. 1809-1814 y 1821-1822”. In: *Procesos*, n°14, 1999, p.3-52.
- ROMERO LEAL, Zulma. “La soberanía como principio y práctica del nuevo orden político en la Nueva Granada, 1781-1814”. In: ORTEGA MARTÍNEZ; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad de Helsinki, 2012, p.195-218.
- ROJAS Irma Beatriz. *Historia de la visión territorial del Estado mexicano. Representaciones político-culturales del territorio*. México, D.F., Universidad de Guadalajara/ Universidad Nacional Autónoma de México, 2009.
- RUEDA NOVOA, Rocío. “Esclavos y negros libres en Esmeraldas, s. XVIII y XIX”. *Procesos*, n° 16, 2001.
- SÆTHER, Steinar. *Identidades e independencia en Santa Marta y Riohacha, 1750-1850*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2005.
- SILVA, Ana Cristina da. *O modelo espacial do Estado moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- SILVA, Renán. *Los ilustrados de Nueva Granada, 1760-1808: genealogía de una comunidad de interpretación*. 2. ed. Medellín: Fondo Editorial Universidad EAFIT/ Banco de la República, 2008.
- SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2009.
- SOSA ABELLA, Guillermo. *Representación e Independencia, 1810-1816*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2006.
- STOETZER, Carlos, *El pensamiento político en la América española durante el periodo de la emancipación, 1789-1825*. Madrid: Institutos de Estudios Políticos, 1966.
- THIBAUD, Clément. *Repúblicas en armas: los ejércitos bolivarianos en la guerra de independencia en Colombia y Venezuela*. Bogotá: Planeta Colombiana, Instituto Francés de Estudios Andinos, 2003.
- \_\_\_\_\_. “La coyuntura de 1810 en Tierra Firme: confederaciones, constituciones, repúblicas”. In: *Historia y Política*, n°24, 2010, p. 24-45.
- \_\_\_\_\_. “En busca de la primera república federal: el primer constitucionalismo en la Nueva Granada”. In: Antonio ANNINO; Marcela TERNAVASIO (Coord.). *El laboratorio*

- constitucional iberoamericano: 1807/1808-1830*. Vervuert: AHILA/IBEROAMERICANA, 2012, p. 36-54.
- \_\_\_\_\_. “Federalismo – Colombia”. FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 486-497.
- TWINAM, Ann. *Mineros, comerciantes y labradores: las raíces del espíritu empresarial en Antioquia, 1763-1810*. Medellín: Fondo Rotatorio de Publicaciones/ FAES, 1985.
- URIBE ÁNGEL, Jorge. “Ciencia y derecho en los planes de estudio ilustrados en la Audiencia de Santafé”. *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*, n°3, 2001.
- URIBE URÁN, Víctor. *Vidas Honorables, Abogados y política en Colombia, 1780-1850*. Medellín: EAFIT/Banco de la República, 2008.
- \_\_\_\_\_. “The birth of a public sphere in Latin America during the age of revolution”. *Comparative Studies in Society and History*, v.42, issue 2, abril, 2000, p.425-457.
- \_\_\_\_\_. “Constitución – Colombia”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p.364-373.
- VALDANO, Clara Verónica. *Geografías de conocimiento y poder: la construcción espacial de la Real Audiencia de Quito*. Urbana-Illinois, Universidad de Illinois, 2012 (tesis de doctorado).
- VANEGAS, Isidro. *El constitucionalismo fundacional*. Bogotá: Ediciones Plural, 2012.
- \_\_\_\_\_. *La sociedad monárquica en la América hispánica*. Colombia: Ediciones Plural, 2009, p.7-13.
- VARELA SUANZES, Joaquín. “La doctrina de la constitución histórica: de Jovellanos a las Cortes de 1845”. In: *Revista de Derecho Político*, n°39, p.45-79
- \_\_\_\_\_. “La constitución de Cádiz en su contexto español y europeo (1808-1823)”. In: Congreso ACE, Cádiz, 26 de enero de 1812. Disponible en: <http://www.acoes.es/congresoX/documentos/PONENCIAJOAQUINVARELAACE2012.pdf>
- VILLAMIZAR DUARTE, Carlos. Patria y monarquía en el *Papel periódico de la ciudad de Santafé de Bogotá, 1791-1797*. In: ORTEGA MARTÍNEZ; CHICANGANA-BAYONA (ed.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad de Helsinki, 2012, p. 123-160.

ZAWADZKY, Alfonso. *Las ciudades confederadas del Valle del Cauca en 1811: historia, actas, documentos*. Cali: Imprenta Bolivariana, 1943.